

Henrique Melati Pacheco | Marina Camilo Haack  
Paulo Roberto Staudt Moreira



# Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e São Benedito dos Pretos da Caxoeira (do Sul – RS):

(in)visibilidade negra, devoção, memória e as artes da resistência



**Irmandade de Nossa Senhora do  
Rozario e São Benedito dos Pretos  
da Caxoeira (do Sul – RS)**

**(in)visibilidade negra, devoção,  
memória e as artes da resistência**

Grupo de Pesquisa Malung@s (irmandades)

Camille Chies Baldasso

Giane Caroline Flores

Giovana de Oliveira Silva

Henrique Melati Pacheco

Isabella Marini Horst

Luana Batista Amaral

Marina Camilo Haack

Matheus Jacoby

Michele dos Santos

Paulo Roberto Staudt Moreira

Priscilla Almaleh

Vinicius Furquim de Almeida

**Henrique Melati Pacheco  
Marina Camilo Haack  
Paulo Roberto Staudt Moreira**

**Irmandade de Nossa Senhora do  
Rozario e São Benedito dos Pretos  
da Caxoeira (do Sul – RS)**

**(in)visibilidade negra, devoção,  
memória e as artes da resistência**

**E-book**



São Leopoldo  
2020

© Dos autores – 2020

Editoração: Oikos

Capa: Juliana Nascimento

Imagem da capa: Foto da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira. Acervo do Arquivo Histórico Municipal de Cachoeira do Sul

Revisão final: Paulo Roberto Staudt Moreira

Diagramação e arte-final: Jair de Oliveira Carlos

Impressão: Rotermund

Conselho Editorial (Editora Oikos):

Antonio Sidekum (Ed.N.H.)

Avelino da Rosa Oliveira (UFPEL)

Danilo Streck (Unisinós)

Elcio Cecchetti (UNOCHAPECÓ e GPEAD/FURB)

Eunice S. Nodari (UFSC)

Haroldo Reimer (UEG)

Ivoni R. Reimer (PUC Goiás)

João Biehl (Princeton University)

Luiz Inácio Gaiger (Unisinós)

Marluza M. Harres (Unisinós)

Martin N. Dreher (IHSL)

Oneide Bobsin (Faculdades EST)

Raúl Fonet-Betancourt (Aachen/Alemanha)

Rosileny A. dos Santos Schwantes (Uninove)

Vitor Izecksohn (UFRJ)

Editora Oikos Ltda.

Rua Paraná, 240 – B. Scharlau

93120-020 São Leopoldo/RS

Tel.: (51) 3568.2848

contato@oikoseditora.com.br

www.oikoseditora.com.br

169 Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e São Benedito dos Pretos da Caxoeira (do Sul – RS): (in)visibilidade negra, devoção, memória e as artes da resistência. [E-book] / Henrique Melati Pacheco, Marina Camilo Haack e Paulo Roberto Staudt Moreira – São Leopoldo: Oikos, 2020.

360 p.; 16 x 23 cm.

ISBN 978-65-86578-58-4

1. História – Rio Grande do Sul – Associação Religiosa. 2. Religiosidade popular. 3. Escravidão. 4. Igreja. 5. Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e São Benedito dos Pretos. I. Pacheco, Henrique Melati. II. Haack, Marina Camilo. III. Moreira, Paulo Roberto Staudt.

CDU 981.652

Catálogo na Publicação: Bibliotecária Eliete Mari Doncato Brasil – CRB 10/1184

Há nos objetos memórias de você, mas parece que tudo que restou deles me agride ou me conforta, porque são sobras de afeto. Em silêncio, esses mesmos objetos me contam sobre você. É com eles que te invento e te recupero. É com eles que tento descobrir quantas tragédias ainda podemos suportar. Talvez eu deseje chegar a algum tipo de verdade. Não como um ponto de chegada. Mas como um percurso que vasculhe os ambientes e dê início a um quebra-cabeça, um quebra-cabeça que começa atrás da porta da sala, onde encontro o alguidar de argila alaranjada. E, dentro dele, uma pedra, um ocutá, enrolada em guias de cores vermelhas, verdes e brancas, um orixá. Observo-a com cuidado. É assim que se adentra numa vida que já se foi. Tiro o ocutá do alguidar. Lembro o dia em que você me disse que sua cabeça era de Ogum, e que isso era ter sorte, porque Ogum era o único orixá que sabia lidar com os abismos.

(TENÓRIO, 2020, p. 13-14).



# SUMÁRIO

Abreviaturas .....	9
Apresentação – Mirian R. M. Ritzel .....	11
(Arquivo Histórico do Município de Cachoeira do Sul)	
Prefácio – As formas elementares da vida confrarial, no sul do Brasil – Mara Regina do Nascimento .....	13
(Universidade Federal de Uberlândia)	
Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e São Benedito dos Pretos da Caxoeira (do Sul – RS) – (in)visibilidade negra, devoção, memória e as artes da resistência .....	19
Joana de Amorim, uma rainha rebole do Rosário e São Benedito ...	19
A Irmandade dos Pretos da Caxoeira .....	29
Uma Negra Cachoeira .....	31
As Irmandades e as artes da resistência .....	38
“Não comparecia por ser a irmandade de pretos e outras palavras insultantes” .....	48
Canteiros da devoção – Os Livros da Irmandade .....	54
Os <i>archivos</i> da irmandade – Pulsões da escrita .....	59
A Juíza do Ramallete Zeferina Antônia de Amorim .....	62
“Que ela informante, vendo que seu marido morria, prorrompeu em altos gritos pedindo justiça”: Pacíficos e Celestinos, uma negra vizinhança .....	70
Patrimônio, agência, ensino e devoção .....	84
Livro de Entrada de Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Freguesia da Cachoeira (1812/1855) .....	95
Livro das Eleições dos Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Cachoeira (1827/1892) .....	176
Ata de Resolução acerca do Cemitério (1827) .....	238
Livro 1º das Atas da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario (1846/1885) .....	240



Livro 1 <sup>o</sup> – Posturas Municipais de Cachoeira/RS .....	302
Código de Posturas da Camara Municipal da cidade de Cachoeira (1829).....	337
Portaria – Para regularidade e ordem dos atos religiosos, Porto Alegre, 7 de Abril de 1866. Sebastião Dias Laranjeira, Bispo do Rio Grande do Sul .....	359

### **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Inventários Post-mortem de senhores escravistas (Cachoeira, 1831/1871) .....	32
Tabela 2 – Síntese da Estrutura de posse escrava pelos inventários (Cachoeira, 1831-1871) 1831/1871) .....	32
Tabela 3 – Alforrias cartoriais (Cachoeira, 1831-1871).....	37

### **LISTA DE QUADROS**

Quadro n° 1 – Lista de Cachoeira (1788) – Escravizad@s de Francisco Antônio de Amorim .....	26
Quadro n° 2 – Batismos de filhos da rebole Joana .....	27
Quadro n° 3 – Procedências africanas (Cachoeira, 1831/1871) 1831/1871) .....	33
Quadro n° 4 – Escravizados do Capitão Manoel Carvalho da Silva (1788).....	35
Quadro n° 5 – Ofícios dos escravizados / inventários post-mortem (Cachoeira, 1831-1871) 1831/1871) .....	36
Quadro n° 6 – Mesa Diretiva da Irmandade dos Pretos da Cachoeira (1862).....	46
Quadro n° 7 – Reis da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Pretos da Cachoeira .....	52
Quadro n° 8 – Rainhas da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Pretos da Cachoeira .....	53
Quadro n° 9 – Bens de Raiz do Padre Inácio Francisco Xavier dos Santos (1844) .....	80
Quadro n° 10 – Escravizados do Padre Inácio Francisco Xavier dos Santos (1844) .....	81

# ABREVIATURAS

AHCMCS – Arquivo da Cúria Metropolitana de Cachoeira do Sul

AHMCS – Arquivo Histórico do Município de Cachoeira do Sul

AHCMPA – Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre

AHRS – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

ANRJ – Arquivo Nacional – Rio de Janeiro

APERS – Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

N. do E. – Nota do Editor

PNSC-SL – Paróquia Nossa Senhora da Conceição de São Leopoldo



# APRESENTAÇÃO

*Mirian R. M. Ritzel\**

O quadro de servidores do Arquivo Histórico do Município de Cachoeira do Sul “Carlos Salzano Vieira da Cunha” tem experimentado, desde sua criação em 5 de agosto de 1987, a impagável experiência de ver que os serviços oferecidos a partir de seu acervo têm sido de enorme valia para distintos pesquisadores.

Em 1909, quando o historiador Aurélio Porto começou a organizar dentro da Intendência Municipal o Serviço de Arquivo e Estatística, dava o primeiro passo para que 78 anos depois, na colheita dos frutos da sua proverbial iniciativa, o município criasse o seu Arquivo Histórico, depositando nele o conjunto documental que vinha resguardando desde 5 de agosto de 1820. Não por acaso a data da criação do Arquivo Histórico foi escolhida para se dar num dia 5 de agosto, há 33 anos.

De lá para cá, em diferentes fases de organização, a instituição mantida pelo Núcleo Municipal da Cultura tem pautado suas ações especialmente na preservação do acervo de caráter permanente produzido pela administração e no assessoramento a pesquisadores e demais usuários, garantindo assim a manutenção e a difusão da memória local e de todos os demais municípios que tiveram em Cachoeira do Sul a sua gênese histórica.

Com o passar do tempo, a par da excelência de seu trabalho e da natural confiança creditada às suas funções, o Arquivo Histórico passou a ser também destino de acervos particulares e de instituições não ligadas à administração municipal. Exemplo disso é o Acervo de Imprensa, integrado por coleções de jornais editados no município desde o começo do século XX, e alguns volumes de livros produzidos pelas Irmandades Conjuntas do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Conceição e de Nossa Senhora do Rosário.

---

\* Assessora técnica e pesquisadora.

Pois foi sobre esse precioso acervo da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos que os pesquisadores Marina Camilo Haack, Henrique Melatti e Paulo Moreira se debruçaram para trazer à luz personagens, fatos e rotinas próprias dessa instituição que, mais do que papel religioso, desempenhava funções sociais e de reconhecimento de ideais, servindo literal e significativamente como espaço que irmanava. O cuidadoso trabalho de transcrição dos originais resguardados pelo Arquivo Histórico feitos pelos pesquisadores garantirá que as informações ali contidas deixem de ser acessadas diretamente no suporte original, poupando-o do manuseio.

“Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e São Benedito dos Pretos da Cachoeira (do Sul – RS) – (in)visibilidade negra, devoção, memória e as artes da resistência” é o título do conjunto transcrito, cuja guarda dos originais foi transferida pelo Museu Municipal ao acervo do Arquivo Histórico, tornando-se sua cuidadosa preservação uma importante atribuição. Só por esse compromisso tornam-se dignas de nota as iniciativas de criação e manutenção do Arquivo Histórico.

Cachoeira do Sul, 12 de outubro de 2020.

# PREFÁCIO

## AS FORMAS ELEMENTARES DA VIDA CONFRARIAL, NO SUL DO BRASIL

*Mara Regina do Nascimento\**

Permito-me parafrasear Max Weber, no título deste prefácio, em alusão ao título de uma de suas obras mais geniais e de duradoura atualidade, escrita em 1912, para referenciar o tema deste livro, de igual importância e durabilidade no tempo – o tema das irmandades religiosas. Essas associações e suas dinâmicas internas, os tipos de agrupamento que engendravam, levando em conta raça, etnia, status social, afinidades políticas, alinhamentos econômicos e seu grau de status dentro da sociedade são assuntos que recorrentemente entram em cena e encantam historiadores e historiadoras. Mas não apenas esses e essas. Fora da academia, um público bastante heterogêneo, formado por cronistas, *habitués* de arquivos históricos, curiosos, memorialistas, também gravita em torno do que a temática pode fornecer, para além do seu óbvio centro irradiador – a vida religiosa.

Estudar essas agremiações católicas permite que saibamos não apenas das festas do calendário cristão, da expressão da religião popular frente à oficial, dos rituais ligados à morte, mas igualmente das rivalidades entre os irmãos, das transformações urbanas e dos usos dos espaços públicos, dos dissensos políticos nas vilas e cidades, das tensões, repressão e controle da Igreja sobre os leigos, que são os protagonistas de resistências e enfrentamentos, ainda que colaboradores da missão pedagógica da fé. Plurais e incontáveis são as ramificações permitidas para tais investigações.

---

\* Doutora em História Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora no Instituto de História e no Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

É dentro desse caleidoscópio de possibilidades de leituras que pode ser localizado o livro *Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e São Benedito dos Pretos da Caxoeira (do Sul – RS), (in)visibilidade negra, devoção, memória e as artes da resistência*, de Henrique Melati Pacheco, Marina Camilo Haack e Paulo Roberto Staudt Moreira. O seu interior, composto por transcrições de documentos relativos a esta irmandade, pode ser apreciado exatamente como este aparelho óptico, que é formado por um pequeno tubo recheado de inúmeros fragmentos de vidro colorido, que, atingidos pelo reflexo da luz exterior, permite que, a cada movimento, variados arranjos se formem, hipnotizando aquele que olha, pela beleza e surpresa das combinações.

Podendo ser lido, sem necessariamente seguir a ordem dos capítulos listados no sumário, o livro traz corpos documentais de extrema importância para compreendermos a organização interna da irmandade dos pretos da cidade de Cachoeira do Sul. Cada unidade desses documentos nos reporta a um conjunto variado de informações, que aponta para infinitas novas chaves de pensamento. Uma rápida busca nos coloca diante, por exemplo, de um pequeno trecho do “Livro de Eleições”, a nos informar que “*Aos trinta dias do mez de Outubro de mil oito centos e noventa e dois no consistorio da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario achando-se reunidos os Irmaos*” comentavam que, muito em breve, estaria de visita na paróquia o Bispo, que certamente procuraria “*saber o movimento da Irmandade o qual ele não conhece a fundo visto nao frequentar a sessao a tres annos desta parte*”. Eis um dado bastante significativo aos estudiosos e estudiosas das ações, típicas nos séculos XVIII e XIX, dos Bispos Visitadores e suas formas de controle sobre os confrades. Colher em sequência informações como esta permitiria, entre outras possibilidades, traçar a periodicidade com que as autoridades eclesiásticas visitavam a cidade e como agiam para monitorar e fiscalizar a vida religiosa dos pretos irmanados.

Outro exemplo de documentação riquíssima é a “Ata de Resolução acerca do Cemitério”, que nos surpreende pelo seu teor ao divulgar um debate, em 21 de outubro de 1827, promovido pelos irmãos de quatro irmandades da cidade – a do Santíssimo Sacramento, a de Nossa Senhora da Conceição Padroeira, a de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e a de São Miguel e Almas – sobre “*a Salubridade Publica à qual hé de sua obrigação (do Provedor) promover para o bem estar dos Abitantes da Commarca de*

*sua Jurisdição*”. Como não perceber em trechos como este as possibilidades imensuráveis de refletir sobre as concepções de ciência, urbanismo, saúde, reformas cemiteriais, políticas públicas em jogo nos inícios do século XIX, na pequena Vila Nova de São João da Cachoeira? A ata em questão ajuda a elucidar que os enterramentos no interior dos templos, proibidos por duas Provisões Imperiais, uma de 1809 e outra de 1820, ainda continuavam a ocorrer, já que as irmandades não haviam construído, até aquela data, os seus cemitérios, desobedecendo e oferecendo resistência às leis em vigor.

Já o delicioso *Livro 1º das Atas da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário* enche de satisfação os apaixonados e apaixonadas por tais fontes, pela riqueza de detalhes sobre os assuntos que ocupavam os corações e mentes dos irmãos, tais como, as festas, as compras, os gastos com cera (um dos produtos de maior importância para a vida das confrarias), as alfaias, as missas, as novenas, os vencimentos do capelão por missa celebrada, entre tantos outros. Em uma dessas reuniões, ficou acertado que o tesoureiro iria ao Rio de Janeiro para comprar “*Pessas de tafetá branco para Opas, uma Caixa de Sera, e duas duzias de tochas*”, todos gastos necessários para o sucesso da festa do ano de 1853, em homenagem aos santos de devoção da irmandade. As viagens desse tipo de emissário às cidades mais desenvolvidas do Império, na busca de produtos apreciados pelos devotos, nos mais diversos pontos do território, eram bastante comuns, deixando uma pista para a possível existência de redes comerciais, que conectavam os irmãos pretos do Rosário e São Benedito a outras congêneres suas de mesmo orago, na capital do Império, ou em Salvador, como os próprios autores mencionam na introdução da obra. Introdução, aliás, que qualifica ainda mais este livro, pela sua densidade crítica e analítica a elucidar o fenômeno histórico, cultural, social e religioso, não apenas da vida confrarial no Brasil, como igualmente sobre a escravização dos africanos e seus descendentes.

Refletir sobre essas redes locais e suas dinâmicas têm sido o foco de promissores estudos recentes acerca das conexões comerciais, bem mais estáveis do que supúnhamos. Representantes ou procuradores das associações tinham, não poucas vezes, a função de viajar para adquirir peças para o andor, para a armação do templo, caixões e seus ricos panos mortuários, tochas, tecidos para a roupas dos anjinhos e dos *guiões* – os estan-



dartes das procissões - as lanternas com vidro, a pólvora, os foguetes, os castiçais pintados com tinta dourada, a armação e os esquifes para carregar as diversas imagens dos santos padroeiros, as medalhas de levar no peito, as capas de *asperges* para os sacerdotes, a coroa de folhas encarnadas, o cetro para os Reis e a coroa para as Rainhas, todos itens muito valorizados por essa rede de irmandades do Rosário e São Benedito espalhadas em inúmeras vilas e cidades.

Há muito mais no interior deste livro do que estes três pequenos exemplos levantados. Outros conjuntos documentais transcritos, extremamente importantes, são o *Livro de Entrada de Irmãos*, que revela os nomes dos sujeitos, os cargos que ocupavam e as hierarquias sociais, étnicas e de nação estabelecida entre estes; um *Código de posturas de 1827* e uma *Portaria para regularidade e ordem dos atos religiosos em Porto Alegre*, que permitem situar a *Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e São Benedito dos Pretos da Caxoeira* como uma comunidade que, se estava sob a mira das autoridades municipais, também irradiava distinção.

Sabemos que essas fontes documentais, tão ricas, chegam a nós hoje em dia porque, no passado, as organizações piás eram obrigadas pelas autoridades eclesásticas e pelo poder temporal a manterem sempre em dia os seus livros de Receitas e Despesas, os de Entrada e Matrícula de irmãos e os de Inventários e Legados, para que, esporadicamente, os Visitadores Eclesiásticos pudessem tomar pé de toda e qualquer situação que envolvesse a vida confrarial, para melhor controlá-la. No entanto, são essas mesmas fontes que nos fornecem as pistas das pequenas desobediências e sutis enfrentamentos que os confrades protagonizavam diante da rígida fiscalização e atento domínio da Igreja.

A historiografia brasileira que enfoca o tema das irmandades do Rosário tem se caracterizado por análises que enfatizam a atuação política de cativos, ou libertos, no cenário colonial, imperial e até republicano, desde que ganharam a atenção em estudos clássicos de qualidade inquestionável, já na década de 1960, como o de Fritz Teixeira de Salles, o de Julita Scarano, na década posterior, o de Caio Boschi, para os anos de 1980, e, atravessando a década de 1990 em diante, nos estudos de Marcos Magalhães Aguiar, Celia Maia Borges, João José Reis, Marina de Mello e Souza e Anderson Oliveira, para citar apenas uma pequena parcela desta bibliografia. Não é possível falar da história da vida religiosa no Brasil, e

suas intersecções com a cultura política, sem citar tais grupos devocionais. A documentação arquivística que acompanha a história desses sujeitos permite que seja problematizada a dimensão de seu protagonismo, autonomia e importância.

O ano de 2018 ficou marcado, infelizmente, na história recente do país, como aquele em que teve início uma profusão de publicações e conteúdos digitais que elegeram como temas recorrentes o obscurantismo, a negação da ciência, o questionamento sobre o formato do planeta Terra e o desprezo pelos métodos científicos da História. Obras como *Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e São Benedito dos Pretos da Caxoeira (do Sul – RS)*, *(in)visibilidade negra, devoção, memória e as artes da resistência*, que compartilham, divulgam e ampliam o acesso público às fontes arquivísticas são presentes de valor incalculável para tempos como estes, são nossos aliados imprescindíveis nos combates pela História.



# Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e São Benedito dos Pretos da Cachoeira (do Sul – RS)

## (in)visibilidade negra, devoção, memória e as artes da resistência

Sob as mais difíceis condições e com base em materiais imperfeitos, que eles com certeza não escolheriam caso tivessem tido a possibilidade de escolher, esses grupos oprimidos construíram tradições complexas de política, ética, identidade e cultura. A consagração da “raça” colocou essas tradições à margem das histórias oficiais da modernidade, relegando-as aos espaços atrasados do primitivo e do pré-político. Elas envolveram construções elaboradas e improvisadas, cuja função primária é a de amortecer as injúrias e desviar-se delas. Porém, elas foram bem além da simples garantia de proteção, invertendo as polaridades do insulto, brutalidade e de desprezo no sentido da sua transformação inesperada em importantes fontes de solidariedade, alegria e força coletiva (GILROY, 2007, p. 30).

### **Joana de Amorim, uma rainha rebolo do Rosário e São Benedito**

No natal de 1815 a *preta forra* Joana de Amorim compareceu perante os devotos negros do Rosário da Cachoeira e associou-se naquela irmandade. A sua matrícula trazia o texto padrão da maioria dos registros – “por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade”.<sup>1</sup> Joana deu de entrada 640 réis e pagou as quantias exigidas até o ano de 1822, falecendo em 4 de abril de 1824. Durante este período, não sabemos exatamente em que ano, ela exerceu o cargo de Rainha, desfilando coroadas pelas ruas de Cachoeira do Sul, junto com a sua negra Corte.

Não sabemos o ano de nascimento de Joana de Amorim, o fato dela ter sido alcunhada de *preta* não descreve a sua *cor*, mas afirma, sem enunciar, a sua africanidade, apresentando-a como uma das milhares de vítimas da diáspora transatlântica. Sabemos que ela obteve o documento de liberdade dois anos antes de seu ingresso na Irmandade do Rosário dos Pretos da Cachoeira, o qual foi registrado no cartório local:

---

<sup>1</sup> AHCMCS – Livro 1º das Atas da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário (1846/1885), folha 26v.

Registro de uma Carta de Liberdade passada por Francisco Antônio de Amorim a sua escrava Joana, como abaixo se declara.

Digo eu, Francisco Antônio de Amorim, que é verdade que entre os mais escravos que possuo, sou senhor e possuidor de uma escrava por nome Joana, de idade de quarenta anos, de nação Rebolo, a qual pelos bons serviços que dela tenho recebido, e por ela padecer de moléstia, e recebi ao fazer desta quarenta e cinco mil réis em moeda corrente, da mão da dita escrava, que é a metade do que foi avaliada por falecimento de minha mulher Isabel Correia do Prado, e a outra metade a dita falecida lhe perdoou e deixou declarado no seu testamento, e este dinheiro que recebi desta escrava é para a sua liberdade e pelo amor de Deus e de minha última vontade da data desta, desde o dia de hoje, para sempre, fica forra e liberta, que nenhuma pessoa poderá jamais contender com ela, nem meus herdeiros, e nem testamenteiros, de hoje por diante dou por forra e liberta e assim peço e rogo as Justiças de Sua Majestade que a este falam dar a sua devida força e vigor e por firmeza de tudo pedi a Joaquim Pereira este por mim fizesse e como testemunha que assinasse e eu me assino com o meu final costumado que é uma cruz. Freguesia da Cachoeira 26 de janeiro de 1813.<sup>2</sup>

Se existe uma questão de certa forma frustrante, mas quase inevitável, é acharmos informações sobre as agentes negras escravizadas que pesquisamos, quase que somente nos documentos senhoriais. E isso exige cuidados. Segundo Hebe Mattos (2013, p. 160), “o segredo do código paternalista de dominação escravista estava no poder senhorial de transformar em concessão toda e qualquer ampliação do espaço de autonomia dentro do cativo”. O documento acima apresenta Joana, rebolo, com 40 anos de idade, sendo alforriada mediante o seu pagamento ao senhor da quantia de 45 mil réis. O senhor Francisco Antônio de Amorim assume que Joana havia sido alforriada pela metade no testamento de sua falecida senhora. Amorim recebe estes recursos, certamente duramente acumulados por Joana, talvez ajudada por familiares, parentes e amigos. A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de Cachoeira existia desde o ano passado e quem sabe os devotos negros não a ajudaram nesta conquista?

O senhor reconhece que Joana *padecia de moléstia* e talvez o medo do contágio tenha estimulado a família senhorial a afastá-la de seu convívio, aceitando seus réis, mesmo que do discurso da carta de alforria aflore autoelogios demagógicos, como o *amor de Deus* e o destaque que ela recebia esta graça *pelos bons serviços que dela tenho recebido*. Em 5 de julho de 1814 o

---

<sup>2</sup> APERS – 1º Tabelionato de Rio Pardo, Livro nº 1 de Registros Diversos Livro 2 – 1811 a 1815, registrada em 29-03-13, p. 54v.

senhor Francisco Antônio de Amorim passou novo documento de liberdade para a crioula do Rio de Janeiro Delfina, então com 28 anos de idade. Novamente ele atribui a sua bondade aos *bons serviços prestados* pela escravizada e *pelo amor de Deus*, e por ela *padecer moléstia*. Informa ainda que Delfina lhe entregou 10 doblas e meia, valor pelo qual foi avaliada no inventário de sua falecida senhora, Isabel Correia do Prado. Francisco Antônio Amorim era analfabeto e pediu que Florentino de Deus Machado escrevesse a carta de alforria e assinasse a seu rogo.<sup>3</sup>

De qualquer maneira, é no documento senhorial de 1813, felizmente registrado em cartório e por isso preservado até hoje, que sabemos que Joana era africana rebolo, portanto, procedente da África Central Atlântica. Segundo Nei Lopes:

Rebolo. Nome dado no Brasil ao indivíduo dos Libolo, povo do grupo etnolinguístico dos Ambundos, estabelecido ao sul do curso inferior do rio Cuanza. Corresponde ao espanhol platino *lubolo*. O nome, que se pronuncia com ‘r’ brando, tem importante presença em autos populares como os da congada, além de, na variante *lubolo*, ser referência frequente na etnografia do rio da Prata. Na Angola pré-colonial, Libolo ou Lubolo era uma região de produção agropecuária bastante diversificada e grande produtora de vinho-de-palma ou maluvo (LOPES, 2004, p. 560).

Esta região da África era caracterizada pela existência de consistentes reinos e também pela presença luso-católica (SOUZA, 2002; REGINALDO, 2005 e 2011). Assim, provavelmente Joana já conhecia a linguagem ritual católica antes de sua diáspora, o que fez com que ela entendesse o que esperavam dela e também como ela podia manejar aquela crença dos brancos a seu favor. Não que ela não sentisse conforto em participar das demonstrações católicas, mas ela emprestava a esses cultos a sua interpretação própria, de uma africana rebolo e de uma mulher escravizada. De acordo com Marina de Mello e Souza (2018, p. 14, 17) foi gestado, no contato altamente dialógico dos lusos com as culturas que conviviam sob a comunidade política do reino do Congo, um *catolicismo africano*, “no qual símbolos e ritos estrangeiros foram incorporados a partir das cosmogonias autóctones”, o qual teria sobrevivido na região até o século XX. Segundo essa autora, “a maneira como os centro-africanos, especialmente aqueles

<sup>3</sup> APERS – 1º Tabelionato de Rio Pardo, Registros Diversos Livro 3 – 1815 a 1818, registrada em 09-06-17, p. 115v. Encontramos apenas o batizado de um filho natural de Delfina, em 19.03.1815, Manoel, também de *pai incógnito*, que foi apadrinhado por João Silveira de Castro e Eugenia Francisca.

que ocupavam posições de mando, construíram suas relações com os portugueses orientou-se pelos seus sistemas cognitivos, ou seja, pela maneira como entendiam o mundo, a natureza, as sociedades e todos os fenômenos da vida humana”. As missas católicas, no Reino do Congo, seriam vistas, primordialmente como cultos aos antepassados.

A Irmandade do Rosário dos Pretos de Cachoeira foi criada em 1812, no ano anterior ao que Joana arrebatou a sua alforria do senhor Amorim. Vimos que ela contou com o apoio de sua falecida senhora, que a alforriou pela metade, com isso não afrontando o patriarcalismo representado por seu marido, mas de alguma forma (muito tímida, mas compreensível naquela cultura escravista) tentou recompensar a sua escravizada africana pelos cuidados que teve com ela, a sua família e a sua prole.

A historiadora Karine Damasceno (2019, p. 125) usou em sua tese a expressão *cultura do cuidado*, resultado do acúmulo de opressões que atingiam as mulheres escravizadas. Damasceno chama a atenção de que essa cultura era imposta, mas também, “na maioria das vezes compartilhada por elas”. Assim, “ao mesmo tempo, a cultura do cuidado e a maternidade, uma vez que, tradicionalmente era papel das mulheres negras a responsabilidade de cuidar das crianças, dos mais velhos, dos doentes, da comunidade negra e da classe senhorial, se constituíram como diferenciais fundamentais entre a escravidão feminina e a masculina” (DAMASCENO, 2019, p. 137). Nesse modelo de feminilidade:

Nesse sentido, mais uma vez, é importante lembrar que a cultura do cuidado para as negras em cativeiro se estendia aos trabalhos relacionados ao âmbito doméstico, criação e educação das crianças, cuidados com doentes e velhos e ainda com o bem-estar das pessoas da comunidade negra. Além destas responsabilidades com as suas e os seus, as mulheres escravizadas ainda precisavam se dedicar a cuidar do bem-estar da família senhorial executando tarefas domésticas mais pesadas e aquelas consideradas inapropriadas para as mulheres da classe senhorial como, por exemplo, lavar roupa e fazer compras (DAMASCENO, 2019, p. 190).<sup>4</sup>

O fato destas duas escravizadas, Joana e Delfina, terem em seus documentos de liberdade a menção a estarem *padecendo moléstias*, mostra como as condições do cativeiro não eram saudáveis para os escravizados, sendo especialmente perniciosas para as escravizadas, que tinham que assumir a responsabilidade pela saúde senhorial. Ficando, assim, expostas a *moléstias* contagiosas, que muitas vezes as vitimaram ou pelo menos as

---

<sup>4</sup> HAACK, 2019, SANTOS, 2020.

enfraqueceram consideravelmente, certamente responsáveis pela mortalidade de muitos de seus filhos e mesmo provocando incapacidade reprodutiva.

Como vemos na tese de Karine Damasceno a cultura do cuidado seria ao mesmo tempo imposta pela opressão interseccional sofrida pelas mulheres escravizadas, mas também funcionava como uma espécie de habitus desse feminino negro em cativo. Nesse sentido, podemos perceber o ingresso e participação de Joana (e de inúmeras outras mulheres ainda escravizadas ou já forras) na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Pretos da Caxoeira como uma extensão dessa cultura do cuidado para a comunidade dos devotos negros. Essa ação feminina negra foi fundamental para o bom êxito desse associativismo religioso, seja no acompanhamento e organização das festividades religiosas, no acompanhamento dos devotos enfermos e no cuidado com os mortos e os seus familiares. Podemos aventar que a escolha de Joana de Amorim como Rainha da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Pretos da Caxoeira tenha sido um reconhecimento daqueles devotos negros do quanto ela se esmerara na cultura do cuidado, não só dos membros de sua família, como da sua comunidade de devoção.

Francisco Antônio de Amorim e Isabel Correia do Prado casaram em 18 de maio de 1760 em Porto Alegre.<sup>5</sup> A habilitação matrimonial que o casal procedeu junto as autoridades eclesiásticas católicas, conta que ele era natural de Desterro, na Capitania de Santa Catarina, tinha 21 anos de idade e era filho de Manoel Antônio de Amorim e Andreza de Jesus, já falecidos. Esses documentos são carregados de informações cruciais para as pesquisas históricas, já que os noivos não possuíam documentos comprobatórios e tinham que apresentar testemunhas que comprovassem os seus (des)compromissos relacionais. Francisco diz que: “depois de falecerem seus pais viera para estes Campos de Viamão em companhia de seu tio Salvador de Souza e que poderia ter de idade 10 anos e nestes campos está morando a [menos] de 10 anos sempre na companhia de seu tio, exceto 3 anos que sempre anda com o capitão Francisco Pinto Bandeira às corridas de gado pela campanha”. Ele peticiona as autoridades eclesiásticas, querendo justificar seu estado “e [que] se tem criado por estes Campos da

---

<sup>5</sup> AHCMPTA – Habilitação de casamento – 1760 – 18 – 5 – Francisco Antônio de Amorim – Isabel Correia do Prado.



freguesia de Viamão, vai onze anos, em casa de seu tio Salvador de Souza do Rio dos Sinos”.

Já a noiva Isabel Correia do Prado (ou de Siqueira) tinha nascido em Taubaté (São Paulo), filha de Estácio Veiga e Isabel Correia, já falecidos. Isabel casara em primeiras núpcias com Estevão da Costa, ainda em Taubaté. Enviuvada, Isabel “viera para os Campos de Viamão, freguesia de Na. Sra. da Conceição e depois se passara para a freguesia do Senhor Bom Jesus do Triunfo, dessa para a fortaleza de Jesus Maria e José do Rio Pardo”.

Os noivos em suas auto apresentações configuram deslocamentos individuais e familiares em direção ao Brasil meridional, local de fronteiras abertas e múltiplas oportunidades sociais (COMISSOLI, 2006; FARIA, 1998; KUHN, 2006). Ambos eram analfabetos e os registros invisibilizam as suas cores, nos fazendo supor que eram brancos ou pelo menos socialmente brancos. O catarinense Francisco Antônio Amorim apresenta três testemunhas a seu favor, as quais nos ajudam a completar a história de seu deslocamento em busca de fortuna, sempre contando a seu favor com boas redes sociais, mesmo que isso não fosse uma garantia de sucesso.

O primeiro a depor foi o lagunense (SC) Francisco Pinto Bandeira, então capitão do regimento de dragões de Rio Grande, casado, com 48 anos de idade e *assistente* na freguesia de Viamão. Quanto ao noivo, o capitão Pinto Bandeira informa que o conhece já a uns sete anos, aqui nesta *terra*, quando o justificante veio de Santa Catarina com idade de 12 anos “e todo este tempo que o justificante está nessa terra tem assistido em casa de um tio seu, por nome Salvador de Souza, morador no Rio do Sino”. Declara também não saber nada sobre promessas de casamentos, pois “haverá 3 anos que o justificante anda com ele testemunha indo várias vezes à campanha, a corridas de gado”.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Segundo Fabio Kuhn, Francisco Pinto Bandeira (1701-1777) passou de Laguna para os campos de Viamão e constituiu um patrimônio considerável, avaliado no ano de seu falecimento em 12:997\$040 réis, com 38 escravizados. Segundo Kuhn (2006, p. 80) “numa sociedade de Antigo Regime não somente a pujança comercial era levada em conta na definição da importância de um indivíduo, porém cabe lembrar que a verdadeira elite detinha, ademais da autoridade política, o controle dos bens econômicos principais, fonte de rendimentos que possibilitava sustentar sua supremacia”. Ele era pai de Rafael Pinto Bandeira, seu filho primogênito, este o encheu de elogios em texto voltado mais para sua auto-promoção. Segundo Rafael seu pai auxiliou o Brigadeiro Silva Pais na fundação do Presídio de Jesus, Maria, José (1737) e no governo de Diogo Osório, “foi nomeado para que procedesse à ‘extinção dos facinorosos’ que cometiam crimes no entorno do registro de Cima da Serra”. Foi também “condutor e prático” da expedição de Gomes Freire de Andrade, às ordens de quem lutou na Guerra Guaránica e inda resistiu como pode a invasão castelhana de 1763 (KUHN, 2006, p. 171).

Ou seja, após ficar órfão, lá em Desterro, atual Florianópolis, Francisco Antônio de Amorim deslocou-se para os Campos de Viamão, vindo procurar o abrigo e proteção de seu tio, Salvador de Souza, morador então no Rio dos Sinos<sup>7</sup>. Aqui no Continente de São Pedro, Francisco aparentemente ingressou nas redes sociais dos Pinto Bandeira, em cujos deslocamentos e trocas de experiências obteve e aperfeiçoou habilidades relacionais, laborais (agropecuárias e de *corridas de gado*) e mesmo bélicas (principalmente com os inimigos castelhanos, sempre por perto naquela zona cujos limites eram tão porosos) (OSÓRIO, 2004 e 2006; PRADO, 2002; SANTOS, 1984). Óbvio que outras várias pessoas também o ajudaram em seu amadurecimento sócio relacional, lembremos de seu tio Salvador, que já estava instalado no continente sulino não se sabe desde quando, e mesmo a sua esposa, já viúva de um primeiro casamento.

O certo é que estas *corridas de gado*, essa caça ao gado chucro que se proliferou pelo Continente de São Pedro, trouxe como fenômeno correlato o maior conhecimento do território sulino, inclusive pelas informações obtidas junto a numerosa população indígena que aqui vivia. Dessa forma, a família Amorim *descobriu* terras *vazias*, devolutas segundo o olhar das elites luso-americanas que invisibilizava a presença da população nativa. Nessas terras *vazias* a família se instalou, tornando-se proprietária de terras, gado, benfeitorias e corpos escravizados.

Em 3 de abril de 1780 Francisco Antônio de Amorim requereu ao Brigadeiro José Marcelino de Figueiredo, Governador da Capitania do Rio Grande de São Pedro, recebendo a concessão de légua e meia de terreno de comprido, e  $\frac{3}{4}$  de légua de largo. Segundo a “Relação dos Moradores que tem campos e animais no Distrito desta Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Caxoeira”, de 1784, a família Amorim vivia em uma chácara de mais ou menos meio quarto de légua em quadro, “onde tem suas plantas, que lhe servem de sustento, e as que lhe sobram vende, sem ser lavrador, e

---

<sup>7</sup> As outras duas testemunhas apresentadas pelo noivo foram: (01) – Estevão da Silva Conde, nascido em Vialonga, freguesia de Nossa Senhora da Assunção, pedreiro, casado nesta freguesia, com 55 anos, que o conheceu em Santa Catarina, quando tinha 8 anos de idade e vivia com seu padraсто e depois veio para os campos de Viamão com seu tio, que o trouxera “e que na dita companhia anda a mais de 10 anos e todo este tempo está morando o justificante nesta freguesia, porque passados alguns anos veio ele testemunha morar para esta freguesia, aonde veio topar com o justificante ainda na companhia do dito Salvador de Souza”; (02) – o meirinho do juízo eclesiástico da freguesia de Viamão Antonio de Souza Sardinha, também natural de Santa Catarina, casado, com 35 anos.

tem nos campos mencionados” – Gado: 400, bois: 1, cavalos: 6, éguas: 60, potros: 12, burros: 1.<sup>8</sup> Em 1789 Francisco Antônio de Amorim justifica uns campos chamados de Santa maria que possuía na freguesia da Cachoeira, sendo ele *morador na Fronteira do Rio Pardo*.<sup>9</sup> Esses campos de Santa Maria confrontavam “pelo Norte com a Serra Geral, pelo Sul pelo Arroio do Coitado; e pelo Leste com um banhado, que nasce da coxilha imediata e que deságua em Vacacahy mirim; e pelo Oeste com o arroio de Santa Maria”.

Na Lista de Moradores da Cachoeira de 1784 e no requerimento de sesmaria de 1789 os escravizados da família Amorim não aparecem, mas temos uma Relação ou Lista de Escravos de Cachoeira, de 1788, onde os cativos são personagens exponenciais. Montada como uma prevenção ao contrabando de escravizados com os espanhóis, a lista de Cachoeira traz 368 cativos, sendo 59% de homens e 41% de mulheres<sup>10</sup>. Os africanos compõem 34,8% da população escravizada de Cachoeira da época, com uma maioria (95,3%) de procedentes da África Central Atlântica, como Joana Amorim, mesmo que os maiores grupos sejam dos angolas e benguelas. Nessa lista, Francisco Antônio de Amorim aparece com os escravizados abaixo:

### Quadro nº 1 – Lista de Cachoeira (1788) – Escravizad@s de Francisco Antônio de Amorim

Nome	Idade	Cor	Naturalidade	Observações
Jose	40	X	Angola	–
Clara	25	X	Angola	vendida a João Santana, morador no Rio Pardo
Maria	25	X	Congo	–
Joaquim	30	X	Benguela	
Rrancisca	40	Pardo	Rio de Janeiro	comprada ao tenente Alexandre Manoel

A presença da Rainha do Rosário e São Benedito Joana, depois de livre autodenominada de Amorim, não aparece na lista acima. Ela se presentifica apenas 11 anos depois, quando sabemos que ela deu a luz a aquela que talvez tenha sido a sua primogênita.

<sup>8</sup> AHRS – Fazenda – F1198A – folha 128v.

<sup>9</sup> AHRS – Sesmaria, Caixa 1, nº 8, 1789. Francisco Antônio de Amorim.

<sup>10</sup> Trata-se da “Relação dos Escravos que se acham matriculados no Livro da Freguesia de São Nicolau da Cachoeira, assinada pelo Capitão Manoel Carvalho da Silva, Comandante dos Distritos da Cachoeira” (MATHEUS & MOREIRA, 2013).

**Quadro nº 2 – Batismos de filhos da rebolo Joana**

Nome	Batismo	Nascimento	Cor	Padrinhos
Maria	28.03.1799	18.03.1799	Parda	José Gomes e Maria Francisca do Rego
Luzia	10.07.1800	14.07.1800	Parda	João Soares e Josefa Maria (casados)
Raimundo	31.09.1802	31.08.1802	X	Joaquim Gomes Pereira e Maria Antonia de Amorim

Fonte – AHCMCS – Livro 1º de Batismos de Escravos – 1799/1842 – Cachoeira do Sul.

Assim, temos 3 nascimentos do ventre escravizado da africana rebolo Joana, em nenhum deles aparece o nome do pai, sendo destacado em dois deles que o progenitor era *incógnito*. Talvez Joana tenha perdido algum fruto de seu ventre, mas infelizmente não temos acesso a livro de óbito de escravizados deste período, apenas o livro 3º, que se refere aos anos de 1827 a 1860. O padre responsável pela imposição do sacramento do batismo foi sempre o mesmo, Inácio Francisco Xavier dos Santos. Destaque-se que a madrinha do último batizado, de Raimundo, foi Maria Antônia de Amorim, sobrinha de Francisco Antônio de Amorim.

Talvez os outros filhos e filhas de escravizadas do casal Francisco e Isabel Amorim, tenham sido registrados na cúria de Rio Pardo, pois além dos rebentos do ventre de Joana, apenas encontramos um outro batismo. Em 2 de março de 1815 recebeu os santos óleos Manoel, filho natural de Delfina, escravizada de Francisco Antônio de Amorim, de pai incógnito, sendo padrinhos João Silveira de Castro e Eugenia Francisca.

Muito tem se investido na questão dos *significados da cor* e de como questões, contextuais e dialógicas são essenciais em sua compreensão. É também imprescindível considerar a fonte em que esse item aparece e os responsáveis pelo seu registro. Notemos no quadro acima, que as duas filhas de Joana são descritas como *pardas*, enquanto o seu filho tem a cor invisibilizada. Tratando-se de uma mulher africana, normalmente descrita pela cor *preta*, seria um indício de que ela estava envolvida com um sujeito nascido no Brasil e talvez forro? Ou a cor parda seria aí uma denúncia do padre de que pelo menos as filhas de Joana eram fruto de abuso senhorial?

Como consta na alforria de Joana, a senhora Isabel já havia falecido. O seu viúvo, Francisco, não chegou a proceder o inventário de sua esposa, de quem era testamenteiro, vindo a falecer em seguida. Francisco Antônio de Amorim faleceu em 2 de abril de 1816, sendo o seu inventário aberto no mesmo ano, atuando como inventariante João Inácio de Melo, casado com

a sobrinha do casal Francisco e Isabel, Maria Antônia de Amorim.<sup>11</sup> João Inácio é que pede a abertura do inventário de seu sogro, declarando que se acha na *posse e administração* dos bens do falecido, o qual encontrava-se *gravemente enfermo e doente de cama* em sua casa. Anexo ao inventário encontra-se o testamento do falecido Amorim, redigido em 31 de março de 1816, pelo alferes Joaquim dos Santos Xavier Marmelo, dizendo-se natural da Ilha de Santa Catarina, batizado na Matriz de Nossa senhora do Desterro. Ele pedia que o seu corpo fosse “amortalhado em hábito de São Francisco [...] e será meu corpo acompanhado pelos reverendos sacerdotes que houverem na minha Freguesia, e que todos digam missa de corpo presente, e será acompanhado pelas Irmandades do Santíssimo Sacramento e São Miguel e Almas, de que sou indigno irmão”.

Francisco Amorim declara em seu testamento que fora casado com Isabel Correia do Prado, sendo que deste matrimônio não teve filhos, nomeando a sua sobrinha Maria e a Manoel Diogo, (“rapaz que se criou em minha casa”) como herdeiros dos bens do casal<sup>12</sup>. O casal Isabel e Francisco possuía, naquele ano de 1816, somente três escravizados, sendo dois deles africanos: Diogo, rebolo, de 34 anos de idade (avaliado por 76 mil réis) e Miguel, monjolo, de 25 anos (avaliado por 102\$400). O terceiro escravizado era o *mulatinho* Manoel, filho da ex-escravizada Delfina, cujo padrinho João Silveira “tem tratado comigo a sua liberdade, na quantia de 38\$400 réis, a cuja conta já recebi 19\$200 réis e resta outro tanto, o que meu testamenteiro logo que receber a dita quantia lhe passará a Carta de Liberdade”.<sup>13</sup>

O rebanho do casal, na época do inventário, era muito pequeno, composto de 4 cavalos mansos velhos (3\$200 réis), 4 bois mansos (2 juntas – 8\$000) e 3 vacas mansas (4\$800), animais instalados em dois bens de raiz, uma chácara de matos e metade de um rincão de campo, no Passo Velho de Botucarai (200\$) e 200 braças de terras (32\$). Os instrumentos descritos,

---

<sup>11</sup> APERS – 1º Cartório Cível e Crime de Cachoeira do Sul, auto de inventário nº 15, maço 1, 1816, inventariado: Francisco Antônio de Amorim, inventariante: João Inácio de Melo.

<sup>12</sup> Maria Antônia de Amorim possuía uma escravaria própria, sendo uma de suas ex-escravizadas, Zeferina Antônia de Amorim (alforriada em 8 de maio de 1834) eleita Juíza do Ramalhete da Irmandade do Rosário e São Benedito de Cachoeira em 1846 (AHMCS – Livro de Eleições da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, folha 12; APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira do Sul, Livro 4 de Registros Diversos, folha 73).

<sup>13</sup> Em seu testamento Francisco Antônio Amorim ainda declara que a sua ex-escravizada Delfina ainda morava em sua casa e pedia que os testamenteiros “estarão por ela”, ou seja, garantissem a sua liberdade e algum conforto.

tanto no testamento como no inventário, apontam atividades majoritariamente agrícolas, com produção de farinha, etc. Francisco informa que em sua chácara morava Demétrio Ferreira em um *arranchamento*, “que lhe vendi pelo preço e quantia de 70\$400 réis, de cuja quantia recebi a metade, que se acha declarado no papel de venda que lhe passei, ficando a dever a outra metade daquilo que realmente constar do papel ao que me reporto em tudo tanto a respeito do que recebi como do que se me deve no qual papel declaro as divisas que lhe pertencem”.

Foi neste meio que a Rainha do Rosário e São Benedito Joana do Amorim viveu por boa parte de sua vida, onde deve ter trabalhado em atividades agrícolas, no trato com animais, tentado criar suas filhas e filho. Ela teve ao ser lado, como parceiros, a crioula Delfina e seus dois filhos, além dos também oriundos da África Central Atlântica como ela, o rebolo Diogo e o monjolo Miguel. Talvez um deles tenha sido o *pai incógnito* de suas filhas e filho. Das pardas Maria e Luzia e de Raimundo nada sabemos. Não encontramos seus óbitos, nem suas alforrias, nem registros de venda. Não sabemos como Joana conseguiu (e se conseguiu) exercer a sua maternidade. Não consta no inventário do senhor da Rainha Joana de Amorim qualquer imóvel urbano, mas mesmo assim percebemos que essa trabalhadora rural escravizada não tinha as suas relações resumidas ao meio rural, já que ingressou nessa irmandade de pretos criada no interior da Igreja Matriz, na praça central de Cachoeira. De tudo que foi dito anteriormente a respeito do catolicismo africano, podemos imaginar a rebolo Joana de Amorim desfilando pelas ruas de Cachoeira do Sul ostentando Coroa e manto, acompanhando a imagem da Imaculada Nossa Senhora do Rosário. Tal imagem era lida de forma diferente por cada assistente, dependendo da sua *cor*, etnia e status. As vítimas da diáspora africana ao vê-la, acompanhada de Rei, Juiz, Juízas e um séquito de irmãos, todos identicamente pretos, provavelmente sentiam uma reconexão com o que haviam perdido. Aqueles anciãos ali coroados deviam lembrar-lhes os ancestrais e com isso assemelhava-se a um culto aos mortos, reforçando raízes de africanidade, ao mesmo tempo que rememorava e renovava afetos.

### **A Irmandade dos Pretos da Caxoeira**

Chegamos pela primeira vez na linda cidade de Cachoeira do Sul, cerca de 200 quilômetros distante de Porto Alegre, em setembro de 2014. Depois de uma caminhada pelo centro histórico, foi imprescindível uma

visita ao Arquivo Histórico local e lá nos sugeriram um passeio ao Museu Municipal de Cachoeira do Sul – Patrono Edyr Lima, que hoje se encontra no Paço Municipal, ao lado da Catedral Nossa Senhora da Conceição e do Château d’Eau. Mesmo que a Catedral atual tenha sido bastante reformada, não é um exercício complicado imaginar os devotos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito por ali caminhando, fazendo a sua procissão, louvando a sua comunidade, seus ancestrais e os santos e santas de devoção.

O museu está instalado presentemente em um prédio histórico todo reformado e custodia um acervo de grande beleza e qualidade histórica e cultural. Sobre o período escravista, encontramos nessa instituição alguns instrumentos de tortura e controle, mas, em uma cristaleira, visualizamos um velho códice, acomodado em um apoio de madeira. Na capa do mesmo, uma anotação manuscrita dizia: “Livro 1º das Atas da Irmandade do Rosário”. Quando solicitamos para ver mais de perto o códice em exposição, fomos brindados com a informação de que existiam não um, mas 4 livros de registros da Irmandade do Rosário e São Benedito dos Pretos da Caxoeira:

- Livro 1º das Atas da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Cachoeira (1846/1885);
- Livro das Eleições dos Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Cachoeira (1827/1892);
- Livro 2º de Receita e Despesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário desta Vila da Cachoeira (1834/1863);
- Livro 3º de Receita e Despesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário desta Vila da Cachoeira (1863/1875);

A ênfase expográfica dada aos instrumentos de tortura do período escravista, se contrapunha a certa discrição com que aquele documento da irmandade dos *pretos* era exposto. Ambos *documentos* – os instrumentos de suplício e o livro da Irmandade – versavam sobre o mesmo período histórico, mas com ênfases bastante diferenciadas. Assim, podemos pensar os livros de registros dos irmãos *pretos* do Rosário e São Benedito de Cachoeira como instrumentos de educação patrimonial e pedagógica.

Os ativos irmãos e irmãs do Rosário e São Benedito nunca tiveram uma capela própria, funcionando como inquilinos da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, onde ocuparam um consistório. Como a capela do Rosário, pelo menos nos oitocentos, não foi construída, a territorialidade dos irmãos da irmandade ficou marcada na presença nas missas e nas

procissões, e nos peditórios e cortejos fúnebres pelas ruas, além do espaço (consistório) ocupado dentro do templo. Assim, os irmãos brancos do Rosário e São Benedito não correram o *risco* de ter de frequentar uma Igreja ou capela marcada pela majoritária presença negra.

Percebemos que existiam diferentes usos das irmandades por seus devotos, que iam desde os apenas ou principalmente devocionais, sendo outros mais político-devocionais (principalmente nas irmandades de elite) e aqueles étnico-devocionais, pensando nas incursões de indivíduos e famílias negras pela devoção afro-católica e pelas mesas diretoras da irmandade do Rosário e São Benedito.

O texto que se segue versa sobre as atividades destes irmãos, pensando nos vestígios materiais e imateriais que nos legaram.

### **Uma Negra Cachoeira**

A Vila de Rio Pardo foi criada em 1809, e nela se incluía a então freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira (criada em 10 de julho de 1779), que em 1760 tornou-se Capela. (OLIVEIRA, 2013, p. 62; FORTES & WAGNER, 1963, p. 178) Por Alvará de 26 de abril de 1819 foi criada a Vila Nova de São João da Cachoeira, com os mesmos limites da anterior freguesia, pertencendo-lhe administrativamente as freguesias de Santa Maria da Boca do Monte, Alegrete, Livramento, São Gabriel e Caçapava. Finalmente, pela lei nº 443, de 15 de dezembro de 1859, Cachoeira (e as vilas de São Gabriel e Bagé), foi elevada à categoria de Cidade.

Em 1780, a população da Cachoeira era composta de 662 indivíduos, sendo 237 pretos (35,8 %), 383 indígenas (57,8 %) e apenas 42 brancos (6,4 %). Em 1814, os indivíduos escravizados chegavam a 31,9 % do total dos habitantes locais. Em 1859, chegavam a 31,5 % e os libertos a 1,8 %. Segundo o censo de 1872 (que como sabemos registrou menos cativos do que os realmente existentes, pois as matriculas de escravos não haviam ainda terminado), os indivíduos escravizados comportavam 18 % do total (OLIVEIRA, 2013; FAGUNDES, 2009; SÔNEGO, 2011).

Aproveitando o excelente trabalho de cotejamento de fontes sobre a escravidão feito pelo APERS, localizamos nos catálogos disponibilizados por esta instituição, 285 inventários post-mortem abertos em Cachoeira, entre 1831 e 1871, totalizando 2.184 escravos, assim distribuídos:



**Tabela 1 – Inventários Post-mortem de senhores escravistas  
(Cachoeira, 1831/1871)<sup>14</sup>**

Período	Nº de Inventários	%	Nº de Escravos	Homens	%	Mulheres	%
1831/35	31	10,88	251	139	55,38	112	44,62
1836/40	11	3,86	68	37	54,41	31	45,59
1841/45	12	4,22	112	59	52,68	53	47,32
1846/50	30	10,52	313	182	58,15	131	41,85
1851/55	43	15,09	295	158	53,56	137	46,44
1856/60	47	16,49	367	187	50,95	180	49,05
1861/65	52	18,24	379	219	57,78	160	42,22
1866/71	59	20,70	399	213	53,38	186	46,62
<b>Total</b>	<b>285</b>	<b>100,00</b>	<b>2.184</b>	<b>1.194</b>	<b>54,67</b>	<b>990</b>	<b>45,33</b>

**Tabela 2 – Síntese da Estrutura de posse escrava pelos inventários  
(Cachoeira, 1831-1871)<sup>15</sup>**

FTP <sup>16</sup>	Nº plantéis	%	Nº escravos	%	Masculino	%	Feminino	%
1 a 5	137	48,07	356	16,30	193	54,21	163	45,79
6 a 9	68	23,86	504	23,08	268	53,17	236	46,83
10 a 20	62	21,75	805	36,86	421	52,30	384	47,70
+ 20	18	6,32	519	23,76	311	59,92	208	40,08
<b>TOTAL</b>	<b>285</b>	<b>100,00</b>	<b>2.184</b>	<b>100,00</b>	<b>1.193</b>	<b>54,62</b>	<b>991</b>	<b>45,38</b>

Como podemos perceber nas duas tabelas acima, existia nas posses escravistas de Cachoeira um certo equilíbrio sexual, com 45,38 % de mulheres e 54,62 % de homens. Provavelmente este dado aponta um benéfico contexto para a reprodução endógena, através de núcleos familiares estruturados de várias maneiras. Dos 2.185 cativos arrolados nos inventários de Cachoeira – entre 1831 e 1871 – apenas 312 são explicitamente apontados como africanos. Não que os demais fossem crioulos, mas estes são os que explicitamente apresentam a origem relacionada a diáspora transatlântica, sendo 96 mulheres (30,77 %) e 216 homens (69,23 %).

<sup>14</sup> Fonte: RIO GRANDE DO SUL, 2010.

<sup>15</sup> Fonte: idem da Tabela 1.

Destes 312 africanos, 19,55 % (61 casos) apareciam apenas genericamente demarcados como *africanos*, 20,19 % (63) como *de nação* e 42,63 % (133) como *da Costa*. Nos demais, temos as seguintes procedências

**Quadro nº 3 – Procedências africanas (Cachoeira, 1831/1871)**

Angola	2	África Central Atlântica	36
Benguela	4		
Cabinda	5		
Cassange	6		
Congo	16		
Monjolo	3		
Rebolo	1		
Guiné	1	África Ocidental	13
Mina	10		
Nagô	2		
Moçambique	5	África Oriental	5

Quanto a faixa etária, no caso dos africanos, esta variável necessita de muitos cuidados ao ser usada. Em 24 casos ela não está presente nas avaliações destes estrangeiros, mas no restante, provavelmente ela se refira mais ao estado de saúde e *aparência* (condições físicas) daqueles trabalhadores e trabalhadoras, do que aos anos de vida de cada um. O africano mais novo tinha 12 anos de idade e trabalhava no *serviço da estância* de seu senhor, Constantino José Pinto, que tinha um plantel de 49 cativos, em 1834.<sup>17</sup> O mais idoso era o africano André, de 90 anos, avaliado por apenas 8 mil réis, em função de ser *demente* e *paralítico*. Ele era um dos cinco cativos de Maria Delfina da Encarnação, em 1870.<sup>18</sup>

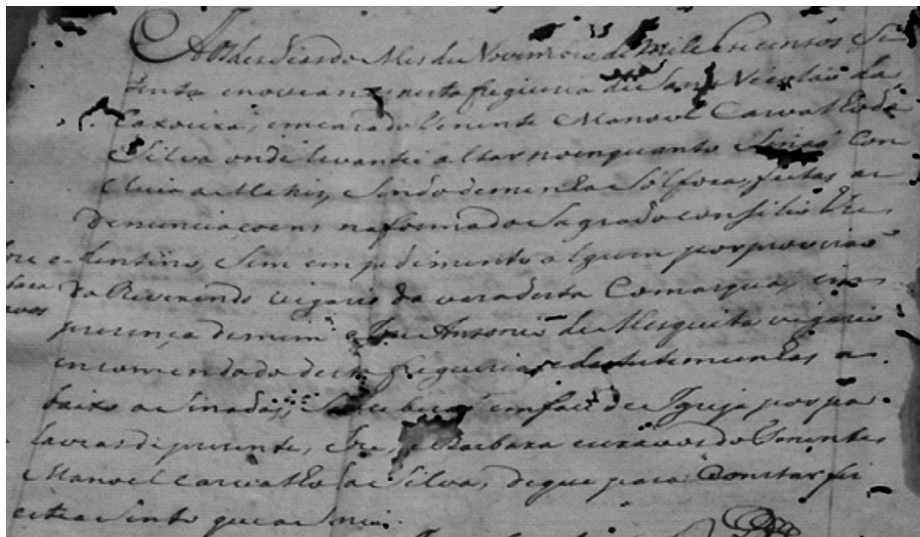
No AHCMCS existem 3 livros de registros de batismos de escravos (1799 a 1859). Na transcrição que fizemos, totalizamos 2.480 indivíduos escravizados recebendo os santos óleos e sendo admitidos no seio da Igreja

<sup>16</sup> Faixa de tamanho de plantel.

<sup>17</sup> APERS – I Vara de Família – Cachoeira do Sul – 1834, auto 82, Constantino José Pinto.

<sup>18</sup> APERS – I Vara de Família, Cachoeira do Sul, 1870, auto 320 – Maria Delfina da Encarnação.

Católica.<sup>19</sup> Aliás, ressaltemos que os processos políticos e educacionais que invisibilizaram a população negra, em especial na região sul do Brasil, se desmontam completamente ao observarmos os documentos eclesiásticos (LEITE, 1996). O primeiro casamento registrado em Cachoeira do Sul é justamente de um casal de escravizados. Em 10 de novembro de 1779, na casa do tenente Manoel Carvalho da Silva foi levantado um altar “enquanto se não concluí a Matriz” e na presença do vigário encomendado José Antonio de Mesquita, receberam o sacramento do casamento os escravizados José e Bárbara, pertencentes ao dono da residência, atuando como testemunhas Alexandre Manoel da Cunha e Souza e Alexandre da Silva [Bernardes].<sup>20</sup>



Aos dez dias do Mes de Novembro de mil sete centos e setenta e nove anos, nesta Freguezia de Sam Nicolau da Cachoeira, em casa do tenente Manoel Carvalho da Silva, onde levantei altar, no enquanto se não concluí a Matris, sendo de minha Sol-fora feitas as denunciaçoens na forma do Sagrado Concilio Tridentino, Sem impedimento algum por Provizao do Reverendo Vigario da Vara desta Comarca, em presença de mim Joze Antonio de Mesquita vigario encomendado desta freguesia e das testemunhas abaixo abaixo assignadasse

<sup>19</sup> AHCMCS: Livro 1 (1799-1842), Livro 2 (1842-1852), Livro 3 (1853-1859). O terceiro livro encerra-se abruptamente em novembro de 1859. Da página 43 em diante o livro está em branco. Da mesma forma, também não localizamos quaisquer registros de óbitos de cativos de qualquer período.

<sup>20</sup> AHCMCS – Livro nº 1 de casamentos de Cachoeira do Sul (1779-1808).

receberão em face da Igreja, por palavras de presente, Joze, e Barbara, escravos do Tenente Manoel Carvalho da Silva, de que para constar fiz este assento que assigno

O Vigario [assinado] Joze Antonio de Mesquita  
[assinado] Alexandre Manoel da Cunha e Souza  
[assinado] Alexandre da Silva Bernardes

Este Manoel Carvalho da Silva, em cuja casa os primeiros noivos de Cachoeira contraíram matrimônio, já promovido a capitão, foi o responsável pela feitura da “Relação dos Escravos que se acham matriculados no Livro da Freguesia de São Nicolau da Cachoeira”, de 1788, que já fizemos menção. Segundo a Relação de Moradores de Cachoeira de 1784, ele vivia da criação de animais em duas léguas de terreno de comprido e légua e meia de largo concedidas por despacho do Governador José Marcelino de Figueiredo, de 03.04.1780, além de campos que ele comprara de três vendedores (Domingos Martins Pereira, o Tenente Alexandre Luiz de Queiroz e Nicolau Inácio da Silveira e sua mulher). Na relação de escravizados de 1788 ele possuía 14 cativos, entre eles a parda Bárbara (natural de São Paulo) e dois Josés, ambos angolas (um de 30 e outro de 35 anos).

#### Quadro nº 4 – Escravizados do Capitão Manoel Carvalho da Silva (1788)

Nome	Idade	Cor	Origem
Adriana	4	s/r	Rio Pardo
Agostinho	5	s/r	Rio Pardo
Ana	25	s/r	Benguela
Barbara	35	pardo	São Paulo
Cristina	11	pardo	Rio Pardo
Jacinto	14	s/r	Rio Pardo
Joaquim	35	s/r	Angola
Jose	30	s/r	Angola
Jose	35	s/r	Angola
Josefa	40	pardo	Viamao
Loureneo	8	s/r	Rio Pardo
Manoel	1	s/r	Cachoeira
Manoel	16	pardo	RS
Ricardo	18	pardo	Rio Pardo

O primeiro batismo de escravizados registrado em Cachoeira foi o do pardo Francisco, filho natural da crioula Teresa, ambos escravizados por Manoel Tomás Ferreira Prestes e Lourença Antônia da Piedade. O sacramento foi ministrado no dia 16 de abril de 1799, apenas oito dias depois do nascimento daquele inocente. Tudo foi testemunhado por Francisco Prestes e o ministrante foi o padre Francisco Xavier dos Santos. Mas em termos de data, foi a parda Maria a primeira a receber os santos óleos. Nascida em 18 de março, em 26 do mesmo mês e ano foi levada à pia batismal. Era filha natural de Joana, ambas escravizadas por Francisco Antônio de Amorim e Isabel Correia, apadrinhada por José Gomes e Maria Francisca do Rego. O mesmo padre Francisco Xavier conduziu a cerimônia (AHCPCS – Livro 1º de Batismos de Escravos de Cachoeira – 1799/1842).

Quanto aos mundos do trabalho em que estes trabalhadores e trabalhadoras escravizadas circulavam, temos pistas em 76 registros.

#### **Quadro nº 5 – Ofícios dos escravizados / inventários post-mortem (Cachoeira, 1831-1871) 1831/1871)**

<b>Profissão</b>	<b>Nº</b>	<b>Profissão</b>	<b>Nº</b>
Alfaiate	3	Pedreiro	5
Campeiro/serviço de campo <sup>21</sup>	87	Remar (serve nas canoas)	1
Carpinteiro	24	Roceiro	61
Comissário	1	Sapateiro	12
Costura e engomar (serviços de)	5	Sem ofício	15
Cozinheira	8	Servente	1
Domador	7	Serviço da casa	3
Falquejador	1	Serviço da estância/fazenda	5
Lavadeira	3	Serviço doméstico (de casa)	7
Marceneiro	4	Todo o serviço	18
Olaria de telha e tijolo (trabalhador de)	1		

A observação dos dados do quadro 4 evidencia uma economia agropastoril, em cuja hierarquia profissional estavam àqueles trabalhadores especializados essenciais ao dinamismo da pecuária e lavoura. Campeiros

<sup>21</sup> Campeiros: sendo 2 aprendizes, um campeiro/domador, dois campeiros/roceiros, um campeiro/carreteiro/roceiro, um campeiro/domador/roceiro/lavrador.

e roceiros são os mais valorizados e em terceiro lugar os carpinteiros, que mesmo que pudessem estar ocupados em atividades urbanas, eram imprescindíveis no conserto de carroças, cercas e outras benfeitorias.

Outros documentos que tem sido frequentemente usados para se compreender os contextos escravistas analisados, são as cartas de alforria. Segundo a historiadora Karasch (2000, p. 439)

A carta de alforria era a prova da liberdade de um escravo, introduzindo-o na vida precária de uma pessoa liberta numa sociedade escravista [...] a carta transferia o título de propriedade (o cativo) de senhor para escravo. Em certo sentido, os escravos literalmente compravam-se ou eram doados para si mesmos. Uma vez que havia uma transferência de propriedade, o ato tinha de ser documentado publicamente por um tabelião.

Usando os dados dos catálogos do projeto já citado do APERS, encontramos 375 alforrias cartoriais em Cachoeiras do Sul entre 1831 e 1871, assim distribuídas:

**Tabela 3 – Alforrias cartoriais (Cachoeira, 1831-1871)**

Tipo	1831/1851		1851/71		Total
	M	F	M	F	
<b>SOC</b>	36	33	36	61	166
<b>COND</b>	22	30	38	25	115
<b>PAGA</b>	11	15	33	35	94
	69	78	107	121	375

A maior parte das cartas de alforria condicionais foram concedidas mediante a prestação de anos de serviço gratuitos. Antes de tornar-se livre (ou forro) o cativo deveria ainda trabalhar para o seu senhor, muitas vezes até a morte do mesmo.

Foi o caso de Rosa. Em 26 de julho de 1838, em Cachoeira do Sul, uma senhora identificada apenas como Maria Antônia, ditou para o escrivo Constantino Inácio da Silveira (já que provavelmente era analfabeta) um documento de liberdade. Maria Antônia declarou que “em reconhecimento dos bons serviços que a dita escrava lhe tem prestado em o espaço de 21 anos, sempre com amor e fidelidade, lhe dava por sua morte a liberdade em toda sua plenitude”.<sup>22</sup>

<sup>22</sup> APERS- 2º Tabelionato de Cachoeira do Sul – 09/10/1841, livro 4, folha 115r. RIO GRANDE DO SUL. APERS, 2006.

Já Maria Eugênia Pereira (viúva de Francisco Antônio de Bitencourt), deixou-nos um documento ilustrativo das mentalidades senhoriais oitocentistas. Em 8 de janeiro de 1831 ela redigiu uma carta de alforria beneficiando o pardo Constantino, na qual declarava:

[...] atendendo aos muito bons serviços que me tem prestado, não só no tempo de meu falecido marido, como também para comigo e querendo eu mostrar-me, *não obstante ser senhora do dito escravo*, agradecida pelo bem que me há servido [o liberto] logo que Deus se lembre de me chamar a sua santa Glória.<sup>23</sup> [grifos nossos]

A religiosa senhora demonstrou seus bons sentimentos, *agradecendo* ao seu escravizado pelos bons serviços prestados, não só a ela, como a seu defunto marido. Mas ela fez questão de assinalar que o escravo não seria digno de agradecimentos, justamente por ser um trabalhador escravizado. Nesta relação assimétrica, o bom trabalho não seria exatamente um benefício, já que não fora prestado de livre vontade. Ao se auto-elogiar a senhora deixou clara a sua insistência em negar qualquer reciprocidade.

Os documentos acima citados evidenciam que Cachoeira do Sul configurou-se desde cedo como uma localidade com uma sociedade profundamente marcada pela presença negra escravizada e forra (além da indígena). Claro que muitos daqueles que eram descritos como *brancos* poderiam ser mestiços, forros ou livres. É nesta sociedade pluriétnica e assimétrica em termos econômico-sociais, que a Irmandade do Rosário e São Benedito dos *pretos* da Cachoeira vicejou. Nos aproximemos um pouco mais destes negros devotos.

### **As Irmandades e as artes da resistência**

Entre as forças mais influentes na emergência de um catolicismo afro-brasileiro estiveram as irmandades católicas laicas que foram criadas pelos africanos e seus descendentes no mundo português. Estas irmandades laicas negras eram organizações fraternais dedicadas a atividades religiosas e trabalho social na comunidade negra. Os membros das irmandades tinham privilégios especiais que raramente eram atribuídos aos escravos pelos senhores ou pelas autoridades oficiais. Quando morriam, os membros recebiam um funeral cristão condigno, os seus dependentes recebiam assistência e eram rezadas missas em sua alma. As irmandades também providenciavam ajuda em caso de doença. Algumas forneciam mesmo assistência financeira e legal na compra de cartas de alforria por parte de escravos das suas comunidades. (SWEET, 2007, p. 242)

---

<sup>23</sup> APERS – 2º Tabelionato de Cachoeira do Sul – 27/07/1838, livro 4, folha 79v. RIO GRANDE DO SUL. APERS, 2006.

Segundo o dicionário Morais Silva (1922, p. 181), irmandade é uma “confraria de Irmãos, que servem algum Santo”. Neste dicionário, publicado pela primeira vez em 1789 e reeditado sucessivas vezes ao longo do oitocentos, irmandade ainda seria “o parentesco entre irmãos” ou o “comportamento como de irmãos”.

Pois foi no ano de 1812 que alguns devotos negros planejaram criar uma irmandade consagrada a Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, na cidade da Cachoeira, Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul. O compromisso que deveria regê-los (e o qual ainda não localizamos) foi confeccionado em novembro de 1813 e confirmado por Carta Régia de 04.08.1820, aprovado por Provisão de 13.10.1824, do Visitador-Geral Antonio Vieira da Soledade. Em 24.08.1864 o Bispo Laranjeira aprovou algumas alterações propostas pelos irmãos, tendo já em janeiro daquele ano mexido em alguns artigos daquele compromisso (LOPES, 1891, p. 190).<sup>24</sup>

Segundo SWETT (2007, p. 242), “as primeiras confrarias negras foram estabelecidas no século XV em Portugal. Por alturas da terceira década do século XVI, existiam várias irmandades negras em Portugal e em São Tomé. As primeiras irmandades do Brasil foram fundadas em 1552”. Aos dominicanos é atribuída a difusão da devoção à virgem, sendo que de Portugal as confrarias de Nossa Senhora do Rosário se espalharam pela África, América e Ásia. Parece que a primeira irmandade do Rosário em Lisboa, fundada por africanos, foi de 1460, sendo o seu compromisso a base das associações congêneres da América Portuguesa (MATTOS, 2008; SOARES, 2000). Já no Brasil, a devoção do Rosário está vinculada a Ordem Jesuíta, sendo que no século XVI, em São Paulo, foi criada uma Irmandade, “por iniciativa do padre José de Anchieta” (BORGES, 2005, p. 51).

O historiador Russel-Wood (2005, p. 193), analisando as irmandades do período colonial, defendeu que elas eram “uma resposta associativa a uma necessidade coletiva e individual sentida pelos negros e mulatos da colônia. Esta necessidade pode ser discutida em três categorias: educação religiosa ou socorro espiritual, assistência médica e a busca de identidade”. Segundo REIS (2003, p. 332), as irmandades de cor eram:

---

<sup>24</sup> Sobre as Irmandades do Rosário no RS, ver: MÜLLER (2013), NASCIMENTO (2006), TAVARES (2007), GRIGIO (2003 e 2012). Em Cachoeira existia uma Irmandade que congregava os *homens bons* do município, a do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Conceição, cujo compromisso foi aprovado por provisão régia de 22.06.1808 e episcopal de 13.10.1824. (KÜHN, 2010, p. 131)



[...] ambientes ideais para o florescimento de associações étnicas aqui constituídas e vividas em profundidade, embora sem exclusivismo absoluto. Amparavam de diversas maneiras os membros de suas nações constituintes, na vida, com empréstimos, doações e alforrias; na morte, com a promoção de enterros em suas capelas e de missas para as almas de seus defuntos. As irmandades eram também meios de produção cultural, em particular suas celebrações periódicas. Nos feriados cristãos, em especial nas comemorações a seus padroeiros, os irmãos promoviam festas e mascaradas com a coroação de reis e rainhas africanos, revivendo simbolicamente o mundo que haviam perdido. Se de início o regime senhorial e sua Igreja imaginaram poder enquadrar culturalmente os membros de irmandades de cor, no final já tinham que admitir o surgimento de uma nova religiosidade, de uma expressão cultural diferente daquela que se tentara impor.

A tríade devoção – identidade – associativismo parece descrever este complexo produto cultural, marcado pelo hibridismo de formas e manifestações, que “funcionava como um meio de estabelecimentos de laços identitários e solidários, mas também ajudava na integração e aceitação destes devotos negros na sociedade” (SOUZA, 2002, p. 163). As irmandades “eram núcleos formadores de redes de solidariedades, mas, também, de conflitos, negociados nas diversas situações” (BORGES, 2005, p. 23). Aliás, parece-nos que uma das mais desgastantes e frequentes atividades dos irmãos do Rosário e São Benedito, além da manutenção de sua agremiação, era a empedernida defesa de sua autonomia, principalmente frente aos párocos locais. Segundo a mesma autora acima, “as irmandades foram um *locus* de negociação constante de conflitos, significando isso um processo de aprendizagem e de respeito às diferenças” (2005, p. 88).

José Ramos Tinhorão (1988, p. 126/127) parece ter sido o primeiro a destacar as similitudes entre o rosário católico e o “rosário de Ifá”. O “rosário de Ifá”, ou opelê, é um:

[...] instrumento de consulta ao oráculo Ifá. Consta de uma fina corrente aberta em duas, cada uma das partes contendo, de espaço a espaço, quatro metades de caroços de dendê. Atirada a corrente aleatoriamente sobre a esteira, a configuração surgida (tantas faces côncavas ou convexas à mostra) determinará o odu através do qual Orumilá está se manifestando. Diz-se também ‘opelêifá’. Do iorubáopele (LOPES, 2004, p. 497).

Apesar da fascinação do Rosário entre os negros devotos ainda ser uma incógnita, “uma explicação mais provável é o poder do próprio rosário, que funcionava como tantos outros talismãs africanos. Usado ao pescoço, o poder mágico das suas contas servia de bálsamo protetor contra os poderes malignos, o que sem dúvida chamou a atenção dos africanos e seus descendentes” (SWEET, 2007, p. 243).

De qualquer forma, quando falamos de compartilhamento de aspectos devocionais, de um “movimento associativo negro” (VIANA, 2007, p. 151), não estamos defendendo que a reunião em uma irmandade pressupunha harmonia completa e constante, já que aproximações e distanciamentos estavam presentes neste cotidiano de afetos, desafetos, alianças e desacordos. O gerenciamento deste grupo de indivíduos, marcado por humanas motivações ( vaidades, ambições, busca de proteção e conforto espiritual) e experiências de vida e lugares sociais similares (porém não iguais, já que muitos foram vítimas da diáspora transatlântica e talvez do tráfico interprovincial; alguns forros, outros ainda escravizados; *pardos* e *pretos*; homens e mulheres), só se explica com o acúmulo de uma sempre renovada habilidade política, cimentada por uma comunhão devocional consistente. Este associativismo devocional negro era visto como uma fonte de conforto espiritual e psicológico, como uma arma contra a discriminação social e racial e como um instrumento político, já que fomentava o surgimento de lideranças etnoreligiosas.

Quando falamos de *comunhão devocional consistente* não queremos parecer ingênuos ou exagerados nas convicções religiosas católicas daqueles crioulos e africanos. Mas também não queremos parecer cínicos e funcionalistas demais, pensando que eles *usavam* a devoção católica para venerar deuses outros. Ali certamente estava em circulação e renovação um catolicismo afro-brasileiro sincero, que não excluía a participação daqueles devotos em outros circuitos religiosos (MOREIRA, 2015). Como diz Anderson Oliveira (2008, p. 27), é óbvio que a Igreja Católica procurou ampliar o seu “mercado hagiográfico”, investindo na ampliação das devoções de santos negros – como São Benedito. Mas isto ocorreu dentro de uma perspectiva dialógica, existindo, sem dúvida, várias *leituras do catolicismo*.

O livro que temos de eleições da Irmandade tem o termo de abertura seguinte:

Este livro há de servir para nele se escrever as eleições dos irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Freguesia desta vila, leva no fim o encerramento de costume. Caxoeira, 4 de outubro de 1827. [assinado] Cândido Ladislau Japi-Assú, Provedor da Comarca.

A primeira eleição registrada no respectivo livro, foi dos irmãos que deveriam servir de 1827 para 1828. Além do Reverendo Vigário Inácio Francisco Xavier dos Santos, que constava como *Protetor* da irmandade, encontramos 21 irmãos assumindo cargos na mesa diretora.

- \* Caetano (Rei), escravizado de Francisco Machado de Azevedo;
- \* João Antônio Ruivo (Juiz);
- \* Aguida da Conceição (Rainha), Liberta;
- \* Maria de Melo (Juíza da Vara), Liberta;
- \* Tereza (Juíza do Ramo), viúva de Francisco Lopes;
- \* Joana Trilha (2ª Juíza do Ramo), Liberta;
- \* Gonçalo Monteiro (Procurador);

#### Irmãos da Mesa

- \* Francisco (irmão da mesa), escravizado de Antônio Simões Teixeira;
- \* Antônio (Capitão do Mastro), escraviado de Dona Felícia Pires;
- \* Miguel Arcaño (Andador);
- \* Antônio Machado (irmão da mesa), Liberto;
- \* Francisco (irmão da mesa), escravizado do Alferes Inácio Rodrigues de Carvalho;
- \* João (irmão da mesa), escravizado de Gonçalo Correia da Vega;
- \* Ezequiel da Cunha Souza (irmão da mesa), liberto;
- \* Domingos (irmão da mesa), escravizado de João Pereira Carpes;
- \* Miguel Barbosa (irmão da mesa);
- \* José Rebolo (irmão da mesa), escravizado de Dona Maria Joaquina da Silva;
- \* Manoel (irmão da mesa), escravizado do Capitão Mor Manoel Carvalho;
- \* Mateus Nunes (irmão da mesa);
- \* Alfees Joaquim dos Santos Xavier Marmelo (escrivão);
- \* João Alberto Xavier (Tesoureiro).

A lista acima reproduz a forma como os irmãos anotaram esta primeira eleição no seu livro, provavelmente demonstrando a hierarquia interna da irmandade, em termos da importância dos cargos. Claramente citados, temos 8 escravizados e 5 libertos, configurando respectivamente 38,1 % e 23,8 % do total. Se somarmos os dois status – escravizados e libertos –, teremos quase 70% da mesa constituída por indivíduos marcados pela experiência da escravidão.

A existência de homens brancos em alguns cargos, como tesoureiros, era certamente uma necessidade atrelada ao capital cultural necessário para o bom desempenho destas fundamentais tarefas. Mas esta questão certamente está relacionada também aos mecanismos adotados de controle destas atividades contábeis, exigindo destes *funcionários* prestações de contas frequentes.

Como ainda não localizamos o compromisso desta Irmandade da Cachoeira, nos baseamos no documento firmado pelos devotos do Rosário e São Benedito de São Leopoldo, firmado em 1854. O capítulo 4º do compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito de São Leopoldo (RS) determinava *as obrigações de todos os irmãos da mesa*, sendo que o Rei e a rainha sempre seriam *irmãos pretos*.

Um das ideias para a sequência desta pesquisa é a composição de microbiografias de alguns dos membros de suas mesas diretoras (como fizemos no início com a Rainha Joana de Amorim), principalmente aqueles que foram reconduzidos mais de uma vez, não necessariamente para os mesmos cargos. Neste sentido, a escolha de certos indivíduos para cargos-chaves da irmandade (especialmente Reis e Rainhas), nos fornecem pistas sobre as hierarquias internas daquela comunidade (ou comunidades) negra. Supondo que àqueles indivíduos negros tinham *carisma* o suficiente para ocupar aqueles cargos, temos que pensar este poder como relacional, que “significa que uma pessoa tem carisma apenas na medida em que outros lhe conferem; é a atribuição do carisma que estabelece a relação”. Ou seja, “são as expectativas culturais e sociais dos seguidores que exercem uma influência controladora, ou pelo menos limitadora da suposta figura carismática” (SCOTT, 2013, p. 301).<sup>25</sup>

Sabemos pelas atas que o capítulo do 6º compromisso versava sobre o fornecimento de auxílio aos irmãos necessitados. Encontramos nas atas várias vezes o fornecimento de quantias para irmãos enfermos e indigentes, como o exemplo abaixo:

Aos 10.05.1846 anos nesta Vila da Cachoeira, achando-se reunido o Procurador, Juiz, Escrivão e Tesoureiro, em a mesa foi participado pelo Procurador Iziquel da Cunha que o Irmão Francisco de Sá se achava gravemente enfermo, sem o mínimo socorro, por ficar inteiramente pobre, em vista do que resolveu de se lhe socorrer para sua subsistência com 320 réis diariamente, durante a sua enfermidade, na forma do capítulo sexto do compromisso, do que para constar se lavrou este termo que assinou a rogo do Juiz Pedro Escravo de David Escravo assinou Joaquim Anastacio de Souza e eu Iziquel Rodrigo de Nisa e Castro, Escrivão o escrevi.

Algumas pistas encontradas nos documentos da Irmandade dos Pretos de Cachoeira merecem investimento em termos de novas pesquisas. Em 21 de janeiro de 1850, por exemplo, reunidos no consistório da Irmandade, os

<sup>25</sup> O historiador Rodrigo Weimer (2014) tem pesquisado o processo de sociogênese de uma Rainha Ginga no litoral norte do RS.

irmãos do Rosário deliberaram autorizar o tesoureiro João Alberto Xavier a comprar, em Salvador (Bahia), uma imagem de Nossa Senhora do Rosário “de 3 palmos de altura mais ou menos, com menino e Coroas de prata própria para sair em andor nas procissões e terços”. Que redes políticas e religiosas ligariam os irmãos do Rosário e São Benedito com a Bahia, que os faziam escolher este longo trajeto a adquirir a imagem em alguma cidade da província?

Naquele mesmo ano, a irmandade, autodenominando-se *Nossa Senhora do Rosário dos Pretos*, contratou o padre Antonio Homem de Oliveira<sup>26</sup> para ser seu Capelão, por 64 mil réis anuais.

Em 1852, as *alfaias* da irmandade (utensílios próprios usados na administração e nos cultos), eram compostas de:

[...] 36 opas brancas em bom estado, sete ditas velhas inservíveis, dez ramos grandes de flores para o andor, uma nuvem para o mesmo, um Armário grande para guardar as alfaias, um dito maior para o mesmo fim, um dito pequeno para guardar a imagem da Senhora que costuma a sair no andor, um andor de madeira envernizada, dois Cavalinhos para o dito, quatro forquilhas para o mesmo, uma Capa de Olanda de linho para cobrir o andor, 4 almofadas de paninho azul pertencente ao dito andor, um esquife com seus pertences, uma mesa grande com duas gavetas, dois bancos compridos, três mochos, 6 tochas, uma imagem da Senhora do Rosário com 3 palmos de altura, com duas coroas de prata, uma grande para Senhora, uma dita pequena para o menino, um rosário de contas de ouro, com uma cruz de ouro da mesma Senhora, uma imagem da Senhora com 5 palmos de comprimento, que se acha no altar com suas coroas de prata, uma banquetta de madeira pintada com seu crucifixo e ramalhetes, uma Campa de bronze, uma Cruz grande, duas Caixinhas com que se tiram as esmolos, três toalhas de altar já usadas, duas Toalhas guardas do altar, um dôcel do terço inservível, uma Bandeira do mastro com o retrato de uma parte de Nossa Senhora do Rosário, e da outra o retrato de São Benedito, uma pedra de Aras.

Em 1863 o atrito entre a diretoria da Irmandade e o pároco local chegou a um momento crítico. Naquele ano, em reunião realizada no consistório da Irmandade, em 15 de novembro, foi realizada uma nova eleição da diretoria, ordenada pelo Juiz de Capela. Os irmãos fizeram a questão de anotar em seu livro de atas que esta eleição ocorria a revelia, “bem que toda a corporação estivesse satisfeita com a eleição feita em 30.09”. Em um *aditamento* feito a ata daquele dia, os irmãos do Rosário e São

<sup>26</sup> Nasceu em 24.01.1793 na Ilha de São Jorge, no arquipélago dos Açores, filho legítimo de Gaspar Machado de Freitas e Maria Inês de Jesus. Foi pároco de Caçapava (RS), entre 1832 e 1836; de Cachoeira (1844/1850 e depois 1853/1860) e São Sepé (1852/1853). Faleceu em Cachoeira, em 1860, aos 66 anos (RUBERT, 1994, p. 48, 65).

Benedito registraram que mandaram o andador (Bento Francisco de Andrada) convidar o Reverendo Pároco para assistir aquela eleição, mas que este declarou que “não comparecia por ser a irmandade de pretos e outras palavras insultantes”.

O comportamento autônomo dos irmãos do Rosário e São Benedito irritaram o Vigário Colado da Cachoeira, que foi reclamar ao Bispo. Ele protestava que a eleição foi feita a sua revelia e mesmo sem a sua presença, negando-lhe, assim, “o direito que tinha de assim como zelador nato das Irmandades de sua Freguesia, e por isso o dever de olhar para o bem-estar delas, afim de que estejam sempre colocados nas condições de satisfazer os fins de sua instituição”. O Vigário reclamou ao Bispo que os irmãos do Rosário agiram de forma insubmissa, retorquindo as suas admoestações dizendo – *que nenhuma satisfação tem a dar ao Pároco, e que este nenhuma autoridade tem sobre ela*. Comportamento que fez o Bispo responder que não podia descobrir “onde esta corporação foi buscar esta nova espécie de isenção, exprimindo-se por uma maneira tão imprópria da docilidade que deve sempre mostrar em todos os seus atos, e esquecendo-se ao mesmo tempo do respeito que lhe é obrigado guardar para com seu Pároco”. O Bispo então ordenou que o Vigário negasse qualquer poder a mesa eleita irregularmente, que a mesa anterior continuasse a dirigir os negócios da irmandade e que uma nova eleição fosse rapidamente realizada. Caso contrário, se os irmãos não obedecessem *com docilidade cristã* estas determinações, a irmandade seria dissolvida.<sup>27</sup>

Para surpresa do Bispo, os irmãos não aceitaram a intromissão do Vigário e recorreram aos poderes seculares locais. O *insólito procedimento* da irmandade, pedindo a intermediação do Juiz Municipal de Cachoeira na aprovação da eleição realizada em 30 de setembro de 1862, mesmo que tenha sido negada por aquela autoridade judiciária, irritou o poder eclesiástico:

Ora, é de lamentar que essa Irmandade, sendo uma Associação de Fiéis reunidos para fins religiosos, tenha desta maneira procedido em completa rebelião contra a Autoridade Eclesiástica, julgando que à ela em nada está

---

<sup>27</sup> AHCMPA – Códice III-1.1.18/2, correspondência do Bispo do Rio Grande do Sul ao Vigário Colado da Cidade da Cachoeira, Porto Alegre 29 de Janeiro de 1863. Na cidade de Santa Maria, em 1875, o pároco José Marcellino de Souza Bittencourt dissolveu a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário local, “visto ter se afastado totalmente do fim da sua instituição, desprezando os estatutos, e, por fim, desobedecer a esta vigararia na proibição de sair com a bandeira a tirar esmolas. Obstinadamente violada a segunda imposição que lhes fiz, depois de ter sabido, e o que é ainda mais, levando a dita bandeira sem estar benta, cometendo assim o crime de idolatria, incorrendo nas censuras da Igreja” (GRIGIO, 2016, p. 142).

sujeita, e querendo, por assim dizer, formar um corpo à parte e independente, já não direi da Jurisdição Paroquial, mas até da Autoridade Episcopal! Cumprindo-me, porém, chamá-la ao seu dever e ao mesmo tempo remover qualquer desordem que se possa introduzir na administração da Igreja, ordeno à V. Mercê que declare à mencionada Irmandade de Nossa Senhora do Rosário que d'ora em diante a considero suspensa de todos os officios religiosos, e como não existindo, até que venha a *resipiscência*<sup>28</sup> e ao cumprimento de minhas ordens, assim o cumpra. Deus Guarde a V. Mercê = Sebastião [Dias Laranjeira], Bispo do Rio Grande = Senhor Reverendo Vigário Colado da Cidade da Cachoeira = Conforme João de Deus Guterres.<sup>29</sup>

Naquele dia (15 de novembro) os irmãos fizeram a eleição de Rei e Rainha e *mais empregados* da Irmandade, que serviriam no ano seguinte, 1864, cumprindo ordens do Juiz de Capela “na sentença dada no livro 3º da receita e despesa”. Foram eleitos, todos por unanimidade de votos, certamente mostrando como a irmandade estava consciente das intenções de limitar-lhe a autonomia, os seguintes irmãos:

#### **Quadro nº 6 – Mesa Diretiva da Irmandade dos Pretos da Cachoeira (1862)**

<b>Cargo</b>	<b>Eleição de 30.09.1862 Gestão 1863 / 1864</b>	<b>Eleição de 15.11.1863 Gestão 1864</b>
Rei	Marcos José Rodrigues	Bento Francisco de Andrada
Rainha	Anastácia, escravizada do Major Joaquim Antônio da Cunha	Idem
Juiz	Major Joaquim Gomes de Carvalho	Rafael Pinto Bandeira
Juíza da Vara	Florisbela Violeta Bandeira	Simpliciana Maria da Silva
Juíza do Ramo	Joaquina Maria de São José	Idem
Juíza do Ramalhete	Domitildes, escravizada de Tristão da Cunha	Idem
Capitão do Mastro	José Vicente Barcelos	Idem
Capelão	Não consta	Luiz Gonçalves dos Santos
Tesoureiro	Francisco Gonçalves da Fontoura	Estevão Cândido de Carvalho
Procurador	Joaquim Anastácio de Souza	José Francisco da Silva
Escrivão	Antonio da Costa Rocha	Narciso Peixoto de Oliveira Filho
Andador	Bento Francisco de Andrada	Mateus Pereira Gomes

<sup>28</sup> Resipiscência: “Emenda que toma o que ia errado e mal moralmente, tornando ao bom caminho” (SILVA, 1922, p. 612).

<sup>29</sup> AHCOMPA – Códice III-1.1.18/2, correspondência do Bispo do Rio Grande do Sul ao Vigário Colado da Cidade da Cachoeira, Porto Alegre 24 de Fevereiro de 1863. Em 11 de junho daquele

Na eleição de 30.09.1862 não consta a quantidade de votos obtida por cada *empregado* da irmandade e nem aparece mencionado o nome de algum Capelão. Em 15.11.1863, por outro lado, os irmãos fizeram questão de registrar os votos, sendo a grande maioria dos *empregados* eleitos por unanimidade, com exceção do Juiz Rafael Pinto Bandeira, que recebeu 9 votos.

A Ata de 21.12.1853 registra que ficava “expressamente proibido que o Juiz e Juízas da Vara e Ramalhete da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, acompanhem o Rei e Rainha e mais caterva, quando no dia da Festividade andarem em folia, pois semelhante ato em vez de inspirar respeito, provoca o riso e muito desabona a Irmandade”. A palavra *caterva* (multidão) nos soou pejorativa durante a leitura, talvez equivocada, que fizemos, talvez por logo depois o escrivão associá-la com o *riso* e o risco de *desabono* que aquela irmandade corria com o comportamento público dos negros devotos, principalmente durante as procissões, momentos magnos de exposição.

O desabono significa um prejuízo a honra e a boa reputação, o que pode nos indicar que participar da Irmandade era realmente também um investimento numa forma de localização ou qualificação social. Estes devotos negros afirmavam-se como pobres honrados (BEATTIE, 2009; KRAAY, 2011) e a manutenção desta imagem impoluta afiançava/abonava a boa reputação comunitária daqueles irmãos e irmãs. Ou seja, era uma atividade que demandava muita habilidade e auto-controle, principalmente pela ação da sempre vigilante sociedade não-negra. Equilíbrio tenso e delicado entre a preservação de um comportamento religioso moderado, pudico, e uma expressão mais corporal, expansiva (e mesmo risonha) de uma devoção já afro-brasileira.

Segundo SCOTT (2013, p. 83) as relações de dominação exigem “um trabalho constante de consolidação, ajustamento e perpetuação”, sendo boa parte deste investimento feito em representações simbólicas públicas de publicização da ordem e do poder estabelecido. Segundo este antropólogo, os desfiles e procissões seriam exemplos extremos de “reuniões autorizadas dos subordinados”. (2013, p. 102) Claro que este consentimento não se

---

mesmo ano, o Bispo aprovou as eleições dos “novos Oficiais e Mesários das Irmandades do Divino Espírito Santo e do Santíssimo Sacramento, eretas na Matriz” da Cachoeira, feitas com assistência do Vigário Colado, “de acordo com as leis canônicas, e merecendo elas por isso minha aprovação na parte Eclesiástica”.



traduz em uma participação pública inócua dos devotos do Rosário e São Benedito. Aqueles “sujeitos dançantes”, que seguiam Reis e Rainhas negros escravizados e a sua realeza, deixavam pelas ruas sinais inequívocos de uma manifestação católica afro-brasileira. As procissões do Rosário e São Benedito, assim, podem ser consideradas como uma exteriorização teatralizada de um discurso oculto, de crítica e denúncia sócio-racial. Naquela sociedade escravista e fortemente hierarquizada, as irmandades eram formas de devoção, inclusão e resistência, *espaços sociais de autonomia relativa* (SCOTT, 2013, p. 172).

### **“Não comparecia por ser a irmandade de pretos e outras palavras insultantes”**

Em sete de agosto de 1881, faleceu em Cachoeira um africano chamado Joaquim. Ele tinha 90 anos e talvez em função desta avançada idade, não fizeram questão de mencionar a causa de seu óbito. Aliás, quem como ele sofreu a escravização e sentiu na mente e no coração a dor da diáspora transatlântica, deveria ter muito a contar depois de sua longa existência. Mas ao lado do simples prenome, uma herança da escravização luso-católica, o padre teve o bom senso de anotar entre parênteses que Joaquim era – Rei Congo.

Não sabemos mais nada a respeito do Rei Congo Joaquim, mas acreditamos que a sua realeza era legitimada pelos devotos pretos da Irmandade do Rosário e São Benedito local. Não que ele não pudesse ter sido membro da família real dos mani do Congo, mas estamos mais aptos a acreditar que a sua corte era afro-diaspórica. Como vimos anteriormente, era hábito dos devotos a eleição de Rei e Rainha, mas nas fontes que examinamos até agora é a primeira vez que o Rei é também adjetivado de Rei Congo, o que nos leva a especular se as Rainhas também não seriam alcunhadas comunitariamente de Rainha Ginga, denominações comuns em comemorações negras até a atualidade.<sup>30</sup>

---

<sup>30</sup> Sobre Rainhas Gingas e Reis Congos no Rio Grande do Sul, ver: MOLET (2018), WITT (2015), BARCELLOS (e outros, 2004), WEIMER (2013).

Aos sete de Agosto de mil oitocentos oitenta e um, nesta Parochia de N. S. da Conceição da Cachoeira, falleceu Joaquim (Rei Congo) Africano com noventa annos, e foi sepultado no cemitério desta Cidade. E para constar mandei fazer este assento que assignei

Aos sete de Agosto de mil oitocentos oitenta e um, nesta Parochia de N. S. da Conceição da Cachoeira falleceu Joaquim (Rei Congo), Africano, com noventa anos, e foi sepultado no cemitério desta Cidade. E para constar mandei fazer este assento que assignei [assinado] Marcolino da Maia Firme<sup>31</sup>

O Padre Marcolino da Maia Firme morreu em Pelotas, em 8 de julho de 1913, às 19:30 horas, na sua casa localizada na rua Félix da Cunha nº 886. Seu sobrinho Luciano Castro e Silva, disse que ele tinha 70 anos de idade e era natural deste estado, solteiro. O Padre legou-nos um testamento, redigido por ele na cidade de Cachoeira, em 16 de junho de 1883, enquanto era Pároco Colado daquela freguesia. Ele deixou como testamenteiros o Doutor Caetano Inácio da Silva, médico residente em Cachoeira, e o Dr. Viriato Gonçalves Viana, também médico, mas residente em Caçapava). O Padre Marcolino deixou todos os seus bens a Maria Isabel, Vespasiano e Ana, “os quais são filhos naturais de Maria Francisca Vero, a qual morou muitos anos em minha casa e ainda presentemente mora” e deixou também um conto de réis para ser distribuído pelos “pobres mais necessitados”.<sup>32</sup> A casa em que o Padre Marcolino morou e faleceu, na rua Félix da Cunha, tinha 6 aberturas de frente e foi avaliada por 15 contos de réis. Além disso, o padre tinha 2 contos de réis depositados na Caixa Econômica, 2:801\$030

<sup>31</sup> AHCMCS – Livro 6 de Óbitos de Cachoeira do Sul (1873 a 1886), f. 61.

<sup>32</sup> APERS – 2º Cartório do Cível de Pelotas, inventariado: Marcolino da Maia Firme, inventariante: Joaquim de Souza Ribeiro, nº 517, maço 13, 1913, Pelotas. O inventariante dos bens do Padre Marcolino da Maia Firme foi o português Joaquim de Souza Ribeiro, que atuava como cabeça de casal de sua esposa, Dona Maria Isabel Firme. O inventário foi amigável e os três herdeiros apontados no testamento estavam ainda vivos, sendo, além de Dona Maria Isabel, Dona Ana Luiza Firme e Vespasiano da Maia Firme. Pelo testamento sabemos que os três eram filhos naturais de uma mulher que morava na mesma casa com o padre, o que nos sugere que podem ser filhos de uma relação consensual mantida por Marcolino e Maria Francisca Vero.

de réis no Banco da província e 541\$350 réis no Banco Pelotense, além de uma série de ações e apólices, mostrando ser um bom investidor.<sup>33</sup>

Examinando o Livro de Eleições que possuímos, percebemos que temos registros de eleições de reis e rainhas até o ano de 1870. A ata de 20 de dezembro de 1857 determinou:

Aos 20.12.1857 anos, nesta Vila Nova de São João da Cachoeira, no Consistório da Irmandade do Nosso Senhor do Rosário, reunidos os Irmãos da Mesa abaixo assinados, para o efeito de deliberarem sobre a Eleição dos Empregados da Mesa que hão de servir no próximo ano, resolveu a mesa que ficasse de ora em diante suprimida a Eleição de Rei e Rainha, pagando de hoje em diante o Juiz da Vara a joia de doze mil réis anual, e a Juíza da Vara outra igual quantia, do que para constar lavrei o presente termo em que assinam os Irmãos comigo, Francisco Gonçalves da Fontoura, Escrivão da Irmandade.

Ainda no ano anterior, 1856, temos a eleição de rei e rainha, saindo eleitos dois escravizados: Comba, cativa de Maria Gomes dos Santos e José, de Roque Franco de Godói. O interessante é que alguns anos depois, aquela determinação de 1856 foi sutilmente esquecida e em 1860 os irmãos pretos voltam a eleger a sua realeza:

Acta – Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e cinquenta, digo de mil oitocentos e secenta ao primeiro dia do mez de Janeiro, Nesta Villa de Sam João da Cachoeira, no Consistorio da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario, onde se achavão reunidos Juiz, Thezoureiro e mais Irmãos de Meza [...] E em seguida tratou a meza de Eleger Rey e Rainha, de que devem servir no presente anno, e que por omissao involuntaria nao tinham sido eleitos, foram por tanto eleitos por ploralidade de votos para Rey Roque, digo, Rey Joze Gonçalves escravo de Roque Francisco de Godoy e para Rainha Comba escrava de Dona Maria Gomes dos Santos. Comclohida por esta forma a presente Eleição mandou a meza lavar esta atca que dou fé: Eu Francisco Gonçalves da Fontoura, Escrivão da Irmandade que o escrevy e assignão.<sup>34</sup>

Esta eleição acima, do Rei José Gonçalves, escravizado de Roque Francisco de Godoy e da Rainha Comba, escravizada de Dona Maria Gomes dos Santos, não aparece no livro de eleições, apenas no de atas. A adjetivação da *omissão* daquela eleição de realeza como *involuntária* parece algo irônico,

<sup>33</sup> Quatro títulos da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres “Pelotense”, 10 ações da Cia. de Charutos Pook (sede em Rio Grande), 5 ações da Cia. Fiação e Tecidos Pelotenses, ações do Banco Pelotense, do Banco da Província, da Cia. União Fabril do Rio Grande (sucessora da sociedade comanditária Rheingantz & Cia.), apólices da Dívida Pública.

<sup>34</sup> AHCMCS – Livro 1º das Atas da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário (1846/1885).

como a dizer que aquela lacuna eleitoral não devia ser atribuída ao esquecimento pelos irmãos de mesa, mas pela ação de terceiros. Ou seja, não foi intencional, o que os irmãos trataram de corrigir através dessa ata, deliberadamente (voluntariamente) contrariando o disposto naquela ata de 1857.

Como dissemos acima, estas eleições perduraram oficialmente até 1870, quando são ainda eleitos a rainha Jacinta, escravizada de Dona Florisbela Castro Bandeira e o rei Miguel Gonçalo de Carvalho. A insígnia de prestígio com a qual o africano Joaquim teve registrada a sua morte – Rei Congo –, nos inclina a pensar que, mesmo com a oposição da hierarquia católica, os afro-católicos persistiram escolhendo entre si homens e mulheres de prestígio comunitário suficiente para portarem as coroas reais da devoção e do afeto. Aliás, se observarmos os quadros abaixo, veremos que nenhum Joaquim foi eleito oficialmente Rei, pelo menos segundo o livro de eleições que possuímos, que cobre o período de 1827 a 1892. O africano Joaquim – e outros e outras como ele – deve ter sido empossado política e extraoficialmente pela comunidade de devotos negros. Cogitamos que esses cargos de realeza extrapolavam a questão da festa, já bastante importante, mas eram também pontos referenciais de resolução de conflitos internos da comunidade afro-diaspórica, de aconselhamento na tomada de decisões.

Recorrendo ao compromisso da irmandade do Rosário e São Benedito de São Leopoldo, já que não encontramos ainda o da Cachoeira, podemos perceber como a realeza era explicitamente afro-diaspórica. O Capítulo 4º do compromisso, que versava sobre – Das obrigações de todos os Irmãos da Meza – em seu § 13º estipulava que para irmão Rei deveria ser sempre eleito um “Irmão Preto, bom Católico e bem inclinado” e o parágrafo seguinte condicionada que para Rainha seria escolhida “uma Irmã Preta de bons costumes e amante do Culto Divino”. A qualidade de pretos e pretas não se refere a epiderme dos candidatos a realeza, mas provavelmente a sua conexão direta com a diáspora transatlântica, ou seja, a africanidade aparece como requisito de prestígio comunitário.

Quando transcrevemos o livro de eleições da irmandade dos pretos dos pretos da Cachoeira, inserimos os dados em uma planilha excell para melhor visualizá-los, percebendo as condições e qualidades dos devotos e também aqueles indivíduos que são reincidentes, ocupando vários cargos diretores. Foi, portanto, relativamente fácil compor os quadros abaixo, da realeza oficialmente eleita:

### **Quadro nº 7 – Reis da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Pretos da Cachoeira**

<b>Período</b>	<b>Nome</b>	<b>Condições</b>
1827	Caetano	Escravidado de Francisco Machado de Azevedo
1828	Domingos	Escravidado de Brízida Maria
1829	Antônio	Escravidado de Felícia Pires
1830	Francisco	Escravidado Antônio José de Almada
1832	Domingos de Melo	
1833	José Antônio Mina	Liberto
1835	Felipe	Escravidado de Floriana Maria Pereira
1836	Reinaldo	Escravidado do Reverendo Vigário
1837	Reinaldo	Escravidado do Reverendo Vigário
1844	Rogério de Carvalho	
1845	Inácio	Escravidado de Dona Ricarda
1846	José	Escravidado de Carolina Alves [Torres]
1847	João Mateus	Escravidado de Antônio Ferreira Prestes
1848	Manoel	Escravidado de Dona Margarida
1849	Manoel Tomás da Silva	
1850	Domingos Carpes da Fonseca	
1851	Antônio	Escravidado de Dona Felícia
1852	Felipe	Escravidado de Dona Floriana
1853	Inácio	Escravidado de Dona Ricarda
1854	João	Escravidado de Lina Faustina de Lemos
1855	Pedro	Escravidado de David José de Barcelos
1856	Roque	Escravidado de Roque Franco de Godói
1857	José	Escravidado de Roque Franco de Godói
1861	Rogério Almada	
1862	Pedro Antônio José de Barcelos	
1863	Bento Francisco de Andrada	
1864	Marcos José Rodrigues	
1865	Marcos José Rodrigues	
1865	Luiz	Escravidado de José Pereira da Silva
1866	Miguel	Liberto de Gonçalo Teixeira de Carvalho
1867	Miguel Gonçalo de Carvalho	
1869	Miguel	Escravidado de Gonçalo Teixeira de Carvalho
1870	Miguel Gonçalo de Carvalho	

Fonte: AHCMCS – Livro das eleições dos Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Cachoeira (1827/1892)

### Quadro nº 8 – Rainhas da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Pretos da Cachoeira

Período	Nome	Condições
1827	Aguida da Conceição	Liberta
1828	Florinda Maria da Conceição	
1829	Alexandrina Maria	
1830	Clarinda	Escravizada de Francisco José da Silva Moura
1832	Isabel	Mulher do Irmão Antônio Machado
1833	Maria Antônia	Liberta
1835	Alexandrina Maria	
1836	Tereza	Escravizada do Alferes Antônio da Siilva
1837	Maria de Loreto	Liberta
1844	Cipriana Trilha	
1845	Tereza	Escravizada de Antônio Xavier da Silva
1846	Clarinda	Escravizada de Francisco José da Silva Moura
1847	Rita	Escravizada de Benta Maria
1848	Feliciana	Escravizada de João Alves de Almeida
1849	Antônia	Escravizada de Dona Josefa Gomes
1850	Clarinda	Escravizada de Francisco José da Silva Moura
1851	Dorotéia dos Santos	
1852	Severina Maria da Conceição	
1853	Marcelina	Escravizada de Dona Tereza Antunes Maciel
1854	Jacinta	Escravizada de Lourenço José da Silva Bandeira
1855	Felisberta	Escravizada de João Antônio Galvão
1856	Felisberta	Escravizada de João Antônio Galvão
1857	Comba	Escravizada de Maria Gomes dos Santos
1861	Albina Maria da Conceição	
1862	Maria	Escravizada da viúva Fontoura
1863	Anastácia	Escravizada do Major Joaquim Antônio
1864	Anastácia	Escravizada do Major Joaquim Antônio
1865	Tereza Maria de Jesus	
1866	Antônia	Escravizada de Antônio José Nunes de Castro
1867	Maria	Liberta de Hilário da Fontoura
1868	Marta	Escravizada de Dona Clarinda Fontoura
1869	Jacinta	Escravizada de Dona Florisbela Castro Bandeira

Fonte: AHCMCS – Livro das eleições dos Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Cachoeira (1827/1892)

O Rei José Antônio Mina, eleito em 1833, ingressou na irmandade no dia 27 de dezembro de 1829, pagando de jóia 640 réis. Ele não estava sozinho naquela ocasião em que adentrou a igreja matriz de Cachoeira, mas acompanhado da esposa Balbina Antônia e ambos afirmaram que *pela devoção* que tinham com Nossa Senhora do Rosário, queriam ser Irmã e Irmão, e *Servir a mesma Senhora nesta Irmandade*.

Na ata em que foi registrada a eleição do Rei José Antônio Mina está anotado que ele era liberto, o que não apareceu quando de sua matrícula. Claro que o sobrenome que ele carregava – Mina – era um indicativo mais que evidente de que ele era africano da costa atlântica ocidental, provavelmente falante do iorubá. Talvez ele tenha sido aquele José, preto e também mina, que foi alforriado pela senhora Prudencia Maria do Carmo em 27 de outubro de 1831, mediante pagamento por ele feito de 320 mil réis.<sup>35</sup>

Se José Antônio Mina desfilou a sua realza pelas ruas de Cachoeira em 1833, a sua esposa Balbina foi empossada em 1845 como Juíza do Ramallete. Temos apenas o registro de uma filha deste casal de devotos. Em 4 de julho de 1838 foi batizada, na mesma igreja em que eles se tornavam irmão e irmã do Rosário e São Benedito, a *preta liberta* Domingas, nascida em 8 de março do mesmo ano. Domingas era filha legítima de José Antônio Mina e Balbina Antônia, *pretos libertos*, naturais da Costa da Guiné e foi apadrinhada por José Domingues Severo e e amadrinhada pela esposa do mesmo, Maria Tereza de Oliveira.<sup>36</sup>

### **Canteiros da devoção – Os Livros da Irmandade**

Em viagem ao Brasil da segunda metade do século XIX, o jornalista francês Charles Ribeyroles escreveu, em seu livro *Brazil Pittoresco* (1859), que, “nos cubículos dos negros, jamais vi[u] uma flor: é que lá não existem nem esperanças nem recordações” (SLENES, 2012, p. 11). Foi o historiador Robert Slenes (2012), no livro *Na Senzala uma Flor*, que resgatou a passagem do relato de Ribeyroles. Utilizando a frase de Ribeyroles como “contraponto” e “princípio organizador” de seu trabalho, Slenes também levou em consideração as experiências sociais de famílias negras escravizadas oitocentistas. Assim, utilizando os documentos acessados no trabalho empírico em instituições de arquivos, Slenes resgatou experiências negras

<sup>35</sup> APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira – Livro 3 de Transmissões e Notas, folha 81, 27/10/1834.

<sup>36</sup> AHCMCS – Livro 5 de Batismos de livres de Cachoeira (1830-1841), folha 307.

prenhes de “esperanças e recordações”, tanto individuais como coletivas.

Adotamos a metáfora de Ribeyrolles, reformulada por Slenes, como ponto de partida: as flores, rosas, camélias, begônias, onze-horas, arranjos familiares de afeto, sociabilidade e conflito de homens e mulheres, crianças jovens e idosos/as, negras, pardas, mulatas, cabras, brancas, socialmente brancas etc., também floresceram nos canteiros da devoção, se olharmos com sensibilidade os Livros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Pretos da Caxoeira (do Sul – RS). Pois, no *arquivo* oitocentista da irmandade negra da Vila de Cachoeira, ficaram registrados restos de relações de afeto, apoio mútuo, rivalidades, gestos e pedidos de assistência e proteção. Autênticas experiências sociais, indícios da importância das coletividades católicas e afro-católicas brasileiras.

As flores de esperança e recordações, que podem ser encontradas nos canteiros da devoção, indicam que as irmandades leigas oitocentistas foram comunidades de afeto. “Comunidades” porque as irmandades uniam (pela diferença) um “conjunto de seres humanos dispostos irregularmente nas hierarquias sociais e dotados de diferentes recursos materiais, políticos e simbólicos” (MOREIRA, 2019, p. 56). De “afeto”, não somente pelo resultado de um caráter devocional e assistencial das Irmandades, mas pelo resultado histórico psicológico de um processo diacrônico (organizado no tempo) de constituição de comunidades tencionadas pelos grupos humanos étnico-raciais, de gênero-sexo, e sócio profissionais que as formularam.

Os livros da irmandade, como canteiros da devoção, também deixaram registros da estruturação das associações leigas que os produziram. As irmandades leigas brasileiras oitocentistas foram associações religiosas e assistenciais criadas e geridas pelas comunidades leigas (não vinculadas ao poder eclesiástico) nos territórios da América Portuguesa, depois Império do Brasil. Tomando como exemplo as associações assistenciais medievais, ou, mais remotamente, as guildas germânicas, os colégios romanos e as sociedades de linhagens étnicas africanas, as irmandades leigas espelharam as hierarquias sociais (e étnico-raciais) do Brasil, na mesma medida em que serviram como um espaço de relativa autonomia, onde os irmãos e irmãs puderam contar com o auxílio mútuo e o socorro espiritual. Então, os canteiros de obras: da Igreja, dos telhados, das portas, do Cemitério, dos muros, do Consistório, das escadas, da Fábrica etc. são elementos importantes nos Livros da irmandade, onde abundam registros alusivos ao uso de canteiros, de obras e de devoção.



Os canteiros da devoção evocam, ainda, a possibilidade da construção de um conhecimento nas margens das disciplinas, nos seus cantos e canteiros.<sup>37</sup> Como escreveu bell hooks, nas margens (e não no centro), é possível a construção de uma abertura radical. “Um espaço de possibilidade radical, um espaço de resistência” (hooks, 2019, p. 289). Assim, entre as palavras escritas nos Livros da irmandade do Rosário e São Benedito dos Pretos de Caxoeira, encontramos “lembranças de línguas feridas [mas não silenciadas pela hegemonia de um discurso branco e patriarcal], nos trazendo maneiras de falar que descoloniz[a]m nosso pensamento, nosso próprio ser” (hooks, 2019, p. 290). Aqui, talvez, o mais importante é ouvir, e não interpretar.

Ou seja, os canteiros da devoção também servem para pensar na relação de um passado (o objeto de investigação de historiadores/as) com um presente (lugar social e contexto de atuação do/a historiador/a, ou investigador/a). Lembrando, assim, que, posicionado/a em um lugar de fala, ou produção, o/a historiador/a pertence a uma profissão (ou classe); existem critérios, regras, códigos, próprios do *ofício* dos/as historiador/as.<sup>38</sup> Porém, colocar em xeque o lugar de profissão, acadêmico, institucional: a “tribo” dos/as historiadores/as, olhar o próprio lugar de produção com um olhar desfamiliarizado, *infamiliar*, é um desafio recente para historiografia moderna e acadêmica do Brasil.<sup>39</sup>

---

<sup>37</sup> Como escreveu o historiador Franciso Falcon, na apresentação do livro *Passados recompostos: campos e canteiros da história*, “a alusão a canteiros, certamente disseminados pelos diferentes campos”, remete ao fato de que “escrever história, como trabalho de um tipo específico de profissional, é atividade que possui exigência e servidões inevitáveis – formação específica, familiaridade com [...] certa prática, obediência a regras ditadas pelo ofício”, etc. (FALCON In: BOUTIER; JULIA, 1998, p. 11).

<sup>38</sup> De acordo com Michel de Certeau (2017, p. 57), os trabalhos de história são “produtos de um lugar”, um lugar social, que se relaciona com uma instituição: a classe dos/as historiadores/as. E, é “a consideração desse lugar, no qual se produz, [...] a única que permite ao saber historiográfico escapar da inconsciência de uma classe que se desconheceria a si própria, como classe, nas relações de produção, e que, por isso, desconheceria a sociedade onde está inserida” (CERTEAU, 2017, p. 64).

<sup>39</sup> A historiografia brasileira se profissionalizou em meados do século XX. Foi em 1970 que ocorreu a maior expansão e consolidação de cursos de pós-graduação e pesquisa em história no Brasil. Para a estruturação da disciplina no RS, ver: Elmir (2011). No século XX, a disciplina de história do Brasil criou métodos de investigação, espaços de discussão, e muitos campos inovadores e desafiantes de pesquisa. Porém, ainda existem entraves que dificultam a realização de investigações nas margens das disciplinas. Será que a Arquivística continua sendo uma *ciência auxiliar*? A história, então, ainda merece o título (edípico e oitocentista) de *Rainha das disciplinas*?

Mais recentemente, guiada pelos movimentos mais amplos da historiografia e da sociedade contemporânea, a historiografia brasileira, especialmente no campo da história social, onde a disciplina começou a dialogar com trabalhos de outras áreas e conhecimentos, vêm tornando-se autoconsciente de sua própria historicidade, enquanto disciplina política e historicamente contingente. Assim, os canteiros da devoção (os Livros da irmandade) também são constructos de conhecimentos genuínos, que podem contribuir na elaboração de uma investigação nas margens, no diálogo sem apropriação (e fechamento) de sentidos. Em uma eterna apresentação, uma proposta terna, hospitaleira. É-terna, como um cochicho, segredo, porvir que combina a utopia com a empiria, em uma brincadeira feita para enticar com um quadrado *métier* profissional.<sup>40</sup>

“Canteiros da devoção”. A alegoria polissêmica para descrever o *arquivo* da irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Pretos de Caxoeira, entretanto, não deve envernizar um conhecimento idealizado do arquivo, que romantiza uma prática profissional em instituições públicas ou privadas de memória. “Perder-se no arquivo”, como escreveu o historiador Durval M. de Albuquerque Júnior (2019, p. 57.). “Na ânsia de encontrar” o que se procura, historiadores/as perdem a “própria presença material do arquivo” (ALBUQUERQUE JR., 2019, p. 57).<sup>41</sup> Mas, o arquivo é contingente, de forma ética, estética e política. As instituições de arquivo não são neutras.

O *arquivo* da Irmandade, atualmente composto de papéis antigos, apenas “rabiscos” para quem nunca praticou paleografia, em um primeiro momento podem parecer distantes. Pode ser que, transcritos e cheirando a novo, os *arquivos* ainda atraiam pela sua estranheza. Também pelo tema das “Irmandades Negras”, desconhecido de muita gente. Então a distancia com relação aos papéis podem superar os mais de duzentos anos que nos separam. A distância só começa a diminuir, de fato, quando o *ofício* de historiador/a

---

<sup>40</sup> Como escreveu a historiadora Arlette Farge (2009, p. 117), “não se ressuscitam vidas encalhadas em um arquivo. Isso não é motivo para deixa-las para morrer uma segunda vez. O espaço é estreito para elaborar uma narrativa que não as anule nem as dissolva, que as mantenha disponíveis para que um dia, e em outro lugar, um outro relato seja feito de sua enigmática [e não transparente] presença”. Sobre a empiria e a utopia, ver: ALBUQUERQUE JR., 2019.

<sup>41</sup> “Vai-se ao arquivo, mas ele não é reconhecido. Atravessa-se tantas vezes aquelas portas, que se abrem para a documentação desejada, mas nunca se deseja saber desde quando elas estão abertas” (ALBUQUERQUE JR., 2019, p. 58). Assim, “ao perder-se no arquivo, o historiador tende a perder o arquivo, como questão, como problema, como uma camada de tempo que condiciona a leitura daquilo que ele guarda” (ALBUQUERQUE JR., 2019, p. 58).

exige um método, exige regras e instrumentos de pesquisa; se constrói, assim, um espaço do pensável.<sup>42</sup>

É certo que o Acervo das Irmandades, onde repousam os Livros aqui transcritos, possibilita diferentes enquadramentos de pesquisa: de investigações sobre religiosidades populares até investigações sobre associativismos negros durante o período escravista e no pós-abolição.<sup>43</sup> Porém, qualquer investigação histórica no “Acervo das Irmandades” deve levar em consideração o AHMCS, instituição que preserva o acervo. Ainda sabemos muito pouco sobre a história da vinda de uma parte do *archivo* da irmandade negra de Cachoeira para o AHMCS. Provavelmente, mediadores/as, como os/as servidores/as públicas de arquivo, influenciaram diretamente na chegada dos *archivos* no AHMCS.

Criado em 1987, a data escolhida para inauguração do AHMCS é bastante simbólica: 5 de agosto, mesma data em que, séculos atrás, foi criada a Vila Nova de São João da Cachoeira (1822). Data de uma comemoração pública vinculada ao poder político monárquico e imperial. A escolha desta data simbólico-comemorativa forma um indício da história que o AHCS, em sua criação, estava interessado em preservar: história pública da administração de um Município, história política e “oficial” registrada por documentos “autênticos” do passado. No entanto, o AHCS, sem se prender a história “oficial” do município, torna-se um espaço de investimentos criativos, e muitos trabalhos de história foram desenvolvidos com as documentações dessa instituição pública.<sup>44</sup>

---

<sup>42</sup> Normalmente, a primeira etapa metodológica de uma investigação de história em arquivos consiste na transcrição paleográfica integral ou parcial dos documentos, que pode ser definida como uma “arte mais geral de transpor” (CERTEAU, 2015 vol. 1, p. 188). Como escreveu Michel de Certeu (2015, vol.1., p. 188), sobre o trabalho de tradutores e copiadores da primeira modernidade, ao transcrevermos os documentos de arquivos, “uma língua do ‘outro’ é gerada pelo considerável trabalho dessas alterações”. Ao modificarmos o suporte da documentação, dos papéis velhos dos arquivos para os programas de nossos computadores, passamos de um sistema de inteligibilidade para um “outro”, modernizando aos poucos os documentos que copiamos. Assim, a transcrição documental “fabrica o outro, mas em um campo que não é mais o seu e onde ela não tem nenhum direito de autor. Ela produz, mas sem lugar próprio, nesse entre-dois, nessa barra onde línguas rolam sobre elas mesmas e encontrando-se” (CERTEAU, 2015, vol.1., p. 189). Um beijo com a condição de arquivo, a transcrição documental modifica e é modificada por seu/ua autor/a.

<sup>43</sup> Para a historiadora Fernanda Oliveira (2017, p. 20): o “associativismo negro [é formado pelas] [...] coletividades de pessoas negras [que mantém algum] projeto político compartilhado por seus membros. Sua existência nas Américas remonta à escravidão, com ênfase às irmandades e chega aos nossos dias com a imprensa negra e os coletivos de estudantes negros nas universidades, por exemplo”.

<sup>44</sup> Sobre Cachoeira do Sul no séc. XIX, ver os trabalhos de Fagundes (2009), Sônego (2012) e Haack (2019).

Entre livros, correspondências, bilhetes e registros, o “Acervo das Irmandades” abriga, possivelmente, uma pequena parte do que foram os *archivos* das Irmandades Leigas cachoeirenses oitocentistas. Porém, o exercício de examinar a estória de sua existência dividida, temporalmente fraturada, entre um “*archivo*” de produção (no séc. XIX) e um “Acervo” de consulta (no séc. XXI), possibilita um exercício que trabalha com as margens das disciplinas, nos canteiros da devoção.

### Os *archivos* da irmandade – Pulsões da escrita

As irmandades, aliás, produziram muita escrita. Por ironia, através da escrita, homens e mulheres egressos de culturas orais construíram suas identidades, codificaram discursos sobre a diferença, defenderam-se da arrogância dos brancos, deixaram, em síntese, testemunho de uma notável resistência cultural (REIS, 1996, p. 5).

A citação de João José Reis acima reproduzida foi retirada do artigo *Identidade e Diversidade Étnica nas Irmandades Negras no Tempo da Escravidão*. Depois de mais de 20 anos de publicação do texto, talvez a própria “ironia histórica”, de que falava J. J. Reis (1996) possa ser matizada. Como escreveu a historiadora Maria Cristina C. Wissenbach (2018), no *Dicionário da Escravidão e Liberdade, sobre letramento e escola: no continente africano*, “desde os primeiros contatos com os europeus a partir dos séculos XV e XVI”, diferentes sociedades já exerciam – outras começaram rapidamente a exercer – “a arte da escrita e da leitura, e as habilidades dos brancos no manejo de canetas, penas, tintas e papel, bem como a possibilidade de transmitir mensagens por meio deles” (WISSENBACH, In: SCHWARCZ; GOMES (orgs.), 2018, p. 292).<sup>45</sup>

No Brasil oitocentista, como se sabe, a prática da leitura e escrita foi restringida a um grupo seletivo de pessoas (homens brancos da elite, em maioria). Porém, as comunidades negras escravizadas, livres e libertas, além das comunidades brancas pobres, que viveram no Brasil do início do séc. XIX (especialmente nas cidades ou pequenos centros urbanos) lidaram com

---

<sup>45</sup> Na África Central-atlântica, devido ao contato com o universo euro-americano do início do período moderno, desenvolveu-se uma cultura escrita primeiramente política que depois (durante os sécs. XVI e XVIII) espalhou-se nas diversas esferas da vida social e cultural do Congo e de Angola. Já nas sociedades africanas islamizadas, a cultura escrita europeia não apareceu como nenhuma novidade. Então, “a caracterização das sociedades africanas como ágrafas e a dicotomia entre a oralidade e a escritura” nos trabalhos de história, “têm sido cada vez mais revistas em razão dessas [e de outras] dimensões” históricas (WISSENBACH In: SCHWARCZ; GOMES, 2018, p. 293).

os escritos.<sup>46</sup> Atribuíram-lhes sentidos e reivindicaram direitos, negociaram condições melhores, etc. levando em consideração – mesmo sem a alfabetização – a importância dos papéis escritos. Portanto, a cultura escrita fez parte da realidade sócio-histórica das cidades (e Vilas) brasileiras do séc. XIX.<sup>47</sup> Como demonstra a existência dos Livros da irmandade.<sup>48</sup>

No Livro de Actas das Irmandades Conjunctas do S.S e N. Sra. da Conceição Padroeira, após realizado o arrendamento da Fábrica da Irmandade, ficou registrado que, “lavrando-se aucto [de arrendamento] em duplicata, assignados pela comissão e arrendatário, ficando em poder do mesmo, e o outro no archivo da Irmandade, de pois [sic] de ser lançado no livro das actas para a todo tempo consultar” (AHMCS, Livro de Actas das Irmandades do S.S e N. Sra. da Conceição, ff. 35v). Os arquivos das irmandades, portanto, foram provavelmente “a todo tempo” consultados pelas instituições que os criaram. E, nos *archivos*, ficaram registradas as ações das comunidades que formaram as irmandades leigas.<sup>49</sup> Naquela época, a

<sup>46</sup> Assim, no universo sócio-histórico do Brasil oitocentista, “embora qualidade individual exercida por poucos (ou por raríssimos escravos), a arte da escrita ligava-se direta ou indiretamente às sociabilidades existentes no mundo das cidades, entretidas entre escravos, forros, negros nascidos livres, brancos pobres [...]. Assim, podendo aparecer ora atrelada a comportamentos solidários, ora transvestida em mercadoria passível de ser comprada e vendida, a arte da escrita e da leitura de alguma forma espalhava-se em direção a grupos mais amplos” (WISSENBACH, 2002, p. 113).

<sup>47</sup> As comunidades negras brasileiras do séc. XIX “tinham consciência do potencial dessa forma de expressão, e aderiram direta ou indiretamente ao universo da linguagem escrita e da leitura” (WISSENBACH In SCWHARTZ; GOMES, 2018, p. 294). Nas reuniões da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos, por exemplo, em que atuaram homens e mulheres escravizadas e libertas também como Reis e Rainhas, participando de eleições, o momento da escrita dos Livros era momento de atenção e concentração para todos/as. “Naquele contexto, dominar os códigos de leitura e escrita estava para além dos mundos do trabalho, era muito mais que uma moeda de troca. Tentava-se num sentido dialógico avaliar, interceder, negociar e refletir sobre as dimensões de liberdade formal, das expectativas de cidadania e do controle sobre os seus corpos, famílias e futuro” (VIANA; NETO; GOMES, 2019, p. 169).

<sup>48</sup> No Livro de Entrada de Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Vila da Cachoeira, por exemplo, está escrito que, “Hade servir este Livro, para entrada dos Irmaons”. Descobrimos, logo na primeira folha, que o livro tem uma utilidade. Objeto que se diz pertencente à categoria primeira de Livro (por isso integrante de alguma cultura escrita): os livros brasileiros do século XIX, portanto, servem para finalidades específicas (burocráticas, estatais, mais não somente, também cotidianas, amorosas, etc.). Eles servem de uma maneira moderna: desvinculados de uma prática privada estritamente religiosa, como foi nos tempos medievais a escritura ocidental.

<sup>49</sup> De acordo com a historiadora Lucilene Reginaldo (2005), “as irmandades costumavam possuir vários livros para registros de natureza diversa. Esta documentação, com alguma variação, geralmente compunha-se: de uma brochura que servia de ata das reuniões ordinárias e extraordinárias, do livro de assentos das entradas dos irmãos, de um para o lançamento das eleições, [...] outro para inventário dos bens e, finalmente, um livro de receita e despesa. Apesar do grande número de livros acumulados no decorrer da existência de uma confraria, é raríssimo, nos dias de hoje, ter-se em mãos algum destes manuscritos” (REGINALDO, 2005, p. 195).

documentação produzida pelas irmandades leigas não foram manuscritos produzidos como documentação oficial, apesar de terem, muitos deles, função comprobatória, destinada a obter algum tipo de chancela de autoridades estatais.<sup>50</sup> Foram, durante sua produção, portanto, documentos sem o caráter oficial dos Compromissos (estatutos das irmandades leigas) e das correspondências trocadas entre as irmandades leigas e as câmaras municipais, e demais esferas do poder público das Províncias, ou com a própria coroa.

Estudando a trajetória da família negra Marques da Silva, o historiador Rodrigo Weimer (2014, p. 231) se deparou com a estória de dona Aurora Inácia Marques da Silva, que, iletrada, guarda um acervo com documentação escrita pertencente à família, datada desde o fim do século XIX. Assim, Weimer (2014, p. 231) destacou que a “incapacidade da realização da leitura de documentos não impediu a manutenção de atividades epistolares significativas”, comprobatórias e legitimadoras de direitos legais ou sentimentos individuais e coletivos da família Marques da Silva.

Tratando-se dos acervos de irmandades negras brasileiras oitocentistas, portanto, é possível pensar na importância conferida pelos irmãos e irmãs negras – em maioria iletrados/as – de verem seus nomes escritos nos Livros de irmandades negras do passado. A vigilância que estas pessoas provavelmente mantiveram em ver escrito o pagamento de suas anuidades, o registro dos cargos que ocuparam nas associações negras de que fizeram parte, e, até mesmo, suas assinaturas (mesmo que a rogo) nos manuscritos produzidos para a gerência de irmandades negras, evidência que, provavelmente, a delegação da escrita (como é possível chamar o fato de que, muitas vezes, foram escrivães brancos que escreveram os documentos de irmandades negras), nessa cultura escrita, em que a oralidade e a escritura não eram excludentes: lia-se em voz alta, e discutia-se os manuscritos, foi um fenômeno fundamental (WEIMER, 2014).

No *archivo* da irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Pretos de Caxoeira, por fim, surgem ruídos reveladores de uma pertença

---

<sup>50</sup> No Livro de Atas da Irmandade do Rosário dos Pretos, ficou registrada a circulação dos livros e as etapas de vistoria e chancela, assim, em meados do séc. XIX, foi pedido para que o escrivão acelerasse a escrita dos registros de “Receita e Despesas no Livro da mesma Irmandade porque se acha atrasada essa escrituração. Deliberou mais que logo que esteja pronta a escrituração nos Livros da Irmandade que o Thezoureiro vá entregar os mesmos Livros ao Senhor Dr. Juiz da Capella e Resíduos para o mesmo Senhor Dr. tomar conta como é de Lei” (Livro de Atas da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos, folha 50v).

cultural, racial, de gênero etc. Ruídos que se misturam entre os rabiscos escritos nos documentos. Podem ser silenciosos ou estridentes. Mas sempre reveladores. Os grupos produtores dos manuscritos aparecem; e aqueles/as mencionados/as (ou não mencionados/as). Os papéis revelam espaços em que as sociabilidades, as cotidianidades, e fundamentalmente as práticas de controle e de perpetuação do poder sociocultural do Estado-Igreja eram registradas.

A divulgação do saber histórico, a democratização das fontes, dos discursos produzidos por homens e mulheres que viveram no séc. XIX, argumentamos, é um dos caminhos para reformulação de uma antiga disciplina, aproximando-a, talvez, das mais importantes, e de forma alguma descartáveis, grandes narrativas sobre a emancipação, sobre a diferença e a igualdade.

### **A Juíza do Ramallete Zeferina Antônia de Amorim**

Dos canteiros da devoção, regados pelo suor dos devotos e familiares, pela força da comunidade negra e pelas recordações afro-diaspóricas, podemos colher trajetórias (individuais e familiares) que dão cores e nomes para os seus personagens nodais. São vicissitudes ou contingências biográficas, pequenos lapsos de densas existências humanas e experiências sociais, mas que nos presentificam uma presença negra, como já reforçamos várias vezes, afro-diaspórica. Esse ativismo nas irmandades negra certamente estão “entre as formas de agenciamento micropolítico exercitado nas culturas e movimentos de resistência e de transformação” de que trata GILROY (2001, p. 19).<sup>51</sup>

Se começamos o nosso livro com a trajetória de uma Rainha africana (rebolo), cujo nome de papel era Joana de Amorim, fecharemos as cortinas com as vicissitudes biográficas de uma Juíza crioula. As denominações *crioulas* e *africanas*, em suas várias ramificações, que encontramos nos documentos históricos, nos transmitem uma impressão de vidas alheias umas às outras, de existências separadas por limites intransponíveis. Mesmo com os limites já conhecidos ao exercício das paternidades e maternidades por parte dos escravizados e escravizadas, era comum existirem nas comunidades de senzalas parceiros africanos e crioulos coexistindo, mesmo que não

---

<sup>51</sup> Sobre diáspora, ver: GRAHAM, 2012; RODRIGUES, 2010; SILVA & LIMA, 2018; SOUZA, 2002.

fossem ligados por laços de consanguinidade. *Pais e mães* comunitários atuavam amenizando os traumas causados pela violência dos escravizadores, pelo rompimento dos laços familiares através da venda e da morte. Os livros da irmandade do Rosário e São Benedito que dão continuidade a esse livro são minas de existências sociais crioulas e africanas, entrosadas pela devoção, pelas trajetórias assemelhadas, pelo afeto.

As denominações reducionistas de “africanos” e “crioulos”, com as quais as autoridades os rotulavam, passaram para a história como categorias com algum significado. De fato, dizem muito pouco e escondem as complexidades das experiências pessoais e dos legados culturais que formaram as interações das pessoas escravizadas no Brasil, entre si e com os seus opressores (MAHONY, 2016, p. 4).

Zeferina Antônia de Amorim dirigiu-se ao consistório da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Pretos da Cachoeira, no interior da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, localizada no centro da vila e pediu a sua inclusão naquela agremiação religiosa. Ela certamente já participava das procissões e missas daquele coletivo negro e talvez tenha contribuído com esmolos para o funcionamento efetivo daquela associação. Provavelmente foi convidada por algum irmão negro a finalmente realizar o ingresso na irmandade, que se deu aos 10 dias de janeiro de 1846, um ano depois da guerra civil farroupilha ter encerrado. O registro foi feito pelo escrivão Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro, o qual escreveu que Zeferina era *moradora desta vila* e que ela tinha afirmado que “por devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser irman e servir a mesma Irmandade”. Zeferina era analfabeta e quem assinou por ela foi o africano carpinteiro Iziquiel da Cunha, assíduo frequentador da irmandade e que talvez tenha sido quem a convidou e convenceu a se filiar.<sup>52</sup>

Ao contrário de Joana de Amorim, Zeferina Antônia de Amorim não teve em seu registro anotada qualquer referência de status ou cor, apesar do africano que assinou a seu rogo. Em 21 de dezembro de 1846, mesmo ano em que ela ingressou na irmandade, reuniu-se a Mesa Diretora e procedeu o Termo de Eleição para Juiz, Rei, Rainha e Juízas e mais Irmãos de Mesa que deviam servir no ano seguinte, sendo eleitos os seguintes irmãos:<sup>53</sup>

Protetor o Reverendo Vigário Antônio Homem de Oliveira  
Rei José, escravizado de Dona Carolina Alves Torres  
Juiz Pedro, escravizado de David José de Barcelos

<sup>52</sup> AHMCS – Livro 1º das Atas da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário (1846/1885), folha 26

<sup>53</sup> AHMCS – Livro 1º das Atas da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario (1846/1885), folha 11.



Juíza Inácia, escravizada de Manoel Antônio Simões Teixeira  
 Rainha Clarinda, escravizada de Francisco Jose da Silva Moura  
 Juíza do Ramalhete Vicência, escravizada de Dona Cristina Maria Monteiro  
 Juíza do Ramalhete Zeferina Antônia de Amorim  
 Capitão do Mastro Inácio, escravizado de José Lourenço da Silva Bandeira  
 Procurador Izequiel da Cunha  
 Andador Francisco de Sá

Vemos acima que Zeferina, no mesmo ano em que ingressou na Irmandade dos Pretos da Cachoeira, assumiu o cargo de Juíza do Ramalhete, tendo ao lado, como procurador, aquele que assinou a seu rogo no livro de matrícula, Izequiel da Cunha. Sabemos que Izequiel era forro e africano e supomos que o andador Francisco de Sá também fosse. Assim, tirando o protetor Reverendo Homem de Oliveira, a Irmandade saía da guerra civil completamente negra em seus cargos diretivos.

Não encontramos ainda o Compromisso desta irmandade de Cachoeira do Sul, mas podemos nos basear em outros compromissos congêneres e entender a estrutura e funcionamento dos cargos diretivos. Em 1853 foi redigido o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito da vila de São Leopoldo, da província de São Pedro do Rio Grande do Sul e nele consta:

Capítulo 4º – § 9º. Da Irmã Juíza do Ramalhete de Nossa Senhora. A Juíza do Ramalhete de Nossa Senhora será igualmente de bons costumes e amante do Culto Divino. Esta Irmã fica a seu cuidado de mandar guarnecer o Altar de Nossa Senhora das flores que a Estação permitir, especialmente nos dias Festivos, e fará tudo o mais que a sua devoção lhe pedir. Pagará a sua joia estipulada no Capítulo Quinto.

Como vemos na ata acima, a Irmandade do Rosário e São Benedito de Cachoeira tinha duas Juízas do Ramalhete, enquanto que a de São Leopoldo tinha também duas juízas, mas uma era dedicada a Nossa Senhora e outra a São Benedito.<sup>54</sup>

A crioula Zeferina foi alforriada por sua senhora Maria Antônia de Amorim através de documento passado em 8 de maio de 1834 e registrado em cartório dois meses depois.<sup>55</sup> A carta era *gratuita* e a senhora se justificava

<sup>54</sup> PNSC-SL – Capítulo 4º – § 12º. Da Irmã Juíza do Ramalhete de São Benedito. Para Juíza do Ramalhete de São Benedito se elegerá uma Irmã amante do Culto Divino e de boa inclinação. Esta Irmã será obrigada igualmente, como a antecedente, a concorrer para a Festa de São Benedito, e zelar sobre o ornato do mesmo Santo, e do Menino Deus, que ele tem em seus braços, e principalmente quando houver de sair na Procissão de Nossa Senhora, agenciando alguns ramos para ornato do Andor: dará a sua joia estipulada, para as despesas da Irmandade, no Cap. Quinto.

<sup>55</sup> APERS – 2º Tabelionato de Cachoeira do Sul, Livro 4 de Transmissões e Notas (1833 a 1847), folha 73.

dizendo que assim procedia “pelos seus bons serviços [que Zeferina] que me tem feito e produção que me tem dado”. Por não saber ler, nem escrever, a senhora pediu ao Alferes Joaquim dos Santos Xavier Marmelo que redigisse o documento e assinasse a seu rogo.

No ano de 1838, ainda na vigência da Guerra Civil farroupilha, a senhora Maria Antônia de Amorim alforria 4 escravizados. A primeira é a *cria da casa* Maria, que recebe uma alforria condicional, redigida em 16 de junho de 1838, anotada em cartório em 7 de novembro de 1843.<sup>56</sup> A escravizada Maria recebe a graça da liberdade, “pelos bons serviços que me tem prestado, e pela amizade que lhe tenho [...] com a condição, porém, de não sair de minha companhia, enquanto eu viva for, prestando-me, além disso, os serviços que lhe forem compatíveis com as suas forças”. Analfabeta, a senhora Maria pediu que José Rodrigues de Moraes registrasse em papel as suas vontades e assinasse a seu rogo.

Os leitores e leitoras que enfrentarem a leitura dos documentos que transcrevemos e divulgamos a seguir, verão que eles sofreram interrupções em suas redações durante os anos da guerra civil farroupilha (1835/1845). As atas, por exemplo, saltam do ano de 1837 para 1844. Assim, podemos pensar que a beligerância imperante nestes anos fragilizou as estruturas de controle senhorial e fez com que muitos escravizados e escravizadas recebessem alforrias (principalmente condicionais), como forma de barganhar a permanência e o bom exercício laboral dos imprescindíveis trabalhadores cativos.

Quatro filhos e filhas de Zeferina, chamados Pacífico, Firmiana, Crescêncio e Lenor, justamente por isso chamados de “crias de casa”, foram também alforriados pela senhora Maria Antônia de Amorim em 26 de novembro de 1838 e as cartas registradas em cartório apenas em 6 de novembro de 1843. Maria concedeu estas alforrias condicionalmente, “com a condição, porém, de sempre acompanhar-me prestando-me os serviços como até aqui, enquanto eu viva for”. Como era analfabeta a senhora solicitou que José Rodrigues de Moraes vertesse sua vontade no papel e assinasse a seu rogo.<sup>57</sup>

Os quatro são alforriados no mesmo dia, mas em cartas de alforria separadas, mas quase idênticas. A cláusula de Firmiana e Crescêncio é que

<sup>56</sup> APERS – 2º Tabelionato de Cachoeira do Sul, Livro 4 de Transmissões e Notas (1833 a 1847), folha 141 a 144.

<sup>57</sup> APERS – 2º Tabelionato de Cachoeira do Sul, Livro 4 de Transmissões e Notas (1833 a 1847), folha 141, 141v, 142.

tem uma redação diferente da de sua irmã, pois diz – “com a condição porém existir em minha companhia a prestar-me os serviços que forem compatíveis com as suas forças enquanto eu viver”. Mesmo com a interferência da família senhorial, percebemos que Zeferina pelo menos conseguiu manter por perto alguns dos seus filhos. Essa era a *produção* a que se referia a senhora Maria no documento de liberdade de Zeferina. Aí reside parte consistente da violência interseccional sofrida pelas mulheres escravizadas, já que a *produção* de seu ventre era também patrimônio senhorial e isso restringia e limitava consistentemente o exercício das maternidades cativas.

O *pardo liberto* Zeferino nasceu em 11 de junho de 1830 e foi batizado em 2 de julho do mesmo ano. Ele era filho natural da crioula Zeferina, que ainda era escravizada de Maria Antônia de Amorim, e de pai incógnito. Foram padrinhos João Pereira Carpes e sua mulher Dona Maria Angélica de Oliveira e o Vigário Inácio Francisco Xavier dos Santos anotou que se tratava de um batismo, mas também de uma alforria batismal:

Este inocente Zeferino fica de hoje em diante liberto, com se liberto nascera, por liberdade que lhe dá sua sobredita senhora, e, de sua livre vontade, graciosamente, pedindo-me assim o declarasse no seu assento de batismo, servindo igualmente de seu título de liberdade, o que cumpro pela maneira sobredita, em razão do meu ofício, e para firmeza de tudo pediu perante mim a Antônio dos Santos Xavier que este por ela comigo assinasse.<sup>58</sup>

No ano seguinte nasceu o *pardo liberto* Félix, em 13 de dezembro, que foi batizado em 23 de fevereiro de 1832, filho natural de Maria, parda, escravizada de Maria Antonia de Amorim, e de pai incógnito, apadrinhado por Antônio dos Santos Xavier Marmelo e Dona Ana Joaquina dos santos.

Este inocente Félix fica de hoje em diante LIBERTO como se liberto nascera, por liberdade que lhe dá sua senhora, a sobredita Maria Antônia, a qual me pediu que fizesse essa declaração em seu assento de batismo, para que lhe servisse também de título de sua liberdade, o que em razão de meu ofício cumpro pela maneira sobredita, e para firmeza de tudo, por não saber escrever pediu e rogou perante mim ao Alferes Joaquim dos Santos Xavier Marmelo, que este por ela, comigo assinasse.<sup>59</sup>

Já alforriada e assumindo o seu nome de liberta de Zeferina Antônia de Amorim, essa mulher negra teve pelo menos mais dois filhos, mas agora nascidos do seu ventre livre. Em 1º de setembro de 1834 foi batizada a *parda*

<sup>58</sup> AHCMCS – Livro 1º de Batismos de Escravos – 1799/1842 – Cachoeira do Sul, folha 166v.

<sup>59</sup> AHCMCS – Livro 1º de Batismos de Escravos – 1799/1842 – Cachoeira do Sul, folha 188.

*liberta* Mabélia, nascida em 20 de agosto do mesmo ano, filha natural da *preta crioula e liberta* Zeferina Maria de Amorim, escrava que foi de Maria Antonia de Amorim, e de pai incógnito. Atuaram como padrinhos Celestino dos Santos Xavier e Comba Benedita de Jesus. Em 8 de agosto de 1840 recebeu o sacramento do batismo católico o *liberto* Custódio, nascido em 19 do mês anterior, filho natural da *crioula e liberta* Firmiana Maria da Conceição, escrava que foi de Maria Antônia de Amorim, e de pai incógnito, avós incógnitos, apadrinhado pelo Major João Vitor de Oliveira e Dona Ana Bernardina dos Santos.<sup>60</sup> Talvez estes dois filhos tenham sido registrados como *libertos* pois sua mãe ainda era uma *libertanda*, já que a alforria que recebera estava condicionada a morte de sua senhora Maria.

A Juíza do Ramallete de 1846 faleceu muitos anos depois, em 4 de novembro de 1865, de moléstia desconhecida, certamente relacionada com a sua avançada idade. Ela foi encomendada e enterrada no cemitério da cidade e quem anotou o seu passamento foi o padre Luiz Antônio Gonçalves dos Santos.<sup>61</sup> Sua filha Firmiana Maria de Jesus é que providenciou o inventário do único bem que a sua mãe possuía, uma casa situada na vila da Cachoeira.<sup>62</sup> O que deu início ao processo de inventário foi um ofício que Firmiana dirigiu ao Juiz de órfãos, em 3 de setembro de 1885, relatando que sua mãe morrera em 1º de novembro de 1865, deixando filhos e netos órfãos e entre estes uma neta de nome Pacífica, demente. O único bem que Zeferina legara era uma casa situada na rua 1º de Março, em Cachoeira do Sul e Firmiana achava que ela valeria cerca de 300 mil réis, “por estar em completa ruína” e pedia que se instaurasse um inventário de pobreza, “devido a exiguidade da herança”. No mesmo dia do ofício, Firmiana procede a Termo de Juramento e Declaração de inventariante de sua mãe, na residência do Juiz de Órfãos em exercício, o Capitão Miguel Candido da Trindade. Firmiana então lista a sua família, iniciando com os nomes de 5 dos filhos de Zeferina:

1 – Firmiana Maria de Jesus: solteira, com 54 anos de idade;

2 – Benedito Antônio de Amorim: casado, falecido depois da inventariada, deixou duas filhas: Maria Benedita (solteira, 35 anos) e Pacífica Amorim (solteira, 29 anos, demente);

<sup>60</sup> AHCMCS – Livro 1º de Batismos de Escravos – 1799/1842 – Cachoeira do Sul, folha 311v.

<sup>61</sup> AHCMCS – Livro 4 de Óbitos de Livres e Escravos de Cachoeira – 1860 a 1868), folha 33.

<sup>62</sup> APERS – Cartório dos Órfãos de Cachoeira do Sul, inventariante: Zeferina Antônia do Amorim, inventariante Firmiana Maria de Jesus, inventário de pobreza, auto 532, maço 25, 1885.

3 – Pacifico Antônio de Amorim: casado com Francisca Maria de Amorim, falecido posteriormente a inventariada, deixando viúva e os filhos seguintes: Gaspar Amorim (solteiro, 30 anos), Leonel Amorim (solteiro, 25 anos), João Amorim (solteiro, 23 anos), Maria Amorim (solteira, 18 anos), Querino (13 anos), Emilia (9 anos), Etelvina (8 anos), Matias (6 anos) e um órfão ainda por batizar (4 anos);<sup>63</sup>

4 – Amabélia (ou Mabélia) Amorim da Trindade: casada com Antônio Júlio da Trindade;

5 – Crescêncio Antônio de Amorim: 52 anos, viúvo;<sup>64</sup>

A herança devia aos cofres públicos pouco mais de 70 mil réis decorrentes do atraso no pagamento das decimas urbanas, e como Firmiana percebesse “que nenhum herdeiro queria pagar aqueles direitos, arriscando-se com este procedimento a ficar a dita casa pertencendo a Fazenda Nacional, tratou a suplicante de fazer esses pagamentos tendo já pago algumas multas”. O imóvel da família de Zeferina foi avaliado e descrito pela seguinte forma:

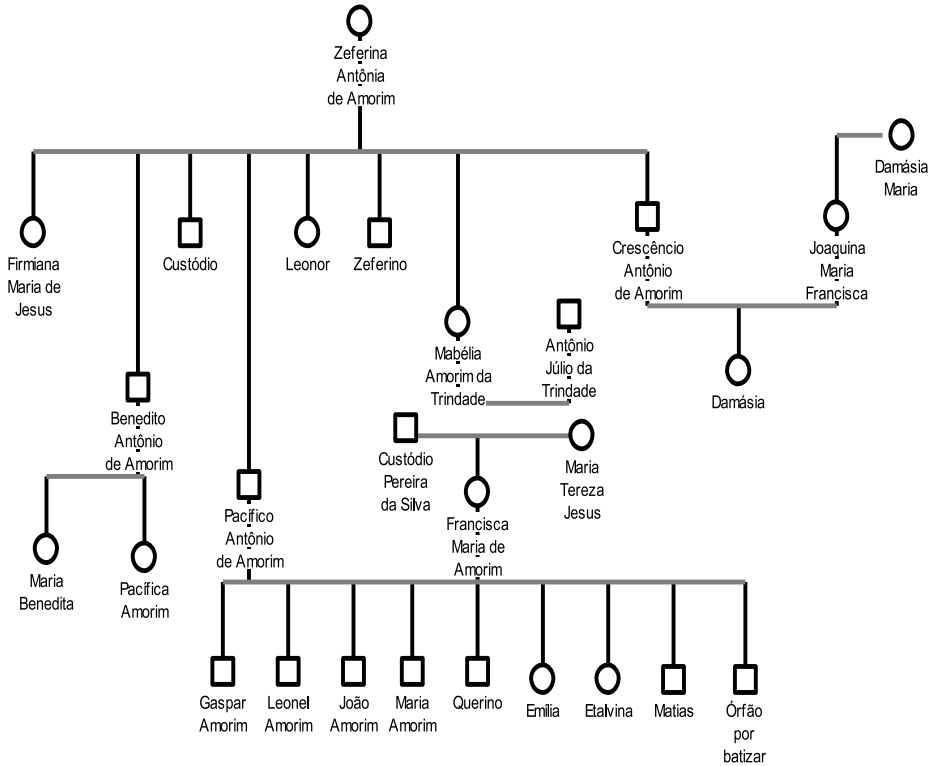
Uma casa sob número seis, sito a rua primeiro de Março desta Cidade, com vinte dois e meio palmos de frente e fundo a meia quadra [...] com um terreno no lado da dita casa, com seis e meio palmos de frente e fundo a meia quadra, dividindo-se por um lado com a casa e terrenos de Mauricio de Azevedo, por outro lado pertence aos herdeiro do Rafael Pinto Bandeira e pelos fundos com terrenos pertencentes ao Teatro desta Cidade.

Os avaliadores concordaram com a avaliação anunciada por Firmiana no início do processo, considerando que a casa valia 300 mil réis.

<sup>63</sup> Encontramos os registros de batismo de 4 filhos e filhas legítimas de Pacifico e Francisca Maria dos Anjos ou da Silva: (01) – Hilário (batizado em 14.03.1853 e nascido em 04.02.1853, padrinhos: José Francisco Machado e Maria Francisca do Carmo); (02) – Marfisa (25.03.1861 – 15.11.1861, padrinhos: Benedito Antônio de Amorim e Leonor Pires de Jesus); (03) – Maria (06.06.1866 – 05.08.1865, padrinhos: José Francisco Machado e Esmênia Francisca do Carmo); e (04) – Etelvina (03.10.1874 – 06.09.1873, padrinhos: João Loreto de Carvalho e Silva e Senhorinha de Carvalho Ilha). AHCMCS – Livro nº 7 de Batismos de Livres e Escravos de Cachoeira – 1847/1854, folha 163v; Livro nº 9 de Batismos de Livres e Escravos de Cachoeira – 1860/1862, folha 28v; Livro nº 10 de Batismos de Livres e Escravos de Cachoeira – 1863/1867, folha 141v; Livro 13 de batismos de Cachoeira, folha 60.

<sup>64</sup> Crescêncio, filho natural de Zeferina Antônia do Amorim, casou na Igreja da Conceição de Cachoeira às 10 horas da manhã do dia 23 de agosto de 1849. Sua noiva era Joaquina Maria Francisca, filha natural de Damásia Maria, nascida como ele nesta freguesia. O padre que realizou o casório foi o já citado Antônio Homem de Oliveira e não constam os nomes dos padrinhos. Em 19 de março de 1853 esse casal batizou a filha Damásia, nascida em 25.02.1853, sendo padrinhos Pedro Luciano Cardoso e Leonor Pires de Jesus (AHCMCS – Livro nº 3 de Casamentos de Cachoeira do Sul – 1823-1849, folha 241; Livro nº 7 de Batismos de Livres e Escravos de Cachoeira – 1847/1854, folha 163v).

### Árvore Genealógica da família de Zeferina Antônia de Amorim



Zeferina Antônia de Amorim, ainda escravizada, amadrinhou dois inocentes cativos, sendo que nos dois a sua senhora foi citada apenas como Maria Antônia, sem o tratamento de Dona. Em 29 de novembro de 1825 recebeu os santos óleos do batismo Zeferina, nascida em 14 de agosto do mesmo ano, filha natural de Rita e pai incógnito, escravizada de João Nunes da Silva. O nome da madrinha deve ter servido de homenagem na nomeação da menina batizada e ao seu lado atuou como padrinho José, também escravizado de João Nunes da Silva. Alguns anos depois, em 30 de junho de 1831, Zeferina amadrinhou o africano da Guiné Luiz, de 10 anos de idade, escravizado do Coronel Joaquim Antônio de Alencastro, acompanhada de Felisberto, escravizado do mesmo senhor.<sup>65</sup>

<sup>65</sup> O padre que ministrou ambos os sacramentos foi o mesmo, Inácio Francisco Xavier dos Santos. Um dos filhos de Zeferina, Pacífico Antônio de Amorim, também apadrinhou o inocente Gaspar em 09.11.1846 (nascido em 03.09.1846), escravizado de José Pereira Fortes (AHCMCS – Livros 1º e 2º de Batismos de Escravos).

## **“Que ela informante, vendo que seu marido morria, prorrompeu em altos gritos pedindo justiça”: Pacíficos e Celestinos, uma negra vizinhança**

Pela árvore genealógica que montamos da família da Juíza Zeferina Antônia do Amorim, com os esparsos (porém numerosos) documentos que pesquisamos, percebemos que a maior prole de um dos filhos ou filhas desta mulher negra foi a de Pacífico, o qual foi alforriado junto com as suas irmãs Firmiana e Leonor e o irmão Crescêncio em 26 de novembro de 1838. Aquele documento de liberdade estipulava uma cláusula para a efetivação da liberdade plena, ou seja, acompanhar bem e fielmente a sua senhora Maria Antônia de Amorim até que essa fosse encontrar o seu criador. As cartas dele, do irmão e irmãs foram anotadas em cartório em 6 de novembro de 1843.

Sabemos como nos últimos anos a pesquisa histórica tem angariado pilhas de pistas e indícios sobre personagens sobre os quais pairava denso e muitas vezes proposital silêncio. Por isso, nesse momento, decidimos empreender um aparente desvio de nossa narrativa medular e enveredar por um atalho aberto por um processo judicial, no qual encontramos vários personagens (alguns já vistos) que nos ajudarão a manter o foco sobre a irmandade do Rosário e São Benedito e conjuntamente tornar ainda mais consistente a presença histórica negra na região.

Em 16 de junho de 1851 o Inspetor do 1º Quartelão do 1º distrito de Cachoeira Domingos José Correia Pinto, participou ao subdelegado de polícia José Martins Beltrão que, no dia anterior, ao meio-dia, o *crioulo forro* Pacífico, genro da *preta forra* Maria, lhe comunicou que, no dia 13 último, falecera de *morte repentina* o escravizado de sua sogra, de nome Paulo, o qual fora sepultado no dia seguinte, “neste quartelão, junto a uma cruz, perto onde mora o *velho* João Gomes da Silva”.<sup>66</sup> Não transparece nos documentos qualquer estranheza das autoridades com a realização do enterro fora do cemitério das irmandades, e isso nos faz pensar nos sub-registros existentes nos óbitos eclesiásticos, tendo em vista o hábito ainda existente de enterro em *campos santos* clandestinos.

No mesmo dia em que o Inspetor Domingos foi avisado da morte natural do escravizado Paulo, ele foi abordado pela mulher do falecido, a

---

<sup>66</sup> APERS – Delegacia da Vila Nova de São João da Cachoeira, Auto de Sumário Crime nº 2962, autora: a justiça, réu: Pacífico Antônio de Amorim, 1851.

*preta* Maria, aí pelas cinco horas da tarde, que lhe contou uma história completamente diferente. A viúva de Paulo era escravizada da mesma senhora, a viúva *preta forra* Maria, e disse:

[...] que a morte do marido dela foi procedida de uma bordoadada que lhe dera o senhor Pacífico na cabeça e que poucas horas teve de vida, e para prova disso trouxe-me um xale e um lenço tinto de sangue, dizendo-me que desde o dia de semelhante acontecimento a traziam debaixo de vigilância e que só ontem pôde se evadir para me dar parte. Eu passo a dar todas as providências a bem de se descobrir algumas provas e prender o indicado delinquente, e julgo mais acertado que V. Sa. venha ao lugar mandar desenterrar o corpo a ver se se descobre alguns vestígios de ferimentos no cadáver, que julgo não estará desfeito. A *preta* hoje mesmo pretendo fazer seguir para essa Vila para V. Sa. inquiri-la a respeito e todas as mais provas que descobrir remeterei.

Este *senhor Pacífico* era o filho de Zeferina Antônia de Amorim. Não localizamos ainda o casamento de Pacífico, mas em março de 1853 ele e sua esposa Francisca Maria dos Anjos (ou da Silva) batizam o filho Hilário e o padre anota que o inocente era filho legítimo desse casal.<sup>67</sup> Esse caso aponta que Pacífico e sua esposa moravam na propriedade de sua sogra e que essa era servida pelo menos por um casal de escravizados. Imediatamente, o subdelegado anota na margem do ofício do inspetor de quartelão, ordenando que se procedesse sumário crime e que fosse expedido mandato de prisão para o *indiciado* Pacífico. A agilidade da polícia provavelmente estava relacionada a ser o réu um preto forro, mesmo que senhor moço da denunciante, a sua cor o tornava um criminoso em potencial naquela sociedade escravista racializada.

Os africanos Paulo (o assassinado) e Maria (a denunciante) casaram na Matriz da Conceição de Cachoeira às 9 horas da manhã do dia 28 de julho de 1848, sendo testemunhas Paulino Rodrigues de Moraes e Manoel José do Espírito Santo. Quem ministrou a cerimônia foi o vigário Antônio Homem de Oliveira e os noivos eram escravizados de Custódio Pereira da Silva<sup>68</sup>.

A sogra de Pacífico Antônio de Amorim, Maria Tereza de Jesus, na ocasião da morte de Paulo, de 1851, já era viúva e gerenciava junto com o genro a sua propriedade de terras, gado e corpos escravizados. Não localizamos ainda o seu casório, mas em 2 de novembro de 1849 o casal levou para receber o batismo na Matriz de Cachoeira o *inocente* Custódio, descrito como *pardo*. O pequeno Custódio nasceu em 31 de março do mesmo

<sup>67</sup> AHCMCS – Livro nº 7 de Batismos de Livres e Escravos de Cachoeira do Sul, 1847/1854, folha 163v.

<sup>68</sup> AHCMCS – Livro nº 3 de Casamentos de Cachoeira do Sul, 1823-1849, folha 223.



ano do salvamento de sua alma e era filho legítimo de Custódio Pereira da Silva (natural do Senhor Bom Jesus do Triunfo) e de Maria Tereza de Jesus (natural desta freguesia), ambos *pardos forros*, atuando como padrinhos Joaquim Correia de Oliveira e sua mulher Maria Constantina de Oliveira.<sup>69</sup>

Seguindo o recomendado pelo Inspetor de Quarteirão Domingos, o subdelegado procedeu no dia 17 a auto de corpo de delito do cadáver do *preto* Paulo, escravizado de *Maria Tereza*, em um local na frente da chácara de João Machado Gomes. Estavam presentes o Delegado de Polícia da Cachoeira Jacinto Franco de Godoi, o escrivão e dois peritos, José Francisco de Moraes e João Machado da Silva. A primeira coisa que chama a atenção é o detalhe que Maria Tereza, por ser negra e forra, e mesmo tendo escravizados e terras, não recebeu no documento policial a alcunha de prestígio social de *Dona*, mostrando como o status de egressa do cativo e a cor eram fundamentais naquelas hierarquias sociais.

Exumado o corpo da sepultura, notou-se que ele estava muito inchado e em estado de putrefação, sendo “impossível conhecer se lhe foi dada a morte com bordoadas, faca ou qualquer outro instrumento, ou se fora por infortúnio natural”. A cabeça estava especialmente avolumada, mas não havia sinal de estar *quebrada*, mas toda a roupa estava ensanguentada e o sangue ainda vertia da boca e do nariz, “sempre que se fazia algum movimento com a cabeça”. Ou seja, o exame do cadáver não ajudou muito na explicitação do motivo da morte.

No dia 18 de junho de 1851 ocorreu o auto de qualificação de Pacífico Antônio de Amorim, filho da *crioula* Zeferina e de pai incógnito, 25 anos, casado, natural desta vila, que vivia de seu trabalho e era analfabeto. E no mesmo dia prestou Termo de Informação a *preta* Maria, escravizada de Maria Tereza e a ela é perguntado “de que forma fora morto o preto Paulo, seu marido”, ao que ela respondeu:

[...] que achando-se doente em casa de sua senhora, assistia com seu marido em um rancho que à dita casa ficava contíguo, e que tendo vindo sua dita senhora a esta vila assistir a festa do Espírito Santo, daqui voltara quarta-feira, onze do corrente, e que ela informante por estar bastante doente e o tempo chuvoso não pôde ir, como lhe cumpria, dar louvado a sua senhora, até que esta no dia seguinte à tarde, a mandou chamar e lhe perguntou qual o motivo porque não a tinha vindo cumprimentar, ao que ela respondeu-lhe que não o tinha feito por estar muito doente; e que então sua senhora chamando a seu marido, o preto Paulo, lhe ordenou que trouxesse umas

---

<sup>69</sup> AHCMCS – Livro 7 de Batismos de livres de Cachoeira (1847-1854), folha 62.

tabuas para um quarto, afim de com elas fazer uma cama, para ser tratada ela interrogada, e que então o dito Paulo respondera a sua senhora que podia trazer sua mulher para dentro de casa e dar-lhe os remédios que lhe parecesse, ficando porém na certeza que ele preto não havia desta vez fazer como outras, que vindo cansado de seu serviço, lhe era ainda necessário botar a gamela fora, nos dias em que sua mulher tomava purgantes, ao passo que estando no seu rancho, podia com muito mais facilidade tratar de sua mulher, e que neste tempo levantou-se de uma cama em que se achava deitado o genro de seu senhora, Pacifico Antônio de Amorim, que presente se acha, e agarrara na tranca de uma porta e com ela deu uma bordoadada na cabeça do dito seu marido, que imediatamente o deitou por terra, sem que mais pudesse dizer uma palavra, e somente roncava, deitando sangue pelo nariz e boca pelo espaço de duas horas, pouco mais ou menos, em cujo tempo expirou; não lhe valendo de cousa alguma a água fria que lhe deitaram na cabeça e lâ de carneiro que lhe queimaram junto ao nariz, a ver se tornava a si, a sua senhora e uma china de nome Felisberta, que se achava em casa; e que ela informante, vendo que seu marido morria, prorrompeu em altos gritos pedindo justiça, mas que foi ameaçada pelo dito seu senhor moço Pacifico de a castigar com um laço se alguma coisa dissesse aquele respeito, e que desde então fora vigiada e não pôde sair de casa até o dia em que foi dar parte ao Inspetor do Quarteirão.

Perguntado se sua senhora a tratava bem e se o senhor moço “costuma dar-lhes pancadas”?

Respondeu que sua senhora somente lhe dera uma vez, que seu marido nunca fora por ela, nem por seu senhor moço castigado, apesar de que algumas vezes lhe respondia mal [...]

Perguntado por que forma tinha seu marido respondido a sua senhora na ocasião em que levou a bordoadada. Respondeu que seu marido lhe tinha falado com boa maneira, e que só sim falara muito alto por ser nele isto um costume inveterado, que não lhe era possível falar baixo.

Perguntaram a escravizada Maria também onde estava a tranca com que assassinaram o seu marido, pois o Inspetor de Quarteirão não conseguira acha-la e ela disse que até ela sair de casa a tranca lá ficara, mas “que se depois não apareceu era natural que a tivessem escondido”. Perguntado como o xale e o lenço ficaram ensanguentados, se não havia no cadáver ferimento na cabeça? Ela respondeu que justamente do nariz e boca saíra o sangue e que isso mesmo dissera ao Inspetor de Quarteirão.

Pelo depoimento de Maria, se configura uma provavelmente pequena ou média propriedade rural de uma viúva negra e egressa do cativo, sendo que o gerenciamento da mesma era feito com a ajuda do genro da proprietária. A proprietária Maria Tereza de Jesus possuía um casal de escravizados, os quais moravam em um rancho próximo a sua residência, onde provavelmente tinham uma pequena roça para a sua subsistência e venda de algum excedente produtivo (e quem sabe uma criação de pequenos animais).

Voltando da frequência a festa do Espírito Santo, na vila da Cachoeira, a senhora Maria Tereza esperava o cumprimento, por parte de sua escravizada, dos rituais de submissão cotidianos, ali expressos como *dar louvado*. Louvar, nesse caso, era reafirmar a obediência com a senhora e o respeito com as hierarquias sociais, mas como o inverno estava começando e chovia, e Maria estava adoentada, sua senhora Maria Tereza a interpelara sobre o descumprimento de seus compromissos. A senhora Maria Tereza então resolveu transferir a sua escravizada para a sua casa, onde poderia trata-la com mais eficiência. A cultura do cuidado comprometia aquela senhora negra a cuidar de sua escravizada, mas para isso precisava retirá-la de seu rancho, que ela dividia com o seu marido. Nesse momento talvez Paulo, esposo da adoentada Maria, tenha sentido essa ação senhorial como uma intromissão na autonomia (relativa) do casal e mesmo como um arranjo que lhe daria ainda mais trabalho, já que teria que se deslocar de seu rancho para a casa senhorial.

Estando presente ao interrogatório da *preta* Maria o réu *pardo* Pacífico, as autoridades lhe passaram a palavra e ele disse que era tudo falso o que a *negra* acabara de informar, pois que o *negro* Paulo falecera de *enfermidade natural* e que o seu ex-senhor Celestino dos Santos Xavier poderia provar, pois ele que o vendera ao seu finado sogro Custódio Pereira da Silva. Paulo tinha “dentro [de si] uma inflamação” e por isso fora vendido “e que na ocasião em que faleceu já a dias se andava queixando, e no dia em que morreu deu-lhe um ataque, entrou a gemer muito e deitar sangue pela boca até expirar”;

Logo em seguida compareceu frente aos policiais para prestar termo de informações a senhora Maria Tereza de Jesus, senhora dos pretos Maria e Paulo, analfabeta e contou que seu escravizado falecido era muito doente e sempre se queixava de uma “pontada que tinha do lado esquerdo e que algumas vezes lhe apertando [a dor] aliviava com alguns remédios caseiros”. Quando foi a vila assistir a festa do Espírito Santo, deixara Paulo *um pouco incomodado* e na volta (quarta-feira, 11 do corrente) ele lhe disse que estava pior, “em consequência do que o fez mudar do lugar em que se achava para uma dispensa dentro de sua casa e continuou a trata-lo com os remédios com que costumava”. Mas nada adiantou e na sexta-feira, pelas 8 horas da manhã, ele começou a dar *grandes gritos* e depois deitar sangue pela boca e nariz e dentro de uma hora expirou. Não sabe o motivo da sua escravizada tê-la denunciado ao Inspetor de Quarteirão

[...] a não ser procurando modo de subtrair-se ao cativo, pois é certo que tendo ela informante viuvado a dois anos e morando só em uma chácara, se

achavam seus escravos quase como libertos, fazendo tudo quanto lhes parecia, sem ter quem lhes posse a mão, e que tendo seu genro casado com uma filha sua há 4 meses, viam-se seus escravos obrigados a constranger-se de seu modo de vida passado, visto ter quem lhes tomasse conta, e que por isso lhes tomaram ojeriza a ponto de ir esta sua escrava denuncia-lo com a maior falsidade, persuadida sem dúvida de que ficando ele criminoso, não mais lhes importunaria, ficando ela como antes em sua liberdade, por ser a informante, além de mulher, bastante doentia.

Trechos como estes que estamos socializando aqui neste livro mostram as potencialidades de uma fonte judiciária. Nesse caso específico, percebemos como a morte do marido Custódio causou transtornos na manutenção da obediência dos trabalhadores escravizados daquela unidade produtiva rural. Aquela senhora de escravizados e terras percebia como a sua autoridade não era respeitada e encontrava na ausência de seu marido, nas suas enfermidades e na sua condição feminina explicações para a debilidade de seu mando. O casamento de sua filha Francisca Maria com Pacífico Antônio de Amorim foi um arranjo muito positivo, pois inseriu naquela propriedade escravista uma figura masculina que poderia ajuda-la na administração da propriedade. O casal Paulo e Maria, em seu rancho, viveriam *quase como libertos*, usufruindo a autonomia relativa que a morte de seu senhor lhes dera. *Subtrair-se ao cativo* e viver *quase como libertos* mostra as porosas fronteiras entre escravidão e liberdade (BOM, 2017; PINTO, 2012; MATHEUS, 2016; MATTOS, 1997). O egresso do cativo Pacífico, ao tornar-se senhor-moço na propriedade de sua sogra, conseguiu dar ao seu núcleo familiar mais estabilidade e deriva daí o nascimento e sobrevivência dos filhos de seu casal.

A partir daí começam a ser arroladas e ouvidas algumas testemunhas e chama a atenção de que todas elas eram negras ou china, o que nos faz pensar numa vizinhança ou território marcado pela presença de egressos do cativo. O primeiro a depor é o *preto liberto* Florentino Ribeiro, solteiro, com 48 anos de idade, natural de Cachoeira, que vivia de seu trabalho e residia naquele distrito vizinho de Maria Tereza, a distância de 5 quadras mais ou menos. Ele contou que ouviu dizer que o *preto* tinha morrido *quase de repente* e que isso não lhe causou admiração, por saber que ele era *muito doentio*, do que resultava uma *tosse continua*. Mas ouviu dizer também que a viúva de Paulo falava de que ele morrera de uma bordoadada dada por Pacífico.

A segunda testemunha foi o *pardo liberto* Felizardo Antônio da Silva, casado, de quarenta e três anos, natural desta vila, residente no município da mesma, umas 20 quadras de distância de Maria Tereza e que vivia do

seu trabalho. Ele disse que sabia que o preto falecera *quase de repente* de um apostema que tinha dentro<sup>70</sup>. O indiciado Pacífico foi a sua casa e pediu-lhe ajuda, já que estava adoentado, para que conduzisse o cadáver de Paulo até a sepultura, o que ele fez ajudado pelo *preto* Suter, escravizado de Celestino dos Santos Xavier. O cadáver realmente lançava bastante sangue pela boca, mas depois de mexê-lo bastante, colocando-o na carreta e depois na sepultura, Felizardo não vira qualquer ferimento. Só depois de 3 ou 4 dias é que soubera da queixa da mulher de Paulo ao Inspetor de Quarteirão. Conhecia muito bem o preto Paulo e sabia que era *muito adoentado* e que por isso não se surpreendeu com essa morte, “nem tratou de averiguar na ocasião em que o foi enterrar de quais as causas que a tinham produzido”. Era costume desse preto Paulo andar com a *cabeça atada* e por estar assim o cadáver, ele testemunha nada viu de ferimento, mas no auto de corpo de delito, que presenciou, nada foi encontrado, mesmo estando a cabeça inchada. Pacífico e sua sogra tratavam muito bem os seus escravizados. Conhece Pacífico a muitos anos e sempre o teve por *homem pacífico e trabalhador, nada turbulento*.<sup>71</sup>

A terceira testemunha foi a *china* Felisberta Maria Martins, solteira, que vivia de eu trabalho e era analfabeta. Felisberta depôs que sabia que a morte tinha sido natural. Ela foi *casualmente* a casa de Maria Tereza, pretendendo depois vir a Vila, mais teve de demorar-se ali uns dias, *por causa de chuva*. Viu o preto Paulo doente de cama, reclamando “de uma dor que dizia ter, queixando-se ser arrebetado por dentro desde muito tempo”. Ela ajudou a senhora do mesmo a trata-lo, mas na sexta-feira de manhã começou o *preto* a gemer muito alto e botar sangue pela boca, até que às 9 horas faleceu. Felisberta achava que a denúncia da viúva de Paulo era falsa e fruto da *má vontade* que ela tem “contra a pessoa de quem se queixava”. A qualidade de *china*, citada na denúncia de Maria e na sua descrição enquanto testemunha, materializa a presença indígena na região. Deslocando-se a caminho da vila, a *china* Felisberta encontrou pouso na casa da *parda* Maria

---

<sup>70</sup> Apostema, abcesso ou tumor era considerado na época “qualquer tumor circunscrito formado por uma coleção de pus. [...] A formação de um abcesso é sempre o êxito regular e mais feliz de uma inflamação” (LANGAARD, Volume 1, 1872, p. 13).

<sup>71</sup> Pode ser que este Faustino seja o *parda, cria da casa*, alforriado por Faustino Lemos da Silva em 28.01.1845, em retribuição ao pagamento pelo mesmo de 576 mil réis, “com a obrigação dele dito escravo, hoje forro, pagar a Nação a competente Décima, Sisa ou Selo se por parte dela lhe for exigido” (APERS – 2º Tabelionato de Cachoeira – Livro 4º de Transmissões e Notas, 28.01.1845, folha 150v).

Tereza e ali *casualmente* ajudou a tentar aliviar a sorte do *preto* Paulo deitando-lhe água fria na cabeça e queimando lã de carneiro junto ao nariz, procurando fazer com que ele retomasse a consciência.

Em seguida compareceu o *pardo liberto* Eleutério Machado, casado, com 50 anos de idade, natural do litoral norte (Santo Antônio da Patrulha), que residia no 1º distrito de Cachoeira, vivia de seu trabalho e era vizinho de Maria Tereza. Eleutério relatou que não sabia de nenhuma circunstância do ocorrido, pois não estava em casa quando aconteceu o crime, só chegando 4 ou 5 dias. Depois soube por pessoas da casa de Maria Tereza de que o *preto* tinha morrido repentinamente, deitando sangue pela boca. O *negro* Paulo sempre lhe dissera que era doente e “padezia de uma dor dentro do que lhe resultava uma tosse quase continua”. Sobre o réu Pacífico, o conhecia somente a 4 ou 5 meses quando casou com a filha de Maria Tereza e *foi morar de seu vizinho*, sendo sempre bem comportado, nada turbulento, e não lhe consta que praticasse crime algum, além de tratar bem aos escravizados de sua sogra.

Citado no depoimento do *pardo* Felizardo foi chamado a delegacia para um *termo de informação* o *preto* Suterou ou Sutério, escravizado de Celestino dos Santos Xavier. Ele contou que o falecido fora seu *parceiro*, “em poder do falecido vigário desta vila” e já nessa época se queixava de uma dor que periodicamente lhe dava e lhe dizia que desta dor havia de morrer. Suterou foi mandado por seu senhor ajudar a enterrar a Paulo e daí perguntara a senhora Maria Tereza do que ele morrera, e ela disse que de um *apostema* que tinha de antes de sua compra. Não ouviu falar de crime e o cadáver não tinha sinais de violência, apenas deitava sangue pela boca e nariz.

Outro sujeito chamado a dar a sua versão sobre os fatos foi o senhor do escravizado Suterou, Celestino dos Santos Xavier. Ele era casado, tinha 36 anos de idade, nascera em Cachoeira e vivia de seu trabalho. Ele sabia por *voz pública* que o *preto* morrera repentinamente de um *apostema* que diziam ter dentro. O falecido Paulo tinha sido seu escravizado e ele o vendera há três anos para o casal Maria Tereza e Custódio Pereira da Silva, já enfermo e *por isso mesmo o vendera*. Do crime só soube pela *preta* viúva do falecido e Pacífico foi a sua casa pedir ajuda para abrir a cova e ele mandou seu escravizado Suterou. Depois, sabendo do crime, perguntou *severamente* a Suterou a respeito e ele disse que não havia sinais de violência no cadáver. Sobre o réu, Celestino o conhece desde criança e sempre o teve por prudente e incapaz de cometer qualquer crime.

Interrogado novamente, o indiciado Pacífico Antônio de Amorim contou que morava na casa de sua sogra e que conhecia todas as pessoas do

processo *desde muito tempo*. O que ele tinha a dizer já havia sido dito pela sua sogra e por uma *china* que assistiu a tudo e reafirmou que Paulo morreu de *enfermidade natural*, como é público e notório. Pacífico não sabia a que atribuir a *malvadez* da preta denunciante, mas é categórico em dizer que se ele não estivesse com a *consciência pura* a respeito, não teria chamado pessoas *estranhas de sua casa* para o enterro, até porque ele estava também doente. Ele não sabia ao certo o motivo da denúncia, mas desconfiava que é porque a denunciante tinha “raiva dele interrogado por manda-la fazer algumas vezes alguns serviços” e que ela já dissera “que lhe havia de fazer o mal que pudesse” e talvez também achasse que, depois da denúncia, não voltaria ao poder de sua senhora e “se subtrairia ao cativeiro”.

O promotor público Antônio Vicente de Siqueira Leitão considerou em sua avaliação do caso que o Delegado fizera tudo o que podia para elucidar o que ocorrera, e que o depoimento da *preta* Maria era o único indício de crime. O promotor escreve que “não posso me convencer senão da possibilidade do assassinato, mas não da sua existência” e considera que o réu era inocente, a não ser “se para o futuro aparecer algum indício mais, conforme a doutrina do artigo 27 do regulamento policial”. O Juiz Municipal Jacinto Franco de Godoi concorda com o posicionamento do promotor e acrescenta que *de certo modo* a denúncia era contrária ao disposto no Artigo 75, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, que determinava que não seriam admitidas denúncias: § 1º Do pai contra o filho; do marido contra a mulher, ou vice-versa; do irmão contra o irmão. § 2º Do escravo contra o senhor. Assim, a investigação iniciada com a denúncia do dia 16 de junho de 1851, foi arquivada em 3 de julho do mesmo ano. O clamor por justiça da africana Maria não teve respaldo das autoridades ou mesmo de seus vizinhos.

Como se deram as relações entre a preta Maria, sua senhora Maria Tereza e o senhor moço Pacífico não temos ideia. No inventário de Custódio Pereira da Silva, encaminhado no ano de 1854, aparece apenas uma escravizada, justamente Maria, então com 60 anos de idade, avaliada por 600 mil réis. As idades das escravizadas e escravizados africanos era meramente especulativa e derivava de um cálculo sobre as suas condições físicas e a capacidade que tinham de exercer suas obrigações laborais. Por isso, dezesseis anos depois, em 6 de maio de 1870, finalmente a *preta* africana Maria, ainda com 60 anos de idade, recebeu carta de alforria de sua senhora Maria Tereza de Jesus (viúva de Custódio Pereira da Silva). A liberdade foi dada *gratuitamente*, “atendendo aos muitos bons serviços que me tem prestado a referida escrava” e a senhora pediu a Francisco Xavier da Palma

Júnior que assinasse a carta a seu rogo.<sup>72</sup> Como será que Maria gerenciou a sua velhice? Teria sua senhora Maria Tereza lhe garantido um descanso merecido na ancianidade?

Escrevemos acima que os depoentes chamados a depor na delegacia de polícia, excetuando a *china* Felisberta, eram negros, mas os leitores atentos devem ter percebido que entre eles havia o senhor Celestino dos Santos Xavier, o qual em nenhum momento foi tratado pelas autoridades públicas ou as outras testemunhas como não-branco ou egresso do cativeiro, o que mostra como às vezes era possível apagar, menos que situacionalmente, o passado escravizado (pelo menos nos papéis, já que comunitariamente isso dificilmente passaria despercebido). O senhor Celestino era proprietário do escravizado Sutoero e vendera o preto Paulo para os *pardos forros* Custódio Pereira da Silva e Maria Tereza de Jesus. Talvez a enfermidade que justificou a venda de Paulo, também tenha diminuído o seu preço de mercado, permitindo que aquele casal de pardos forros o adquirisse. Difícil prescrutar os ânimos dos personagens do oitocentos cachoeirense, mas a aquisição de Paulo pode ter a ver com uma relação consensual que ele já mantivesse com Maria e sua compra promoveu a reunião do casal no mesmo rancho. Evidente que o fato da saúde de Paulo ser debilitada e o seu preço com isso baixar, tornou possível que os pardos forros Custódio e Maria Tereza se tornassem proprietários de corpos escravizados, o que naquela sociedade escravista oitocentista poderia significar uma proteção a mais para atenuar a *precariedade estrutural da liberdade* (CHALHOUB, 2010 e 2012; LIMA, 2005).

Sutoero, escravizado de Celestino dos Santos Xavier, em seu depoimento, disse que conhecia o falecido Paulo desde o tempo em que ambos foram *parceiros*, na escravaria do falecido vigário de Cachoeira. Ele apenas omitiu que o seu senhor Celestino também fora deles parceiro, já que também tinha sido um escravizado do Reverendo Vigário Inácio Francisco Xavier dos Santos, de quem herdara o sobrenome.

O Vigário Inácio Francisco Xavier dos Santos faleceu em 30 de junho de 1844, em Cachoeira do Sul, de moléstia interior, então com 78 anos de idade.<sup>73</sup> Ele ditou o seu testamento ao tabelião Iziquiel Rodrigo de Niza e

<sup>72</sup> APERS –I Vara de Família de Cachoeira do Sul, inventariado: Custodio Pereira da Silva, inventariante: Maria Tereza de Jesus, auto nº 184, 1855, comarca de Rio Pardo; 2º Tabelionato de Cachoeira do Sul, Transmissões e Notas livro nº 12, folha 24v.

<sup>73</sup> APERS – Juízo Municipal / Capela dos Resíduos de Cachoeira do Sul, Auto de Contas de Testamento nº 510, falecido: Vigário Inácio Francisco Xavier dos Santos, Testamenteira: Ana Joaquina da Silva.



Castro na mesma cidade, alguns dias antes de seu falecimento, em 22 de junho, já enfermo, ainda em seu perfeito juízo e temendo a morte “que a todos é infalível”. Ele contou que era natural da cidade de Nossa Senhora do Desterro, na província de Santa Catarina, filho legítimo do capitão Antônio dos Santos Xavier e de Dona Rosa Maria da Silva. Como seus pais eram já falecidos e ele nunca tinha tido filho, pode dispor de seus bens “como me convier”. Quanto aos bens de raiz, ele descreveu os seguintes:

**Quadro nº 9 – Bens de Raiz do Padre  
Inácio Francisco Xavier dos Santos (1844)**

Chácara	No distrito das Águas Mornas com casas de vivenda e uma grande casa de atafona, com fabrico de mandioca, com roda e prensa e dois fornos de cobre, “um maior e outro mais pequeno” e com pedras moares;
Rincão de Campo da Invernada	Comprado de Antônio Pereira da Silva Fortes <i>pegado</i> a chácara;
Campos	Outro campo “mais pegado a ele”;
Campos	Propriedade na margem do arroio São Sepe com frente para o mesmo arroio e fundos “lomba acima no Formigueiro, de 4 e meio de légua de frente e uma légua de fundo”;
Casas	duas propriedades de casas na Villa da Cachoeira [Folha 1v] ambas na rua do Vigário, sendo uma a de sua residência e outra onde mora uma sobrinha, Dona Ana, viúva de Custódio Manoel Gomes;
Terrenos	tem vários terrenos de casas nesta vila, “porém me não lembro quantos e nem em que lugares, porém os títulos de concessão o declararão”;

Além dos bens de raiz acima, o Padre Xavier dos Santos declara que vendeu suas terras no Rio Biguaço por seu procurador o Major João Lopes Falcão, as quais foram pagas em 4 partes, sendo 3 já pagas. Quando aos móveis de sua casa ele informa que a sua sobrinha (que atuou como testamenteira e inventariante) os conhecia “mais do que ele próprio”, pois ela vivia em sua companhia “governando a minha casa a mais de 20 anos”. O padre ainda informa que não devia nada a ninguém e que não possuía “dinheiro de circunstância, por quanto o que há anda em giro de despesas da casa”. Quanto a sua escravaria, o padre cita os seguintes:

**Quadro nº 10 – Escravizados do Padre  
Inácio Francisco Xavier dos Santos (1844)**

Nome	Dados	Avaliação
Reinato	Da costa, 60 anos	500\$000
Francisco	38 anos, mina	750\$000
Sutério <sup>74</sup>		
Benedito	Benedito, 40 anos, africano	700\$000
José Grande		
José Pequeno	50 anos	400\$000
Paulo		
Maria do Carmo	Da Costa, 60 anos mais ou menos	66\$800
Maria Cozinheira	50 anos, da costa	300\$000
Maria Pequena		
Dorotéia	Preta, 44 anos, crioula	400\$000
Maria Venância	Parda, 20 anos	700\$000
Maria Tereza	30 anos, crioula, 650\$ <sup>75</sup>	
Celestino	Pardo de ano e meio, filho de Maria Venância <sup>76</sup>	100\$000

Fonte: APERS – Ano: 1845 – Processo nº: 109 Inventariado: Vigário Inácio Francisco Xavier dos Santos; Juízo Municipal / Capela dos Resíduos de Cachoeira do Sul, Auto de Contas de Testamento nº 510, falecido: Vigário Inácio Francisco Xavier dos Santos, Testamenteira: Ana Joaquina da Silva.

Não tendo herdeiros ascendentes ou descendentes a lhe tolherem o uso de seu próprio patrimônio, o Padre Xavier dos Santos pode exercitar livremente a sua generosidade e retribuir o que os seus escravizados lhe fizeram de Bom ao longo de vários anos. Dos escravizados listados acima, ele alforriou através de verba testamentária Reinato, Maria do Carmo, Dorotéia e Celestino. Ele alerta que já havia alforriado no batismo a menor

<sup>74</sup> Sutério deve ter nascido em 22 de abril de 1817 e batizado em 12.05.1817 com o nome de Sotero, filho legítimo de Teresa e David, atuando como padrinhos os escravizados Manoel e Maria do Carmo (AHCMCS – Livro 1º de Batismos de Escravos de Cachoeira do Sul – 1799/1842).

<sup>75</sup> Em 23.10.1842 foi batizada Maria da Assunção, nascida em 15.08.1842, filha natural da crioula Maria Tereza, que teve como padrinhos: Joaquim Alves dos Santos e Ana Joaquina dos Santos (AHCMCS – Livro 2º de Batismos de Escravos de Cachoeira do Sul).

<sup>76</sup> O pardo Celestino, filho natural da crioula Venância, nasceu em 10.02.1843 e foi batizado na matriz de Cachoeira em 14.04.1843, apadrinhado por Antônio Rodrigues Veloso Pimenta e Ana Bernardina dos Santos (AHCMCS – Livro 2º de Batismos de Escravos de Cachoeira do Sul – 1847/1852).

Jerônima, “por ser minha afilhada” e a menor Maria, por ser afilhada de sua sobrinha – “e por esta verba confirmo a mesma liberdade de ambos”.<sup>77</sup>

Além desta escravaria acima (de “sete escravos machos e seis fêmeas”) o padre ainda menciona que tinha alforriado o *pardo* Celestino, de 30 anos de idade, *cria da casa*, filho natural da também liberta Ana<sup>78</sup>. O afeto senhorial discriminava determinados indivíduos e assim *pelos bons serviços prestados* o pardo Celestino recebeu de herança o Rincão da Invernada, sendo suas divisões “os valos seguindo-se por fora dos valos que vão da Estrada Geral, nos Enforcados” e também fica com o Recanto das Taperas dos Enforcados, seguindo pela sanga abaixo, além dos animais vacuns e cavalares que ali existirem. O liberto pardo Celestino, além de se tornar proprietário de terras, também se metamorfoseou em senhor de corpos escravizados, pois recebe também de herança os escravizados Sutéro, Paulo e José Grande, com sua mulher Maria Pequena.<sup>79</sup>

Celestino dos Santos Xavier tem uma larga participação na Irmandade do Rosário e São Benedito de Cachoeira. Ainda escravizado do Reverendo Vigário, ele ingressou na irmandade no natal de 1819, sendo descrito como *escravo e pardo*, dando 640 réis de entrada e pagando os anuais até 1860. No mesmo dia e talvez no mesmo momento, também ingressaram na irmandade o padre Inácio Francisco Xavier dos Santos (que pagou anuidades até 1843) e a escravizada Francisca, escravizada de Dona Antônia Maria dos Santos, irmã do vigário e que pagou os anuais até o ano de seu falecimento, 1827.<sup>80</sup>

<sup>77</sup> Encontramos ainda outros batizados de escravizados deste padre: em 20.03.1809 foi batizado Francisco filho legítimo de Tereza e David, apadrinhado pelo *índio* Feliciano e pela escravizada Rita; em 30.07.1837 foi batizada Marcelina, nascida em 21.05.1837, filha natural da guiné Francisca, atuando como padrinhos: os pardos Benedito e Maria, escravizados de Maria Antônia de Amorim Brum. Marcelina foi doada, no batismo, a sobrinha e afilhada do senhor, Maria, filha de Pedro Antônio Carpes e Felicidade Joaquina dos Santos (AHCMCS – Livro 1º de Batismos de Escravos – 1799/1842).

<sup>78</sup> A *crioula liberta* Ana, então com 40 anos de idade, faleceu em 11.09.1847, de moléstia interna (AHCMCS – Livro 3º de Óbitos de Cachoeira do Sul, folha 122).

<sup>79</sup> O Padre Xavier dos Santos pede para ser enterrado sem pompa, sendo o caixão carregado por 6 pobres, aos quais se dará uma vela de libra e 4 mil réis de esmola. Pede também que a testamenteira celebre no Rio de Janeiro, no Convento Santo Antônio e na Igreja de Sua Ordem Terceira, cem missas por sua alma, cem para “desencargo de minha consciência por alguma missa que eu tenha recebido e não tenha celebrado”, mais 20 missas pela alma de seu pai e 20 pela de sua mãe e, finalmente, mais 60 missas pela alma dos 6 seus irmãos falecidos, Manoel, José, Antônio, Joaquim, Josefa, Antônia.

<sup>80</sup> A *parda liberta* Rosa de Lima recebeu o sacramento do batismo na matriz de Cachoeira no dia 23.09.1838, acompanhado a pia pelo padrinho Celestino dos Santos Xavier e a madrinha Comba Maria Marques. Ela era filha natural da também *parda liberta* Rufina, que foi escravizada de

Acompanhando o livro de eleições e o de atas da irmandade, percebemos que a permanência de Celestino naquela associação demarca a sua mobilidade social positiva. Ele entrou na irmandade em 1819 como escravizado e ainda nessa condição foi eleito irmão da mesa nos anos de 1828 e 1833. Não encontramos a sua carta de alforria, mas ele e sua mãe já constam como libertos no testamento do padre Inácio Francisco, de 22 de junho de 1844. Coincidentemente, nesse ano de 1844, ele foi eleito como juiz, cargo importantíssimo na hierarquia funcional daquela associação religiosa, posto para o qual ele foi reconduzido no biênio 1864/1865. Percebendo a forma como ele foi distinguido entre os seus parceiros de cativo, não só com a liberdade, mas com a sua metamorfose, como já dissemos, em senhor de terras e escravizados, ficamos cogitando se ele não seria filho bastardo do padre. O certo é que o seu contato íntimo com essa figura tão importante, lhe granjeou, além de capital material, prestígio e a inserção em redes sociais.

Para se ter uma ideia da importância do cargo de Juiz, vejamos a descrição dele no compromisso da Irmandade do Rosário e São Benedito de São Leopoldo.

#### **Capítulo Quarto – Das Obrigações de Todos os Irmãos da Meza.**

§1º. Do Irmão Juiz – O Irmão Juiz he a primeira pessoa a quem todos os Irmãos devem respeitar, e obedecer em tudo o que diz respeito ás obrigações de seus Empregos ordenados por este Compromisso, e por isso sempre se deve eleger para este Cargo hum irmão da Irmandade dos mais possibilitados, capacidade, e prudencia, visto que do mesmo muito pende o augmento dela.

Ao Juiz pertence cuidar e ver que os Irmãos não falem aos deveres de suas obrigações; persuadindo-os com a maior prudencia ao cumprimento dellas por serviço a Deos, e a mesma Sua Mai Santissima: procurar zelar e saber de todos os bens e alfaias da Irmandade para lhes fazer dar bom testamento, não consentindo que se emprestem moveis alguns sem sua expressa ordem, e da Meza: ao mesmo Juiz pertence mandar convocar Meza quando for necessario resolver, e tratar sobre qualquer objecto, presidindo a ella assim como a todos os mais Actos de Procissão e enterros dos irmãos, levando a sua vara por insignia, e cobrindo o feixe da Corporação nos seus impedimentos pertence ao Irmão Escrivão fazer em tudo as suas vezes. Pertence-lhe nomear dois Irmãos em cada mez para tirarem a Esmola em todos os Domingos, principiando esta tarefa por elle Juiz; em segundo os dous Irmãos Procuradores, seguindo-se os mais Irmãos de Meza: e por tanto logo que tomar posse de seu cargo mandará fazer huma Pauta na forma que

---

Dona Antônia Maria dos Santos (AHCMCS – Livro 5º de batismos de Livres de Cachoeira do Sul, folha 309v). Dona Antônia Maria dos Santos ingressou na irmandade em 27 de dezembro de 1818, pagando os anuais até 1843, ano em que faleceu aos 5 dias de abril.

fica dito, que se conservará no Consistorio da irmandade para que cada hum conheça o mez que lhe cabe tirar a mesma esmola. No fim de cada mez a esmola que se tirar será pelos mesmos Irmãos entregue ao Irmão Thesoureiro, que cobrarão recibo para por elle se fazer a competente carga ao mesmo Irmão Thesoureiro.

Além dos anos em que Celestino atuou como Juiz, o encontramos eleito para irmão da mesa em 1845, 1848, 1850, 1854, 1855, 1859, 1863, 1864 e 1865. O caso de Celestino é um caso interessante de mobilidade social, que certamente contou com as redes sociais que o – seu pai padre – construiu e manteve. Outros escravizados do mesmo Reverendo Vigário também eram encontrados na irmandade, como Rita (ingressou na irmandade em 08.09.1812), Antônio (matriculou-se na irmandade em 06.01.1813 e pagou os anuais até 1816, falecendo em 23.07.1827), o crioulo Francisco (ingressou em 26.12.1820 e ficou até 1845, quando faleceu; foi irmão de mesa em 1830, 1831, 1832, 1833, 1836 e 1837), José (que foi irmão de mesa em 1844) e Reinaldo ou Reinato (ingressou em 27.12.1818 e permaneceu vinculado até 1856, quando morreu, em 22 de maio; foi irmão de mesa em 1828/1829 e 1835 e assumiu como rei em duas ocasiões, 1836 e 1837).

### **Patrimônio, agência, ensino e devoção**

O Estatuto da Igualdade Racial, criado pela lei n.º 12.288, de 2010, e a homologação da lei n.º 10.639 de 2003, que tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares do país, demonstra que a sociedade brasileira estava (e está) vivendo um momento de afloramento de plurais demandas, que atingem seriamente o ambiente acadêmico. Percebemos a carência de instrumentos didáticos que cheguem até as salas de aula, auxiliando os professores na visibilização positiva dos agentes sociais negros. Analisando a questão da presença negra nos museus brasileiros, Raul Lody destaca:

Por tradição e mesmo por vício há uma certa restrição quanto ao valor da cultura material africana/afro-brasileira no domínio do sagrado. Certamente é enfática essa ocupação do território do sagrado, enquanto força defensiva e memorialista de uma longa e complexa história cultural de diferentes grupos que não podem ser vistos homogeneamente. É evidente que Áfricas se estabeleceram em diferentes e contrastantes brasis (LODY, 2005, p. 22).

Devemos lembrar das perseguições sofridas pela cultura africana/afro-brasileira durante as primeiras décadas republicanas, quando terreiros eram invadidos e seus bens desapropriados. (MAGGIE, 1992)

Analisando a sala de exposições *Período Escravista*, parte do Museu Júlio de Castilhos (em Porto Alegre), MACHADO e ZUBARAN (2013, p. 137) procuraram perceber quais as “estratégias de representação mais recorrentes sobre o negro nessa exposição e o potencial pedagógico dessas representações. Quais os significados que estão sendo privilegiados e quais os silenciados sobre o negro nessa exposição”. Afinal, se perguntam as autoras, “o que se ensina sobre o negro”? As autoras mencionam como uma *estratégia de representação racializada do negro*, provocou o *silenciamento sobre as experiências e os saberes negros, sobre sua história e práticas culturais*. Inclui-se neste silenciamento a ação negra abolicionista, como o papel de lideranças negras e das irmandades.

Neste sentido, é interessante que no mesmo livro que comporta o artigo mencionado acima, encontramos outro, de autoria de MEDEIROS e WITT (2013), que analisa o quadro do jornalista Aurélio Viríssimo de Bittencourt, também peça do acervo do Museu Júlio de Castilhos. Trata-se de um indivíduo negro que nasceu livre, filho de uma parda e um oficial da marinha e que possui uma trajetória de mobilidade social positiva. Como funcionário público de carreira, Aurélio tornou-se chefe de gabinete dos Presidentes do Estado Júlio de Castilhos, Carlos Barbosa e Borges de Medeiros, na primeira república (MOREIRA, 2014).

O foco nos museus brasileiros, quando se menciona a presença negra no Brasil, são nos instrumentos de tortura e controle, com destaque na questão da dominação e da vitimização dos africanos e afro-brasileiros escravizados. Não que a escravização não deva ser mostrada com um sistema opressivo, mas se as versões historiográficas e museológicas se limitarem a esta faceta, a categoria negro será vista sempre como sinônimo de escravizado.

Os documentos da Irmandade do Rosário e São Benedito dos Pretos de Cachoeira, agora custodiados pelo Arquivo Histórico de Cachoeira do Sul, são vestígios eloquentes do investimento apaixonado em uma devoção que, ao manifestar-se, expõe o outro presente e invisível, dando cor à crença. Reis e Rainhas negras desfilando pelas ruas de uma sociedade escravista, demarcam territórios através de uma apropriação do espaço católico, transformando-o em -afro-católico. Estes territórios são compostos da própria Igreja da Conceição e do consistório dos irmãos do Rosário ali existente, pelas ruas por onde circulavam as procissões e pelos corredores e catacumbas do cemitério das irmandades.

A territorialidade negra decorre dos percursos construídos e vivenciados pelos africanos e seus descendentes [...] multiplicando, assim, uma diversidade de raízes culturais, de signos, de memórias, de objetos artísticos, os valores éticos e estéticos, dos símbolos que denominamos em sua gênese e dinâmica social e cultural de cultura negra ou afro-brasileira (BITTENCOURT JÚNIOR, 2010, p. 12/13).

Estes territórios da devoção afro-católica não eram exclusivamente negros (apesar da Irmandade ser reconhecida como de *pretos*), mas eram conformados por performances estético-religiosas organizadas, mantidas por um associativismo devocional ativo e duradouro. Estes territórios devocionais não eram fixos – apesar de terem trajetos mais ou menos consagrados – mas demarcavam rotas e espaços através de uma prática afetiva e também efetivamente política.

Nestes livros podemos perceber a construção de uma memória do cativo próprio, baseada numa ótica influenciada pela sociabilidade motivada pela devoção. Afinal, neste associativismo devocional estava em jogo a construção política de similaridades e diferenciações, fonte da elaboração de uma identidade coletiva baseada em preceitos étnico-raciais e na experiência pessoal ou familiar com o cativo e a diáspora transatlântica. Como diz Gilroy (2007, p. 125), “a identidade se torna uma questão de poder e autoridade quando um grupo procura realizar a si próprio de uma forma política”. Tratando dos escritos de ex-escravos como Equiano e Wheatley, Gilroy menciona que eles “nos impõem uma apreensão sofisticada do sincretismo, da adaptação e da intermistura culturais”. Segundo ele, estas narrativas:

[...] não deveriam ser valorizadas apenas como um meio para observar a durabilidade dos elementos africanos, ou então ser descartados como uma mistura inadequada, destinada a ser sempre algo a menos do que as entidades supostamente puras que primeiro se combinaram para produzi-la. O legado destes trabalhos é ainda mais valioso como uma mistura, como algo híbrido. Sua forma recombinante tem um débito com as suas culturas “genitoras”, mas permanece positiva e insubordinadamente bastarda. Ela não reproduz nenhuma das supostas purezas anteriores que a geraram em inúmeras formas diversificadas. Ao menos aqui a identidade deve estar divorciada da pureza. (GILROY, 2007, p. 145)

Estes documentos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos pretos de Cachoeira documentam experiências negras que hoje configuram um patrimônio material e imaterial. Neste sentido, estes antigos livros documentam o intangível, o impalpável, algo ausente, mas que ali esteve concreta e sonoramente presente. Essas demonstrações de

apropriações estéticas do espaço, coletivas e organizadas, nos dão uma imagem outra da sociedade escravista. Muito longe de suavizar ou atenuar a violência da escravidão, estes documentos nos transmitem cenas de esforço e dignidade, funcionando, como escreveu Gilroy (2007, p. 30), como “importantes fontes de solidariedade, alegria e força coletiva”.

### **Bibliografia:**

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz. *O tecelão dos tempos* (novos ensaios de teoria da história). São Paulo: Intermeios, 2019.

BEATTIE, Peter M. *Tributo de sangue*. Exército, honra e nação no Brasil, 1864-1945. São Paulo, Edusp, 2009.

BITTENCOURT JÚNIOR, Iosvaldir Carvalho. Os Percursos do Negro em Porto Alegre: Territorialidade negra urbana. In: VILASBOAS, Ilma Silva; BITTENCOURT JÚNIOR, Iosvaldir Carvalho; SOUZA, Vinicius Vieira de. *Museu de Percurso do Negro em Porto Alegre*. Porto Alegre, Vinicius Vieira de Souza, 2010, pps. 9-74.

BOM, Matheus Batalha. *Porosas Fronteiras*. Experiências de Escravidão e Liberdade nos Limites do Império (Jaguarão – segunda metade do século XIX). Dissertação (Mestrado em História) – São Leopoldo, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2017.

BORGES, Célia Maia. *Escravos e libertos nas irmandades do Rosário*. Devoção e solidariedade em Minas Gerais – século XVIII e XIX. Juiz de Fora, Ed. UFJF, 2005.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder*. Irmandades leigas e a política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo, Ática, 1986.

BOUTIER, J.; JULIA, D. (Org.). *Passados recompostos*. Campos e canteiros da história. Rio de Janeiro, UFRJ; FGV, 1998.

BRUNSWICK, Henrique. *Novo Dicionário Ilustrado da Língua Portuguesa*. 3ª edição, s/dt., Lisboa, Empresa Literária Fluminense.

CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CERTEAU, Michel de. *A fábula mística*. Séculos XVI e XVII – volume 1. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

CERTEAU, Michel de. *História e psicanálise*. Entre ciência e ficção. Belo Horizonte, Autêntica, 2011.

CHALHOUB, Sidney. 2012. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 352p.

\_\_\_\_\_. 2010. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *Revista de História Social*: n. 19, pp. 33-62.



CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. *Diccionario de Medicina Popular e das Sciencias Accessarias para Uso das Familias*. 2º Volume. 6ª ed., Paris, A. Roger & F. Chernoviz, 1890.

COMISSOLI, Adriano. *Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)*. [Dissertação de mestrado] Niterói, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2006.

CORD, Marcelo Mac. *O rosário de D. Antônio*. Irmandades negras, alianças e conflitos na história social do Recife. Recife, Ed. UFPE, 2005.

DAMASCENO, Karine Teixeira. *Para serem donas de si*. Mulheres negras lutando em família (Feira de Santana, Bahia, 1871-1888). Tese (Doutorado em História) – Salvador, Universidade Federal da Bahia, UFBA, 2019.

ELMIR, Claudio P. A produção historiográfica no Rio Grande do Sul nos últimos 50 anos (1961-2011). In: Raquel Glezer. (Org.). *Do passado para o futuro*. Edição comemorativa dos 50 anos da ANPUH. São Paulo: Contexto, 2011, v. 1, p. 275-290.

FAGUNDES, Rosicler Maria Righi. *Esfaqueamento no Púlpito*. O comércio e suas elites em São João da Cachoeira (1840-1850). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2009.

FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo, Edusp, 2009.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João Baptista Santiago. *História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Globo, 1963.

GILROY, Paul. *Entre Campos*. Nações, Culturas e o Fascínio da Raça. São Paulo, Annablume, 2007.

GILROY, Paul. *O Atlântico Negro*. Modernidade e dupla consciência. São Paulo, Ed. 34, 2001.

GRAHAM, Sandra. Ser Mina no Rio de Janeiro do século XIX. *Afro-Ásia*, 45, 2012.

GRIGIO, Ênio. A Irmandade do Rosário e os conflitos gerados no processo de centralização clerical em Santa Maria/RS. *Revista do Centro de Ciências Sociais e Humanas*. Universidade Federal de Santa Maria, v. 16, p. 33-46, 2003.

\_\_\_\_\_. A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário em Santa Maria (1873-1915). In: RIBEIRO, José Iran; WEBER, Beatriz Teixeira (Org.). *Nova História de Santa Maria: outras contribuições recentes*. Santa Maria, Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, 2012.

HAACK, Marina Camilo. *Sobre silhuetas negras*. Experiências e agências de mulheres escravizadas (Cachoeira do Sul, c. 1850 – 1888). Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.

- hooks, bell. *Anseios*. Raça, gênero e políticas culturais. São Paulo: Elefante, 2019.
- KARASCH, Mary C. *A Vida dos Escravos no Rio de Janeiro – 1808 / 1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- KRAAY, H. *Política racial, Estado e Forças Armadas na época da Independência: Bahia, 1790-1850*. São Paulo, Hucitec, 2011.
- KÜHN, Fábio. “Um corpo, ainda que particular”: irmandades leigas e Ordens Terceiras no Rio Grande do Sul colonial. *História Unisinos*. São Leopoldo, 14(2):121-134, Maio/Agosto, 2010.
- KUHN, Fabio. *Gente da fronteira: família, sociedade e poder no sul da América Portuguesa – século XVIII*. [Tese de doutorado]. Rio de Janeiro, PPGH / Universidade Federal Fluminense, 2006.
- LANGAARD, Theodoro J. H. *Dicionário de Medicina Doméstica e Popular*. Volumes 1, 2 e 3. 2ª edição. Rio de Janeiro, Laemmert & Cia., 1872.
- LEITE, Ilka B. (org.). 1996. *Negros no Sul do Brasil: invisibilidade e territorialidade*. Florianópolis, Letras Contemporâneas, 284p.
- LELLO UNIVERSAL. *Novo Dicionário-Enciclopédico Luso-Brasileiro*. Volumes 2 e 3. Porto, Lello & Irmão, s/dt.
- LIMA, Espada Henrique. Sob o domínio da precariedade: escravidão e o significado da liberdade de trabalho no século XIX. *Revista Topoi*. V. 6, n.11, jul-dez, 2005, p. 289-326.
- LODY, Raul. *O negro no Museu Brasileiro: Construindo Identidades*. Rio de Janeiro, Bertrand, 2005.
- LOPES, Nei. *Enciclopédia Brasileira da Diáspora Africana*. São Paulo, Selo Negro, 2004.
- LOPES, Vicente Zeferino Dias. *Nótulas sobre a história eclesiástica do Rio Grande do Sul – 1737-1891*. Cachoeira do Sul, 1891.
- MACHADO, Lisandra Maria Rodrigues; ZUBARAN, Maria Angélica. Representações racializadas de negros nos museus: o que se diz e o que se ensina.
- MATTOS, Jane Rocha de. *Museus e Africanidades*. Porto Alegre, Edições Museu Julio de Castilhos, 2013: pps. 137-156.
- MAGGIE, Yvonne. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1992.
- MAHONY, Mary Ann. A vida e os tempos de João Gomes: escravidão, negociação e resistência no Atlântico negro. *Revista Crítica Histórica* Ano VII, nº 13, junho/2016.
- MATHEUS, Marcelo Santos; MOREIRA, P. R. S. As Matrículas de Escravos da Capitania de São Pedro do Rio Grande: análise da população cativa das freguesias de Mostardas, Cachoeira e Triunfo – 1787 / 1788. *Anais do 6º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Florianópolis: UFSC, 2013. p.1 – 21.

MATHEUS, Marcelo Santos. *A produção da diferença*. Escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (Bagé, c.1820-1870). Tese [Doutorado em História] – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

MATTOS, Hebe. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *História da vida privada no Brasil – Império. A corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

MATTOS, Jane Rocha de. *Museus e Africanidades*. Porto Alegre, Edições Museu Julio de Castilhos, 2013.

MEDEIROS, Maria Ricken de; WITT, Nara Beatriz. Trilhando investigações sobre o quadro de Aurélio Viríssimo de Bittencourt. In: MATTOS, Jane Rocha de. *Museus e Africanidades*. Porto Alegre, Edições Museu Julio de Castilhos, 2013: pps. 121-136.

MOLET, Claudia Daiane Garcia. *Parentescos, Solidariedades e Práticas Culturais*. Estratégias de Manutenção de um Campesinato Negro no Litoral Negro do Rio Grande do Sul (do Século XIX ao Tempo Presente). Tese (Doutorado em História) – Porto Alegre, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, 2018.

MOREIRA, Paulo R. Staudt. “Abusando da fraqueza e simplicidade do ofendido”: Significados da liberdade e da escravidão, trabalho e ensino na fronteira meridional do Império brasileiro (século XIX). *Canoa do Tempo*, v. 11, p. 44-77, 2019.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. “E se fazendo a adivinhação da peneira caíra no preto acusado”: lideranças etno-religiosas numa sociedade escravista (Porto Alegre, XIX). In: GOMES; Flávio; COSTA, Valéria (orgs.). *Religião e Religiosidade negras no Brasil*. Da escravidão e pós-emancipação. São Paulo, Selo Negro, 2015, p. 100-130.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. O Aurélio era preto: Trabalho, associativismo e capital relacional na trajetória de um homem pardo no Brasil Imperial e Republicano. *Estudos Ibero-Americanos*. Porto Alegre, PUC/RS, v.40, 2014: pps. 85/127.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; RIBEIRO, José Iran; MUGGE, Miquéias Henrique. *A Morte do Comendador*. Eleições, crimes políticos e honra (Antonio Vicente da Fontoura, Cachoeira, RS, 1860). São Leopoldo, Oikos / Editora da Unisinos, 2016.

MÜLLER, Liane Susan. *“As Contas do Meu Rosário são Balas de Artilharia”*. Irmandade, jornal e sociedades negras em Porto Alegre 1889-1920. Porto Alegre, Pragmatha, 2013.

NASCIMENTO, Mara Regina do. *As irmandades no meio urbano: práticas funerárias e religiosidade entre os leigos*. Porto Alegre (1780-1850). Tese (Doutorado em História) – Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.

OLIVEIRA, Anderson José Machado. *Devoção negra*. Santos pretos e catequese no Brasil colonial. Rio de Janeiro, Quartet: Faperj, 2008.

OLIVEIRA, Renata Saldanha. *Cativos Julgados: Experiências Sociais Escravas de Autonomia, Sobrevivência e Liberdade em Cachoeira do Sul na Segunda Metade do Século*. Dissertação (Mestrado em História) – Santa Maria, PPGH/Universidade Federal de Santa Maria, 2013.

OSÓRIO, Helen. Estancieiros que plantam, lavradores que criam e comerciantes que charqueiam: Rio Grande de São Pedro, 1760-1825. In: GRIJÓ, Luiz Alberto (org./e outros). *Capítulos de Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Editora UFRGS, 2004

OSÓRIO, Helen. Estrutura Agrária e Ocupacional. In: REICHEL, Heloisa (org./e outros). *História Geral do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo, Méritos, 2006.

PINTO, Natália Garcia. *A Bênção Compadre: experiências de liberdade e parentesco em Pelotas (1830-1850)*. Dissertação [Mestrado em História] PPGH/UNISINOS, São Leopoldo, 2012.

PRADO, Fabrício. *Colônia do Sacramento*. O Extremo Sul da América Portuguesa. Porto Alegre, FAPERGS/F. Prado, 2002.

REGINALDO, Lucilene. *Os rosários dos angolas*. Irmandades de africanos e crioulos na Bahia setecentista. São Paulo, Alameda, 2011.

REGINALDO, Lucilene. *Os Rosários dos Angolas*. Irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia setecentista. Tese (Doutorado em história) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

REIS, João José. “Identidade e diversidade étnicas nas irmandades negras no tempo da escravidão”. *Tempo*, n. 2.3, 1997, pp.7-33.

REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil*. A História do levante dos Malês em 1835. Edição revista e aumentada. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da escravidão: inventários: o escravo deixado como herança*. 4 volumes. Porto Alegre: Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010. (Coordenação Bruno StelmachPessi)

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da escravidão. Catálogo Seletivo de cartas de liberdade*. Acervo dos Tabelionatos de municípios do interior do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, CORAG, 2006. II Volume. Site: <http://www.apers.rs.gov.br>

RODRIGUES, Claudia. Morte, catolicismo e africanidade na cidade do Rio de Janeiro setecentista. *Ciencias Sociales y Religión / Ciências Sociais e Religião*. Porto Alegre, ano 12, n. 12, p. 31-52, outubro de 2010.

RUBERT, Arlindo. *História da Igreja no Rio Grande do Sul*. Volume II. Porto Alegre, EDIPUCRS, 1994.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Bruna Letícia de Oliveira dos. *Os brancos não falam a verdade contra mim. porque ele é homem e não havia de passar o trabalho que as fêmeas passam*. Maria Rita e a interseccionalidade de mulheres escravizadas (comarca de Rio Pardo XIX). Dissertação (Mestrado em história) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2020.

SANTOS, Corcino Medeiros dos. *Economia e Sociedade do Rio Grande do Sul – Século XVIII*. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília, INL, 1984. (Brasiliana, V. 379)

SCOTT, James C. *A Dominação e a Arte da Resistência*. Discursos Ocultos. Lisboa, Livraria Letra Livre, 2013.

SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Tomo 1 e 2. Rio de Janeiro, Oficinas da S. A. Litho-Litotipographia Fluminense, 1922. (Edição fac-símile da 2ª edição, de 1813, sendo a 1ª edição de Lisboa, Officina de Simão Thadeo Ferreira, em 1789)

SILVA, Fernanda Oliveira da. *As Lutas Políticas nos Clubes Negros*. Culturas Negras, Racialização E Cidadania na Fronteira Brasil-Uruguai no Pós-Abolição (1870-1960). Tese (Doutorado em história). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

SILVA, Lúcia Helena Oliveira; LIMA, Regina Célia. Pensando a Diáspora Atlântica. *História* (São Paulo) v.37, 2018, p. 1-11.

SLENES, Robert Wayne. *Na senzala, uma flor*. Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX. Campinas: UNICAMP, 2012.

SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor*. Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, Século XVIII. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

SÔNEGO, Aline. “*Sob a condição que continue nossa companhia*”. As décadas finais da escravidão e a transição para o trabalho livre em um município Rio-grandense (Cachoeira 1871/1889). Dissertação (Mestrado em história). Universidade de Passo Fundo: Passo Fundo, 2011.

SOUZA, Marina de Mello e. *Além do Visível*. Poder, Catolicismo e Comércio no Congo e Angola (Séculos XVI-XVII). São Paulo: EDUSP – FAPESP, 2018.

SOUZA, Marina de Mello e. *Reis Negros no Brasil Escravista*. História de Coroação de Rei Congo. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.

SOUZA, Marina de Mello e. Catolicismo negro no Brasil: Santos e minkisi, uma reflexão sobre miscigenação cultural. *Afro-Ásia*, 28 (2002), 125-146.

STAKONSKI, Michelle Maria. *Da Sacristia ao Consistório*. Tensões da romanização no caso da Irmandade de Nossa senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos – Desterro/Florianópolis (1880/1910). Itajaí, UDESC; Casa Aberta, 2008.

SWEET, James H. *Recriar a África*. Cultura, Parentesco e Religião no Mundo Afro-Português (1441-1770). Lisboa, Edições 70, 2007 (Lugar da História, 69)

TAVARES, Mauro Dillmann. *Irmandades Religiosas, Devoção e Ultramontanismo em Porto Alegre no Bispado de Dom Sebastião Dias Laranjeira (1861-1888)*. São Leopoldo, UNISINOS, 2007.

TENÓRIO, Jeferson. *O Averso da pele*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020

TINHORÃO, José Ramos. *Os negros em Portugal*. Lisboa, Editorial Caminho S/A, 1988.

VIANA, Iamara da Silva; RIBEIRO NETO, Alexandre; GOMES, Flávio. Escritos insubordinados entre escravizados e libertos no Brasil. *Estudos Avançados*, v. 33, n. 96, p. 155-178, 2019.

VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. As irmandades de pardos na América Portuguesa. Campinas, Unicamp, 2007.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. Tia Maria Tereza, os fantasmas e o pote de ouro. Estruturas e reavaliações funcionais de narrativas míticas sobre a escravidão entre descendentes de cativos. Osório, século XX. *Cadernos do LEPAARQ (UFPEL)*, v. 11, p. 379-392, 2014.

WEIMER, Rodrigo. O que se fala e o que se escreve Produção de presença e consciência histórica em uma família negra no litoral norte do Rio Grande do Sul. *Varia História*, vol. 31. n. 55, p. 221-251, 2015.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *A Gente da Felisberta*. Consciência histórica, história e memória de uma família negra no litoral rio-grandense no pós-emancipação (c. 1847 – tempo presente). Tese (Doutorado em História) – Niterói, Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2013.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Cartas, procurações, escapulários e patuás: os múltiplos significados da escrita entre escravos e forros na sociedade oitocentista brasileira. *Revista Brasileira de História da Educação*, v. 2, n. 2, p. 103-122, 2002.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Letramento e escola. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade. 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

WITT, Andréa. *Na Batida do Pé...Ao Som do Tambor*. O Ensaio de Pagamento de Promessas dos Teixeira de Quicumbi em Mostardas/RS. Dissertação (Mestrado em Processos e Manifestações Culturais) – Novo Hamburgo, Universidade Feevale, 2015.

Os documentos que ora transcrevemos encontram-se custodiados pelo Arquivo Histórico do Município de Cachoeira do Sul, localizado na rua Sete de Setembro, nº 350, bairro Centro, cidade de Cachoeira do Sul, no estado do Rio Grande do Sul

A transcrição e revisão dos documentos originais foram feitas pelos historiadores autores do presente livro. Todas as notas de rodapé que constam nesta edição foram inseridas pelos autores da presente publicação. São notas de esclarecimento e, portanto, não constam dos documentos originais.

Efetuamos a transcrição completa do texto original, indicando a mudança de página entre colchetes. Os nomes próprios foram mantidos conforme aparecem no documento original. Como foram diferentes indivíduos que redigiram esta peça judiciária, encontraremos inevitavelmente diferentes grafias dos nomes.

Livro de Entrada de Irmãos da Irmandade  
de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos  
da Freguesia da Cachoeira  
(1812/1855)

[Termo de Abertura] [Folha 1] Hade servir este Livro, para entrada dos Irmaons da Irmandade de N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> do Rozario dos Pretos da Freguesi<sup>a</sup> da Caxoeira. E vai por mim numerado e rubricado com a rubrica = Rocha = de que uzo. Rio Pardo 8 de julho de 1812.

[a] **Antonio Monteiro da Rocha**

Não se assentará por irmão escravo algum sem Licença de seu Senhor.

[a] **Rocha**

**João Alberto Xavier**

Ao primeiro dia do mez de Julho, do anno de mil oitocentos e doze, apareceu presente nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira. José Alberto Xavier, por elle me foi dito que pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario queria ser Irmão, e servir a mesma Senhora na sua Irmandade, de que para constar, fiz este Termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

[a] **João Alberto Xavier**

Pg. 1812	Pg. 1817	Pg. 1822	Pg. athe 1848
Pg. 1813	Pg. 1818	Pg. athe 1833	Pg. 1849
Pg. 1814	Pg. 1819	Pg. athe 1844	Pg. 1850
Pg. 1815	Pg. 1820	Pg. 1845	Pg. 1851
Pg. 1816	Pg. 1821	Pg. 1846	Pg. 1852

Faleceu a 20 de Outubro de 1856. Forão ditas as Missas. [Folha 2v]

**Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

Ao primeiro dia do mez de Julho de mil oitocentos e doze, apareceu presente nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, que pella devoção que tenho com Nossa Senhora



do Rozario, quero ser Irmão e Servir a mesma Senhora na sua Irmandade de que para constar fiz eu este Termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1818	Pg. 1828
Pg. 1813	Pg. 1819	Pg. 1829
Pg. 1814	Pg. 1820	Pg. 1830
Pg. 1815	Pg. 1821	Pg. 1831
Pg. 1816	Pg. athe 1824	Pg. 1832
Pg. 1817	Pg. athe 1827	Pg. athe 1834

Faleceu a 29 de Junho de 1837.

Forão ditas as missas. [Folha 3]

### **Antonio Congo França**

Ao primeiro dia do mez de Julho, do anno de mil oitocentos e doze apareceu presente nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição **Antonio Congo França**, e por elle me foi dito que elle pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar fiz eu este Termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1818
Pg. 1813	Pg. 1819
Pg. 1814	Pg. 1820
Pg. 1815	Pg. 1821
Pg. 1816	
Pg. 1817	

Faleceu 10 de Setembro de 1830. [Folha 3v]

### **Joze de Amorim**

Ao primeiro dia do mez de Julho de mil oitocentos e doze, apareceu presente nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição da Caxoeira, apareceu presente **Jozé de Amorim**, e por elle me foi dito que elle pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmão e Servir a mesma

Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz eu este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1819
Pg. 1812	Pg. 1819
Pg. 1813	Pg. 1820
Pg. 1814	Pg. 1821
Pg. 1815	Pg. 1822
Pg. 1816	Pg. 1823
Pg. 1817	Pg. 1824
Pg. 1818	

Faleceu.

**Anastacio**, Escravo do Capitão **Alexandre Manuel**

Ao primeiro dia do mez de Julho de mil oitocentos e doze nesta Matriz da Caxoeira apareceu presente **Anastacio**, Escravo de **Alexandre Manuel** e por ele me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, e para constar fiz este Termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** o escrevy. Deu de entrada 640.

Pg. athe 1820.

Faleceu. [Folha 4]

**Aguida**, Escrava de **Theresa Antunes**

Ao primeiro dia do mez de Julho, de mil oitocentos e doze annos, Nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira apareceu presente **Aguida**, escrava de **Theresa Antunes**, com licença de Sua Senhora, e por ella me foi dito que pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812

Pg. athe 1821.

Faleceu a 8 de Dezembro de 1831. [Folha 4v]

**Roza** Escrava do Alferes **Joaquim dos Santos Xavier**.

Ao primeiro dia do mez de Julho de mil oitocentos e doze, apareceu presente nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição da Caxoeira, apareceu prezente **Roza** Escrava do Alferes **Joaquim dos Santos Xavier**, com Licença de Seu Senhor e por ella foi dito, que ella pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1819	Pg. 1832
Pg. 1813	Pg. 1820	Pg. athe 1834
Pg. 1814	Pg. athe 1827	Pg. athe 1838
Pg. 1815	Pg. 1828	Pg. athe 1840
Pg. 1816	Pg. 1829	Pg. athe 1842
Pg. 1817	Pg. 1830	
Pg. 1818	Pg. 1831	

[Folha 5]

**Excolastica**, Escrava do Tenente **Joze Carvalho**

Aos deis dia do mez de Julho, de mil oitocentos e doze, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu prezente **Excolastica**, Escrava do Tenente **Jozé Carvalho**, com Licença de seu Senhor, e por ella me foi dito que ella pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã, e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812.

Faleceu.

**Catharina de Sousa**

Ao deis dias do mez de Julho de mil oitocentos e doze nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu prezente **Catharina de Sousa** e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e

para constar fiz este termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1813.

Faleceu. [Folha 5v]

**Manoel**, Escravo de **Felipe Santiago**

Ao deis dia do mez de Julho de mil oitocentos e doze nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição da Caxoeira, apareceu presente **Manoel**, Escravo de **Felipe Santiago**, com Licença de Seu Senhor, e por elle me foi dito que elle pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1815	Pg. 1818
Pg. 1813	Pg. 1816	Pg. 1819
Pg. 1814	Pg. até 1817	Pg. 1820

Faleceu a 26 de Fevereiro de 1827.

**Felizarda Faustina**

Aos deis dias do mez de Julho, de mil oitocentos e doze, nesta Matriz da Caxoeira, apareceu presente **Felizarda Faustina**, e por ela me foi dito que ella pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, e para constar fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1813	Pg. 1816
Pg. 1814	Pg. 1817
Pg. 1815	

Faleceu. [Folha 6]

**Jozé Martins**

Aos doze dias do mez de julho de mil oitocentos e doze, apareceu presente nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira, apareceu

presente **Jose Martins**, e por elle me foi dito que elle pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmão e Servir nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812
----------

Pg. 1813
----------

Faleceu em 1814.

### **Joze** Escravo de Dona **Faustina**

Aos doze dias do mez de Julho, de mil oitocentos e doze, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Joze** escravo de Dona **Faustina Pires**, e por elle me foi dito que pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1813.

Faleceu [Folha 6v]

### **Miguel** Escravo de **Pedro Joze de Mendonça**

Aos doze dias do mez de Julho, de mil oitocentos e doze, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição da Caxoeira, apareceu presente **Miguel** Escravo de **Pedro Joze de Mendonça**, com Licença de Seu Senhor, e por elle me foi dito que elle pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812. [Folha 7]

### **Afonço** Escravo de **Anna Joaquina de Escobar**

Aos doze dias do mez de Julho de mil oitocentos e doze, Nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Afonço** Escravo de **Anna Joaquina de Escobar**, com Licença de Sua Senhora e por elle me foi dito que elle pela devoção que tem com Nossa Senhora do

Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812
Pg. 1813
Pg. 1814
Pg. 1815 que faleceu

**Jeronimo** Escravo de **Theresa Antunes**

Aos doze dias do mez de Julho, de mil oitocentos e doze, nesta Matriz de Caxoeira, apareceu prezente **Jeronimo** Escravo de **Theresa Antunes** e por elle me foi dito que elle, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1813
----------

Faleceu em 1818. [Folha 7v]

**Francisco** Escravo de **Silvestre Maxado**

Aos doze dias do mez de Julho de mil oitocentos e doze nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu prezente **Francisco** Escravo de **Silvestre Maxado**, com a Licença de Seu Senhor, por elle me foi dito que elle de sua devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812
Pg. 1813
Pg. 1814
Pg. 1815
Pg. 1816

Faleceu a 15 de junho de 1824. Forão ditas as missas. [Folha 8]

**Domingos** Escravo de **Joze Rodrigues Correia**

Aos doze dias do mez de Julho, de mil oitocentos e doze annps, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Domingos** Escravo de **Jozé Rodrigues Correia**, com Licença de Seu Senhor e por elle me foi dito que elle pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade. De que para constar, fiz este Termo Eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1817
Pg. 1813	Pg. 1818
Pg. 1814	Pg. 1819
Pg. 1815	Pg. 1820
Pg. 1816	Pg. 1821

Faleceu a 6 de Março de 1822. [Folha 8v]

**Romana** Escrava de **Jozé Rodrigues Correia**

Aos doze dias do mez de Julho, de mil oitocentos e doze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Romana** Escrava de **Jozé Rodrigues Correia**, com Licença de Seu Senhor e por ella me foi dito que ella pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812
Pg. 1813

Faleceu 22 de março de 1822.

Forão ditas as Missas. [Folha 9]

**Theresa** Escrava de **Eufigenia Maria**

Aos trinta dias do mez de Julho, de mil oitocentos e doze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Theresa** Escrava de **Eufigenia Maria**, com Licença de Sua Senhora, e por ella me foi dito que ella, pella devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario,

queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1817	Pg. 1822
Pg. 1813	Pg. 1818	Pg. athe 1824
Pg. 1814	Pg. 1819	Pg. 1825
Pg. 1815	Pg. 1820	Pg. 1826
Pg. 1816	Pg. 1821	Pg. 1827

Faleceu. Forão ditas as Missas. [Folha 9v]

### **Francisco Belchor Monteiro**

Aos trinta dias do mez de Julho, de mil oitocentos e doze annos, nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, appareceu presente, **Francisco Belchor Monteiro**, e por elle me foi dito que elle pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812
Pg. 1813
Pg. 1814
Pg. 1815
Pg. 1816

Faleceu. [Folha 10]

### **Manoel dos Santos**

Aos trinta e hum dias do mez de julho, de mil oitocentos e doze annos nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, appareceu presente **Manoel dos Santos**, e por elle me foi dito que elle pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.



Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1817
Pg. 1813	Pg. 1818
Pg. 1814	Pg. 1819
Pg. 1815	Pg. 1820
Pg. 1816	Pg. 1821

Faleceu em 1823. Forão ditas as Missas. [Folha 10v]

### **Matheus Nunes**

Aos quinze dias do mez de Agosto, de mil oitocentos e doz anos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira, apareceu presente **Matheus Nunes**, e por elle me foi dito que elle, de sua devoção quer Ser Irmão de Nossa Senhora do Rozario e Servir a nesta Irmandade da mesma Senhora de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812
Pg. 1813
Pg. 1814
Pg. 1815

Foi Rei em 1819 e pagou a joia.

Faleceu em 20 de Janeiro de 1848.

O Procurador

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva** [Folha 11]

### **Lauriana Nunes**

Aos quinze dias do mez de Agosto de mil oitocentos e doze annos nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, pareceu presente **Lauriana Nunes** e por ella me foi dito que ella pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. athe 1820
Pg. 1813	Pg. 1821
Pg. 1814	Pg. 1822
Pg. athe 1817	Pg. 1823

Faleceu. [Folha 11v]

### **Miguel Arcanjo** e sua mulher

Aos quinze dias do mez de Agosto, de mil oitocentos e doze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apparecerão prezente **Miguel Arcanjo**, e sua mulher **Catharina de Jezus**, e por elles me foi dito que elles, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queriao Ser Irmãos e Servirem a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. ambos 1812	Pg. De ambos 1822
Pg. dito 1813	Pg. athe 1824
Pg. athe 1820 de ambos	Pg. athe 1825 ambos
Pg. ambos de 1821	

Faleceu em 29 de Junho a irmã **Catharina**; e pagarao the 1829, e cahirão em pobreza e está na graça do Artigo 11 do Compromisso.

Faleceu a 24 de Abril de 1835. Forão ditas as Missas de Ambos. [Folha 12]

### **Francisco** Escravo de **Antonio Simois**

Aos quinze de Agosto, de mil oitocentos e doze annos nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, appareceu prezente **Francisco** Escravo de **Antonio Simois**, com Licença de Seu Senhor, e por elle me foi dito que elle, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão, e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade; de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.  
Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Mezada
Pg. 1813	Pg. athe 1827.
Pg. 1814	Pg. athe 1830
Pg. 1815	Pg. athe 1835
Pg. o anno de 1823	

Faleceu a 26 de Julho de 1846.

A Irmandade o suprio durante sua Molestia. [Folha 12v]

### **João** Escravo de **Jozé Felles Correya**

Aos quinze dias do mez de Agosto, de mil oitocentos e doze annos, nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu prezente **João** Escravo de **Joze Feles Correya**, com Licença de Seu Senhor e por elle me foi dito que elle, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta irmandade e para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812
Pg. 1813

Faleceu em 1813 e Forão ditas as missas. [Folha 13]

### **Caetano** Escravo de **Francisco Maxado**

Ao primeiro dia de Setembro, de mil oitocentos e doze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu prezente **Caetano** Escravo de **Francisco Maxado de Azevedo**, com Licença de Seu Senhor; e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1818
Pg. 1813	Pg. 1821
Pg. 1814	Pg. 1822
Pg. 1815	Pg. athe 1824

Pg. 1816	Pg. athe 1828
Pg. 1817	

Faleceu. [Folha 13v]

**Aguida** Escrava de **Eufigenia Maria**

Ao primeiro dia do mez de Setembro, de mil oitocentos e doz annos nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, appareceu presente **Aguida** Escrava de **Eufigenia Maria**, com Licença de Sua Senhora, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1818
Pg. 1813	Pg. 1819
Pg. 1814	Pg. 1820
Pg. 1815	Pg. 1821
Pg. 1816	Pg. 1822
Pg. 1817	[Folha 14]

**Izabel** Escrava de **Suzana Maria**

Ao primeiro dia do mez de Setembro, de mil oitocentos e doze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, appareceu presente **Izabel** Escrava de **Suzana Maria**, com Licença de Sua Senhora, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1816
Pg. 1813	Pg. 1817
Pg. 1814	Pg. 1818
Pg. 1815	

Faleceu em 19 de Dezembro de 1818. [Folha 14v]

**João Lirio**, Escravo do Capitão **Manoel Carvalho**

Ao primeiro dia de Setembro de mil oitocentos e doze anos nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **João Lirio**, Escravo do Capitão **Manoel Carvalho**, com Licença de Seu Senhor, e por elle me foi dito que elle, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1816	Pg. 1820	Pg. athe 1825
Pg. 1813	Pg. 1817	Pg. 1821	Pg. 1826
Pg. 1814	Pg. 1818	Pg. 1822	Pg. 1827
Pg. 1815	Pg. 1819	Pg. 1823	Pg. 1828

Faleceu a 14 de Outubro de 1835, e ficou devendo os anuais acima desde 1828 the 1835. [Folha 15]

**Antonia**, Escrava de **Antonio Gonçalves Borges**

Ao primeiro dia do mez de Setembro de mil oitocentos e doze anos nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Antonia**, Escrava de **Antonio Gonçalves Borges**, com Licença de Seu Senhor, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1816
Pg. 1813	Pg. 1817
Pg. 1814	Pg. 1818
Pg. 1815	Pg. 1819

Faleceu em 1820. [Folha 15v]

**Manoel Ribeiro Morato**

Aos oito dias do mez de Setembro, de mil oitocentos e doze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente,

**Manoel Rodrigues Morato**, preto Forro, e por elle me foi dito que elle, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer seo Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1816
Pg. 1813	Pg. 1817
Pg. 1814	Pg. 1818
Pg. 1815	

Faleceu. [Folha 16]

### **Caitano dos Santos – Forro**

Aos oito dias do de Setembro, de mil oitocentos e doze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu prezente **Caitano dos Santos**, preto Forro, por elle me foi dito que elle, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario = queria Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1815
Pg. 1813	Pg. 1816
Pg. 1814	Pg. 1817

### **Rita** escrava do Reverendo Vigário **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**

Aos oito dias de Setembro de mil oitocentos e doze nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu prezente **Rita** Escrava do Reverendo **Ignacio Francisco dos Santos**, e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que faço este Termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão o escrevy.

Deu de entrada 640.

Faleceu. [Folha 16v]

### **Thereza** mulher de **Caitano dos Santos**

Aos oito dias de Setembro, de mil oitocentos e doze annos nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu prezente **Thereza**

mulher do Irmão **Caetano dos Santos**, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz eu este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1816
Pg. 1813	Pg.1817
Pg. 1814	
Pg. 1815	[Folha 17]

### **Catharina** Escrava de **Joze da Luz**

Aos oito dias do mez de Setembro de mil oitocentos e doze anos nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Catharina** escrava de **Jozé da Luz**, com Licença de Seu Senhor, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar fiz este Termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1814
Pg. 1813	Pg. 1815

Faleceu. [Folha 17v]

### **Feliciana Joaquina de Santa Rita**

Aos oito dias de Setembro de mil oitocentos e doze annos nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Feliciana Joaquina de Santa Rita**, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1819
Pg. 1813	Pg. 1820
Pg. 1814	Pg. 1821
Pg. 1815	Pg. athe 1825

Pg. 1816	Pg. athe 1827
Pg. 1817	Pg. athe o anno 1852.
Pg. 1818	

Faleceu em 29 de Setembro de 1852. forão ditas as missas. [Folha 18]

**Maria da Silveira.** Forra

Aos oito dias do mez de Setembro de mil oitocentos e doze anos nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Maria da Silveira**, preta Forra, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1815
Pg. 1813	Pg. 1816
Pg. 1814	Pg. 1817

Faleceu em 1817. [Folha 18v]

**Joanna** Escrava de **Josefa Maria**

Aos treze dias de Setembro, de mil oitocentos e doze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Joanna** Escrava de **Josefa Maria**, com Licença de Sua Senhora, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1815
Pg. 1813	
Pg. 1814	[Folha 19]

**Joanna Maria.** Forra

Aos treze dias do mez de setembro de mil oitocentos e doze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Joanna Maria**, preta Forra, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que



tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar fiz este Termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escreveu.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812
Pg. 1813
Pg. 1814

Faleceu. [Folha 19v]

### **Thereza Maria Antonia** – Forra

Aos treze dias de Setembro, de mil oitocentos e doze anos nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Thereza Maria Antonia**, preta Forra, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz eu este Termo, **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escreveu.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812
----------

[Folha 20]

### **Paulo** Escravo do Capitão **Felipe Carvalho**

Aos vinte dias de Setembro, de mil oitocentos e doze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Paulo**, escravo do Capitão **Felipe Carvalho da Silva**, com Licença de Seu Senhor, e por elle me foi dito que elle, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** Escrivão que o escreveu.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812
----------

Faleceu. [Folha 20v]

### **Antonio**, Escravo de **Joao Maxado Cardozo**

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil oitocentos e doze annos nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente

**Antonio**, Escravo de **Joao Maxado Cardozo**, com Licença de Seu Senhor, e por elle me foi dito que elle, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1819
Pg. 1813	Pg. 1820
Pg. 1814	Pg. 1821
Pg. 1815	Pg. 1822
Pg. 1816	Pg. 1823
Pg. 1817	Pg. athe 1825
Pg. 1818	Pg. athe 1827

Faleceu. [Folha 21]

**Adrianna**, Escrava de **Joaquim Joze Maxado**

Aos vinte dias de Setembro, de mil oitocentos e doze anos nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Adriana**, Escrava de **Joaquim Joze Maxado**, com Licença de Seu Senhor, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo, **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812
Pg. 1813

Foi Juíza em 1825, e que pagou, e ficou devendo o mais.

Faleceu. [Folha 21v]

**João dos Anjos**, Escravo de Dona **Josefa Maria dos Santos**

Aos vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos e doze annos, nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **João** Escravo de Dona **Josefa Maria dos Santos**, com Licença de Sua Senhora, e por elle me foi dito que elle, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de

que para constar, fiz este Termo, **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812	Pg. 1819	Pg. 1826
Pg. 1813	Pg. 1820	Pg. 1827
Pg. 1814	Pg. 1821	Pg. 1828
Pg. 1815	Pg. 1822	Pg. 1829
Pg. 1816	Pg. 1823	Pg. 1830
Pg. 1817	Pg. 1824	
Pg. 1818	Pg. 1825	

Faleceu aos 7 de Junho de 1832. Forao ditas as Missas. [Folha 22]

### **Apolinario** Escravo de Dona **Maria Joaquina**

Aos vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos e doze annos nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Apolinario** Escravo de Dona **Maria Joaquina**, com Licença de Sua Senhora, e por elle me foi dito que elle, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz eu este termo, **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevi.

Deu de entrada 640.

Pg. 1812
Pg. 1813

Faleceu. [Folha 22v]

### **Joaquina** Escrava de **Silvestre Maxado**

Aos seis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e treze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Joaquina** Escrava de **Silvestre Maxado**, com Licença de Seu Senhor, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar fiz este Termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1813
Pg. 1814
Pg. 1815

Faleceu. Forao ditas as missas. [Folha 23]

**Manoel Cezar – Forro**

Aos seis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e treze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, appareceu prezente **Manoel Cezar**, e por elle me foi dito que elle, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg.1813
---------

[Foha 23v]

**Lourenço** Escravo de **Manoel Joaquim Teixeira**

Aos seis de Janeiro de mil oitocentos e treze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, appareceu prezente **Lourenço**, Escravo de **Manoel Joaquim Teixeira**, com Licença de Seu Senhor, e por elle me foi dito que elle pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1813	Pg. 1816
Pg. 1814	Pg.1817
Pg. 1815	Pg.1818

Faleceu. [Folha 24]

**Antonio** Escravo do Reverendo Vigário **Ignácio Francisco**

Aos seis dias do mez Janeiro de mil oitocentos e treze annos, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, appareceu prezente **Antonio** Escravo do Reverendo Vigário **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**, com

Licença de Seu Senhor, e por elle me foi dito que elle pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1813	Pg. 1815
Pg. 1814	Pg. 1816

Faleceu a 23 de Julho de 1827. [Folha 24v]

### **Manoel** Escravo de **Francisco de Loreto**

Aos seis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e treze annos, nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, appareceu prezente **Manoel** Escravo de **Francisco de Loreto**, com Licença de Seu Senhor, e por elle me foi dito que elle, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1813	Pg. 1817
Pg. 1814	Pg. athe 1821
Pg. 1815	Pg. 1822
Pg. 1816	

Faleceu. [Folha 25]

### **Alecia Branca**

Aos seis dias do mez Janeiro de mil oitocentos e treze annos nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, appareceu prezente **Alecia Branca**, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã, e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1813	Pg. 1815
Pg. 1814	Pg. 1816

Faleceu. [Folha 25v]

**Anna** Escrava de **Constantino Jozé Pinto**

Aos seis dias do mez Janeiro de mil oitocentos e treze annos, nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, appareceu prezente **Anna** Escrava de **Constantino Jozé Pinto**, com Licença de Seu Senhor, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevi.

Deu de entrada 640.

Pg. 1813	Pg.1817
Pg. 1814	Pg.1818
Pg. 1815	Pg.1819

Faleceu a 3 de Junho de 1824. [Folha 26]

**Florencia**, Preta Forra

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e treze anos nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, appareceu prezente **Florencia Maria**, Preta Forra, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1814
----------

Faleceu a 26 de Fevereiro de 1827.

**Joanna de Amorim**

Aos vinte e cinco dias de Dezembro de mil oitocentos e quinze, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, appareceu prezente **Joanna de Amorim**, preta Forra e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, faço este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

## Deu de entrada 640

Pg. 1816	D. 1819
Pg. 1817	D. 1820
D. 1818	D. 1821
	Pg. 1822

Joa de Rainha. Faleceu em 4 de Abril de 1824. [Folha 26v]

**Thereza** Escrava de **Joao Maxado Cardozo**

Aos três de Novembro de mil oitocentos e dezacete annos, nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Thereza** Escrava de **Joao Maxado Cardozo**, com Licença de Seu Senhor, e por ella me foi dito, que ella pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1817	
Pg. 1818	Pg. 1822
Pg. 1819	Pg. 1823
Pg. athe 1821	

Faleceu. [Folha 27]

**Maria** Escrava de **Luis do Coito**

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil oitocentos e dezcete nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Maria** Escrava de **Luiz do Coito**, com Licença de Seu Senhor, por ella me foi dito que ella, pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo, Eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1818	Pg. 1819	[Folha 27v]
----------	----------	-------------

**Anna Francisca de Loreto** mulher de **João Alberto Xavier**

Aos vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e dezacete anos nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Anna Francisca de Loreto**, mulher do Irmão **João Alberto Xavier**, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1818	Pagou athe 1825	Pg. 1849
Pg. 1819	Pagou athe 1833	Pg. 1850
Pg. 1820	Pagou athe 1844	Pg. 1851
Pg. 1821	Pg. 1845	Pg. 1852
Pg. 1822	Pg. 1846	Pg. 1862
Pg. 1823	Pg. athe 1848	

Faleceu esta Irmã em 1862. [Folha 28]

**Felicidade Joaquina dos Santos** Filha do **Alferes Joaquim dos Santos Xavier**

Aos trinta dias de Setembro de mil oitocentos e dezacete nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente o Alferes **Joaquim dos Santos Xavier**, e, por elle me foi dito que elle e sua filha, **Felicidade Joaquina dos Santos Xavier**, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, queria que sua filha foce Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1818	Pagou athe 1827
Pg. 1819	Pg. 1828
Pg.1820	Pg.1829
Pg.1821	Pg.1830
Pg.1822	Pg.1831
Pg.1823	Pg.1832
	Pagou athe 1834

[Folha 28v]



### **Dona Maria Angelica de Oliveira**

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dezacete, nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente Dona **Maria Angelica de Oliveira**, mulher de João Pereira Carpes, e, por ella me foi dito que ella pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**.  
Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1818	Pg. 1830
Pg. 1819	Pg. 1831
Pg.1820	Pg.1832
Pg.1821	Pagou athe 1834
Pagou athe 1827	Pg.1834
Pg. 1828	
Pg. 1829	
Pagou athe 1835	Pg.1846
Pagou athe 1837	Pg.1848

Esta irmã acima cedeu a sua Catacumba a seu marido **Joao Pereira Carpes**.  
O escrivão [a] Carvalho.

Faleceu em 16 de Abril de 1849. Forao ditas as Missas. [Folha 29]

### **Dona Antonia Maria dos Santos**

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dezoito nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente Dona **Antonia Maria dos Santos** Irmã do Reverendo Vigário, e, por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1819	Pg. 1831
Pg. 1820	Pg. athe 1834
Pg. 1821	Pg. 1843
Pagou athe 1824	
Pagou athe 1829	

Faleceu a 5 de Abril de 1843. Forao ditas as Missas. [Folha 29v]

**Elisbão Pereira** Escravo de **Joao Joze Pereira**

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dezoito nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira apareceu presente **Elisbão Pereira** Escravo de **Joao Joze Pereira** e por elle me foi dito que elle, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy. Deu de entrada 640.

Pg. 1819
Pg. 1

Faleceu. [Folha 30]

**Jozefa de Figueredo**

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dezoito nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira apareceu presente **Jozefa de Figueredo**, preta forra, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, quer ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1819	Pg. Athe 1826
Pg. 1820	Pg. Athe 1827
Pg. 1821	Pg. Athe 1830
Pg. 1822	Pg. 1831
Pg. 1823	

Faleceu em 1846 e deve 15 anos.

**Reinato** Escravo do Reverendo Vigário **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dezoito nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Reinato**, Escravo do Reverendo Vigário **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**, e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escreveu.

Deu de entrada 640.

Pg. 1819	Pg. Athe 1856.
Pg. 1820	
Pg. 1836 a Joia de Rey.	
Pg. Athe 1843	
Pg. 1844	
Pg. 1852 de Joia de Rey e ficou devendo os annos atrasados	

Faleceu a 22 de Maio de 1856, estão ditas as missas.

[a] **Fontoura** [Folha 30v]

**Andreza Joaquina** mulher de **João dos Anjos**

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dezoito, nesta matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Andreza Joaquina**, mulher de **João dos Anjos**, e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escreveu.

Deu de entrada 640

Pg. 1819	
Pg. 1820	[Folha 31]

**Dona Leocadia Benedita dos Santos**

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dezoito, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Leocadia Benedita dos Santos**, mulher do Licenciado **Joze**

**Francisco Alves Malveiro**, e por ella me foi dito que ella pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar fiz este Termo, **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1819	Pg. 1830
Pg. Athe 1822	
Pg. 1823	
Pg. Athe 1824	
Pg. Athe 1829	

[Folha 31v]

**Maria** Escrava de **Eufigenia Maria**

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dezoito nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira apareceu presente **Maria**, escrava de **Eufigenia Maria**, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1818
Pg. Athe 1820
Pg. 1821
Pg. 1822

[Folha 32]

**Gonzalo** Escravo de **Estevão Monteiro**

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dezoito nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Gonzalo**, Escravo de **Estevao Monteiro Tores**, e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1819
Pg. 1820
Pg. 1821
Pg. 1822
Pg. mezada de Juiz de 1823
Pg. De a Meza no anno de 23

Faleceu.

**Joaquim** Escravo de **Francisco de Brum**

Aos vinte e sete dias de Dezembro de mil oitocentos e dezoito anos nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Joaquim**, Escravo de **Francisco de Brum**, e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1819	
Pg. 1820	[Folha 32v]

**Bonifacia** Escrava do Capitão **Bernardo Moreira Lirio**

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dezoito nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Bonifacia**, Escrava do Capitão **Bernardo Moreira Lirio**, e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1818
----------

Pagou tudo.

Faleceu a 6 de Agosto de 1829. [Folha 33]

**Maria Eufrazia**

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil oito centos e dezanove na Matriz desta Freguesia da caxoeira apareceu presente **Maria Eufrazia**, e por ella me foi dito que ella, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar, fis este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** Escrivão o escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1820
----------

Faleceu.

**Selestino, Escravo do Reverendo Vigário**

Aos vinte e cinco dias de Dezembro de mil oito centos e dezanove na Matriz da Caxoeira, apareceu presente **Selestino**, pardo, Escravo do Reverendo Vigário, e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmao, e servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, fis este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão o escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1820	Pg. the 1834
Pg. 1821	Pg. 1843
Pg. The 1824	Pg. Joia de Juiz 1844
Pg. The 1828	Pg. Tudo athe1855
Pg. the 1831	Pg. 1860

[Folha 33v]

**Reverendo Vigário Ignacio Francisco Xavier dos Santos**

Aos vinte e cinco dias de Dezembro de mil oito centos e dezanove nesta Matriz da Caxoeira, apareceu presente o Reverendo Vigário Ignacio Francisco Xavier dos Santos, e por elle me foi dito que elle pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmao e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, e de Protetor, de que para constar fis este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão o escrevy.

## Deu de entrada 640

Pg. 1820	Pg. The 1834
Pg. 1821	Pg. The 1843
Pg. The 1824	
Pg. The 1829	
Pg. The 1831	

Faleceu em 1844. Forão ditas as Missas.

**Francisca**, escrava de Dona **Antonia Maria**

Aos vinte e cinco dias de Dezembro de mil oito centos e dezanove, nesta matriz da Caxoeira, apareceu prezente **Francisca**, escrava de Dona **Antonia Maria dos Santos**, e por ela me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, fiz este Termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, o escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1820
Pg. The 1824
Pg. The 1827

Faleceu no dito anno de 1827. [Folha 34]

**Joaquina Pereira**, que foi de **Miguel Pereira**

Aos vinte e cinco dias de Dezembro de mil oito centos e dezanove, nesta Matriz apareceu presente nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira, **Joaquina Pereira**, escrava que foi de **Miguel Pereira**, e por ela me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, fis eu este termo, **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevi.

Deu de entrada 640

Pg. 1820	1825
Pg. 1821	Pg. 1826
Pg. 1822	Pg. 1827
Pg. 1823	Pg. 1828
Pg. 1824	Pg. 1829
Pg. 1825	Pg. 1830

Juiza do Ramalhete.

**Matheus**, Escravo do Alferes **Joaquim dos Santos**

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e dezanove, nesta Matriz da Caxoeira, apareceu presente **Matheus**, Escravo do Alferes **Joaquim dos Santos**, e por elle me foi dito que elle pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, quer Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, fis eu este termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1820
----------

Faleceu. [Folha 34v]

**Benedita Maria de Jesus**

Aos vinte e quatro dias de Dezembro de mil oito centos e vinte, nesta Matriz da Caxoeira, apareceu presente, **Benedicta Maria de Jezus**, e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, faço este termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

**Francisco**, Escravo do **Reverendo Vigário**

Aos vinte e seis dias de Dezembro de mil oito centos e vinte, nesta Matriz da Caxoeira apareceu presente nesta Matriz, **Francisco**, crioulo, Escravo do Reverendo Vigário e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, faco este termo, **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.



Deu de entrada 640.

Pg. 1821
Pg. The 1824
Pg. The 1829
Pg. The 1831
Pg. 1845

Faleceu. [Folha 35]

### **Domingos de Mello**

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e vinte, nesta Matriz da Caxoeira, **Domingos de Mello**, e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, faco este termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada

Pg. 1821
Pg. 1822
Pg. 1823
Pg. The 1827
Pg. The 1830
Pg. 1831

### **Roza Luiza, mulher de Francisco de Loreto**

Ao primeiro de Novembro de mil oito centos e vinte e hum, nesta Matriz da Caxoeira apareceu prezente **Roza Luisa**, mulher de **Francisco de Loreto**, e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, fiz este termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 6\$400<sup>81</sup>

Pg. 1822
Pg. 1823
Pg. The 1827
Pg. The 1830
Pg. 1831
Pg. 1832
Pg. 1833

Faleceu a 14 de Março.

Forão ditas as Missas. [Folha 35v].

### **Justina Roza de Loreto**

Aos vinte e sete dias de Dezembro de mil oito centos e vinte e hum, nesta Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Justina Roza de Loreto**, e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmá e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 6400

Pg. 1822	Pg. The 1836	Pg. 1847
Pg. 1823	Pg. 1839	Pg. 1848
Pg. The 1827	Pg. 1843	Pg. 1849
Pg. The 1830	Pg. 1844	Pg. 1850
Pg. 1831	Pg. 1845	Pg. 1851
Pg. 1832	Pg. 1846	

Faleceu a 22 de Outubro de 1851. Forão ditas as missas.

### **Maria Escrava do Sargento Mor Alexandre Manoel**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e hum, nesta Matriz, de Nossa Senhora da Conceição de Caxoeira, apareceu presente **Maria Escrava do Sargento Mor Alexandre Manoel**, e por ella

---

<sup>81</sup> Provável erro do escrivão, sendo a quantia habitual de 640 réis [N. do E.].

me foi dito que, pella devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade: e para constar faço este termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1821	Pg. 1832	Pg. 1836
Pg. The 1827	Pg. 1833	Pg. 1837
Pg. The 1830	Pg. 1834	Pg. 1838
Pg. 1831	Pg. 1835	Pg. 1839
Pg. 1840		

Faleceu a 28 de Dezembro de 1840. Forão ditas as Missas. [Folha 36]

### **Maria Euzebia do Espirito Santo**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e hum, nesta Matriz, da Vila Nova de Sam Joao da Caxoeira, apareceu presente **Maria Euzebia do Espirito Santo**, e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, fiz eu este termo, **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. The 1825	Pg. The 1827
--------------	--------------

Faleceu

### **Damiana Maria da Conceição**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e hum, nesta Matriz da Vila Nova de Sam João da Cachoeira, apareceu presente **Damiana Maria da Comceição**, mulher de **João Antonio de Carpes** e por ella me foi dito que, pella devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, faco este termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640.

Pg. 1822
----------

Faleceu. [Folha 36v]

**Anna** Escrava de **João Antonio Carpes**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e hum, nesta Matriz, da Vila Nova de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Anna**, escrava de **João Antonio de Carpes** e por ella me foi dito que, pella devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, e para constar faco este termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1822

**Matildes** Escrava de **João Antonio Carpes**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e hum, nesta Matriz, da Vila Nova de Sam João da Cachoeira, apareceu presente **Matildes**, Escrava de **João Antonio de Carpes**, e por ella me foi dito que ella pella devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta irmandade e para constar, faco eu este Termo, **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1822

[Folha 37]

**Eufrazia Ignacia do Nascimento**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e hum, nesta Matriz, da Villa Nova de São João da Caxoeira, apareceu presente **Eufrazia Joquina** digo **Ignacia do Nascimento**, e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta irmandade e para constar, fiz eu este termo, **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

Faleceo.

**Genoveva Roza do Nascimento** mulher de **Joze Felis Correya**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e hum nesta Matriz da Villa Nova de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Genoveva Roza do Nascimento**, e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, faco este termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 1280

Faleceu.

Pg. 1822	Pg. 1832
Pg. 1823	Pg. 1833
Pg. The1827	Pg. 1843
Pg. The 1830	
Pg. 1831	

Faleceu a 30 de Janeiro de 1844.

Faleceu. Forão ditas as Missas. [Folha 37v]

**Maria**, Escrava de **Domingos de Querois**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos, e vinte e hum, nesta Matriz da Villa Nova de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Maria Escrava de Domingos de queiros**, e por ella me foi dito que pella devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, faco este termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. 1822	Pg. 1823
----------	----------

Faleceo.

**Manoel**, Escravo do capitao **Manoel Carvalho da Silva**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e dois, nesta Matriz da Villa Nova de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Manoel** Escravo do Capitam **Manoel Carvalho da Silva**, e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, facoeu este termo, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

## Deu de entrada 640

Pg. 1823	Pg. de Capitao do Mastro 1851
Pg. The 1828	Pg. 1851 de mezada.
Pg. The 1831	Pg. a Joia de Irmao de Meza de 1852
Pg os annos athe 1848	Pg. 1853
Pg. 1849	Pg. athe 1857
	Pg. 1862

Faleceu.

Continua em seu lugar a sua mulher Januaria escrava de Dona Florinda.  
Pagou athe 1864. [Folha 38]

**Reginalda Maria da Comceição**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e dois, nesta Matriz da Villa Nova de São João da Caxoeira, apareceu presente **Reginalda Maria da Comceição**, e por lela me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faco este termo eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

Pg. The 1826
--------------

Faleceu em 1826. [Folha 38v]

**Em correção de 1827**

Os Irmãos que entram devem assignar termo e si for escravo (atentta a tolerancia) deve o seu Senhor assignar tãobem para prova de que lhe deu a devida licença – Deve-se declarar circunstanciadamente o estado da Irman que entrar, se é filha família, viúva, etc etc – Cada uma lauda deve conter um so termo de entrada para fixar logar aonde se notem todas as alteraçoes, que dizem respeito aos Irmaos; e no caso de ser de irman, deve-se notar a folha em que se acha o termo de seu Marido, Pai, Tutor, Curador, etc e vice e versa a do marido referindo-se a folha do da mulher etc. deve-se igualmente notar o falecimento do Irman ou Irman, referindo-se a folha do livro dos obitos.

[a] **Ladislau** [Folha 39]

**Joaquim Ignacio Xavier**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa Nova de São João da Cachoeira, apareceu presente **Joaquim Inácio Xavier**, Cazado, e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar, faco este Termo que assignou perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão o escrevy.  
Deu de entrada 640

[a] **Joaquim Ignácio Xavier**

Pg. The 1833
Pg. 1834
Pg. The 1837

Faleceu em na Cidade de Porto Alegre em 1837.

Forão ditas as Missas. [Folha 39v]

**Maria Constantina dos Reis**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa Nova de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Maria Constantina dos Reis**, mulher do Irmão **Joaquim Ignácio Xavier**, com termo na lauda Retra, e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irma e servir a mesma Senhora nesta Irmandade, e para constar faco este Termo que assigna o marido a rogo por não saber escrever, perante a mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.  
Deu de entrada 640

[a] **Maria Constantina dos Reis**

Pg. athe 1833	Pg. 1855
Pg. 1834	Pg. 1860
Pg. athe 1837	
Pg. 1845 e mais adiantado athe 1849	

Faleceu. [Folha 40]

**Anna Joaquina dos Santos**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa Nova de Sam João da Caxoeira, apareceu presente

**Anna Joaquina dos Santos**, filha do Alferes **Joaquim Inácio Xavier** Irmão com termo a folhas duas Versa, e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este termo que assigno a **rogo** de minha filha por não saber escrever, eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, o escrevy e assignei.

Deu de entrada 640

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

Pg. 1828	Pg. 1831	
Pg. 1829	Pg. 1832	
Pg. 1830	Pg. athe 1834	
	Pg.1843	[Folha 40v]

**Maria Francisca de Loreto**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, appareceu prezente **Maria Francisca de Loreto**, mulher de **Gonçalo Teixeira de Carvalho**, e por ella me foi dito que pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este termo que assigna seu marido por ella não saber escrever, perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

[a] **Gonçalo Teixeira de Carvalho**

Pg. 1827	Pg. 1841	Pg. 1848	Pg. athe 1855
Pg. athe 1830	Pg. 1843	Pg. 1849	Pg. 1856
Pg. 1831	Pg. 1844	Pg. 1850	Pg. 1857
Pg. 1832	Pg. 1845	Pg. 1851	Pg. 1859
Pg. 1833	Pg. 1846	Pg. 1852	Pg. 1861
Pg. athe 1836	Pg. 1847	Pg. 1853	Pg. athe 1864
Pg. 1838			

Faleceu. [Folha 41]

**Thereza**, Escrava do Alferes **Antonio Xavier da Silva**

Aos vinte e seis dias de Dezembro de mil oito centos e vinte e sete, nesta Matriz de N. Sra. da Comceição da Villa de Sam João da Caxoeira, appareceu



presente **Thereza**, com assistencia de seu senhor o Alferes **Antonio Xavier da Silva**, e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, e para constar faço este termo que assigna o senhor perante a mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

[a] **Antonio Xavier da Silva**

Pg. a joia do Ramo no anno de 1827	Fica devendo de anuaes antigos athe o anno de 1852 a quantia de 2.880 reis
Pg. de Rainha 1845 e deve os Amoais atrazados que importam em 5.120	Pg. tudo athe 1853
Deu por conta 2.560	Pg.1854
Deu 320	
Deu 1280	
Deu 320	

Faleceu. [Folha 41v]

**Luzia**, Escrava de **João Alberto Xavier**

Aos vinte e seis dias de Dezembro de mil oito centos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Thereza**, com assistencia a de seu Senhor **João Alberto Xavier**, e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este termo que assigna o Senhor perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 640

[a] **João Alberto Xavier**

Pg. athe 1839
---------------

Que faleceu. Forão ditas as Missas. [Folha 42]

**Maria** Escrava de **Francisco de Loreto** e de sua mulher **Felicia da Comceição**

Aos vinte e seis dias de Dezembro de mil oito centos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa de Sam João da Cachoeira, apareceu presente **Maria**,

Escrava de Francisco de Loreto com assistencia a de seu Senhor mosso **João Alberto Xavier**, e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irma, e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, sendo remida pela quantia de dez mil reis, para não Servir occupação alguma, e para constar faço este termo que assigna o Senhor Mosso, perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu de entrada 10\$000

declaro pagando os anuais q vencer.

[a] **João Alberto Xavier**

Remida

Pg. Athe 1830	Pg. 1833
Pg. 1831	Pg. Athe 1836
Pg. 1832	

Faleceu a 13 de Agosto de 1850. Forao ditas as Missas. [Folha 42v]

### **Zeferino Antonio**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e sete, nesta Matriz da Vila de Sam João da Caxoeira, apareceu prezente **Zeferino Antonio**, e por ele me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario queria ser Irmao e Servir a Mesma Senhora nesta irmandade, e se remiu pela quantia de seis mil réis e para constar, faço este Termo, sendo obrigado a pagar os anuais que vencer. Eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Deu 6\$00

Signal de Zeferino + Antonio

Faleceu a 6 de Junho de 1828

Forao ditas as Missas. [Folha 43]

### **Joao Antonio Ruivo**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa da Caxoeira, apareceu prezente o Preto Liberto **Joao Antonio Ruivo** e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmao e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar faço este termo, que assigna com uma cruz perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão o escrevy.

Deu de entrada 640

Signal de **João + Antonio Ruivo**

Pg. Athe 1830	Pg. 1831
---------------	----------

Faleceu. [Folha 43v]

**Rita** mulher do **Irmao Joao Antonio Ruivo**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Rita** mulher do Irmao **Joao Antonio Ruivo**, com assistencia do mesmo, com Termo na lauda retra e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este termo que assigna o marido, com uma Cruz por não saber escrever perante a mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Signal de **João +Antonio Ruivo**

Pg. Athe	Pg. 1831
Pg. 1830	

Faleceu. [Folha 44]

**Alexandrina Maria**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa de São João da Caxoeira, apareceu presente **Alexandrina Maria, Criola Liberta** e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario quer Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este Termo que assignou com uma Cruz por não saber escrever perante a mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Sinal de **Alexandrina + Maria**

Pagou de entrada 640

Pg. 1827 de <b>Juiza do Ramo</b>	Pg. 1831
pg. 1828	Pg. athe 1834
pg. 1829	<b>Pg. 1835 Rainha</b>
<b>Pg. 1830 de Rainha</b>	

Faleceu. [Folha 44v]

**Margarida, Escrava de Jacinto Lopes Falcao**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Margarida**, com assistencia de seu Senhor **Jacinto Lopes Falcão**, por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, e para constar, faço este termo que assignou o senhor, perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Pagou de entrada 640

[a] **Jacinto Lopes Falcao**

Pg. athe 1829	Pg. 1855
Pg. athe 1833	Pg. 1856
Pg.1844	Pg.1857
Pg. athe 1851	<b>Pg. joia do ramallete 1844</b>
Pg. athe 1854	[Folha 45]

**Alexandrina Maria – Liberta**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Alexandrina Maria**, Liberta e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario queria Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade

**Sem efeito por ter sido por engano** [Folha 45v]

**Antonio Maxado – Liberto**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Antonio Maixado**, Preto Liberto e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario queria ser Irmao e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este termo que assignou parante a mim com uma Cruz por não saber escrever **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Signal de **Antonio + Maxado**

pagou de entrada 640

Faleceu. [Folha 46]

**Antonio, Escravo de D. Felicia Pires**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e sete, nesta Igreja Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Antonio, Escravo de Dona Felicia Pires**, com licenca de sua senhora e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este termo que assignou a senhora com uma Cruz por não saber escrever perante a mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Pagou de entrada 640

**Signal de D. Felicia + Pires**

Pg. the 1831	Pg. 1848
Pg. the 1834	Pg. 1849
Pg. the 1845	Pg. <b>1850</b> de Irmão de meza
Pg. 1846	<b>Pg. 1851</b> Reis
Pg. 1847	Pg. 1856

Faleceu. Este Irmão deu sua sepultura a sua Senhora Mossa. [Folha 46v]

**Domingos Escravo de João Pereira Carpes**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **João**<sup>82</sup>, Escravo de **João Pereira Carpes**, com assistencia de seu senhor e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este termo que assignou o senhor perante a mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

<sup>82</sup> Provável erro do escrivão já que se tratava do escravizado **Domingos** [N. do E.].

[a] **João Pereira Carpes**

Pg. 1827	Pg. 1831
Pg. 1828	Pg. athe 1833
Pg. 1829	Pg. 1835
Pg. 1830	Pg. 1836
	Pg. de Rei em 1850 a joia.
	Dera por conta da mezada 850 [Folha 47]

**Getrudes**, mulher de **Silvestre Pereira**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Getrudes** molher de **Silvestre Pedreiro**, com assistencia do mesmo, e por ela me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este Termo que assignou o Marido com uma Cruz por não saber escrever, perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Signal de **Silvestre + Pereira**

Deu de entrada 640

Pg. athe 1831
---------------

Faleceu. [Folha 47v]

**Francisco**, Escravo do Alferes **Ignacio Rodrigues de Carvalho**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Francisco** Escravo do **Alferes ignacio Rodrigues de Carvalho**, com assistência do seu senhor e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmao e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este Termo que assigna o dito senhor perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

[a] **Ignacio Rodrigues de Carvalho**

Pg. 1828	Pg. 1831
Pg. 1829	Pg. 1837
Pg. 1830	

Faleceu. [Folha 48]

**Jozé Robolo** Escravo de **Dona Maria Joaquina da Silva**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Joze Robolo**, com licença de Sua Senhora Dona **Maria Joaquina da Silva** e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este que assigna a senhora, com huma Cruz por não saber escrever perante a mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escreveu.

Signal de D. **Maria + Joaquina dos Santos**

Faleceu. [Folha 48v]

**Izaquiel de Figueiredo e Souza**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e oito, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Izaquiel de Figueiredo e Souza**, e por elle me foi dito que pella devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario queria Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este terno que assigna perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escreveu.

[a] **Iziquiel de Figueiredo**

Pg. athe 1830	Pg. 1853
Pg. athe 1843	Pg. 1854
Pg.1844	Pg. 1855
Pg. 1845	pg.1856
Pg. 1846	Pg. 1857
Pg. 1847	Pg. 1858
Pg. 1848	Pg. 1859
Pg. athe 1850	Pg. 1860
Pg. 1851	Pg. 1861
Pg. 1852	Pg a joia de mezario de 1858 a 1859

Pagou de entrada 640

Faleceu. [Folha 49]

**Vita do Espirito Santo**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e oito, nesta Matriz da Vila da Caxoeira, apareceu presente **Vita do Espirito Santo**,

e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, e para constar faço este Termo que assignou perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy, declaro que assignou com cruz por não saber escrever.

Signal de **Vita + do Espírito Santo**

Pagou de entrada 640

Pg. athe 1831	Pg. 1851
Pg. 1843	Pg. 1852
Pg. 1850	

Faleceu a 19 de Março de 1853.

Faleceu a 20 de Maio 1853 e forao ditas as Missas e a Irmandade lhe soprio dorante sua molestia. [Folha 49v]

**Manoel** Escravo de **João de Ramos**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e oito, nesta Matriz da Vila de Sam João da Caxoeira, apareceu prezente **Manoel**, Escravo de **João de Ramos**, com assistencia de senhor e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmao e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este que assignou o senhor com uma Cruz por não saber escrever perante a mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão o escrevy.

Signal de **João + de Ramos**

Pagou de entrada 640

Pg. 1829 pg. a joia de Juiz	Pg.1847
Pg.1844	pg. de anoais e meza the 1850
pg. joia de Juiz em 1845	Pg. 1851 de meza
Pg. a mezada de 1846	[Folha 50]

**Matheus**, Escravo de Dona **Brizida Maria**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e oito, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu prezente **Matheus** Escravo de Dona **Brizida Maria**, com licença de sua senhora, e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, e para constar faço



este que assigna a dita Senhora com uma Cruz por não saber escrever perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Signal de D. **Brizidia + Maria**

Pagou de entrada 640

Não tera sofragio<sup>83</sup> [Folha 50v]

**Domingos** Escravo de D. **Brizida Maria**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e oito, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu prezente **Domingos** Escravo de Dona **Brizida Maria**, com assistencia de sua Senhora e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão, e Servir a Mesma Irmandade digo Senhora nesta Irmandade do que para constar faço este Termo que assigna a dita senhora por não saber escrever perante a mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Signal de D. **Brizidia + Maria**

Pagou de entrada 640.

Não tem sofragio. [Folha 51]

**Thereza** Escrava de **Jacinto Lopes Falcão**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e sete, nesta Matriz da Villa de São João da Caxoeira, apareceu prezente **Thereza** Escrava de **Jacinto Lopes Falcão**, com assistencia de seu Senhor e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar faço este que assigna o dito Senhor perante a mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

[a] **Jacinto Lopes Falcão**

Pagou de entrada 640.

Pg. athe 1829	Pg. 1843
Pg. 1842	

Faleceu a 25 de Julho de 1844.

Forao ditas as missas. [Folha 51v]

<sup>83</sup> Sufrágio: “Toda a obra pia por alma dos defuntos” (SILVA, Tomo 2, 1813[1789], p. 736) [N. do E.].

### **Rita de São Jozé da Cunha**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove, nesta Matriz da Villa de São João da Caxoeira, apareceu presente **Rita de Sam Jozé da Cunha** e por ela me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã, e Servir a mesma Senhora, nesta Irmandade do que para constar faço este Termo que assigna com uma Cruz por não saber escrever perante a mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Signal de **Rita + de São José da Cunha**

Pagou de entrada 640.

Não tem sofragio. [Folha 52]

### **Jozé Escravo de Antonio Gonçalves da Trindade**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove, na Matriz desta Villa de SamJoão da Caxoeira, apareceu presente **Jozé** Escravo de **Antonio Gonçalves da Trindade**, com assistencia de seu Senhor, e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar faço este Termo que assignou o Senhor com uma Cruz por não saber escrever perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Signal de **Antonio + Gonçalves da Trindade**

Pagou de entrada 640.

Pg. 1830

Não tem sofragio. [Folha 52v]

### **Anna Joaquina da Comceição**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove, na Matriz desta Villa de Sam João da Cachoeira, compareceu presente **Anna Joaquina da Comceição**, Solteira e Liberta e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este Termo que assigna com uma Cruz por não saber escrever perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escrevy.

Sinal de **Anna + Joaquina da Comceição**

Pagou de entrada 640.

Pg. 1830

Não tem sufragio. [Folha 53]

**Joaquim**, Escravo de Antonio **Joze de Almada**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove, na Matriz desta Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Joaquim** Escravo de **Antonio José de Almada**, que presente estava e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este Termo que assigna o dito Senhor perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que o escreveu.

Pagou de entrada 640

Foi vendido para **São Paulo**.

Não existe. [Folha 53v]

**Jozé Antonio Mina**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte nove, na Matriz desta Villa de Sam João da Caxoeira, por elle me foi dito digo pareceu presente **Jose Antonio Mina** e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este Termo que assignou com huma Cruz por não saber escrever perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escreveu.

Signal de **José + Antonio Mina**

Pagou de entrada 640.

Não tem sufragio. [Folha 54]

**Balbina Antonia** molher do **Irmão Jozé Antonio Mina**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove, na Matriz desta Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Balbina Antonia** molher do **Irmão Jozé Antonio Mina** que assina a ela o termo em frente e por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irma, e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, e para constar faço este Termo que assignou o Marido com Cruz por não saber escrever perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escreveu.

Signal de **José + Antonio Mina**

Pagou de entrada 640

Faleceu. [Folha 54v]

**Maria**, Escrava de **Dona Antonia Maria dos Santos**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Maria**, com Licença de sua Senhora, **D. Antonia Maria dos Santos**, com licença de sua Senhora por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este Termo que eu assignei a rogo da Senhora eu eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevi.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

Pagou de entrada 640

Pg. 1830	Pg. 1831
----------	----------

Faleceu a 15 de Agosto de 1833. Forao ditas as Missas. [Folha 55]

**João**, Escravo de **Clemente da Silva Roza**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove, na Matriz desta Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **João** Escravo de **Clemente da Silva Rosa**, com assistencia de Senhor, por ele me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este Termo que assigna o senhor com Cruz por não saber escrever, perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Signal de **Clemente + da Silva**

Pagou de entrada 640

Pg. 1830
----------

Foi vendido para fora. [Folha 55v]

**Feliciano da Costa Leite**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove, nesta Matriz de Nossa Senhora da Comceicao Villa de São João da Caxoeira, apareceu presente **Feliciano da Costa Leite**, e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade de que para constar faço este termo que

assigna o com uma Cruz por não saber escrever perante a mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Signal de **Feliciano + da Costa Leite**

Pagou de entrada 640.

Pg.1830

Não tem sofragio. [Folha 56]

**Eufrazia Maria da Silva**, molher do Irmão **Feliciano da Costa Leite**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove, na Matriz desta Vila de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Eufrazia Maria** com assistencia de seu marido **Feliciano da Costa Leite**, Irmão com termo emfrente, e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irma e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, e para constar faço este termo que assignou o marido com cruz por não saber escrever perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Signal de **Feliciano + da Costa Leite**

Pagou de entrada 640

Pg. 1830
----------

[Folha 56v]

**Thereza** Escrava de **Jacinto Lopes Falcão**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Thereza**, com assistencia a de Seu Senhor **Jacinto Lopes Falcão**, por ella me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, de que para constar, faço este termo que assigna o Senhor, perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

[a] **Jacinto Lopes Falcão**

Pago de entrada 640.

Esta Irmã se acha o termo lancado a folha 51 onde tem pago. [Folha 57]

**Antonio** Escravo de **Joze Gomes d' Oliveira**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e vinte e nove nesta Matriz da Vila de Sam João da Caxoeira, apareceu presente **Antonio**, com a assistência de seu Senhor **Joze Gomes d Oliveira** e por elle me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser

Irmão, e Servir a mesma Senhora, nesta Irmandade, de que para constar faço este termo que assigna o senhor perante a mim Escrivão da Irmandade **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** que os escrevy.

[a] **Jose Gomes de Oliveira**

Pagou entrada 640.

Pg. the 1830	Pg. 640 em 1834
--------------	-----------------

Faleceu a 28 de Junho de 1835. Forao ditas as Missas. [Folha 57v]

### **João da Silva Lira**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e trinta, nesta Matriz da Villa de Sãm João da Caxoeira, apareceu prezente **João da Silva Lira** e por elle me foi dito, que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este Termo que assigna com uma Cruz por não saber escrever perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** Escrivão que os escrevi.

Signal de **Joao da Silva + Lira**

Pagou de entrada 640. [Folha 58]

### **Casimiro, escravo de Silvestre Maxado**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e trinta, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu prezente **Casimiro**, Escravo de **Silvestre Maixado**, e por elle, com a assistancia de Seu Senhor, me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este termo, em o qual o seu senhor assigna com uma cruz por causa de moléstia e tremulo que não pode assinar pelo seu punho, perante a mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão que os escrevy.

Signal de **Silvestre + Maixado**

Pg. athe 1838	Pg. de joias e anuais 5\$640 athe 1848
Pg.1846 de joias anuais	Pg. joia de juiz de 1853 e annuaes athe esse ano ficou tudo pago

Faleceu. [Folha 58v]

Visto em correição. O termo a folha 39v deve ser assignado pelo irmão, que assignar a rogo de sua mulher com o seu próprio nome delle.

Não devem ser obrigados a pagar os annoes os irmãos que são remidos.  
Cachoeira 21 de Abril de 1831.

[a] **Pontes** [Folha 59]

**Miguel**, Escravo de **Gonçalo Teixeira de Carvalho**

Aos vinte e sete dias do mes de Setembro de mil oito centos e trinta e hum, nesta Matriz da Villa de Sam João da Caxoeira, apareceu prezente **Miguel**, Escravo de **Gonçalo Teixeira de Carvalho**, e por elle com a assistencia de Seu Senhor, me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, e para constar faço este Termo que assigna o seu senhor perante amim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, escrivão que os escrevi.

[a] **Gonçalo Teixeira de Carvalho**

Pg. the 1833	Pg. 1851
Pg. 1838	Pg. 1853 de Irmão de meza ficando devendo 320
Pg. the 1843	Pg. athe 1855
Pg. 1844 mezada	
Pg. mezada the 1846	Pg. 1856
Pg. de Juiz e os annuais até 5\$640 the 1849	Pg. 1857
Pg. de mezada 1850	Pg. 1859

Faleceu aos 20 de Outubro de 1872.

O Escrivão [a] **Antonio da Costa Rocha**

[a] **Militao Ferreira da Silva** [Folha 59v]

**Ignacia Joaquina dos Santos**

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e trinta e hum, nesta Villa nova de São Joam da Caxoeira, apareceu presente Dona **Ignácia Joaquina dos Santos** filha do Alferes **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, e por ela me foi dito que pella devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade. e para constar faço este Termo e assigno com o pai da nova irmã e de **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, escrivão que os escrevy e assignei.

Deu de entrada 640.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

Pg. 1832	Pg. 1836
Pg. 1833	Pg. 1837
Pg. 1834	Pg. 1838
Pg. 1835	Pg. Tudo

Faleceu a 11 de Janeiro de 1839.

[a] **Carvalho**

Forao ditas as Missas. [Folha 60]

**Francisco Alves** e sua mulher **Francisca Euzebia**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e trinta e hum, nesta Vila nova de Sam João da Caxoeira, na Matriz della apareceu presente **Francisco Alves** e sua mulher **Francisca Euzebia**, e por eles me foi dito que pela devoção que temcom Nossa Senhora do Rozario, queriao ser Irmãos e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este Termo que assigno a rogo dos dois Irmãos acima.eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**. Escrivão da Irmandade que os escrevy e assignei.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

Deu de entrada ambos 1\$280

Não tem sofragio. [Folha 60v]

**Eufemia**, escrava de Dona **Josefa Gomes Lisboa**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e trinta e hum, nesta Vila Nova de Sam João da Caxoeira na Matriz dela apareceu presente **Eufemia** escrava de Dona **Josefa Gomes Lisboa**, com assistência de sua senhora e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este Termo que assigna a seu rogo **Jacinto Lopes** perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, escrivão da Irmandade que os escrevy.

[a] **Jacinto Lopes**

Pago 640.	
Pg. 1842	Pg. 1846
Pg. 1843	Pg. 1847
Pg. 1844	Pg. 1848
Pg. 1845 do Ramo	

Faleceo a 26 de Maio de 1850.



Forao ditas as Missas – e a Irmandade lhe suprio durante sua Molestia.  
[Folha 61]

**Florinda Maria da Conceição**, Liberta

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oito centos e trinta e hum, nesta Vila Nova de São João da Caxoeira, na Matriz dela apareceu presente **Florinda Maria da Conceição**, e por ella me foi dito que pella devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade, e para constar faço este termo, que assignou com uma Cruz perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmelo**, Escrivão que os escrevy.

Pagou 640

Signal de **Florencia + Maria da Conceição**

Não tem sofragio. [Folha 61v]

**Anna Francisca Xavier**, mulher de **Jozé Ignácio Xavier**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oito centos e trinta e dois, nesta Vila de São João da Caxoeira, na Matriz dela apareceu presente **Anna Francisca Xavier** mulher de **Joze Ignácio Xavier**, e por ella me foi dito, com assistencia de seu marido, que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este Termo que assigna a seu rogo **Joao Alberto Xavier** perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão da Irmandade que os escrevy.

Pg. 640

[a] **Joao Alberto Xavier**

Pg. the 1836	Pg. 1862
Pg. the1844	Pg. tudo que devia e Falecêo em 1862
Pg. 1845	
Pg. athe 1854	[Folha 62]

**Florinda**, Escrava do Alferes **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oito centos e trinta e três, nesta Vila nova de São João da Cachoeira, na Matriz dela apareceu presente **Florinda**, Escrava do **Alferes Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, e por ella me foi dito, com assistência de sua senhor que pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma

Senhora nesta Irmandade de que para constar faço este Termo que assigno eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão da irmandade que os escrevy e assignei.

Pagou 640.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

Pg. 1834 de Juiza
-------------------

Não tem sofragio. [Folha 62v]

**Francisco**, Escravo de **Ignacio Alves da Silva**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oito centos e trinta e quatro, nesta Villa Nova de São João da Caxoeira, na Matriz dela apareceu prezente **Francisco** Escravo de **Ignacio Alves da Silva**, e por elle me foi dito com assistencia de Seu Senhor, que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este termo que assigna o senhor com uma cruz por não saber escrever perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, escrivão da irmandade que os escrevy.

Sinal de **Ignacio + Alves da Silva**

Foi vendido para fora. [Folha 63]

**Antonio dos Santos Falcão**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oito centos e trinta e cinco, nesta Vila Nova de São João da Cachoeira, na Matriz dela apareceu prezente **Antonio dos Santos Falcao** e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este Termo que assigna perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão da Irmandade que os escrevy.

[a] **Antonio dos Santos Falcão**

Deu de entrada 640.

Pg. athe 1845 a mezada	Pg. athe1853
Pg. athe 1850	[Folha 63v]

**Rugério**, Escravo de Dona **Ignacia Joaquina de Almada**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e trinta e cinco nesta Vila Nova de São João da Cachoeira, na Matriz dela apareceu prezente

**Rugério** escravo de Dona **Ignacia Joaquina d Almeida**, com licença de sua Senhora e por elle me foi dito que pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este termo que assigna o rogo **João Francisco Alves** perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, escrivão da irmandade que os escreveu.

[a] **João Francisco Alves**

Pg. athe 1843	Pg. a joia de Juiz da Vara do anno de 1852
Pg. a mezada d 1845	Pg. a Joia de Mesario em 1853
Pg. 1846	Pg.1859
Pg. 1847	pg.1860
Pg. 1848	Pg.1861
Pg. 1849	Rey em 1861, pagou sua joia
Pg.1850 Meza	Pg.1851

Faleceo. [Folha 64]

**Estevao Candido de Carvalho**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e trinta e cinco nesta Vila Nova de São João da Cachoeira, na Matriz dela apareceu presente **Estevão Candido de Carvalho** e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este termo **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, Escrivão da Irmandade declaro que assigna com seu proprio punho.

Pagou de entrada 640.

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

Pg. 1836	Pg. 1856
Pg. annuais e joias de irmão de mesa athé o anno de 1853.	Pg. 1857
Pg. 1854	Pg. 1859
	Pg.1860
	Tesoureiro em 1859.

[Folha 64v]

**Supriana**, Escrava de Dona **Jozefa Maria Trilha**

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e trinta e cinco nesta Vila Nova de São João da Cachoeira, na Matriz dela apareceu presente **Supriana** Escrava de **Jozefa Maria Trilha**, e por ela dita Senhora disse comvinha sua Escrava, entrasse por Irmã nesta Irmandade por ser sua devoção para nela servir a mesma senhora e a Deos, e para constar faço este termo que assigno a rogo da senhora da Irma eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**, escrivão que o escrevy e assignei.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

Pagou de entrada 640.

Pg. joia de Juiza 1836
------------------------

Faleceu no ano de 1844. Forao ditas as Missas. [Folha 65]

**Antonio Pereira Mafra**

Aos vinte e nove dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e trinta e quatro, nesta Villa da Cachoeira, na Matriz dela apareceu presente **Antonio Pereira Mafra** e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, quer ser Irmão e servir a mesma Senhora nesta Irmandade e por não saber escrever assigna ao seu rogo **João Alberto Chavier** de que para constar faço este termo: eu **Estevão Candido de Carvalho**, Escrivão da irmandade que escrevy.

[a] **João Alberto Xavier**

Deu de entrada 640

Pg. the 1836	Pg. 1844
Pg. 1837	Pg. 1845 Mezada
Pg. 1838	

Faleceu a 27 de Outubro de 1846. Forao ditas as missas. [Folha 65v]

**Lucianna Constantina da Conceição**, mulher de **Antonio Pereira Mafra**

Aos vinte e nove dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e trinta e quatro nesta Cachoeira na Matriz dela apareceu presente **Lucianna Constantina da Conceição** mulher de **Antonio Pereira Mafra** e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, quer Ser Irmã a Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e por não saber escrever assignou ao seu rogo **João Alberto Xavier** do que para constar faço este termo eu **Estevão Candido de Carvalho**, Escrivão da irmandade que escrevy.

[a] **João Alberto Xavier**

Deu de entrada 640.

Pg. the1836	Pg. 1839
Pg. 1837	
Pg. 1838	

Faleceu a 3 de Julho de 1839.

Forao ditas as Missas. [Folha 66]

Dona **Anna Bernardina dos Santos**, viúva de **Custodio Manuel Gomes**  
Aos trinta dias do mes de Maio de mil oitocentos e trinta e oito, nesta Vila da Cachoeira, na Matriz dela apareceu presente Dona **Anna Bernardina dos Santos**, viúva de **Custodio Manuel Gomes**, por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario quer Ser Irmã a Servir a mesma Senhora e por não saber escrever assigna ao seu rogo **João Alberto Xavier** do que para constar faço este termo eu **Estevão Candido de Carvalho**, escrivão da Irmandade que escrevy.

[a] **João Alberto Xavier**

Deu de entrada 640.

Pg. tudo que devia athe 1853	Pg.1860
Pg. athe 1856	[Folha 66v]

**Carlos Jacob Pequer**, viúvo

Aos tres dias do mes de Junho de mil oitocentos e trinta e oito nesta Vila da Cachoeira, na Matriz della apareceu presente **Carlos Jacob Pequer**, Viúvo e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora, e que assigna comigo que assigna comigo **Estevão Candido de Carvalho**, escrivão da irmandade que escrevy.

[a] **Carlos Jacob Pequer**

Deu de entrada 640.

Pg. 1843	[Folha 67]
----------	------------

**Maria Joaquina Luiza**, Escrava de **Loreto** – Liberta

Aos tres dias do mes de Junho de mil oitocentos e trinta e oito nesta Villa da Cachoeira, na Matriz della apareceu presente **Maria Joaquina Luiza de**

**Loreto** liberta, e por ella me foi ditto que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora, do que para constar faço este termo e por não saber escrever assignou a seu rogo  **João Alberto Chavier**  perante mim,  **Estevão Candido de Carvalho** , Escrivão da Irmandade que escrevy.

[a]  **João Alberto Xavier**

Deu de esmola e entrada 1\$600.

Pg. 1841	Pg.1848
Pg.1843	Pg.1849
Pg. a Joia	Pg.1850
Pg.1845	Pg.1851
Pg. 1846	Pg.1852
Pg.1847	Pg.1853
Pg. 1844	

Deu a Joia de Juiza do Ramalhete em 1849.

Faleceu. [Folha 67v]

**Antonio dos Santos Chavier** ; Cazado

Aos treze dias do mes de Junho de mil oitocentos e trinta e oito anos; nesta Villa da Cachoeira, na Matriz della apareceu prezente  **Antonio dos Santos Chavier** , Cazado, e por elle me foi ditto que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora, do que para constar faço este Termo em que assigna comigo  **Estevão Candido de Carvalho** , Escrivão da irmandade que escrevy.

[a]  **Antonio dos Sanctos Xavier**  [Folha 68]

**Dona Francisca Bernardina de Azambuja** , mulher de  **Antonio dos Santos Chavier**

Aos treze dias do mes de Junho de mil oitocentos e trinta e oito anos; nesta Villa da Cachoeira, na Matriz dela, apareceu prezente Dona  **Francisca Bernardina de Azambuja** , Cazada, e por ella me foi ditto que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Irmandade, do que para constar faço este termo em que assigna o seu marido  **Antonio dos Santos Chavier**  por ela não saber escrever perante mim  **Estevão Candido de Carvalho** , Escrivão da irmandade que escrevy.

[a]  **Antonio dos Santos Xavier**  [Folha 68v]

**Angelica Maria da Conceição**

Aos quinze dias do mes de Junho de mil oitocentos e trinta e oito anos nesta l da Cachoeira, na Matriz della appareceu presente **Angelica Maria da Conceição**, e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora, do que para constar faço este termo e por ella não saber escrever assigna a seu rogo **Joaquim Anastacio de Souza**; perante mim **Estevão Candido de Carvalho**, Escrivão da Irmandade que escrevi.

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Deu de entrada 640 réis

Pg.1843

[Folha 69]

**Maria Luiza de Carvalho**, cazada com **Izidoro Joze de Barcellos**

Ao primeiro dia do mes de Janeiro de mil oitocentos e trinta e nove anos; nesta villa da Cachoeira na Matriz della apareceu presente **Maria Luiza de Carvalho**, por ella me foi ditto que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer Ser Irmã e Servir a mesma Senhora; do que para constar faço este termo; em que assignou perante mim **Estevão Candido de Carvalho**, Escrivão da Irmandade que escrevy.

[a] **Maria Luiza de Carvalho**

Deu de entrada 640.

Pg. 1841	Pg.1847
Pg.1842	Pg.1848
Pg. 1843	Pg.1849
Pg.1844	Pg.1850
Pg.1845	Pg.1851
Pg.1846	Pg.1852

Faleceu a 9 de Setembro de 1853. Falecêo. [Folha 69v]

**Jozé Ignacio Chavier** – Cazado

Aos dezasete dias do mez de Novembro de mil oitocentos quarenta annos, nesta Villa da Cachoeira na Matriz della apareceu presente **Joze Ignacio Chavier**, e por elle me foi ditto que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora, de que para constar faço este Termo e assignou perante mim **Estevão Candido de Carvalho**.

Escrivão da Irmandade que escrevy.

[a] **José Ignacio Xavier**

\$640

Pg. 1844	Pg. até 1854
Pg.1845	[Folha 70]

**Narcizo Peixoto de Oliveira**

Aos sete dias do mes de Dezembro do anno de mil oitocentos quarenta, nesta Villa da Cachoeira na Matriz della apareceu prezente **Narcizo Peixoto de Oliveira**, e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora, do que para constar faço este Termo em que assignou perante mim **Joaquim Gomes de Carvalho**, Escrivão interino da irmandade que escrevi.

Deu de entrada 640

[a] **Narcizo Peixoto de Oliveira**

Pg. the 1850	
Pg.1851	Pg.1854
Pg. 1852 e 1853	

Morreo. [Folha 70v]

**Joaquim Ignacio de Araujo**

Aos cinco dias do mes de Outubro do anno de mil oitocentos quarenta e hum, nesta Villa da Cachoeira na Matriz della apareceu prezente **Joaquim Ignacio de Araujo**, e por elle me foi ditto que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, querser Irmão e Servir a mesma Senhora, do que para constar faço este termo em que assignou perante mim **Joaquim Gomes de Carvalho**, escrivão da irmandade que escrevi.

[a] **Joaquim Ignacio de Araujo**

Deu de entrada 640.

Pg. athe o ano de 1851	Pg. 1854
Pg. athe 1853	

Faleceu. [Folha 71]

**Joanna**, Escrava de **Gonçalo Teixeira de Carvalho**



Aos vinte e tres diaz do mez de Abril do anno de mil oitocentos quarenta e tres, nesta Villa da Cachoeira na Matriz dela apareceu presente **Joanna** Escrava de **Gonçalo Teixeira de Carvalho**, com assistencia de seu Senhor e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmã e Servir a mesma Senhóra nesta Irmandade sendo remida pela quantia de dez mil réis, para não servir occupação alguma, e para constar faço este Termo que assignão o Senhor perante mim **Joaquim Gomes de Carvalho**, escrivão da irmandade que escrevi.

Deu de 10\$000

[a] **Gonçalo Teixeira de Carvalho**

Pg. athe 1853	Pg.1859
Pg. 1856	[Folha 71v]

**Joao**, Escravo de **Benta Maria de Oliveira**

Aos vinte e cinco dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e trinta e sete, nesta Villa da Cachoeira na Matriz dela apareceu presente, por consentimento de sua Senhora **Joao** escravo de **Benta Maria de Oliveira**, e por elle me foi dito que pela devoção que temcom Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora e para constar faço este Termo e por não saber escrever assignou a seu rogo **Carlos da Costa Loureiro** perante mim **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, escrivão da Irmandade que escrevy.

Deu de entrada 640.

[a] **Carlos da Costa Loreiro**

Declaro que este Irmão não se achava lançado termo algum desde que se sentou e por isso faço essa nota.

[a] **Castro**

Pg. athe 1843 e deu	Pg.1851	Pg.1859 Pg.1864
Joia de Juiz		
Pg. 1844	Pg. 1852	Pg.1860 Pg. em 1865 Joia de Irmao
Pg. a mezada de 1845	Pg. de mesario em 1853 1\$280	Pg.1861 Pg.1866
Pg.1846	pg.1854	Pg.1862 Pg.1847
Pg.1848	Pg.1855	Pg.1863 Pg.1857
Pg.1849	Pg.1856	
Pg. 1850	Pg. 1858	

Falleceo a 2a de Julho de 1866. [Folha 72]

**Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oito centos e quarenta e tres annos nesta Matriz da Villa da Cachoeira, depois de reunida a meza apareci presente e disse a mesma meza que pela devoção que tenho com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora e para constar detreminou a irmandade que lavrasse este termo para constar e que me assignasse.

[a] **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**

Deu de entrada 2\$000.

Procurador.

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva.**

Pg. 1844	Pg.1846
Pg. 1845	Pg.1847

Faleceu a 9 de Outubro de 1871. [Folha 72v]

**Joaquim Anastacio de Souza**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres, nesta Matriz da vila da Cachoeira, apareceu presente **Joaquim Anastacio de Souza** e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir a mesma Senhora de que para constar faço este termo que assignou perante mim **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, escrivão que escrevi

Deu de entrada 640

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Pg. 1844 Mezada	Pg.de mezario 1851	Pg.1861
Pg. 1845	Pg. de mezario 1853	Pg.1862
Pg. 1846	Pg.de mezario em 1854	Pg. 1863
Pg. 1847 de Mezada	Pg.1855	Pg. Joia de mezario em
		864 e 1865 – 1\$000
Pg.1848	Pg.1856	Procurador em 1861 pg
Pg.1849	Pg.1859	
Pg. 1850	Pg.1860	

Faleceu. [Folha 73]

**Joaquina Maria de São Jose**, filha de **Joaquim Anastacio de Souza**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres annos, nesta Matriz da Villa da Cachoeira, appareceu prezente **Joaquina Maria de Souza Jozé** e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmã e Servir a mesma Senhora e para constar faço este termo em que assignou seu pai **Joaquim Anastacio de Souza** por não saber escrever perante mim **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, escrivão que escrevy

Deu de entrada 640

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Pg. 1844 a joia	Pg.1851
Pg. the 1846	Pg. athe 1855
Pg. 1847	Pg. 1859
Pg.1848	Pg.1860
Pg.1849	Pg.1861
Pg. 1850	Pg.1862

[Folha 73v]

**Carlos da Costa Loureiro**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres, nesta Matriz da Villa da Cachoeira appareceu prezente **Carlos da Costa Loreiro** e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria Ser Irmao e Servir a mesma Senhora de que para constar faço este termo que assignou eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, escrivão que escrevy.

Deu de entrada 640

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

Pg. de annuaes e joias athe 1848 3\$920	Pg.1850
Pg. 1849	

Falecêo em São Gabriel no anno de 1861. [Folha 74]

**Francisco Antonio Barboza**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres anos, nesta Matriz da Villa da Cachoeira apareceu prezente **Francisco Antonio Barboza** e por ele me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora nesta Irmandade e para constar faço este termo que assignou eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, escrivão que escrevy.

[a] **Francisco Antonio Barboza**

Faleceo. [Folha 74v]

**Joze**, Escravo do **padre Antonio Homem de Oliveira**

Aos oito dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e três anos, nesta Matriz da Villa da Cachoeira apareceu prezente **Joze** Escravo do **Padre Antonio Homem de Oliveira** e por elle me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser irmão; e Servir na mesma Irmandade e para isso tinha obtido Licença de seu Senhor e para constar faço este termo em que assignou Joaquim Anastacio de Louzada a seu rogo por não saber escrever; eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, que escrevy. Deu de entrada 640

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Deu de mezada 1844 1\$280
---------------------------

Falecêo. Morreo. [Folha 75]

**Pedro**, escravo de **David Joze de Barcellos**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres annos, nesta Matriz da Villa da Cachoeira apareceu prezente **Pedro** Escravo de **David Joze de Barcellos** e por elle me foi dito que pela devoção que tem a Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irmão e Servir na mesma Irmandade e para isso obteve a licença de seu Senhor e para constar faço este termo em que assignou a rogo Joaquim Anastacio de Souza por não saber escrever eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, que escrevy.

Deu de entrada 640

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Pg. 1844 de Irmão de Meza	Pg.1850 Mezada
Pg. 1845 de Capitao do Mastro	Pg. 1851
Pg. de Juiz 1846	Pg. a joia de Irmão de Meza do anno de 1852
Pg.1847	Pg.1853
Pg.1848	Pg. sua joia de Mezario em 1861
Pg. 1849	Pg.1864
Pg. 1859	Pg.1860
pg a joia de Mezario em 1862	

Deve duas joias de Rei até hoje 5 de Fevereiro de 1860.

pg. uma joia de Mezario q deve 5\$200 até hoje 1862.

O Escrivão [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura** [Folha 75v]

**Vicente**, Escravo de Dona **Innocencia Coelho Leal**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres annos, na Matriz da Villa da Cachoeira apareceu presente **Vicente**, Escravo de Dona **Innocencia Coelho Leal** e por ele me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser irmão e servir na mesma Irmandade e para isso obtivera licença de sua Senhora e para constar faço este termo em que assignou a seu rogo **Carlos da Costa Loureiro** por não saber escrever eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, que escrevy.

Deu de entrada 640.

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

Pg. 1844	Pg.1846
Pg. 1845	Pg. 1847

Mezario em 1848 e 1849. Morrêo. [Folha 76]

**Manoel**-escravo digo **Joze**, Escravo de **Manoel Gonçalves Borges**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres, na Matriz da Villa da Cachoeira apareceu presente **Joze**, Escravo de **Manoel Gonçalves Borges** e por ele me foi dito que, pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Senhora e para isso tivera obtido licença de seu Senhora e para constar faço este termo

em que assigna **Carlos da Costa Loureiro** a seu rogo por não saber escrever eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, o escrevy.

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

Deu de entrada 640

Pg. de Meza 1844	Pg. 1851
Pg. 1845	Pg. a joia de irmão da meza 1852
Pg. joia de Rey em 1846	Pg. 1853
Pg. 1847	Pg. a Joia de Mezario e um anno deve mais por conta 6\$000 fica restando athe hoje 9\$360 pagou em 1861
Pg. athe 1849	
Pg. 1850 de Meza	[Folha 76v]

**Vicencia**, escrava de Dona **Christina**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres annos, nesta Matriz da vila da Cachoeira appareceo prezente **Vicencia** escrava de Dona **Christina** e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, quer ser Irmã e Servir a mesma Senhora e para isso obtivera licença de sua Senhora e para constar faço este termo em que assignou a seo rogo **Carlos da Costa Loureiro** por não saber escrever, eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, assigney.

Deu de entrada 640

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

Pg. 1844	Pg. 1851
Pg. 1845	Pg. 1855
Pg. do anno 3\$200 1846	Pg. 1859
Pg. 1847	Pg. 1860
Pg. 1848	Pg. 1862
Pg. 1849	

Faleceo. [Folha 77]

**Manoel**, escravo de Dona **Margarida da Rocha**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres annos, na Matriz da Villa da Cachoeira appareceo prezente **Manoel** escravo de Dona **Cristina da Rocha** e por ele me foi dito que pela devoção que tem com

Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a mesma Irmandade e para isso tinha obtido licença de sua Senhora e para constar faço este termo em que assigna a seu rogo **Carlos da Costa Loureiro** por não saber escrever eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, que escrevy.

Deu de entrada 640

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

Pg. de joia e anuaes the 1846	Pg. the 1851
Pg. 1848 pagou de joia 6\$400	Pg. 1852

Faleceo em 18 de Junho de 1862.

Pagou tudo que devia. [Folha 77v]

**Ritta**, escrava de **Benta Maria de Oliveira**.

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres annos, na Matriz da Villa da Cachoeira apareceu prezente **Ritta** escrava de **Benta Maria de Oliveira** e por ella me foi dito que pela devoção que tem a Nossa Senhora do Rozario, quer ser irman e servir na Irmandade e para obtivera licença de sua Senhora e para constar faço este termo em que assignou a seu rogo **Joaquim Anastacio de Souza** por não saber escrever eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, o escrevy.

Deu de entrada 640.

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Pg. 1844	Pg. 1846
Pg. 1845	

Esta Irman foi para Porto Alegre com mudança de Sua Senhora. Faleceu. [Folha 78]

**João**, escravo de **Antonio Ferreira Prestes**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres annos, na Matriz da Villa da Cachoeira apareceo prezente **João** escravo de **Antonio Ferreira Prestes** e por elle me foi dito que pela devoção que tem a Nossa Senhora do Rozario, quer ser irmão e servir na Irmandade e para isso obtivera licença de seu Senhor e para constar faço este termo em que assigna a seu rogo Joaquim Anastacio de Souza por não saber escrever eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, que escrevy.

Deu de entrada 640

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Pg. 1844 de Joia de Meza	1848 pagou de Mesa 1\$280
Pg.1845	Pg.1849
Pg. 1846	Pg.1850 de mezada
Pg. de Rei de 1847	Pg. o annual de 1852

Faleceu no dia 11 de Janeiro de 1854. Forao ditas as Missas. [Folha 78v]

**Custodia Maria de Jesus**, solteira

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres annos nesta Matriz da Villa da Cachoeira apareceu prezente **Costodia Maria de Jesus** e por ella me foi dito que pela devoção que tem a Nossa Senhora do Rosario, quer ser Irman e servir a mesma Irmandade e para constar faço este termo em que assignou a seu rogo Gonçalo de Teixeira Carvalho por não saber escrever; eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, assignei.

Deu de entrada 640.

[a] **Gonçalo Teixeira de Carvalho**

Faleceo. [Folha 79]

**Roza**, escrava de **Isidoro Joze de Barcellos**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres annos na Matriz da Villa da Cachoeira apareceo prezente **Roza** escrava de **Isidoro Joze de Barcellos** e por ella me foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rosario, quer ser Irman e servir a mesma senhora na Irmandade e para isso obtivera licença de seu senhor para constar faço este termo em que assignou por não saber escrever a seu rogo **Gonçalo de Teixeira Carvalho** eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, que escrevy.

Deu de entrada 640.

[a] **Gonçalo Teixeira de Carvalho**

pg. the 1844	Pg.1851
Pg.1845	Pg.1852
Pg. 1846	Pg.1853
Pg. 1848	Pg. 1854
Pg. 1849	Pg.1855
Pg.1850	Pg.1856

Faleceo. [Folha 79v]



**João**, escravo de **Gonçalo Teixeira de Carvalho**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres annos na Matriz da Villa da Cachoeira appareceo prezente **João** escravo de **Gonçalo Teixeira de Carvalho** e por elle me foi dito que pela devoção que tinha com Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e Servir a Irmandade e para isso obteve licença de seu senhor para constar faço este termo em que assigna seu senhor eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, o escrevy.

Deu de entrada 640.

[a] **Gonçalo Teixeira de Carvalho**

pg. 1846	Pg.1854
Pg.1849	
Pg. 1850	Pg. 1855
Pg. de mezario 1851	Pg. 1856
Pg. 1852	Pg.1857
<del>Pg. de rei em 1853</del>	Pg. 1859
Pg. 1853	Pg.1861

Faleceu ao 29 de Julho de 1880. Procurador.

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva** [Folha 80]**Ignacia**, escrava de Dona **Ricarda Gomes**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres annos na Matriz da Villa da Cachoeira appareceo prezente **Ignacio** escravo de Dona **Ricarda Gomes** e por elle me foi dito que pela devoção que tem a Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irmão e servir na Irmandade e para isso obtivera licença de sua Senhora e para constar faço este termo em que assignou a seu rogo por não saber escrever **Joaquim Anastacio de Souza** por não saber escrever eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, os escrevy.

Deu de entrada 640.

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

pg. the 1844	Pg.1854
Pg.1848	Pg.1855
Pg. 1849	Pg. 1856
Pg. 1850	Pg. 1857
Pg. 1851	Pg. 1859
Pg.1852	
Pg. de Rei em 1853	[Folha 80v]

**Francisca Carolina de Carvalho**, mulher de **João Pinto da Fonseca Guimaraes**

Aos oito dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e tres annos na Matriz da Villa da Cachoeira apareceo prezente **Francisca Carolina de Carvalho** molher de **João Pinto da Fonseca Guimaraes** e por ella foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irman e Servir na mesma na Irmanade e para e para constar faço este termo em que assignou. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, os escrevy.

Deu de entrada 2\$000

[a] **João Pinto da Fonseca Guimaraes**

pg. a Joia de Mordoma no ano de 1845	Pg.1853
Pg.1846	Pg.1854
Pg. 1847	Pg. 1855
Pg. 1849	Pg. 1856
Pg. 1850	Pg. 1857
Pg. joia de Juiza em 1851	Pg.1859
Pg. 1852	Pg. the1865
Pg.1848	Pg. athe 1870

Juiza em 1859 deu de Jóia 20\$000.

Foi Juiza em 1870 deu de joias 32\$000.

Ofereceu um Rozario de ouro para Nossa Senhora.

Faleceo esta irmã em janeiro de 1874.

O Escrivão [a] **Luiz Francisco da Rocha** [Folha 81]

**Maria Amalia da Silva**, mulher de **Manoel Vaz Barbalho**

Aos doze dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e quatro annos na Matriz da Villa da Cachoeira apareceo prezente **Maria Amalia da Silva** mulher de **Manoel Vaz Barbalho** e por ella me foi dito que pela devoção que tem a Nossa Senhora do Rozario, queria ser Irman e servir na mesma Irmandade e para constar faço este termo em que assignou seu marido por não saber escrever. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, Escrivão da Irmandade o escrevy.

Deu de entrada 640

[a] **Manoel Vaz Barbalho**

pg. 1844	Pg. 1847
Pg.1845	Pg.1848
Pg. de Mordoma the 1846	[Folha 81v]

**Dona Florisbela Violanta de Alencastre**, solteira filha do Brigadeiro **Joaquim Antonio de Alencastre**

Aos vinte e oito dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e quatro annos na Matriz da Villa da Cachoeira apareceo presente **Dona Florisbela Violanta de Alencastre**, solteira filha do Brigadeiro **Joaquim Antonio de Alencastre**, e por ella foi dito que pela devoção que tem a Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irman e para constar faço este termo em que assignou o dito Brigadeiro. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** Escrivão da Irmandade o escrevy.

Deu de entrada 640.

[a] **Joaquim Antonio de Alencastre**

pg. the 1845 e a joia de mordoma.	Pg.1856
Pg. tudo o que devia athe 1853	Pg.1857
Pg. 1854	Pg.1859
Pg. 1855	Pg.1860 [Folha 82]

**Dona Maria Numpcia de Macedo**, mulher do Brigadeiro **Joaquim Antonio de Alencastre**

Aos vinte e oito dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e quatro annos na Matriz da Villa da Cachoeira apareceo presente **Dona Maria Numpcia de Macedo** molher do Brigadeiro **Joaquim Antonio de Alencastre** e por ella foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora do Rozario queia ser Irman e para constar faço este termo em que assignou o dito Brigadeiro. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** Escrivão que o escrevy.

Deu de entrada 640.

[a] **Joaquim Antonio de Alencastre**

Pg. the 1845	Pg. the1850
--------------	-------------

Faleceu a 4 de Abril de 1850. Forao ditas as missas a 5 de Julho de 1851.  
[Folha 82v]

**Joze Antonio Melquiadis**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e quatro nesta Matriz da Villa da Cachoeira apareceu prezente **Jose Antonio Melquiades** e por ele foi dito que pela devoção que tem com Nossa Senhora queria ser Irmão e para constar faço este termo em que assignou. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** Escrivão que o escrevy.

Pagou de entrada 640

[a] **Joze Antonio Melquiades**

Pg. 1845	Pg.1847
Pg. 1846	Pg. anual e meza de 1848

Faleceo. [Folha 83]

**Candida Melchiades do Carmo**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e quatro annos nesta Matriz da Villa da Cachoeira apareceu prezente **Candida Melchiades do Carmo** e por ella foi dito que pela devoção que tinha com Nossa Senhora queria Ser Irman e Servir na Irmandade e para constar faço este termo em que assignou seo marido. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** o escrevy.

Pagou de entrada 640

[a] **José Antonio Melquiades**

Pg. 1845	Pg.1847	
Pg. 1846	Pg. 1848	[Folha 83v]

**Anna Maria de Menezes**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e quatro annos nesta Matriz da Villa da Cachoeira apareceu prezente Dona **Anna Maria de Menezes** e por ella foi dito que pela devoção que tinha a Nossa Senhora do Rosario, quer ser Irman e servir a Irmandade e para constar faço este termo. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** Escrivão que o escrevi.

Deu de entrada 640.

[a] **Anna Maria de Menezes**

Pg. 1845 de Mordoma	Pg. de Juiza 1847
Pg. 1846	[Folha 84]

**Dona Thereza de Niza e Castro**

Aos vinte e sete dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e quatro annos nesta Villa da Cachoeira na Matriz appareco presente **Dona Thereza de Niza e Castro** e por ella foi dito que pela devoção que tinha a Nossa Senhora do Rozario quer ser Irman e servir a mesma Senhora na Irmanda e para constar faço este termo. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, Escrivão que o escrevi.

Deu a entrada 640.

Por **Thereza de Niza e Castro** [a] **Belarmino de Niza e Castro**

Pg. 1845 de Mordoma	Pg.1855
Pg. 1846	1856
Pg. Joia do Ramo, e o anoal the 1851 e ficou devendo 960.	1857
Pg. 1846 de Juiza	Pg.1859
Pg. 1854	Pg.1860

[Folha 84v]

**Custodio**, Escravo de **Dona Ricarda Gomes dos Santos**

Aos trinta e um dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e quatro annos nesta Matriz da Villa da Cachoeira appareceu presente **Custodio** Escravo de **Dona Ricarda Gomes dos Santos** e por elle foi dito que pela devoção que tinha a Nossa Senhora do Rozario, quer ser irmão e servir na Irmandadee para isso tinha obtido licença de sua Senhora para constar faço este termo que assignou **Gonçalo Teixeira de Carvalho** a pedido de sua senhora. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, Escrivão que o escrevy.

Deo de entrada 640.

[a] **Gonçalo Teixeira de Carvalho**

Pg. até 1845	Pg.1852
Pg. 1846	Pg. 1853
Pg.1848	Pg. 1854
Pg. 1849	Pg. 1855
Pg.1850	Pg.1858
Pg. 1851	Pg. 1856
Pg.1857	[Folha 85]

**Maria da Conceição**, Escrava de **Daniel Jose Marques**

Ao primeiro dia do mes de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e cinco annos nesta Matriz da Villa da Cachoeira appareceu presente **Maria da Conceição** Escrava de **Daniel Jose Marques** e por ella foi dito que pela devoção que tinha a Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irman e servir a mesma Irmandade e para constar faço este termo que assignou seu Senhor. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** escrevy.

Deu de entrada 640.

pg. 1845	1850	
Pg. 1846	Pg. 1851	
1847	Pg. 1853	
1848	Pg. 1854	
1849	Pg. 1856	[Folha 85v]

**Ignacia**, Escrava de **Manoel Antonio Simoens**

No primeiro dia do mes de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e cinco annos na Matriz da vila da Cachoeira appareceu presente **Ignacia** Escrava de **Manoel Antonio Simoes**, e por ella foi dito que pela devoção que tinha a Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irman para servir na Irmandade e para constar faço este termo que assignou o dito seu Senhor. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** escrevy.

Deu de entrada 640.

[a] **Manoel Antonio Simoens Teixeira**

Pg. 1845	1857
Pg. joia de Juiza da Vara em 1846	Pg.1859
Pg. The 1849	Pg. 1860
Pg. The 1851	Pg. joia de Juiza da Vara em 1861
Pg.1852	Pg. 1862
1855	Pg. 1864
1856	Pg. 1854
Pg. 1853	[Folha 86]

**Maria**, escrava de **Jozefa Maria Trilha**

Ao primeiro dia do mes de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e cinco annos na Matriz da Villa da **Cachoeira** appareceu presente **Maria** crioula

Escrava de **Josefa Maria Trilha** e por ella foi dito que pela devoção que tinha a Nossa Senhora do Rozario, quer ser Irman e Servir a Irmandade e para isso obteve a licença de sua Senhora de que para constar faço este assento em que assignou a rogo de sua senhora **Gonçalo Teixeira de Carvalho**. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** Escrivão o escrevy. Deu a entrada 640. [a] **Gonçalo Teixeira de Carvalho**

	Pg.1860
1848 deu 3\$640 de Juiza a Joia	Pg. athe 1864
Pg. 1859	[Folha 86v]

### **Zeferina Antonia de Amorim**

Aos dez dias do mes de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e seis annos na Matriz desta Villa da Cachoeira appareceo prezente **Zeferina Antonia de Amorim**, moradora desta Villa, e por ella foi dito que por devoção que tem com **Nossa Senhora do Rozario**, quer ser irman e servir a mesma Irmandade e para constar faço este termo que assignou a seu rogo de **Iziquiel da Cunha**. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, escrevy. Deu de Joia 640.

[a] **Iziquiel da Cunha**

Pg. do ramalhete 1846	Pg. athe 1853
Pg.1848	Pg. 1854

Faleceo. [Folha 87]

### **Joao Congo Gomes**

Aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e seis annos na Matriz desta Villa da Cachoeira appareceu prezente **Joao Congo Gomes**, morador desta Villa, e por ele foi dito que por devoção queria ser Irmão n a Irmandade e de como assim disse assignou a seu rogo **Gonçalo Teixeira de Carvalho** por não saber escrever. Eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, Escrivão o escrevi.

Deu de joia 640

[a] **Gonçalo Teixeira de Carvalho**

Pg. 1847 deve 1\$440 de Capitao do Mastro	Pg.1851
Pg.1848	Pg. 1852
Pg.1849	Pg. 1853
Pg.1850	

Faleceu a 7 de Dezembro 1855.

N.11

Pg. 1\$740 de Sello de oitenta e sete folhas

[a] **Leal**

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

[Termo de Encerramento] Tem este Livro oitenta e sete folhas todas por mim rubricadas com a rubrica = **Rocha** = de que uso. **Rio Pardo** 8 de Julho de 1812. [a] **Antonio Monteiro da Rocha**



# Livro de Eleições da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Freguesia da Cachoeira (1827/1892)

[Termo de Abertura] Este livro ha de servir para nelle se escrever as eleições dos Irmaos da **Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos** da Freguesia desta Villa e leva no fim o enserramento do costume.<sup>84</sup>

**Cachoeira** 4 de Outubro de 1824.

[a] **Candido Ladislau Japi Assú**  
Provedor da Comarca

---

[Folha 1v]

Eleição de Juis, Rey e mais Irmaos que hao de Servir na **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** desta Villa da **Caxoeira** do anno de 1827 para o de 1828.

Protetor O Reverendo Vigario **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**.

Rey O Irmao **Caetano**, Escravo de **Francisco Maixado de Azevedo**.

Juis O Irmao **Joao Antonio Ruivo**.

Rainha a Irma **Aguida da Conceição** – Liberta.

Juiza da Vara a Irma **Maria de Mello** – Liberta.

Juiza do Ramo a Irma **Thereza** Viuva de **Francisco Lopes**.

2 Juiza do Ramo a Irma **Joanna Trilha** – Liberta.

Procurador o Irmao **Gonsalo Monteiro**.

Irmaos da Meza

O Irmao **Francisco**, Escravo de **Antonio Simois Texeira**.

Capitao do Mastro o Irmao **Antonio**, Escravo de Dona **Felicia Pires**.

Andador o Irmao **Miguel Arcanjo**.

Irmaos de Meza o Irmao **Antonio Maixado** – Liberto.

O Irmao **Francisco**, Escravo do Alferes **Ignacio Rodrigues de Carvalho**.

O Irmao **Joao**, Escravo de **Gonsalo Correya da Vega**.

O Irmao **Izequiel da Cunha e Souza** – Liberto.

O Irmao **Domingos** Escravo de **Joao Pereira Carpes**.

---

<sup>84</sup> O original deste códice não possui capa, começa direto no termo de abertura e vai preenchido até a folha 60v, depois segue em branco até a folha 120, em que existe um “Ato de Resolução acerca do Cemitério” [N. do E.].

O Irmão **Miguel Barboza**.

O Irmão **Joze Robolo**, Escravo de Dona **Maria Joaquina da Silva**.

O Irmão **Manoel**, Escravo do Capitão Mor **Manoel Carvalho**.

O Irmão **Matheus Nunes**.

Escrivão, O Irmão o Alferes **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**.

Thezoureiro o Irmão **João Alberto Xavier**.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** [Folha 2]

Elleição de Juis, Rey, e mais Irmãos que hao de Servir na **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** desta Villa da **Caxoeira**, do anno de 1828 para o de 1829.

O Irmão Protetor O Senhor Reverendo Vigário **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**.

O Irmão Rey o Irmão **Domingos**, Escravo de Dona **Brizida Maria**.

Juiz o Irmão **Manoel**, Escravo de **João de Ramos**.

Rainha a Irma **Florinda Maria da Conceição**.

Juiza da Vara a Irma **Bernardina**, Escrava de **Joze de Oliveira**.

Juiza do Ramalhete a Irma **Vita Maria do Espirito Santo**.

2ª Juiza do Ramalhete **Roza**, Escrava do Alferes **Joaquim dos Santos Xavier**.

Procurador o Irmão **Izaquiel de Figueiredo e Souza**.

Capitão do Mastro **Francisco Alves Martins**.

Andador o Irmão **Miguel Arcanjo**.

Irmãos de Meza

O Irmão **João Antonio Ruivo**.

O Irmão **Caitano** Escravo de **Francisco Maxado**.

O Irmão **Matheus** Escravo de Dona **Brizida Maria**.

O Irmão **Joze Robolo**, Escravo de Dona **Maria Joaquina da Silva**.

O Irmão **João** Escravo do Capitão **Bernardo Moreira Leria**.

O Irmão **João dos Anjos**.

O Irmão **Antonio** Escravo de **Joze Gomes de Oliveira**.

O Irmão **Antonio Joze Maixado**.

O Irmão **Matheus Nunes**.

O Irmão **Selestino** Escravo do Reverendo Vigário.

O Irmão **Reinato** Escravo do Reverendo Vigário.

O Irmão **Antonio Cardozo**.

Escrivão o Irmão o Alferes **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**.

Thezoureiro o Irmão **João Alberto Xavier**.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** [Folha 2v]

Elleição de Juis, Rey, e mais Irmaos que hao de servir na **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** desta Villa da **Caxoeira** do anno de 1829 para o de 1830.

Protetor o Irmão o Reverendo Vigario **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**.

Rey o Irmão **Antonio** Escravo de Dona **Felicia Pires**.

Rainha a Irma **Alexandrina Maria**.

Juiz o Irmão **Joao dos Anjos Santos**.

Juiza da Vara a Irma **Maria Joaquina da Conceição**.

Juiza do Ramo a Irma **Joaquina Maria** mulher de **Saturnilho**.

Dita do Ramo a Irma **Thereza Maria** mulher de **Ignacio Gundia**.

Procurador o Irmão **Izaquiel da Cunha Figueiredo**.

Capitao do Mastro o Irmão **Antonio**, Escravo de **Jose Gomes de Oliveira**.

Andador o Irmão **Gonsalo Monteiro**.

Irmaos de Meza

O Irmão **Domingos** Escravo de Dona **Brizida Oliveira Valensa**.

O Irmão **Manoel** Escravo de **Joao de Ramos**.

O Irmão **Francisco**, Escravo do Alferes **Ignacio Rodrigues de Carvalho**.

O Irmão **Francisco** Escravo de **Antonio Simois Teixeira**.

O Irmão **Joaquim** Escravo de **Antonio Joze de Almada**.

O Irmão **Domingos**, Escravo de **Joao Pereira Carpes**.

O Irmão **Joao** Escravo de **Clemente da Silva Roza**.

O Irmão **Miguel Barboza**.

O Irmão **Joze Antonio Mina**.

O Irmão **Joao Alberto Xavier**.

Thezoureiro o Irmão **Joao Alberto Xavier**.

Escrivao o Irmão o Alferes **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** [Folha 3]

Elleição de Juis, Rey, e mais Irmaos que hao de Servir na **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** desta Villa da **Caxoeira**, do anno de 1830 para o de 1831.

Protetor o Irmão o Reverendo Vigario **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**.

Rey o Irmão **Francisco** Escravo do Alferes **Ignacio Rodrigues de Carvalho**.

Juiz o Irmão **Joaquim** Escravo de **Antonio Jose de Almada**.

Rainha a Irma **Clarinda** Escrava de **Francisco Joze da Silva Moura**.

Juiza da Vara a Irma **Libania** Escrava do Thenente **Joze Gomes Porto**.

Juiza do Ramalhete **Matildes** Escrava do Thenente **Joao Antonio Carpes**.

2ª Dita dita **Eufemia** Escrava de Dona **Jozefa Gomes**.  
Capitao do Mastro o Irmao **Joao** Escravo de **Joao Pereira Carpes**.  
Procurador o Irmao **Izaquiel de Figueiredo**.  
Andador o **Francisco** Escravo de **Antonio Simois Teixeira**.

Irmaos de Meza

O Irmao **Antonio**, Escravo de Dona **Felicia Pires**.  
O Irmao **Joze**, Escravo de Dona **Maria Joaquina da Silva**.  
O Irmao **Joao**, Escravo do Capitao **Bernardo Moreira Leria**.  
O Irmao **Joao Joze dos Anjos**.  
O Irmao **Antonio**, Escravo de **Oliverio Antonio**.  
O Irmao **Francisco**, Escravo de **Francisco Joze da Silva Moura**.  
O Irmao **Joao** Escravo de **Francisco Joze da Silva Moura**.  
O Irmao **Francisco** Escravo do Reverendo Vigario.  
O Irmao **Casemiro** Escravo de **Silvestre Maichado**.  
O Irmao **Miguel** Escravo de **Gonsalo Teixeira de Carvalho**.  
O Irmao **Antonio** Escravo do Thenente **Joze Gomes Porto**.  
O Irmao **Ignacio** Escravo de **Joao de Mello Rego**.  
Thezoureiro o Irmao **Joao Alberto Xavier**.  
Escrivao o Irmao **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** [Folha 3v]

Visto em Correição. Devem-se lançar-so por extenso neste livro os termos de eleição declarando-os nelles por seus nomes os Irmaos presentes em Mêza, que votarao, e o numero de votos, que teve cada um dos eleitos, e assignando todos os eleitores. Recommendo a exata observancia do Capitulo 2º do Compromisso, em que se trata dos Juizes, Officiaes, e Irmaos de que se hade compôr a Mêza; e outrosin recommendo, que se dê tambem (sendo possivel) execucao ao Capitulo 14 do mesmo Compromisso procedendo-se á eleição do Reverendo Capellao. **Cachoeira** 9 de Abril de 1831.

[a] **Pontes**

Por additamento. Este livro deve servir somente para o fim a que foi destinado segundo se vê do termo d'abertura; e por isso não obstante achar-se lançado nelle o auto a folha 120 é necessario rubricar outro, em que se escrevao as actas da Confraria. Em quanto á materia do ditto auto esta hoje providenciado pelo Regimento das Camaras Municipaes. Era ur supra.

[a] **Pontes** [Folha 4]

Termo de Eleição da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, desta Villa da **Caxoeira** para o anno de 1832.

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oito centos e trinta e dois, na Igreja Matris desta Villa da **Caxoeira**, em Meza formada para se proceder a Eleição desta **Irmandade de Nossa do Rozario**, dos Pretos, sahirão aploridade de Votos os Irmaos abaicho nomeados, com seos votos.

Protetor o Irmao o Reverendo Vigario **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**. Rei o Irmao **Domingos de Melo**. com 5 Votos

Rainha a Irma **Izabel** mulher do Irmao **Antonio Maxado**. 5 Votos

Juis o Irmao **Antonio** Escravo de Dona **Felicia Pires**. 5 Votos

Juiza da Vara a Irma **Joanna** Escrava de Dona **Francisca Maria**. 5 Votos

Juiza do Ramo a Irma **Vita do Espirito Santo**. 5 Votos

2º dita dita do Ramo a Irma **Aguida da Conceição**. 5 Votos

Capitao do Mastro o Irmao **Joao** Escravo de **Lourenso Fideles**. 4 Votos

Procurador o Irmao **Izaquiel da Cunha**.

Andador o Irmao **Francisco** Escravo de **Antonio Simois Teixeira**. 5 Votos

Irmao de Meza Irmao **Manoel Gomes**. 5 Votos

O Irmao **Joze**, Escravo de Dona **Maria Joaquina da Conceição**. 5 Votos

O Irmao **Antonio** Escravo de **Bento de Moraes**. 5 Votos

O Irmao **Francisco**, Escravo do Reverendo Vigario. 5 Votos

O Irmao **Joze Antonio Mina**. 5 Votos

O Irmao **Cacemiro** Escravo de **Silvestre Maixado**. 5 Votos

O Irmao **Francisco** Escravo do Alferes **Ignacio Rodrigues**. 5 Votos

O Irmao **Joao** Escravo de **Joao Pereira Carpes**. 5 Votos

O Irmao **Ireno** Escravo de **Joao Baptista Fagundes**. 5 Votos [Folha 4v]

O Irmao **Antonio** Escravo de **Joze Gomes de Oliveira**. 4 Votos

O Irmao **Caitano** Escravo de **Francisco Maixado**. 4 Votos

O Irmao **Matheus Nunes**. 4 Votos

Thezoureiro o Irmao **Joao Alberto Xavier**. 6 Votos

Escrivao o Irmao o Alferes **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**. 6 Votos

E por esta forma deu a Meza a Eleição por feita do que para constar faço este Termo em que assignao com o Reverendo Vigario Capelao perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** Escrivao da Irmandade que o escrevy e assigney.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

Signal de

**Antonio X** Escravo de Dona **Felicia Pires**

Signal de  
**Joao X** Escravo de **Francisco Joze da Silva Moura**  
Signal de  
**Miguel X** Escravo de **Gonsalo Teixeira de Carvalho**  
Signal de  
**Ignacio X** Escravo de **Joao de Mello Rego**  
Signal de  
**Joze X** Escravo de Dona **Maria Joaquina da Silva**  
Signal de  
**Antonio X** Escravo do Alferes **Joze Gomes Porto**  
Signal de  
**Joaquim X** Escravo de **Antonio Joze de Almeida** [Folha 5]

Termo de Eleição da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, desta Villa da **Caxoeira** para o anno de 1833.

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil oito centos e trinta e dois, na Igreja Matris desta Villa da **Caxoeira**, em Meza formada para se proceder a Eleição desta **Irmandade de Nossa do Rozario dos Pretos**; sahirão aploridade de Votos os Irmaos abaicho nomeados, com seus Votos.

Protetor o Reverendo Vigario **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**.

Juis o Irmao **Manoel Gomes** Liberto. com 6 Votos

Rey o Irmao **Joze Antonio Mina**. 5 Votos

Rainha a Irma **Maria Antonia** – Liberta.

Juiza da Vara a Irma **Maria Benedita**. 5 Votos

Juiza do Ramo a Irma **Florinda** Escrava do Alferes **Joaquim dos Santos**. 5 Votos

Dita do Ramo a Irma **Maria** Escrava de Dona **Antonia Maria dos Santos**. 5 Votos

Procurador o Irmao **Izaquiel da Cunha**. 5 Votos

Capitao do Mastro o Irmao **Francisco Alves**. 5 Votos

Andador o Irmao **Francisco** Escravo de **Antonio Simois Teixeira**. 4 Votos  
Irmaos de Meza

O Irmao **Joaquim** Escravo de **Antonio Joze de Almada**. 3 Votos

O Irmao **Francisco** Escravo do Alferes **Ignacio Rodrigues de Carvalho**. 5 Votos

O Irmao **Joao da Silva Lira**. 5 Votos

O Irmao **Domingos de Mello**. 5 Votos

- O Irmão **João** Escravo de **João Pereira Carpes**. 5 Votos  
 O Irmão **Selestino** Escravo do Reverendo Vigário. 5 Votos  
 O Irmão **Manoel** Escravo do Capitão **Manoel Carvalho**. 5 Votos  
 O Irmão **Mateus Nunes**. 5 Votos  
 O Irmão **Francisco Nunes**. 4 Votos  
 O Irmão **Manoel de Ramos**. 4 Votos [Folha 5v]  
 O Irmão **Polidório** Escravo de **Isidório Pereira da Silva**. 4 Votos  
 O Irmão **Ireno** Escravo de **João Batista Fagundes**. 4 Votos  
 Thezoureiro o Irmão **João Alberto Xavier**. 5 Votos

Escrivão o Irmão Alferes **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**.

E por esta forma deu a meza a Eleição por feita do que para constar faço este Termo em que assigno com o Reverendo Vigário Capelão perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** Escrivão da Irmandade que o escrevi e assigney.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

Signal de

**Manoel X Gomes**.

Signal de

**Antonio X** Escravo de **Bento Morais**

Signal de

**Francisco X** Escravo do Reverendo Vigário

Signal de

**Casemiro X** Escravo de **Silvestre Maixado**

Signal de

**Antonio X** Escravo de **Joze Gomes de Oliveira**

Signal de

**Caitano X** Escravo de **Francisco Maixado**

Signal de

**Joze X Antonio Mina**

[Folha 7]

Signal de

**Manoel X Gomes**

Signal de

**João X** Escravo de **João Pereira Carpes**

Signal de

**João X da Silva Lira**

Signal de

**Francisco X** Escravo de **Ignacio Rodrigues de Carvalho**

Termo de Eleição da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, desta Villa da **Caxoeira** para o anno de 1835.

Protetor o Irmao o Reverendo Senhor Vigario **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**.

Rei o Irmao **Felipe** Escravo de Dona **Floriana Maria Pereira**. 6 Votos

Rainha a Irma **Alexandrina Maria**. 6 Votos

Juis o Irmao **Manoel**, Escravo de Dona **Flora Maria**. 7 Votos

Juiza da Vara a Irma **Anna Joaquina da Conceição**. 6 Votos

Juiza do Ramo a Irma **Suprianna** Escrava de **Josefa Maria Trilha**. 5 Votos

2ª Juiza do Ramo a Irma **Thereza** Escrava de **Jacinto Lopes Falcao**. 6 Votos

Capitao do Mastro o Irmao Rugerio, Escravo de Dona **Ignacia Joaquina de Almada**. 5 Votos

Procurador o Irmao **Izaquiel de Figueiredo e Souza**. 6 Votos

Irmaos de Meza

O Irmao **Joao Antonio Ruivo**. 6 Votos

O Irmao **Francisco** Escravo de **Ignacio Alves da Silva**. 5 Votos

O Irmao **Antonio** Escravo de **Bento de Moraes**.

O Irmao **Joao** Escravo de **Benta Maria**.

O Irmao **Joao** Escravo de **Joao Pereira Carpes**. 6 Votos

O Irmao **Joao da Silva Lira**. 6 Votos

O Irmao **Francisco Nunes**. 6 Votos

[Folha 7v]

O Irmao **Gonsalo Monteiro Torres**. 6 Votos

O Irmao **Joze** Escravo de Dona **Escolastica Pedroza**. 5 Votos

O Irmao **Joze**, Escravo de Dona **Ricarda Gomes dos Santos**. 5 Votos

O Irmao **Joao**, Escravo de **Lourenso Alves Fidelis**. 5 Votos

O Irmao **Cristovao pedreiro**. 6 Votos

Thezoureiro o Irmao **Joao Alberto Xavier**.

Escrivao o Irmao o Alferes **Joaquim dos Santos Xavier**.

Andador o Irmao **Francisco Simois** Liberto.

E por esta forma deu a Meza a Eleição por feita do que para constar faço este Termo em que assignao com o Reverendo Vigario Capelao perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** Escrivao da Irmandade que o escrevy e assigney.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**



Signal de

**Manoel X de Ramos**

Signal de

**Antonio X Cardoso**

Signal de

**Antonio X Escravo de Dona Felicia Pires**

Signal de

**Ignacio X Escravo de Joao de Mello**

Signal de

**Manoel X Gomes**

Signal de

**Joao X da Silva Lira**

Signal de

**Mateus X Nunes**

Signal de

**Reinaldo X Escravo do Reverendo Vigario**

Signal de

**Domingos X de Melo**

Signal de

**Miguel X Escravo de Gonsalo Teixeira de Carvalho**

Signal de

**Joao X Escravo de Joao Pereira Carpes**

Signal de

**Antonio X Escravo de Joze Gomes de Oliveira**

[Folha 8]

Termo de Eleição da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, desta Villa da **Caxoeira** para o anno de 1836.

Protetor o Irmao o Reverendo Vigario **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**.

Rei o Irmao **Reinato** Escravo do Reverendo Vigario. 6 Votos

Rainha a Irma **Thereza** escrava do Alferes **Antonio da Silva**. 6 Votos

Juiz o Irmao **Joao** Escravo de Dona **Benta Maria**. 6 Votos

Juiza da Vara a Irma **Joanna** escrava de Dona **Francisca Cardozo**. 6 Votos

Juiza do Ramo a Irma **Joaquina Pereira Saturninho**. 6 Votos

2ª Dita dita a Irma **Vita Maria do Espirito Santo**. 6 Votos

Capitao do Mastro o Irmao **Francisco** Escravo de **Ignacio Alves da Silva**.

5 Votos

Procurador o Irmao **Izaquiel da Cunha**. 6 Votos

Irmaos de Meza

- O Irmão **Felipe** Escravo de Dona **Florianna Maria Pereira**. 6 Votos
  - O Irmão **Manoel** Escravo de Dona **Flora Maria**. 5 Votos
  - O Irmão **Rogério**, Escravo de Dona **Ignacia Joaquina de Almada**. 5 Votos
  - O Irmão **Manoel Antonio de Farias**. 5 Votos
  - O Irmão **Joao de Ramos**. 6 Votos
  - O Irmão **Caetano**, Escravo de **Francisco Maixado**. 5 Votos
  - O Irmão **Antonio**, Escravo de **Bento de Moraes**. 5 Votos
  - O Irmão **Joze Antonio Mina**. 6 Votos
  - O Irmão **Antonio Cardozo**. 5 Votos
  - O Irmão **Manoel**, Escravo de **Flaviana Prates de Carvalho**. 5 Votos
  - O Irmão **Francisco**, Escravo do Reverendo Vigario. 5 votos
  - Andador o Irmão **Francisco Simoes**. 6 Votos
  - Thezoureiro **Joao Alberto Xavier**. 5 Votos
  - Escrivao **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**. 6 Votos
- E por esta forma deu a Meza a Eleição por feita do que para constar faço este Termo [Folha 8v] em que assignao com o Reverendo Vigario Capelao perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** Escrivao da Irmandade que o escrevy e assigney.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

Signal de	Signal de
<b>Joao X</b> Escravo de <b>Lourenso Alves</b>	<b>Joze X</b> Escravo de Dona <b>Escolastica</b>
Signal do Irmão	Signal de
<b>Manoel X</b> de <b>Ramos</b>	<b>Joao X</b> de <b>Mello</b>
Signal de	Signal de
<b>Gonsalo X</b> <b>Monteiro</b>	<b>Cristovao X</b> <b>Pedreiro</b>

Termo de Elleição da **Irmandade de Nossa Senhora do Rosario**, desta Villa de **Sam Joao da Caxoeira** para o anno de 1837.

- Protetor o Irmão Reverendo Vigario **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**.
- Rei o Irmão **Reinato** Escravo do Reverendo Vigario. 6 Votos
- Rainha a Irma **Maria de Loreto** – Liberta. 6 Votos
- Juiz o Irmão **Joao** Escravo de Dona **Benta Maria**. 6 Votos
- Juiza da Vara a Irma **Rita da Cunha** – Liberta. 6 Votos
- Juiza do Ramo a Irma **Maria**, Escrava de Dona **Jozefa Maria Trilha**. 6 Votos
- Dita dita a Irma **Maria** Escrava de Dona **Ignacia Joaquina dos Santos**. 5 Votos

Capitao do Mastro o Irmao **Francisco** Escravo de **Ignacio Alves da Silva**.

6 Votos

Procurador o Irmao **Izaquiel da Cunha**. 6 Votos

Irmaos de Meza

O Irmao **Felippe** Escravo de Dona **Floriana Maria Pereira**. 6 Votos

O Irmao **Manoel** Escravo de Dona **Flora Maria**. 5 Votos

O Irmao **Rugério** Escravo de Dona **Ignacia Joaquina de Almada**. 6 Votos

O Irmao **Joao da Silva Lira**. 6 Votos

O Irmao **Joao de Ramos**. 6 Votos [Folha 9]

O Irmao **Caetano** Escravo de **Francisco Maixado**. 6 Votos

O Irmao **Joze Antonio Mina**. 5 Votos

O Irmao **Antonio Cardozo**. 6 Votos

O Irmao **Joao** Escravo de **Francisco Joze da Silva Moura**. 5 Votos

O Irmao **Manoel** Escravo de Dona **Flauviana Prates de Carvalho**. 5 Votos

O Irmao **Francisco** Escravo do Reverendo Vigario. 5 Votos

O Irmao **Joao** Escravo de **Gonsalo Teixeira de Carvalho**. 6 Votos

O Andador o Irmao **Francisco Simois**. 6 Votos

O Thezoureiro o Irmao **Joao Alberto Xavier**.

O Escrivao o Irmao **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**.

E por esta forma deu a Meza a Eleiçao por feita do que para constar faço este Termo em que assignao, com o Reverendo Vigario Capelao, perante mim **Joaquim dos Santos Xavier Marmello** Escrivao da Irmandade que o escrevy e assigney.

[a] **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**

Signal de

**Rugério X** Escravo de Dona **Inacia Joaquina**

Signal de

**Joao X de Mello**

Signal de

**Joze X** Escravo de Dona **Ricarda Gomes**

Signal de

**Joao X da Silva Lira**

[Folha 9v]

Signal de

**Joao X** Escravo de **Lourenso Alves**

Signal de

**Joao X** Escravo de **Dona Benta Maria**

Signal de

**Gonsalo X Monteiro**

Signal de

**Joze X Antonio Mina**

Termo de Elleição para Juis, Rei, Rainha, Irmas mais irmaos da Meza que hao de Servir neste anno e futuro de 1844.<sup>85</sup>

Aos vinte e hum dias do mes de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quatro, nesta Igreja Matris de **Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira**, onde se achava o Reverendo Capellao, Juiz, Rei e mais Irmaos da Meza para efeito de proceder Elleição a qual forao nomiados os seguintes

O Protetor o Reverendo **Antonio Homem de Oliveira**.

Rei o Irmao **Rogério de Carvalho**. com 5 Votos

Juiz o Irmao **Celestino dos Santos**. 6 Votos

Rainha a Irma **Suprianna Trilha**. 4 Votos

Juiza de Vara a Irma **Vita do Espirito Santo**. 4 Votos

Juiza do Ramalhete **Margarida** Escrava de **Jacinto Teixeira**. 3 Votos

2ª Juiza **Joaquina Maria de Sao Joze**. 4 Votos

Capitao do Mastro **Manoel**, de Dona **Margarida**. 5 Votos

Procurador **Iziquiel da Cunha**. 5 Votos

Andador **Francisco de Sá**. 5 Votos

Irmaos da Meza

**Jacob Carlos Pequer**. 5 Votos

**Joaquim Anastacio de Souza**. 3 Votos

**Francisco Antonio Barboza**. 4 Votos

**Carlos da Costa Loureiro**. 2 Votos

**Francisco** Escravo de **Ignacio Rodrigues**. 2 Votos

**Manoel de Joao Ramos**. 3 Votos

**Joao**, Escravo de **Antonio Prestes**. 4 Votos

**Joze**, de **Manoel Gonçalves**. 5 Votos

**Pedro de David de Barcelos**. 4 Votos

**Joze** Escravo do Vigario. 3 Votos

**Casemiro Gomes**. 4 Votos [Folha 10]

Thezoureiro **Joao Alberto Xavier**. 8 Votos

O Escrivao **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**.

E por esta forma deo a Meza a Elleição por feita e para constar faço este Termo em que assignarao eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** o escrevy e assignei.

O Parocho [a] **Antonio Homem de Oliveira**

---

<sup>85</sup> As atas pularam do ano de 1837 para 1844, provavelmente em função da guerra civil farroupilha [N. do E.].

[a] **Joao Alberto Xavier**

[a] **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**

[a] **Izequiel da Cunha**

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

A rogo de **Joze** Escravo de **Manoel Gonçalves**

A rogo de **Pedro Barcellos**

A rogo de **Antonio Monteiro**

A rogo de **Silvestre** de **Claudino da Cunha**

A rogo de **Manoel** de **Joao Ramos**

A rogo de **Francisco** de **Ignacio Rodrigues**

A rogo de **Joao** de **Antonio Ferreira Prestes**

A rogo de **Joze** do Reverendo Vigario

A rogo de **Miguel** de **Gonsalo Teixeira de Carvalho**

A rogo de **Cazimiro Gomes**

Assigno a rogo dos acima nomeados

[a] **Carlos da Costa Loureiro** [Folha 10v]

Termo de Elleição para Rei, Rainha e Juizes, Mordomos e mais Irmaos da Meza para servirem o anno futuro de 1845.

Aos vinte e hum dias do mes de Dezembro de mil oito centos e quarenta, e quatro, nesta Igreja Matriz de **Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira**, onde se achava o Reverendo Capellao Juiz, Rei e mais Irmaos da Meza para efeito de se proceder a Elleição em a qual forao nomeados os seguintes Protetor o Reverendo Vigario **Antonio Homem de Oliveira**.

Rei **Ignacio** de Dona **Ricarda**.

Juiz **Manoel de Campos**.

Juiza **Custodia Maria de Jezus**.

Rainha **Thereza** de **Antonio Xavier da Silva**.

Juizas do ramalhete

**Belbina** mulher de **Joze Antonio Mina**.

**Eufemia** de Dona **Josefa Gomes**.

Capitao do Mastro **Pedro** de **David Joze de Barcellos**.

Procurador **Iziquiel da Cunha**.

Andador – **Francisco de Sá**.

Irmas Mordomas

Dona **Florisbela Violanta de Alencastre**.

Dona **Francisca Carolina de Carvalho**.

**Dona Anna Maria de Menezes.**

**Dona Thereza de Niza e Castro.**

Irmaos da Meza

**Joaquim Ignacio de Araujo.**

**Narcizo Peixoto de Oliveira.**

**Antonio Pereira Mafra.**

**Antonio dos Santos Falcao.**

**Joze Ignacio Xavier.**

**Selestino dos Santos Xavier.**

[Folha 11]

**Reinato dos Santos.**

**Rogério de Carvalho.**

**Joao de Benta Maria de Oliveira.**

**Manoel de Dona Margarida da Rocha e Souza.**

**Rogério de Dona Ignacia Joaquina.**

**Antonio de Dona Felicia Pires.**

Thezoureiro **Joao Alberto Xavier.**

Escrivao **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro.**

E por esta forma deo a Meza a Elleição por feita. E para constar faso este Termo em que assignarao eu **Iziquiel Rodrigues de Niza e Castro** o escrevy.

O Parocho [a] **Antonio Homem de Oliveira**

[a] **Joao Alberto Xavier**

[a] **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**

[a] **Iziquiel da Cunha**

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

A rogo dos abaixo assignados

**Ignacio de Dona Ricarda.**

**Manoel de Campos.**

**Francisco de Sá.**

**Reinato dos Santos.**

**Rogério de Carvalho.**

**Joao de Benta Maria de Oliveira.**

**Manoel de Dona Margarida.**

**Rogério de Dona Ignacia.**

**Antonio de Dona Felicia.**

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

[Folha 11v]

Termo de Elleição para Juiz, Rei, Rainha e Juizas e mais Irmaos de Meza que hao de Servir no anno fucturo de 1846.

Aos vinte e hum dias do mes de Dezembro de mil oito centos e quarenta e cinco annos nesta Igreja Matris de **Nossa Senhora da Conceição** da Villa da **Cacheira**, onde se achava o Reverendo Vigario Capellao, Juiz, Rei e mais Irmaos de Meza para o efeito de se proceder a Elleição em a qual forao nomeados os seguintes

Protetor o Reverendo Vigario **Antonio Homem de Oliveira**.

Rei **Joze** de Dona **Carolina Alves Torres**.

Juiz **Pedro** de **David Joze de Barcellos**.

Juiza **Ignacia** de **Manoel Antonio Simois Teixeira**.

Rainha **Clarinda** de **Francisco Jose da Silva Moura**.

Juizas do Ramalhete

**Vicencia** de Dona **Christina Maria Monteiro**.

**Zeferina Antonia de Amorim**.

Capitao do Mastro **Ignacio** de **Joze Lourenço da Silva Bandeira**.

Procurador **Izequiel da Cunha**.

Andador **Francisco de Sá**.

Irmais Mordomos

Dona **Maria Amelia da Silva**.

Dona **Candida Melchiades do Carmo**.

Dona **Maria Lucia de Carvalho**.

Dona **Anna Bernardina dos Santos**.

Irmaos de Meza

**Manoel de Campos**.

**Miguel de Gonsalo Teixeira de Carvalho**.

**Vicente** de Dona **Inocencia Coelho Leal**.

[Folha 12]

**Francisco de Ignacio Rodrigues de Carvalho**.

**Francisco** de Dona **Anna Joaquina dos Santos**.

**Matheos Nunes**.

**Domingos de Mello**.

**Benedito** de Dona **Anna Joaquina dos Santos**.

**Estevao** de **Joao Caetano de Souza**.

**Cazimiro Gomes**.

**Manoel** de Dona **Flaubianna**.

**Joze Antonio Mina**.

Thezoureiro **Joao Alberto Xavier**.

Escrivao **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**.

E por esta forma deo a Meza a Elleição por feita e para constar faço este Termo em que assignarao eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** o escrevy.

O Parocho [a] **Antonio Homem de Oliveira**

[a] **Joao Alberto Xavier**

[a] **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**

[a] **Iziquiel da Cunha**

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

A rogos dos abaixos nomeados

**Manoel de Campos.**

**Miguel de Gonsalo Teixeira de Carvalho.**

**Vicente de Dona Inocência.**

**Francisco de Ignacio Rodrigues de Carvalho.**

**Francisco, de Dona Anna Joaquina.**

**Mateos Nunes.**

**Domingos de Melo.**

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

[Folha 12v]

Termo de Elleição para Juiz, Rei, Rainha, Juizas, e mais Irmaos da Meza que hao de Servir o anno fucturo de 1847.

Aos vinte e hum dias do mes de Janeiro de mil oito centos e quarenta e seis, nesta Igreja Matriz de **Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira**, onde se achava o Reverendo Vigario, Capelao Juiz, Rei e mais Irmaos da Meza para effeito de se proceder a Elleição, em a qual forao nomeados os seguintes Rei o Irmao **Joao Matheos de Antonio Ferreira Prestes.**

Rainha a Irma **Ritta de Dona Benta Maria.**

Juiz o Irmao **Leonel Elizario de Oliveira Bandeira.**

Juiza a Irma Dona **Anna Maria de Meneses.**

Juizas dos ramalhetes

**Maria de Daniel Joze Marques.**

**Fermianna Romana de Jezus.**

Capitao do Mastro

**Joao de Gonsalo Teixeira de Carvalho.**

Procurador **Iziquiel da Cunha.**

Andador **Joao Gomes.**

Irmaos de Meza

1 **Joze de Dona Carolina Alves Torres.**

2 **Pedro de David Joze de Barcellos.**

3 **Francisco de Joaquim Correa de Oliveira.**



- 4 **Rogério Pinto Bandeira.**  
 5 **Rogério** de Dona **Ignacia.**  
 6 **Joaquim Anastacio de Souza.**  
 7 **Carlos da Costa Loureiro.**  
 8 **Reinato Bernardino dos Santos.**  
 9 **Domingos** de Dona **Maria Angelica.**  
 10 **Joze Ignacio Chavier.**  
 11 **Narcizo Peixoto de Oliveira.**  
 12 **Joaquim Ignacio de Araujo.**

Thezoureiro **Joao Alberto Chavier.**

Escrivao **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro.**

E para constar deu a Meza da Elleição por feita, e assignarao, e eu **Iziquiel Rodrigo** [Folha 13] **de Niza e Castro** Escrivao o escrevy e assigney.

[a] **Joao Alberto Xavier**

[a] **Joaquim Anastacio**

[a] **Gaspar Francisco Gonçalves**

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

[a] **Iziquiel da Cunha**

A rogos de

**Joze de Dona Carolina.**

**Pedro de David.**

de **Francisco de Joaquim Correa.**

de **Rogério Pinto Bandeira.**

de **Reinato dos Santos.**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**

[Folha 13v]

Termo de Elleição para Rei, Rainha, Juiz, Juizas e mais Irmaos de Meza e que hao de Servir para o fucturo anno de 1848.

Aos vinte e hum dias do mes de Dezembro do anno mil oito centos e quarenta e sete em o Comcistorio da Igreja Matris de **Nossa Senhora da Conceição** da **Cachoeira**, onde se achava o Reverendo Vigario, Juiz, Rei e mais Irmaos de Meza para dese proceder a Elleição dos novos Irmaos para o foturo anno de 1848, e forao nomeados os seguintes

Rei **Manoel** de Dona **Margarida.**

Rainha **Feliciana** de **Joao Alves de Almeida.**

Juiz **Cassimiro Piniche.**

Juiza **Maria Trilha.**

Dittas do Ramalhete

**Catharina Anxeta.**

**Domingas** de Dona **Anna Pereira da Silva.**

Capitao do Mastro **Joao Gomes de Oliveira.**

Procurador **Iziquiel da Cunha.**

Andador **Antonio** de Dona **Felicia.**

Irmaos de Meza

1 **Joao Matheos.**

2 **Manoel Flaubianno.**

3 **Antonio dos Santos Falcao.**

4 **Joze Antonio Melchiades.**

5 **Vicente** de Dona **Inocencia.**

6 **Miguel,** de **Gonsalo Teixeira de Carvalho.**

7 **Manoel de Campos.**

8 **Francisco de Ignacio Rodrigues de Carvalho.**

9 **Matheos Nunes.**

10 **Selistino dos Santos Chavier.**

11 **Joao** de Dona **Maria Angelica.**

12 **Ignacio** de Dona **Ricarda.**

Thezoureiro **Joao Alberto Chavier.**

Escrivao **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro.**

E por esta forma ouve a Meza a Elleição por feita e para constar lavrei este termo [Folha 14] em que assignarao; e eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** o escrevy e assigney.

[a] **Joao Alberto Xavier**

[a] **Gaspar Francisco Gonçalves**

A rogo de **Casemiro Pinxe.**

de **Rogério,** de Dona **Ignacia.**

de **Antonio,** de Dona **Felícia.**

de **Joao Gomes.**

de **Rogério Pinto Bandeira.**

de **Manoel,** de Dona **Margarida.**

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

[a] **Iziquiel da Cunha**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**

[Folha 14V]

Termo da Elleição de Rei, Rainha, Juiz, Juizas, e mais Irmaos de Meza para o fotoro anno de 1849.

Aos vinte e hum dias do mes de Dezembro do anno de mil oito centos e quarenta e oito no Consistorio destinado para Irmandade na Igreja Matris de **Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira**, achandosse reunida em Meza o Reverendo Vigario, Rei, Juiz e mais Irmaos para se proceder a Elleição para servir no futuro anno de mil oito centos e quarenta e nove forao Eleitor a votos os seguintes:

Rei **Manoel Thomas da Silva**.

Rainha **Antonia**, de Dona **Jozefa Gomes**.

Juiz **Miguel**, de **Gonçalo Teixeira de Carvalho**.

Juiza **Florencia**, de **Antonio Vicente da Fontoura**.

Ramalhetes **Maria Joanna da Conceição**.

Ramalhetes **Maria**, mulher de **Joze Antonio Pereira Buzina**.

Capitao do Mastro **Silvestre**, de **Joao Thomas de Menezes Filho**.

Procurador **Iziquiel da Cunha**.

Andador **Joao Congo**.

Irmaos de Meza

1 **Casemiro Peniche**.

2 **Narcizo Peixoto**.

3 **Miguel**, de **Manoel Machado**.

4 **Luiz**, de **David Joze de Barcelos**.

5 **Gaspar Francisco Gonçalves**.

6 **Estevao Candido de Carvalho**.

7 **Francisco**, de **Maria de Campos**.

8 **Domingos**, de **Anna Pereira da Silva**.

9 **Ignacio do Nascimento Bandeira**.

10 **Francisco**, de **Joaquim Correa**.

11 **Custodio**, de Dona **Ricarda**.

12 **Vicente**, de Dona **Innocencia**.

Thezoureiro **Joao Alberto Chavier**.

Escrivao **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** .

E por esta[Folha 15] forma ouve a Meza esta Elleição por feita e para constar lavrei o prezente termo onde assignarao todos; e eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** Escrivao o escrevy e assigney.

[a] **Joao Alberto Xavier**

[a] **Gaspar Francisco Gonçalves**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

A rogo de **Cazimiro Pinichi**.

A rogo de **Miguel**, de **Manoel Maxado**.

A rogo de **Luis**, de **David Joze de Barcellos**.

A rogo de **Francisco**, de **Maria de Campos**.

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

[a] **Izequiel da Cunha**

[a] **Izequiel Rodrigo de Niza e Castro**

Eleição de Juiz, Juiza, Rey, Rainha e mais Irmaos de Meza de **Nossa Senhora do Rozario**, para o anno de 1850.

Rey **Domingos Carpes da Fonceca**.

Rainha **Clarinda**, de **Francisco Joze da Silva Moura**.

Juiz **Francisco**, de **Maria de Chaves**.

Juiza da Vara Dona **Maria**, mulher de **Manoel Váz Barbalho**.

Juizas dos Ramalhetes:

**Victoria Maria do Espirito Santo**.

**Eufemia**, de Dona **Jozepha Gomes dos Santos**.

Capitao do Mastro **Manoel Carvalho**, Liberto.

[Folha 15v]

Procurador **Iziquiel da Cunha**.

Andador **Joao Gomes**.

Irmaos de Meza:

1º **Manoel Thomáz**.

2º **Miguel**, de **Gonsallo Teixeira de Carvalho**.

3º **Reinato dos Santos Xavier**.

4º **Selistino dos Santos Xavier**.

5º **Antonio Monteiro**.

6º **Joze Gonçalves**.

7º **Rogério de Almada**

8º **Pedro**, de **David**.

9º **Rogério Pinto Bandeira**.

10º **Joao Matheus**.

11º **Manoel de Campos**.

12º **Antonio dos Santos Falcao**.

Thezoureiro **Joao Alberto Xavier**.

Escrivao **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**.

Dos Irmaos que nao sabem escrever:

Por **Manoel Joze do Espirito Santo**.

Por **Rogério Pinto Bandeira**.

Por **Pedro**, de **Barcellos**.

Por **Francisco**, de **Chaves**.<sup>86</sup>

Por **Rogério Almada**.

[a] **Gaspar Francisco Gonçalves Lages**

Pelo Rey **Domingos Carpes da Fonseca**.

Por **Januario Marques**.

[a] **Izequiel da Cunha**

[Folha 16]

Eleição de Juiz, Juiza, Rey, Rainha, e mais Irmaos de Meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** que devem servir para o anno de 1851.

Rei **Antonio**, Escravo de Dona **Felicia**.

Rainha **Dorothea dos Santos**.

Juiz **Miguel**, Escravo de **Manoel Machado**.

Juiza da Vara Dona **Francisca Carolina de Carvalho**.

Juiza do Ramo Dona **Joanna de Niza e Castro**.

Dicta **Anna Maria Conceição**.

Capitao do Mastro **Januário**, Escravo de **Daniel Joze Marques**.

Procurador **Iziquiel da Cunha**.

Andador **Joao Gomes**.

Irmaos de Meza

1° **Domingos da Fonceca**.

2° **Francisco de Chaves**.

3° **Constantino Gonçalves**.

4° **Joao**, do finado **Souza**.

5° **Joao**, Escravo de **Gonçalo Teixeira de Carvalho**.

6° **Francisco**, Escravo de **Joaquim Carvalho de Oliveira**.

7° **Manoel de Carvalho**.

8° **Manoel de Campos**.

9° **Joaquim Anastacio de Souza**.

10° **Carlos da Costa Loureiro**.

11° **Manoel Jose do Espirito Santo**.

12° **Estevao Candido de Carvalho**.

[Folha 16v]

Thezoureiro **Joao Alberto Xavier**.

Escrivao **Izequel Rodrigo de Niza e Castro**.

---

<sup>86</sup> Na margem esquerda consta "Juiz" [N. do E.].

Termo de Elleição para Rei, Rainha, Juiz, Juizas, e mais irmaos de meza que hão de servir para o futuro anno de 1852.

Aos vinte e cinco dias do mes de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e dous digo e cincoenta e um anos, no Consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** da Freguezia desta Villa Nova de **Sam Joam da Cachoeira**, achando-se reunida a meza, se procedeo a Elleição para o futuro anno de mil oito centos e cincoenta e dous, e forao Elleitos a votos os seguintes.

Rei **Felippe**, Escravo de Dona **Florianna**.

Rainha **Severina Maria da Conceição**.

Juiz da Vara **Rogério Antonio de Almada**.

Juiza da Vara **Joanna Maria Joaquina**, Escrava do finado **Elleuterio Correia Vidal**.

Juizas do Ramalhete **Maria Jacinta**, Escrava do Reverendo Vigario.

Juiza do Ramo **Balbina da Conceição**, Escrava do Brigadeiro **Joaquim Antonio de Alencastre**.

Capitao do Mastro **Joao**, Escravo do finado **Manoel de Souza**.

Procurador **Iziquiel da Cunha**.

Andador **Joao Gomes Congo**. [Folha 17]

Irmaos de Meza

**Joao** – Escravo de Dona **Lanina Faustina Lemos**.

**Miguel**, Escravo de **Manoel Machado**.

**Manoel**, Escravo dos herdeiros de Dona **Flaubiana**.

**Jozé**, Escravo de **Roque Franco de Godoi**.

**Pedro**, Escravo de **David Jozé de Barcellos**.

**Manoel Antonio**, Escravo de Dona **Margarida da Rocha Souza**.

**Januario**, Escravo de **Daniel Jozé Marques**.

**Joao**, Escravo de **Antonio Ferreira Prestes**.

**Reinato dos Santos Chavier**.

**Benedicto**, de **Anna Joaquina dos Santos**.

**Francisco**, de **Joaquim Correa**.

**Manoel Ignacio de Jezus**.

Thezoureiro **Gonçalo Teixeira de Carvalho**.

Escrivao **Estevao Candido de Carvalho**.

E por esta forma houverao esta Elleição por feita em que assignarao perante mim **Estevao Candido de Carvalho** Escrivao interino que o escrevy e assigney.

[a] **Joao Alberto Xavier**.

[a] **Estevao Candido de Carvalho.**

[a] **Iziquiel da Cunha.**

Por **Domingos da Fonseca.**

Por **Constantino Gonçalves.**

Por **Joao**, do finado **Souza.**

Por **Joao**, de **Gonçalo Teixeira de Carvalho.**

Por **Francisco**, Escravo de **Joaquim Correia de Oliveira.**

Por **Manoel de Carvalho.**

Por **Manoel de Campos.**

Por **Manoel Joze do Espirito Santo.** [Folha 17v]

Assigna a seu rogo **Iziquiel da Cunha.**

[a] **Iziquiel da Cunha**

Termo de Elleição para Rey, Rainha, Juiz, Juiza, e mais Irmaos de Meza que hão de servir para o corrente anno de 1853.

Ao primeiro dia do mes de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa Nova de **Sam Joam da Cachoeira**, no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, achando-se reunida a Meza da mesma Irmandade se procedeo a Elleição para o corrente anno de mil oito centos e cincoenta e tres, e forao Elleitos a votos os Seguintes.

Rey **Ignacio**, Escravo que foi da finada Dona **Ricarda.**

Rainha **Marcelina**, Escrava de Dona **Thereza Antunes Maciel.**

Juiz da Vara **Cassemiro Peniche.**

Juiza da Vara **Francisca**, Escrava do Alferes **Tristao da Cunha e Souza.**

Juiza do Ramalhetete **Brizida**, Escrava de **Noé Antonio Ramos.**

Juiza do Ramo **Anna**, Escrava de Dona **Ignacia Maria da Conceição.** [Folha 18]

Capitao do Mastro **Manoel**, Escravo de Dona **Umbellina Candida Rodrigues.**

Procurador **Iziquiel da Cunha.**

Andador **Constantino Gonçalves.**

Irmaos de Meza

**Reinato dos Santos Chavier.**

**Rogério Almada.**

**Leonel Elizario de Oliveira Bandeira.**

**Adao**, Escravo de **Innocencia Coelho Leal.**

**Joao Antonio de Nepomoceno.**

**Antonio da Costa Rocha.**

**Manoel Ignacio de Jezus.**

**Joaquim Anastacio de Souza.**

**Manoel Jozé do Espirito Santo.**

**Lourenço**, Escravo de **Joao Lopes de Moraes Magalhaens.**

**Miguel**, Escravo de **Gonçalo Teixeira de Carvalho.**

**Joao Bento.**

Thezoureiro **Antonio dos Santos Falcao.**

Escrivao **Estevao Candido de Carvalho.**

E por esta forma houverao esta Elleição por feita e ultimada em que assignarao perante mim **Estevao** [Folha 18v] **Candido de Carvalho** Escrivao da Irmandade que o escrevy e assigney.

O Escrivao [a] **Estevao Candido de Carvalho**

O Procurador [a] **Iziquiel da Cunha**

A rogo de

**Joao**, escravo de Dona **Lina Faustina Lemos.**

**Miguel**, escravo de **Manoel Maxado.**

**Manoel**, escravo de Dona **Flaubiana.**

**Jozé**, escravo de **Roque Franco de Godoy.**

**Pedro**, de **David Joze de Barcellos.**

**Manoel**, escravo de Dona **Margarida da Rocha.**

**Januario**, de **Daniel Joze Marques.**

**Joao**, de **Antonio Ferreira Prestes.**

**Reinato dos Santos Xavier.**

**Benedicto**, de **Anna Joaquina dos Santos.**

**Francisco**, de **Joaquim Corrêa.**

**Manoel Ignacio de Jesus.**

[a] **Leonel Elizario de Oliveira Bandeira**

Termo de Elleição para Rei, Rainha, Juiz, Juizas, e mais Irmaos de Meza que hão de servir para o futuro anno de 1854.

Aos trinta e hum dias do mes de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa Nova de **Sam Joam da Cachoeira**, em o Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, achando-se reunidos os Irmaos [Folha 19] abaixo assignados, se procedeo a Elleição para o futuro anno de mil oito centos e cincoenta e quatro, e forao Elleitos a votos os seguintes.

Rei **Joao**, Escravo de Dona **Lina Faustina de Lemos.**

Rainha **Jacintha**, Escrava de **Lourenço Joze da Silva Bandeira.**



Juiz **Joao Antonio de Nepomoceno.**

Juiza da Vara **Fermianna Romana de Jezus.**

Juiza do Ramalhete **Benedicta Libana**, Escrava de **Jozé Antonio da Fontoura.**

Dita do Ramo **Antonia**, Escrava de **Manoel Ignacio de Jezus.**

Capitao do Mastro **Joao Gomes Congo.**

Procurador **Iziquiel da Cunha.**

Andador **Constantino Gonçalves.**

Irmaos de Meza

1º **Marcos Jozé do Canto.**

2º **Raphael Pinto Bandeira.**

3º **Silestino dos Santos Chavier.**

4º **Vellucino de Araujo Bastos.**

5º **Joao Nepoceno de Souza.**

6º **Benedicto Antonio de Amorim.**

7º **Custodio Manoel Gomes dos Santos.**

8º **Adao Custodio.**

9º **Antonio da Costa Rocha.** [Folha 19v]

10º **Leonel Elizario de Oliveira Bandeira.**

11º **Rogério Pinto Bandeira.**

12º **Joaquim Anastácio de Souza.**

Tesoureiro **Antonio dos Santos Falcao.**

Escrivão **Estevao Candido de Carvalho.**

E por esta forma houverao esta Elleição por feita e assignarao perante mim **Estevao Candido de Carvalho** Escrivao dos Orphaos o escrevy e assigney.

[a] **Estevao Candido de Carvalho**

[a] **Antonio dos Santos Falcao**

[a] **Iziquiel da Cunha**

[a] **Antonio da Costa Rocha**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Leonel Elizario d'Oliveira Bandeira**

[a] **Joao Antonio de Nepomuceno**

Por **Adao Custódio Leal** [a] **Leonel Elizario d'Oliveira Bandeira**

Por **Manoel Joze do Espirito Santo.**

Por **Manoel Ignacio de Jezus.**

Por **Lourenço Lopes.**

Por **Joao Bento.**

Por **Reinato dos Santos Xavier.**

Por **Rugério Almada**

[Folha 20]

Por **Miguel**, Escravo do Finado **Gonçalo Teixeira de Carvalho**.

[a] **Antonio da Costa Rocha**

Termo de Eleição do Rei, Rainha, Juiz, Juizas, e mais Officiaes que tem de servirem a **Nossa Senhora do Rosario** do presente anno de 1854 a 1855.

Aos trinta dias do mes de Septembro de mil oito centos e cincoenta e quatro, n'esta Villa da **Caxoeira** e no Concistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, achando-se reunidos os abaixo assignados procedêo-se a Eleição da Meza que tem de servir para o anno fucturo de mil oito centos e cincoenta e cinco, e forao eleitos os seguintes.

Rei = **Pedro**, escravo de **David José de Barcellos**.

Rainha = **Felisberta**, escrava de **Joao Antonio Galvao**.

Juiz = **Joaquim Gomes de Carvalho**.

Juiza da Vara = **Dona Florisbella Violante d'Alencastre Bandeira**.

Dita Ramo = **Firmina Rosa da Conceição**.

Dita do do Ramalhete = **Maria Francisca**, Escrava de **Dona Anna Candida de Souza Menezes**.

Escrivao = **Estevao Candido de Carvalho**.

Thesoureiro = **Antonio dos Santos Falcao**.

Procurador = **Rafael Pinto Bandeira**.

Zelador = **Izequiel da Cunha**.

Capitao do Mastro = **Sebastiao Alves dos Santos**.

Irmaos de Mesa

1 **Joao Antonio de Nepomoceno**.

2 **Antonio Joaquim de Brito**.

3 **Manoel José Barbosa**. [Folha 20v]

4 **Valentim Bernardo do Nascimento**.

5 **Joao Nepomoceno de Souza**.

6 **Rogério Pinto Bandeira**.

7 **Torquato Corrêa d'Oliveira**.

8 **José Cabral**.

9 **Marcos José do Canto**.

10 **Velocino d'Araujo Bastos**.

11 **Celestino dos Santos Xavier**.

12 **Ignacio dos Santos Falcao**.

Andador = **Antonio Monteiro da Silva**.

E por esta forma houverao esta Elleição por bem feita e assignarao perante

mim **Estevao Candido de Carvalho** Escrivao da Irmandade que o escreveu e assigney.

[a] **Joao Antonio Nepomoceno**

[a] **Celestino dos Santos Xavier**

[a] **Marcos Joze do Canto**

[a] **Joao Nepomoceno de Souza**

[a] **Adao Custodio**

[a] **Custodio Manoel Gomes**

[a] **Leonel Elizario d'Oliveira Bandeira**

[a] **Antonio da Costa Rocha**

Por **Benedito Antonio de Amorim**

[a] **Celestino dos Santos Xavier**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

[Folha 21]

Elleição para Rey, Rainha, Juiz, Juizas e mais Officiaes que tem de servirem na Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** do presente anno de 1855 á 1856.

Aos vinte dias do mes de Outubro de mil oito centos e cincoenta e cinco annos, nesta Villa Nova de **Sam Joam da Cachoeira**, e no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, achando-se reunidos os Irmaos abaixo assignados se procedeo a Elleição da Meza que tem de servir no presente anno de 1855 a 1856; e forao elleitos os seguintes:

Rey **Roque**, Escravo de **Roque Franco de Godoy**.

Rainha **Felisberta**, Escrava de **Joao Antonio Galvao**.

Juis **Marcos Jozé do Canto**.

Juiza da Vara **Constancia Maria Pena**.

Juiza do Ramalhetete **Maria Candida de Oliveira**.

Dita do Ramo **Innocencia Maria da Conceição**.

Thezoureiro **Antonio dos Santos Falcao**.

Escrivao **Estevao Candido de Carvalho**.

Procurador **Raphael Pinto Bandeira**.

Zelador **Iziquiel da Cunha**. [Folha 21v]

Capitao do Mastro **Sebastiao Alves dos Santos**

Irmaos d'Meza

1º **Joaquim Gomes de Carvalho**.

2º **Joao de Souza Nepomoceno**.

3º **Velucino de Araujo Bastos**.

4º **Jozé Cabral**.

5° **Torcato Corrêa de Oliveira.**

6° **Manoel Jozé Barboza.**

7° **Ignacio dos Santos Falcao.**

8° **Antonio Joaquim de Brito.**

9° **Francisco Gonçalves da Fontoura.**

10° **Antonio Moreira de Carvalho.**

11° **Jozé, Escravo de Roque Franco de Godoy.**

12° **Adao, Escravo de Innocencia Coelho Leal.**

Andador **Antonio Monteiro da Silva.**

E por esta forma houverao esta Elleição por bem feita e assignarao perante mim **Estevao Candido de Carvalho** Escrivao da Irmandade que o escrevy e assigney.

[a] **Antonio dos Santos Falcao**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Estevao Cândido de Carvalho**

[a] **Ignacio dos Santos Falcao** [Folha 22]

A rogo de **Manoel Joze Barboza**

A rogo de **Velucino d' Araujo Bastos**

A rogo de **Valentin Bernardo do Nascimento**

A rogo de **Rogério Pinto Bandeira**

A rogo de **Torcato Correia de Oliveira** Por não saber escrever

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

Elleição de Rey, Rainha, Juiz, Juizas, e mais Officiaes que tem de servirem na Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** no presente anno de 1856 á 1857.

Aos Onze dias do mes de Outubro de mil oito centos e cincoenta e seis annos, nesta Villa Nova de **Sam Joam da Cachoeira**, em o Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, achando-se reunidos os Irmaos de Meza abaixo assignados se procedeo a Elleição da Meza que tem de servir no presente anno, de 1856 a 1857, e forao Elleitos os Seguintes.

Rei **Jozé, Escravo de Roque Franco d'Godoy**

Rainha **Comba, Escrava de Maria Gomes dos Santos**

Juiz da Vara **Antonio Augusto de Pinho**

Juiza da Vara **Francisca Corrêa da Veja** [Folha 22v]

Juiza do Ramalhete **Thereza de Niza e Castro.**

Juiza do Ramo Dona **Narciza Amelia de Almada.**

Capitao do Mastro **Firmino Antonio da Silva.**

Procurador **Rafael Pinto Bandeira.**

Andador **Antonio Monteiro da Silva.**

Irmaos de Meza

1° **Vasco Antonio Goveia.**

2° **Joao Baptista Bandeira.**

3° **Joao Alves de Oliveira.**

4° **Innocencio da Silva Prado.**

5° **Antonio da Costa Rocha.**

6° **Marcos Jozé do Canto.**

7° **Jozé Cabral.**

8° **Pedro Victorino dos Reis.**

9° **Francisco Antonio da Cunha.**

10° **Joao Francisco Peixoto de Oliveira.**

11° **Thomaz**, Escravo de **Izidoro Jozé de Barcellos.**

12° **Domingos**, Escravo de **Noé Antonio Ramos.**

Thezoureiro **Antonio dos Santos Falcao.**

Escrivao **Estevao Candido de Carvalho.**

E por esta forma houverão [Folha 23] esta Elleição por bem-feita e assignarao perante mim **Estevao Candido de Carvalho** Escrivao da Irmandade que o escrevy e assigney.

[a] **Antonio dos Santos Falcao**

[a] **Estevao Candido de Carvalho**

[a] **Ignacio dos Santos Falcao**

A rogo de **Velocino de Araujo Bastos** [a] **Joao Alves**

Ditto por **Joze Cabral** [a] **Joao Alves**

Ditto por **Torcato Correia de Oliveira** [a] **Joao Alves**

Ditto por **Manoel Joze Barbosa** [a] **Joao Alves**

Ditto por **Joze**, Escravo de **Roque Franco de Godoy** [a] **Joao Alves** [Folha 23v]

Eleição de Juiz, Juizas e mais Irmaos de Meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** que hão de servir no anno de 1857 a 1858.

Aos vinte dias do mes de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e sete annos, de Nosso Senhor Jezus Christo nesta Villa Nova de **Sam Joam da Cachoeira** e no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** reunidos os Irmaos de Meza abaixo assignados procedeo-se a Elleição dos Irmaos que tem de servirem no presente anno de 1857 á 1858 e forao Elleitos os seguintes.

Juiz **Pedro Vitorino dos Reys.**

Juiza Dona **Lucrecia Gomes dos Santos.**

Juiza do Ramo **Maria Joze do Prado.**

Juiza do Ramalhete **Bernardina Florisbella dos Santos.**

Capitao do Mastro **Francisco Antonio da Cunha.**

Procurador **Rafael Pinto Bandeira.**

Andador **Domingos Francisco Lages.**

Irmaos de Meza

1° **Velocino de Araujo Bastos.**

2° **Adao Custodio.**

3° **Marcos Joze do Canto.**

4° **Joao Baptista Bandeira.** [Folha 24]

5° **Joze Argôlo.**

6° **Paulo Francisco Claro.**

7° **Miguel de Amorim Silva.**

8° **Sebastiao Gomes dos Santos.**

9° **Iziquiel de Figueredo e Souza.**

10° **Firmino Antonio da Silva.**

11° **Antonio Moureira de Carvalho.**

12° **Benedicto Antonio de Amorim.**

Para Escrivao **Francisco Gonsalves da Fontoura.**

Para Thesoureiro **Estevao Cândido de Carvalho.**

E por esta forma houverao esta Elleição por bem-feita e assignarao perante mim **Francisco Gonsalves da Fontoura** Escrivao da Irmandade que o escrevy e assigney.

[a] **Estevao Candido de Carvalho**

[a] **Francisco Gonsalves da Fontoura**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Marcos Joze do Canto**

[a] **Pedro Victorino dos Reis**

A rogo de **Innocencio da Silva Prado.**

A rogo de **Joao Baptista.**

A rogo de **Sebastiao Alves dos Santos.**

A rogo de **Miguel Amorim e Silva.**

A rogo de **Joze Cabral.**

[a] **Francisco das Chagas Lima**

[Folha 24v]

Elleição de Juiz e Juiza e mais Officiaes da Meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** que hão de servir no anno fucturo de 1859.

Aos dezenove dias do mes de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e oito annos de Nosso Senhor Jezus Christo, nesta villa de **Sam Joam da Cachoeira** e no consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os Irmaos de Meza abaixo assignados, procedeo-se a elleição dos Irmaos empregados da meza que tem de servir no anno de mil oito centos e cincoenta e nove, e forao elleitos os seguintes.

Juiz O Reverendo Vigario **Joze Teixeira da Cunha Louzada**.

Juiza Dona **Francisca Carolina de Carvalho**.

Juiza do Ramalhete Dona **Joanna de Niza e Castro**.

Juiza do Ramalhete Dona **Anna Teixeira de Oliveira**.

Capitao do Mastro **Antonio Custodio Leal**.

Procurador **Rafael Pinto Bandeira**.

Andadores

**Joze**, escravo de Dona **Anna Candida Menezes e Domingos**, escravo de **Noé Antonio Ramos**.

Escrivao **Francisco Gonsalves da Fontoura**.

Thezoureiro **Estevao Cândido de Carvalho**.

Irmaos de Meza

1º **Pedro Victorino dos Reys**.

2º **Francisco das Chagas Lima**.

3º **Joao Alvares de Oliveira**.

4º **Manoel Marques de Castro**. [Folha 25]

5º **Iziquiel Figueredo da Cunha**

6º **Antonio Moreira de Carvalho**

7º **Velocino de Araujo Bastos**

8º **Paulo Francisco Claro**

9º **Sebastiao**, escravo de Dona **Jozepha Gomes dos Santos**

10º **Antonio Joaquim de Brito**

11º **Selestino dos Santos Xavier**

12º **Francisco Joze Maria**

Por esta forma hoverão por bem feita e assignarao perante mim **Francisco Gonsalves da Fontoura** Escrivao da Irmandade que o escrevy e assignamos.

[a] **Francisco Gonsalves da Fontoura**

[a] **Estevao Candido de Carvalho**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Iziquiel da Cunha**

Por **Velocino d'Araujo Bastos** [a] **Raphael**

Por **Joao Batista** [a] **Raphael**

Por **Miguel Amorim Silva** [a] **Raphael**

Por **Joze Argôlo** [a] **Raphael**

Por **Paulo Francisco Claro** [a] **Raphael**

Por **Sebastiao Alves dos Santos** [a] **Raphael** [Folha 25v]

Elleição de Juiz, Juiza e mais Officiaes da Meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** que hão de servir no anno futuro de 1860.

Aos vinte e cinco dias do mes de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e nove annos, de Nosso Senhor Jezus Christo, nesta Villa **Sam Joao da Cachoeira** e no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os Irmaos de Meza, abaixo assignados, procedeo-se a Eleição dos Irmaos e Impregados da Meza que tem de servirem no anno que digo no anno de mil oito centos e cecenta, e forao elleitos os seguintes.

Juiz **Pedro Victorino dos Reis**.

Juiza Dona **Maria Francisca de Loureto**.

Juiza do Ramo **Barbara**, escrava do Comendador **Antonio Vicente da Fontoura**.

Juiza do Ramalhete **Maria Jozepha Trilha**.

Procurador **Marcos Joze do Canto**.

Andadores

**Joze**, do senhor **Joao Thomaz de Meneses**.

**Lourenço**, escravo de **Joao Lopes de Moraes Magalhães**.

Escrivao **Francisco Gonçalves da Fontoura**.

Thezoureiro **Antonio Peixoto de Oliveira**.

Capitao do Mastro **Domingos**, Escravo de **Noé Antonio Ramos**.

Irmaos de Meza

1 **Rafael Pinto Bandeira**.

2 **Francisco das Chagas Lima**.

3 **Antonio Joaquim de Brito**.

4 **Francisco Rodrigues Trilha**.

5 **Narcizo Peixoto de Oliveira Filho**. [Folha 26]

6 **Francisco**, escravo de **Liberato Vieira da Cunha**.

7 **Velocino de Araujo Bastos**.

8 **Joze Seriaco de Lima**, escravo de **Antonio Xavier da Silva**.

9 **Joao Alves de Oliveira**.



10 **Joze Francisco da Silveira.**

11 **Adao**, escravo de **Inocencio Coelho Leal.**

12 **Paulo Joaquim Claro.**

E por esta forma hoverao a Eleiçao por bem feita e assignarao perante mim **Francisco Gonsalves da Fontoura** Escrivao da Irmandade que o escrevy.

[a] **Estevao Candido de Carvalho**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

[a] **Pedro Victorino dos Reis**

Por **Velocino de Araujo Bastos** [a] **Francisco das Chagas Lima**

Por **Paulo Joaquim Claro** [a] **Raphael**

[a] **Antonio Joaquim d'Brito**

[a] **Iziquiel da Cunha**

[a] **Francisco Gonçalves da Fontoura** [Folha 26v]

Elleiçao de Rey, Rainha, Juiz e Juizas e mais Impregados que compoe a meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** que hão de servir no anno de 1861.

Aos trinta dias do mes de Septembro de mil oito centos e secenta annos, de Nosso Senhor Jesus, digo Nossa Senhor Jezus Christo, nesta Cidade de **Sam Joao da Cachoeira** e no consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os Impregados da Meza abaixo assignados, procedeo-se a Eleiçao de Rey, Rainha, Juiz e mais Mezarios que tem de cervirem no anno de mil oito centos e secenta e um, e forao Elleitos os seguintes.

Juiz **Paulo Joaquim Claro**

Juiza da Vara **Ignacia Simoens**

Juiza do Ramo **Luiz**, de Dona **Inocencia Coelho Leal**

Juiza do Ramalhete **Maria Luiza dos Reys**

Capitao do Mastro **Euzebio Antonio Simoens**

Andador **Antonio Joze Porto**

Rey **Rogério Almada**

Rainha **Albina Maria da Conceiçao**

Procurador **Joaquim Anastacio de Souza**

Thezoureiro **Francisco Gonsalves da Fontoura**

Escrivao **Joze Martins Beltrao Filho**

Irmaos de Meza

1º **Joze Gonsalves Roque.**

2º **Francisco Antonio da Cunha.**

3° **Firmino Antonio da Silva.**

4° **Manoel Joze Barboza.** [Folha 27]

5° **Bento Francisco de Andrade.**

6° **Delfino Antonio de Ciqueira.**

7° **Pedro David de Barcellos.**

8° **Joze da Cunha** (escravo de Dona **Anna Candida**).

9° **Luiz Pereira** (escravo de Dona **Gularte**).

10° **Lourenço Lopes de Moraes.**

11° **Jacinto Manoel de Sam Fellix.**

12° **Thomáz Izidoro.**

E por esta forma hoverao a Eleição por bem feita e assignarao perante mim **Francisco Gonsalves da Fontoura**, escrivao da Irmandade o escrevy e assigney.

[a] **Pedro Victorino dos Reys**

[a] **Antonio Peixoto d'Oliveira**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

[a] **Narcizo Peixoto de Oliveira Filho**

[a] **Francisco das Chagas Lima**

Por **Paulo Joaquim Claro**

[a] **Francisco das Chagas Lima**

[a] **Francisco Gonsalves da Fontoura** [Folha 27v]

Aos vinte e dois dias do mes de Dezembro de mil oito centos e secenta e um annos de Nosso Senhor Jezus Christo nesta Cidade de **Sam João da Cachoeira** no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os Empregados abaixo assignados procedeo-se a Elleição dos Empregados e Mezarios que tem de servir para o anno de 1862 a 1863 e forao Elleitos os seguintes.

Rei **Pedro Antonio Joze de Barcellos.**

Rainha **Maria**, escrava da Viuva **Fontoura.**

Juiz da Vara **Celestino dos Santos Xavier.**

Juiza da Vara **Constancia Maria Pina.**

Juiza do Ramo **Rita Obaldina de Cassia.**

Juiza do Ramalhetete **Fortunata Maria de Jezus.**

Capitao do Mastro **Rafael Pinto Bandeira.**

Procurador **Joaquim Anastacio de Souza.**

Andadores

**Bento Francisco de Andrade.**

**Antonio Joze Porto.**

Thezoureiro **Francisco Gonçalves da Fontoura.**

Escrivao **Antonio da Costa Rocha.**

Irmaos de Meza [Folha 28]

1 **Paulo Joaquim Claro.**

2 **Rogério**, de Dona **Ignacia de Almada.**

3 **Euzebio Antonio Simois.**

4 **Joze Francisco da Silva.**

5 **Velucino de Araujo Bastos.**

6 **Domingos**, Escravo de **Noé Antonio Ramos.**

7 **Matheus**, Escravo de Dona **Luiza Gomes Pereira.**

8 **Joao Baptista**, Escravo de **Lourenço Pinto Bandeira.**

9 **Antonio**, Escravo de **Fermianno Pereira Soares.**

10 **Joze**, Escravo de **Vicente Joze de Barcellos.**

11 **Marcos Joze Rodrigues.**

12 **Manoel Francisco Cardoso.**

E por esta forma proverao a Elleição por bem feita e assignarao perante mim **Antonio da Costa Rocha**, Escrivao Interino o escrevy e assignarao.

Por **Paulo Joaquim Claro**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Procurador [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

A rogo de **Pedro Antonio Joze de Barcellos**

A rogo de **Joze** escravo do **Roque**

**Bento Francisco de Andrade**

**Joze de Argôlo** Escravo

**Manoel Joze Barbosa**

[a] **Luiz Francisco da Rocha** [Folha 28v]

[a] **Delfino Antonio de Siqueira**

[a] **Antonio da Costa Rocha** Escrivao interino

Aos trinta dias do meis de Setembro de mil oito cento e cecenta dois anno de Nosso Senhor Jezus Christo no Consistorio das Irmandade de **Nossa do Rozario**, desta Cidade de **Sao Joao da Cachoeira** reonido os Empregado abaixo asignados procederao a Elleição dos Empregados Eleitos que tem de cervir para o anno de 1863 a 1864 e forao Elleitos os seguintes.

Rei **Marcos Joze Rodrigues.**

Rainha **Anastacia**, do Major **Joaquim Antonio.**

Juiz Major **Joaquim Gomes de Carvalho.**

Juiza da Vara Dona **Florisbela Violanta Bandeira.**

Juiza do Ramo Dona **Joaquina Maia de Sao Joze.**

Juiza do Ramalhete **Demetilde da Cunha.**

Capitao do Mastro **Joze Vicente Barcellos.**

Andador **Bento Francisco de Andrada.**

Thezoureiro **Francisco Gonçalves da Fontoura.**

Procurador **Joaquim Anastacio de Souza.**

[Folha 29]

Escrivao **Antonio da Costa Rocha.**

Irmaos de Meza

1 **Selestino dos Santos Xavier.**

2 **Francisco Rodrigues Trilha.**

3 **Joze Francisco da Silva.**

4 **Rogério Pinto Bandeira.**

5 **Antonio Joze Vicente.**

6 **Joze Gonçalves da Costa.**

7 **Ignacio Baptista.**

8 **Amancio Bandeira.**

9 **Euzebio Antonio Simois.**

10 **Joao Miguel de Barcellos.**

11 **Pedro Joze de Barcellos.**

12 **Bernardo Marques de Souza.**

E por esta forma aprovarao a Elleição por bem feita e assignarao perante mim **Antonio da Costa Rocha** Escrivao da Irmandade que escrevi e assignarao.

O Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

O Procurador [a] **Joaquim Anastácio de Souza**

[Folha 29v]

[a] **Delfino Antonio de Ciqueira**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Mateus Gomes Pereira**

[a] **Joao Batista Bandeira**

**Pedro Joze de Barcelos.**

**Euzebio Antonio Simois.**

**Domingos, de Noé Antonio Ramos.**

[a] **Antonio da Costa Rocha** Escrivao

Elleição de rei e rainha e de mais empregados da irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** desta Cidade da **Cachoeira**.

Aos quinze dias do mez de novembro de mil e oito secenta e tres no Consistorio da irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** procedeo-se a elleição dos empregados da meza que tem de servirem no anno futuro de mil oito centos e secenta e quatro segundo ordenou o Juiz de Capella na centença dada no Livro terceiro da receita e despeza sendo reunida a meza e presidida pelo juiz da irmandade forao elleitos os seguintes. [Folha 30]

Para Rei **Bento Francisco de Andrada** por unanimidade de votos.

Para Rainha **Anastacia**, do Major **Joao Antonio da Cunha**. idem

Juiz **Raphael Pinto Bandeira**. por 8 Votos

Juiza **Simpliciana Maria da Silva**. idem

Juiza do Ramo **Joaquina Maria de Sao Joze**. por unanimidade

Juiza do Ramalhete **Demetildes**, de **Tristao da Cunha**. Idem

Capitao do Mastro **Joze Vicente Barcellos**. Idem

Capellao **Luiz Gonçaves dos Santos** . Idem

Thezoureiro **Estevao Candido de Carvalho**. Idem

Procurador **Joze Francisco da Silva**. Idem

Escrivao **Narcizo Peixoto de Oliveira Filho**. Idem

Andador **Matheos Pereira Gomes**. Idem

Mezarios

1 **Selestino dos Santos Xavier**. Idem

2 **Francisco Rodrigues Trilha**. Idem

3 **Rogério Pinto Bandeira**. Idem

4 **Antonio Joze Vicente**. Idem

5 **Inocencio da Silva Prado**. Idem

6 **Ignacio de Isaias Baptista**. Idem

7 **Joao Baptista Bandeira**. Idem

8 **Joaquim Anastacio de Sousa**. Idem

9 **Francisco das Chagas Lima**. Idem

10 **Delfino Antonio de Siqueira**. Idem

11 **Rogério Almada**. Idem

12 **Domingos**, de **Noé Antonio Ramos**. Idem

[a] **Celestino dos Santos Xavier**.

O Thezoureiro [a] **Francisco Gonçaves da Fontoura**

O Procurador [a] **Joaquim Anastacio de Souza** [Folha 30v]

[a] **Joze Francisco da Silva**

Por **Bento Francisco de Andrade e Joze Vicente Barcellos** [a] **Joze Francisco da Silva**

Por **Joao Batista Bandeira** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Por **Matheus Gomes Pereira** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Por **Antonio de Moraes dos Santos** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Por **Rogério de Almada** [a] **Celestino dos Santos Xavier**

Escrivao interino [a] **Francisco das Chagas Lima**

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil e oito centos e seenta e quatro, no Consistorio da irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, reunidos em meza os irmaos da subdita sub a Presidencia do Reverendissimo Parrocho Coadjutor Capellao da mesma irmandade servindo no impedimento do Reverendissimo Vigario desta Freguezia procedeo-se a elleição de Juiz Juizas e Rei, Rainha e mais Officiaes que tem de servirem [Folha 31] a **Nossa Senhora do Rozario** do anno de mil e oito-centos e sessenta e cinco a sessenta e seis e sahirao com maioria de votos os seguintes irmaos.

Para Juiz = Reverendissimo Vigario **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**.

Juiza da Vara – **Maria Jose Florensi do Prado**.

Juiza do Ramo **Narcisa Amelia d’Almada**.

Juiza do Ramalhetete **Anna Teixeira de Oliveira**.

Rei – **Marcos Jose Rodrigues**.

Rainha – **Thereza Maria de Jesus**.

Capitao do Mastro – **Pedro Antonio de Barcellos**.

Thezoureiro – **Raphael Pinto Bandeira**.

Escrivao – **Francisco Rodrigues Trilha**.

Procurador – **Joaquim Anastacio de Sousa**.

Andador – **Ignacio Batista**.

Mezarios

1º **Jose Francisco da Silva**.

2º **Marcos Jose do Canto**.

3º **Antonio Peixoto de Oliveira**.

4º **Eusebio Antonio Simoes**.

5º **Estevao Candido de Carvalho**.

6º **Velocino de Araujo Bastos**.

7º **Manoel Francisco Cardoso**.

8º **Thomaz Barcellos**. [Folha 31v]

9º **Antonio Soares**.

10° **Vasco Antonio de Gouvea.**

11° **Arao Beira da Silva.**

12° **Francisco das Chagas Lima.**

Assim derao por bem feita e approvarao a elleiçao os quaes aqui assignarao commigo escrivao que escrevi.

O Coadjutor [a] **Thomas Souza Ramos**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Por **Ignacio Batista.**

Por **Rogério Pinto Bandeira.**

Por **Antonio Joze Vicente.** [a] **Joaquim Anastácio de Souza**

Por **Joao Baptista Bandeira** e por **Inocencio da Silva Prado.**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

[Folha 32]

Ao Primeiro dia do mes de Outubro de mil oito centos cecenta e cinco annos no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, Reunida a Irmandade sobre a Presidencia do Reverendissimo Vigario **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**, Juiz da mesma Irmandade, procedeo-se a Elleiçao dos novos Officiaes e mais Mezarios que devem compor a nova mesa para o anno seguinte e forao Elleitos os seguintes: Juiz **Joao Vieira de Castro e Silva**, Juiza Dona **Maria Aldina de Alencastre**, Juiza do Ramo **Balbina da Conceiçao**, Juiza do Ramalhete **Margarida Fontoura**, Rey **Luiz**, Escravo do Senhor **Jose Pereira da Silva**, Rainha **Antonia**, Escrava do Senhor **Antonio Joze Nunes de Castro**, Capitao do Mastro **Marcos Jose do Canto**, Thezoureiro **Francisco Rodrigues Trilha**, Escrivao **Joao Jose de Brito**, Procurador **Rafael Pinto Bandeira**, Irmaos de Meza Reverendo Vigario **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**, **Jose Francisco da Silva**, **Velocino de Araujo Bastos**, **Joao Baptista**, **Joze Vicente Barcellos**, **Amancio Bandeira**, **Paulo Joaquim Claro**, **Jose Argollo**, **Constantino Joze Ferreira de Vasconcelos**, **Celestino dos Santos Xavier**, **Pedro Antonio de Barcellos**, **Bento**, Escravo do senhor **Jose Ferreira Neves**. Assim derao por bem feita e approvarao a Elleiçao os quaes aqui assignao commigo Escrivao que escrevy **Francisco Rodrigues Trilha.**

O Vigario [a] **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Marcos Jose do Canto** [Folha 32v]

Por **Thomaz Barcellos e Antonio Soares.**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Antonio Peixoto de Oliveira**

Aos sete dias do mes de Outubro de mil e oito sentos e sesenta e seis annos no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, reunida a Irmandade sobre a Presidencia do Reverendo Vigario **Luiz Antonio Gonçaves dos Santos**, procedeo-se a eleição dos novos Officiaes e mais mezarios que devem compor a nova meza para o ano seguinte e forao eleitos os seguintes.

Juiz **Joao Jozé de Brito**

Juiza **Simpliciana Maria da Conceição**

Juiza do Ramo **Maria Joaquina do Nassimento**

Juiza do Ramalhete **Maria Candida de Jezus**

Rey **Miguel**, liberto de **Gonsálo Teixeira de Carvalho**

Sem efeito [Folha 33]

Aos seis dias do mez d'Outubro de mil oito centos e sesenta e sete annos no Consistorio de **Nossa Senhora do Rozario**, reunida a Irmandade, sobre a Presidencia do Reverendissimo Vigario **Luiz Antonio Gonçaves dos Santos** e os mais mezarios Irmaos abaixo assignados para o fim de proceder-se a nova elleição dos Officiaes e mais empregados, que tem de servir, no corrente anno de 1867 para o de 1868 e forao elleitos os seguintes Irmaos:  
Juiz **Luiz Francisco da Rocha.**

Juiza Dona **Simpliciana Maria da Conceição.**

Escrivao **Constantino Joze Ferreira de Vasconcelos.**

Thezoureiro **Velocino d'Araujo Bastos.**

Procurador **Joze Francisco da Silva.**

Andador **Bento Francisco de Andrade Neves.**

Juiza do Ramo **Maria Joaquina do Nascimento.**

Juiza do Ramalhete **Maria Candida de Jesus.**

Rei **Miguel Gonçalo de Carvalho.**

Rainha **Maria**, liberta de Dona **Clarinda Fontoura.**

Capitao do Mastro **Matheus Joze da Silva Barros.**

Irmaos de Meza

O Vigario **Luiz Antonio Gonçaves dos Santos.**

**Francisco Rodrigues Trilha.**



**Affonso Borges do Canto.**

**Ismael Pinto da Fonseca Guimaraes.**

**Antonio Jose Vicente.**

**Joao Baptista Bandeira.**

**Thomaz Barcellos.**

**Joze Vicente Barcellos.**

**Torquato Correia de Oliveira.**

**Joao Joze de Britto.**

**Amancio da Silva Bandeira.** [Folha 33v]

**Pedro Barcellos.**

Finda a eleição, determinou-se em Meza, que no Domingo seguinte, 13 do corrente, fosse dada a posse dos novos elleitos; de que ficarao todos scientes e nao havendo nada mais á tratar lavrei a presente acta, eu **Constantino Joze Ferreira de Vasconcelos** Escrivao Interino a escrevi.

O Vigario [a] **Luiz Antonio Gonçaves dos Santos**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

[a] **Joao Joze de Britto**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

Por **Ismael da Fonseca Guimaraes**

e **Thomas Barcellos da Fontoura**

e **Joze Vissente**

[a] **Joao Joze de Britto**

Por **Joze Vicente Barcelos** e **Affonço Borges do Canto** e **Amancio da Silva Bandeira**

[a] **Joze Francisco da Silva** [Folha 34]

Aos vinte – seis dias do mes de Setembro de mil e oitocentos e secenta e nove anos, no Consistorio de **Nossa Senhora do Rozario** reunida a Irmandade, sobre a Presidencia do Reverendo Vigario Doutor **Marcolino da Maia Firme** e os mais mezaros Irmaos abaixo assignados para o fim de proceder-se a nova Elleição dos officiaes e mais empregados que tem de servir no Corrente anno d’1869 para o de d’1870 e forao elleitos os seguintes Irmaos.

Juiz O Reverendo Vigario **Marcolino da Maia.**

Juiza Dona **Francisca Carolina Fialho.**

Escrivao **Francisco Rodrigues Trilha.**

Thezoureiro **Marco Joze do Canto.**

Procurador **Joao Baptista Bandeira.**

Andador **Bento de Andrada.**

Juiza do Ramo **Anna**, Escrava de Dona **Bernardina Rodrigues.**

Rei **Miguel Gonçallo Carvalho.**

Rainha **Marta** de Dona **Clarinda Fontoura.**

Capitao do Mastro **Matheos Gomes Pereira.** [Folha 34v]

Irmaos de Meza

1 **Luiz Francisco da Rocha.**

2 **Velocino de Araujo Bastos.**

3 **Antonio da Costa Rocha.**

4 **Joze Vicente.** Reeleito

5 **Afonco Borges de Canto.** Idem

6 **Lucianno Gomes Pereira.**

7 **Marcianno Pereira Brito.**

8 **Jozé Francisco da Silva.**

9 **Francisco Antonio da Roza.**

10 **Inocencio da Silva Prado.**

11 **Thomaz Barcellos.** Reeleito

12 **Euzebio Antonio Simois.**

Finda a Elleição, determinou-se em Meza, que no Domingo seguinte 10 do corrente fosse dada a posse aos novos Elleitos de que ficarao todos scientes e nao havendo nada mais a tratar lavrei a presente acta eu **Antonio da Costa Rocha** Escrivao Interino a escrevi.

Reverendo Vigario Doutor [a] **Marcolino da Maia**

Juiz da Vara [a] **Marco Joze do Canto** [Folha 35]

Por **Joao Baptista Bandeira.** Procurador

[a] **Joze Francisco da Silva**

Mezarios

[a] **Antonio da Costa Rocha**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Inocencio da Silva Prado**

Por **Joze Vicente**

e **Afonco Borges do Canto**

[a] **Antonio da Costa Rocha**

Por **Lucianno Gomes Pereira, Marcianno Pereira Bastos, Francisco Antonio da Roza, Thomaz Barcellos e Euzebio Antonio Simoes.**

[a] **Antonio da Costa Rocha** [Folha 36]

Elleição do Juiz, Juizas e mais Officiaes e mezarios que tem de servir na **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, no presente anno de 1870 a 1871.

Ao primeiro dia do mez de Outubro de mil oito centos e setentta annos nesta Parochia de **Nossa Senhora da Conceição** nesta Cidade da **Cachoeira** e no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, reunida a meza da mesma Irmandade, sob a prezidencia do Reverendo Vigario o Doutor **Marcolino Maria da Maia Firme**, Juiz da mesma Irmandade, procedeo-se a elleição dos novos officiaes e mais mezarios, que devem servir no presente anno de mil oito centos e setentta a mil oito centos e setentta um, e forao elleitos os seguintes.

Juiz da Festa **Antonio Peixoto de Oliveira**.

Juiza da Festa Dona **Maria Joze Florence do Prado**.

Procurador **Manoel Antonio Ferreira da Silva**.

Thezoureiro **Velocino de Araujo Bastos**.

Juiza do Ramo – **Julia Maria Christina**.

Capitao do Mastro **Manoel Vicente Ramos**.

Escrivao **Manoel Homem de Oliveira**.

Irmaos de Meza

1º **Constantino Joze Ferreira de Vasconcellos**.

2º **Marcos Joze do Canto**.

3º **Luiz Francisco da Rocha** – Reeleito.

4º **Joao Baptista Bandeira**.

5º **Joze Francisco da Silva** – Reeleito. [Folha 36v]

6º **Affonso Borges do Canto** – Reeleito.

7º **Inocencio da Silva Prado** – Reeleito.

8º **Manoel Joze do Nascimento**.

9º **Thomaz Manoel Barcellos** – Reeleito.

10º **Joao Izidoro Pinto**.

11º **Candido Joze Hilario** – Reeleito.

12º **Ismael Pinto da Fonseca Guimarães**.

Andador da irmandade **Bento de Andrade Neves**.

E por esta forma houverao esta Elleição por bem feita e aprovada em que assignarao Eu **Manoel Homem de Oliveira** Escrivao da Irmandade o escrevy. Em aditamento, nomiarao os officiaes seguintes.

Rei **Miguel Gonsalo de Carvalho**.

Rainha **Jacinta**, Escrava de Dona **Florisbela Castro Bandeira**.

E por esta forma houverao esta eleição por bem feita em que assignarao Eu **Manoel Homem de Oliveira** Escrivao da Irmandade o escrevi.

Dom [a] **Marcolino Maria da Maia Firme** [Folha 37]

Elleição de Juiz, Juizas, Officiaes, e mezarios que tem de servir na **Irmandade de Nossa Senhora do Rosario** no presente anno de 1871 a 1872.

Ao primeiro dia do mez de Outubro do anno de mil oito centos setenta e um, nesta Parochia de **Nossa Senhora da Conceição** da Cidade da **Cachoeira** no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario** reunidos os Irmaos de Meza sob a presidencia de **Antonio Peixoto de Oliveira** Juiz da mesma Irmandade afim de se proceder a Elleição dos novos Officiaes e mais empregados que devem servir no presente anno de 1871 a 1872 e forao elleitos os seguintes.

Juiz O Major **Joao Thomaz de Menezes**.

Juiza Dona **Narciza Amelia de Almada**.

Procurador **Manoel Antonio Pereira da Silva** – Reeleito.

Thezoureiro **Velocino de Araujo Bastos** – Reeleito.

Juiza do Ramo **Leonarda Maria da Conceição**.

Capitao do Mastro **Inocencio da Silva Prado**.

Escrivao **Luiz Francisco da Rocha**.

Irmaos de Meza

1º **Antonio Peixoto de Oliveira**.

2º **Manoel Homem de Oliveira**.

3º **Marcos Joze do Canto**.

4º **Bernardo Marques de Souza**.

5º **Joao Izidoro Pinto**.

6º **Euzébio Antonio Simões**.

7º **Antonio da Costa Rocha**.

8º **Joze Martins Beltrao Junior**. [Folha 37v]

9º **Joao Moreira de Carvalho**.

10º **Afonso Borges do Canto**.

11º **Manoel Joze do Nascimento**.

12º **Vicente Millitao da Silva**.

Andador **Bento de Andrade Neves**.

E por esta forma houverao esta Eleição por bem feita e aprovada e deliberou a meza que se officiasse ao Reverendo Vigario enviando-lhe copia da presente acta para ser publicada, e que se convidassem os novos Empregados

para a respectiva posse; do que para constar se lavrou a presenta acta em que assignou a Meza, perante mim **Manoel Homem de Oliveira** Escrivao a escrevi.

[a] **Antonio Peixoto de Oliveira**

A rogo do Irmao **Affonso Borges do Canto**. [a] **Manoel Homem de Oliveira**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Inocencio da Silva Prado**

Por **Joao Izidorio Pintto**. [a] **Velocino de Araujo Bastos**

Por **Manoel Joze do Nascimento** e **Joao Baptista Bandeira**. [a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Marcos Joze do Canto**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva** [Folha 38]

Elleição de Juiz e Juizas, Officiaes e mais Mezarios que tem de servir na meza da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** no presente anno de 1872 a 1873.

Ao trinta e hum dias de Janeiro de mil oito centos e setenta e tres nesta Parochia de **Nossa Senhora da Conceição** da Cidade da **Cachoeira** no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os Irmaos da Meza, o excelentissimo Vigario Dom **Marcolino de Maia Firme** afim de proceder-se a nova meza proceder-se a Elleição de Juis e Juizas e mais Officiaes, que tem de servir no presente anno de 1873: procedeo-se a Eleição e forao Eleitos os seguintes: para Juiz – O Tenente Coronel **Joaquim Gomes de Carvalho**, para Juiza a Excelentissima Senhora Dona **Francisca Carolina Severo**, Thesoureiro **Velocino de Araujo Bastos** = reeleito, Escrivao **Antonio da Costa Rocha**, Procurador **Manoel Antonio Ferreira da Silva** = reeleito, Andador **Francisco Antonio da Rosa**, Juiza do Ramo **Balbina Custodia de Amorim**, Capitao do Mastro **Joao Matias** = Irmaos de Meza = O Major **Joao Thomas de Menezes** [Folha 38v], **Luiz Francisco da Rocha**; **Sebastiao Domingos dos Santos**, **Torcato Correia d’Oliveira**, **Fernando Vaz da Cunha**, **Bonifacio Joaquim dos Santos**, **Candido Jozé Hilario**, **Manoel Cardozo**, **Ismael Pinto Guimarães**; **Eufrazio Pinto Guedes**; **Thomas Manoel da Rosa**; **Marciano Pereira Bastos**. E por esta forma houverao por bem feita e aprovada e deliberou a meza enviar copia desta Eleição ao Reverendo Senhor Doutor **Marcolino da Maia Firme** Vigario desta Freguezia, para dár publicidade na Estação da Missa conventual, como é de costume. De que para constar lavrei esta acta eu

**Luiz Francisco da Rocha** Escrivao da Irmandade que a escrevi e assignei e toda a meza.

O Escrivao [a] **Luiz Francisco da Rocha.**

Vigario Doutor [a] **Marcolino da Maia Firme.**

[Folha 39]

Eleição de Juiz e Juiza e mais empregados e mezarios da meza da **Irmandade de Nossa Senhora do Rosario** no prezente anno de 1873 que tem de servir do anno de 1874.

Aos cinco dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e setenta e tres, no consistorio, digo, reunidos no consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, estando prezente o muito Reverendo Doutor **Marcolino da Maia Firme** e o Juiz interino **Luis Francisco da Rocha**, e mais Irmaos mezarios abaixo assignados, procedeu-se a Eleição na forma seguinte: Para Juis = o Vigario Doutor **Marcolino da Maia Firme** = Para Juiza = **Dona Eduvirges Coelho Leal** = Para Thezoureiro = **Velocino de Araújo Bastos** = Reeleito = Procurador = **Manoel Antonio Ferreira da Silva** = Escrivao **Antonio da Costa Rocha** = Andador = **Francisco Antonio da Roza** = Juiza do Ramo = **Euphrazia Clara de Oliveira** = Capitao de Mastro = **Torcato Correia de Oliveira** = mezarios = Major **Joao Thomaz de Menezes** = **Luis Francisco da Rocha**, **Sebastiao Domingos dos Santos**, **Bonifacio Joaquim dos Sanctos**, **Bernardo Marques de Souza**, **Joao Izidoro Pinto**, **Joao Baptista Bandeira**, **Manoel Zacharias da Cunha**, **Marciano Pereira Bastos**, **Euphrazio Paula Guedes**, **Francisco Rodrigues Alves**, **Marcos Jose de Canto**. e nada mais tendo a tratar-çe, deu-çe concluido os trabalhos da meza. Eu **Manoel Zacharias da Cunha** a escrev [Folha 39v] e assignei.

Vigario Doutor [a] **Marcolino da Maia Firme**

O Juiz Interino [a] **Luiz Francisco da Rocha**

[a] **Velocino de Araujo Bastos** Thezoureiro

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva**

[a] **Bernardo Marques de Souza**

[a] **Sebastiao Domingos dos Santos**

Por **Marciano Pereira Bastos** e **Bonifassio Joaquim dos Santos** [a] **Sebastiao Domingos dos Santos**

Por **Joao Baptista Bandeira** [a] **Manoel Zacharias da Cunha**

Por **Joao Izidoro Pinto** Por **Francisco Antonio da Roza.**

Por **Esmael Pinto da Fonseca Guimaraes** Por **Bento Francisco de Andrade Neves.**

[a] **Manoel Zacharias da Cunha**

[a] **Antonio da Costa Rocha** [Folha 40]

Acta da Eleição para Juiz e Juiza e mais empregados da Meza de **Nossa Senhora do Rozario** tem de servirem os anno de 1875 a 1876.

Aos quatro de Julho de mil oito centos e setenta e cinco, estando reunidos no Consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** os irmaos abaixo afirmados procedeo-se a Elleição de Juis e mais empregados; sendo Elleito Juis – **Marcos Jozé do Canto** = Juiza **Generoza Pereira de Brum** = Escrivao = **Luiz Francisco da Rocha** = **Thezoureiro** = **Velucino de Araujo Bastos** = Procurador = **Manoel Antonio Ferreira** = Capitao do Mastro = **Manoel Joaquim do Espirito Santo** = irmaos mezarios: Doutor **Marcolino da Maia** = O Major **Joao Thomáz de Menezes** = **Manoel Zacharias da Cunha** = **Sebastiao Domingos dos Santos** = **Eufrazio de Paula Guedes** = **Bento Larangeira** = [Folha 40v] = **Marciano Pereira Bastos** = **Bonifacio Joaquim dos Santos** = **Affonso Borges do Canto** = **Eduardo Coelho de Vianna** = **Ismael Pinto de Fonseca Guimaraes** = **Manoel Jozé do Nascimento**; e nao havendo nada mais a tratar Eu **Luis Francisco da Rocha** escrivao da irmandade, lavrei essa e assignei.

[a] **Dom Marcolino da Maia Firme**

O Escrivao [a] **Antonio Luis Francisco da Rocha**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva**

[a] **Manoel Zacharias da Cunha**

[a] **Eufrazio de Paulo Guedes**

[a] **Sebastiao Domingos dos Santos**

Por **Marciano Pereira Bastos**

Por **Bonifacio Joaquim dos Santos**.

Por **Affonso Borges do Canto**.

Por **Eduardo Coelho de Vianna** [a] **Manoel Zacharias da Cunha**

[a] **Bento Larangeira Catharina**

[a] **Sebastião Domingos dos Santos** [Folha 41]

Acta da Eleição para Juiz e Juiza e mais empregados da Meza de **Nossa Senhora do Rozario** que tem de servir no anno de 1879 a 1880.

Aos vinte e dois do meis de Dezembro de mil oito cento e setenta oito estando reunido no Consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** os irmaos abaixo assignado procedeu-se a Eleição de Juizes e mais

empregados sendo Eleito Juiz **Antonio da Costa Rocha**, Juiza **Leonarda Maria Luiza da Conceição**, Escrivao **Joao Justino Ribeiro**, Thezoureiro foi reeleito **Velocino de Araujo Bastos**, Procurador **Manoel Antonio de Silva**, sendo reeleito Andador **Sebastiao Domingo dos Santos**, Juiza do Ramo Eleita **Gemina Julia da Conceição**, Capitao do Mastro **Lauveriano Francisco da Silva** Mezarios **Marco Joze do Canto**, **Mathia Joze Barboza**, **Maximiano Joze Pereira**, **Mariano Pereira Bastos** [Folha 41v] Major **Joao Thomaz de Menezes** reeleito, **Bonifacio Joaquim dos Santos** reeleito, **Amaro Rafael da Silva**, **Ismael Pinto da Fonseca Guimaraes** reeleito, **Afonso Ferreira da Silva**, **Acacio Joaquim de Castro**, **Francisco Antonio da Rosa**; e nao havendo nada mais a tratar Eu **Luiz Francisco da Rocha** escrivao da Irmandade, lavrei e assignei, com os irmaos abaixo.

Escrivão [a] **Luiz Francisco da Rocha**

Reverendo Vigario [a] **Luiz Antonio Gonçaves dos Santos**

Thezoureiro [a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva**

[a] **Joao Justino Ribeiro**

[a] **Sebastiao Domingos dos Santos**

Por **Amaro Rafael da Silva** [a] **Marciano Pereira Bastos**

[a] **Maximiano Joze Pereira**

[a] **Mathias Joze Barboza** [Folha 42]

Por **Bonifacio Joaquim dos Santosa** [a] **Ismael Pinto da Fonseca Guimaraes**

[a] **Antonio da Costa Rocha** Por **Manoel Joze de Jezus**

[a] **Francisco Antonio da Roza**

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva** [Folha 42v]

**Acta da Eleição dos irmaos mezarios da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario.**

Aos vinte e oito dias do mes de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e ceis, achando-se reunidos no Consistorio da irmandade **de nossa senhora do Rozario** os irmaos mezarios da antiga Meza, com a presença do Reverendissimo Senhor Vigario passou-se a fazer-se a eleição da nova Meza a qual ficou composta do modo seguinte = Juiz **Affonço Ferreira dos Santos**, Juiza dona **Zeferina Pereira da Silva**, Escrivao **Acacio Joaquim de Castro**, Thezoureiro **Joao de Araujo Bastos**, Procurador **Bonifacio Joaquim Vieira**, Andador **Marcos Vieira**, irmaos Mezarios **Amaro Raphael da Silva**, **Joao Firmiano Pereira**, **Manoel Joze de Jezus**, **Eufrazio de Paula**



**Guedes, Torcato Leal, Simiao de Menezes, Joao Justino Ribeiro, Francisco Rodrigues Alves, Joao Izidoro Pinto, Lucas Vieira, Maximiano Joze Pereira, Francisco Antonio da Roza;** e nada mais havendo a tratar-se [Folha 43] encerrou-se a Secção. Eu **Luiz Francisco da Rocha** escrivao lavrei a presente acta e subscrevi.

Vigario Doutor [a] **Marcolino da Maia Firme**

[a] **Affonso Ferreira dos Santos**

O Thezoureiro [a] **Joao d'Araujo Bastos**

[a] **Luiz Francisco da Rocha**

A rogo do Procurador **Bonifacio Joaquim dos Santos.** [a] **Luiz Francisco da Rocha**

A rogo de **Marcos Vieira** [a] **Francisco Rodrigues Alves**

Pelo Irmão **Amaro Raphael Paulo** [a] **Luiz Francisco da Rocha**

[a] **Joao Justino Ribeiro**

**Francisco Rodrigues Alves**

Pelo Irmão **Joao Firmiano Pereira**

[a] **Joao de Araujo Bastos**

[a] **Torquato Leal da Silva**

[Folha 43v]

Acta de posse da nova meza da irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** Aos vinte e hum dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis achando-se reunidos no Consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, os irmaos mezarios abaixo assignados, resolvemos dar posse a nova meza que tem de servir no anno de mil oitocentos oitenta seis a oitenta e sete para constar lavrou-se a presente acta, que vai assignada com o Reverendo Vigario e mais Irmaos; Eu escrivao **Joao Alves de Almeida** a escrevi e assignei.

Doutor [a] **Marcolino da Maia Firme**

[a] **Affonso Ferreira dos Santos**

[a] **Joao d'Araujo Bastos**

[a] **Bonifacio Joaquim de Santos**

A rogo de **Marcos Vieira** [a] **Joao d'Araujo Bastos**

[a] **Euphrazio de Paula Guedes**

Arrogo de **Francisco Antonio da Rosa** [a] **Joao d'Araujo Bastos**

[a] **Joao Justino** [Folha 44]

[a] **Amaro Rafael da Silva**

[a] **Joao Joze Pereira**

[a] **Marciano Guimaraes**

Arrogo de **Lucas Vieira** [a] **Joao Alves de Almeida**

Arrogo de **Joao Izidoro Pinto** [a] **Joao d'Araujo Bastos**

Arrogo de **Ismael Pinto de Fonceca Guimaraes**

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva**

Arrogo de **Manoel Jozé de Jesus**

[a] **Acacio Joaquim de Castro**

[a] **Torquato Leal da Silva** [Folha 45]<sup>87</sup>

Aos dois dias do mez de outubro de 1886 achando-se presente os irmaos abaixo assignados com assistencia do Juis foi deliberado que de hoje em diante ficasse organizada a Irmandade para celebrar os festejos da mesma para o anno de 1887 com um Juis Festeiro, uma Juiza, dezoito Mordomos dividos pellas nove novenas, e reconhecendo-se a incompatibilidade de ~~alguns Irmaos Por inepcia~~ Para bem rezolver os interesses da irmandade, assim julga elleger novos mesários, para melhor regularizar a marcha de cada anno: assim sendo elleição de outubro a outubro, Forao eleitos Juis **Affonço Ferreira dos Santos** – reeleito, **Acacio Joaquim de Castro** Escrivao – reeleito, **Joao de Araújo Bastos** Thezoureiro – reeleito, **Bonifacio Joaquim dos Santos** Procurador – reeleito, **Marcos Vieira** Andador – reeleito, **Luciano Gomes Pereira** Capitao do Mastro, Mezarios: **Amaro Rafael da Silva** – reeleito, **Maximiano Joze Pereira** – reeleito, **Joaquim Fermiano Pereira** – reeleito, **Bernardino Antonio da Costa**, **Sebastiao Alencastro dos Santos**, **Ismael Pinto de Fonceca Guimaraes**, **Joao Nunes de Castro**, **Joao Justino Ribeiro** – reeleito, **Francisco Rodrigues Alves** – reeleito, **Euphrazio de Paula Guedes** – reeleito, **Mauracio Pereira Fortes**, **Manoel Joze de Jezus** – reeleito. Escolhendo-se os mais empregados para o Juis Festeito o Senhor **Joao Jorge Krieger**, a Juiza Dona **Maria Francisca dos Santos**.

1º Mordomo **Pedro Francisco de Araujo** e Dona **Candida Fortes de Oliveira** [Folha 45v]

2º Mordomo Senhor **Manoel Thomaz de Menezes** e Dona **Adelina Gutterres da Rocha**.

3º Mordomo **Joao Baptista da Fontoura Xavier** e Dona **Maria Alzira Ribeiro**.

4º Mordomo **Liberato Vieira da Cunha** e Dona **Generosa Pechoto de Oliveira**.

<sup>87</sup> A folha 44v está em branco [N. do E.].

5º Mordomo Doutor **Tobias Lucas de Andrade** e Dona **Maria Krieger**.

6º Mordomo **Faustino Silveira** e Dona **Amalia Silveira**.

7º Mordomo **Henrique Jaime Muller** e Dona **Eduvirges Falcao Leal**.

8º Mordomo **Francisco Joze Pereira Bastos** e Dona **Maria do Carmo Vieira**.

9º Mordomo **Joao Moreira de Carvalho** e Dona **Joaquina Ignacia da Cunha**.

Ficando os mordomos obrigados a joia de dezeçeis mil reis cada anno e nao avendo mais nada a tratar-se ficou encerrada a sessão e eu Escrivao que a fis e assignei **Acacio Joaquim de Castro**.

Doutor [a] **Marcolino da Maia Firme**

[a] **Affonso Ferreira dos Santos**

[a] **Acacio Joaquim de Castro**

[a] **Joao d'Araujo Bastos**

[a] **Bonifacio Joaquim dos Santos**

A rogo de **Marcos Vieira** [a] **Sebastiao Alencastro dos Santos**

A rogo de **Amaro Raphael da Silva** [a] **João d' Araujo Basto**

[a] **Sebastião Alencastro dos Santos**

[a] **Euphrazio de Paula Guedes**

A rogo de **João Fermiano Pereira** [a] **Sebastiao Alencastro dos Santos**  
[folha 46]

Acta de posse e Tomada de Contas da Meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**.

Aos 14 dias do mes de Agosto de 87. Achando-se reunidos no Consistorio da irmandade os irmaos novos e velhos da presente Meza foi dada a esta respectiva posse tendo sido na mesma ocaziao tomada as contas as quaes foram axadas ezatas e nada mais havendo a tratar-se encerrou-se a presente acta Eu **Acacio Joaquim de Castro** a escrevi.

Vigario Doutor [a] **Marcolino da Maia Firme**

[a] **Affonso Francisco dos Santos**

[a] **Acacio Joaquim de Castro**

[a] **Joao d'Araujo Bastos** Thezoureiro

Arogo de **Bonifacio Joaquim do Santos** por nao saber ler nem escrever

[a] **Olimpio Joaquim dos Santos Filho**

[a] **Eufrazio de Paula Guedes**

A rogo de **Ismael Pinto da Fonseca Guimaraes e Mauricio Pereira Fortes e Joao Firmiano Pereira e Joao Alves de Castro e Amaro Raphael da Silva** [a] **Sebastiao Alencastro dos Santos** [Folha 47]<sup>88</sup>

Acta da Eleição dos Irmaos Mezarios da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario** e do Juiz e Juiza, mordomos para a festividade do anno de 1888. Achando-se reunidos no consistorio da irmandade os irmaos mezarios e ahi o reverendo Vigario procedeo-se a eleição na ordem seguinte = Juiz **Affonso Ferreira dos Santos** – reeleito, Escrivao **Venancio Erico da Trindade**, Thezoureiro **Joao d' Araujo Bastos** – reeleito, Procurador **Amaro Raphael da Silva**, Andador **Mauricio Pereira Fortes**, Capitao do Mastro **Lucas Vieira**, Irmaos Mezarios os seguintes,

**Joao Justino Ribeiro**

**Belizario Gomes Pequery** [Folha 47v]

**Luciano Gomes Pereira**

**Manoel Joze Antonio**

**Fernando Vaz da Cunha**

**Manoel Modesto da Silva**

**Joze Agostinho da Fontoura**

**Francisco Rodrigues Alves**

**Joaquim Joze do Espirito Santo**

**Germano Joao de Santa Anna**

**Ismael Pinto de Fonceca Guimaraes**

**Bonifacio Joaquim dos Santos**

Para servir na festividade de **Nossa Senhora do Rosario** no anno de 1888 forao eleitos Juiz Doutor **Abel Ferreira de Mattos**, Juiza Dona **Maria Frauzina de Menezes** e os seguintes Mordomos: 1<sup>a</sup> Novena **Izidoro Neves da Fontoura** e a Excelentissima Senhora Dona **Benta Portinho de Araujo** da 2<sup>a</sup> Novena **Felix Feis de Carvalho** e a Excelentissima Senhor Dona **Leonor da Costa Araujo**, da 3<sup>a</sup> Novena o Senhor **Pedro Joze Gomes** e a Excelentissima Senhora **Thereza Gomes de Araujo** [Folha 48] da 4<sup>a</sup> Novena **Joaquim Joze da Silva Papafina** e a Excelentissima Senhora Dona **Bona Bello de Castro**, da 5<sup>a</sup> Novena Doutor **Joaquim Joze da Silva Freire** e a Excelentissima Senhora Dona **Maria da Gloria Sertorio Pereira da Silva**,

---

<sup>88</sup> A folha 46v está em branco [N. do E.].

da 6ª Novena **Zacarias Fernandes da Silva** e a excelentissima Senhora Dona **Virginia Fortes de Menezes**, da 7ª Novena **Joao Franco** e a Excelentissima Senhora Dona **Candida Eliza Krieger**, da 8ª Novena Tenente **Diogo Quintino de Carvalho** e a Excelentissima Senhora Dona **Leopoldina Menezes** e da 9ª Novena o Senhor **Joao Antonio da Silva Rolim** e a Excelentissima Senhora Dona **Candida Soares de Almeida**, e nada mais havendo a tractar-se encerrou-se a presente sessao eu **Joao d'Araujo Bastos**, escrivao adhoc escrevi esta acta que assinei.

[a] **João d'Araujo Bastos** [Folha 48v]

Vigario Doutor [a] **Marcolino da Maia Firme**

[a] **Affonso Ferreira dos Santos**

[a] **Joao d'Araujo Bastos**

[a] **Acacio Joaquim de Castro**

Arrogos de **Amaro Rafael da Silva** [a] **Joze Agostinho Ferreira**

Arrogos de **Mauricio Fortes da Fonseca** Por **Bonifacio Joaquim dos Santos**  
Por **Manoel Jozé Antonio**

Por **Ismael Pinto de Fonceca** [a] **Joao Antonio de Lima**

[a] **Manoel Modesto da Silva**

[a] **Florencio Fermiano Soares**

[a] **Joao Justino**

Por **Joao Nunes de Castro**

Por **Joao Fermiano Pereira**

Por **Fernando Vas da Cunha**

[a] **Joze Agostinho Ferreira**

[a] **Germano Joze de Santana**

Por **Lucas Vieira** [a] **Joao Bastos** [Folha 49]

Acta de posse da nova meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** Aos vinte nove dias do mez e anno digo do mez de Julho de mil oitocentos oitenta e oito, achando-se reunido no Consistorio da Irmandade os Irmaos Mezarios da Nova e Velha Meza, e ahi comparecendo o Reverendo Vigario Doutor **Marcolino da Maya Firme**, foi dado a posse a nova meza abaixo assignada, depois de terem sido aprovado as contas de receita e despezas exibidas pelo antigo e actual Thesoureiro **Joao d'Araujo Bastos**. E nada mais havendo a tractar-se lavrou-se a presente acta, que eu Escrivao adhoc **Joao Alves de Almeida** escrevi e assignei.

Vigario Doutor [a] **Marcolino da Maia Firme**

[a] **Acacio Joaquim de Castro**

[a] **Joao d’Araujo Bastos**

Arrogo de **Bonifacio Joaquim dos Santos** [a] **Joao d’Araujo Bastos**

[a] **Joaquim Joze do Espirito Santo**

[a] **Joao Justino**

[a] **Joze Agostinho Ferreira** [Folha 49v]

Arrougo de **Amaro Rafael da Silva**

[a] **Acação Joaquim de Castro**

Arogo de **Ismael Pinto de Fonceca Guimaraes** [a] **Manoel José Antonio**

[a] **Lucas Vieira** [Folha 50]

Acta de eleição da meza administrativa da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**.

Aos tres de Novembro de mil oitocentos e oitenta e oito Achando-se reunidos no conscistorio da Irmandade os irmaos mezarios e ahi comparecendo o Reverendo Vigario Doutor **Marcolino de Maia Firme** Procedeu-se a elleição da nova meza a qual ficou composta no modo seguinte Juiz **Affonso Ferreira dos Santos** – Reeleito.

Escrivao **Joze Agostinho Ferreira** – eleito.

Thezoureiro **Acacio Joaquim de Castro** – eleito.

Procurador **Amaro Rafael da Silva** – reeleito.

Andador **Mauricio Fortes da Fonseca** – reeleito.

Capitao do Mastro **Lucas Vieira** – Reeleito.

Mezarios

**Ismael Pinto de Fonseca** – Reeleito.

**Manoel Modesto da Silva** – Reeleito.

**Sebastiao Alencastro dos Santos** – Eleito.

**Joao Pereira Borges** – Eleito.

**Joaquim Joze do Espirito Santo** – Reeleito.

**Bonifacio Joaquim dos Santos** – Reeleito. [Folha 50v]

**Joao de Araujo Bastos** – Reeleito.

**Florencio Pereira de Lima** – Reeleito.

**Joao Firmiano Pereira** – Reeleito.

**Epidio Benedito de Castro** – Reeleito.

**Antonio Margarida** – Reeleito.

**João Nunes de Castro**

**Acacio Joaquim de Castro**

E não havendo mais nada a tratar-se encerrou-se a sessão eu **Joze Agostinho** escrivao escrevi a presente Acta e assinei.

Vigario Doutor [a] **Marcolino da Maia Firme**

[a] **Affonso Ferreira dos Santos**

[a] **Jose Agostinho Ferreira**

[a] **João d'Araujo Bastos**

Arogo de **Amaro Raphael da Silva** [a] **Germano Joze de Santana**

[a] **Germano Joze de Santana**

[a] **Manoel Modesto da Silva**

Por **Florencio Fermiano Pereira** [a] **Manoel Joze Antonio**

[a] **Joao Nunes de Castro**

[a] **Bonifacio Joaquim dos Santos** Por **Joao Fermiano Pereira**

[a] **Fernando Vaz da Cunha**

[a] **Lucas Vieira**

[a] **Fernando Vaz da Cunha**

[a] **Ismael Pinto da Fonseca Guimarães**

[a] **Mauricio Pereira Fortes**

[a] **Sebastião Alencastro dos Santos**

[a] **Simião de Menezes Lima** [Folha 51]

[a] **João Justino**

[a] **Sebastião Alencastro dos Santos** [Folha 51v]

#### Acta de Posse

Aos 30 dias de Dezembro de mil oito centos e oitenta e oito Achando-se reunidos no Concistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** os Irmaos Mezarios da nova e velha Meza foi por esta apresentadas as contas as quaes forao por aquella aprovadas, a qual em seguida tomou posse da administração da Irmandade estando a tudo presente o Reverendo Vigario Doutor **Marcolino da Maia Firme** e nada mais havendo a tratar encerrou-se a seção eu Escrivao da Irmandade a escrevi **Joze Agostinho Ferreira**.

Doutor [a] **Marcolino da Maia Firme**

[a] **Affonso Ferreira dos Santos**

[a] **João d'Araújo Bastos** [Folha 52]

[a] **Amaro Rafael da Silva**

[a] **Bonifacio Joaquim dos Santos**

[a] **Joao Pereira Borges**

[a] **Acacio Joaquim de Castro**

[a] **Manoel Modesto da Silva**

[a] **Sebastiao Alencastro dos Santos** [Folha 52v]

Acta de Eleição de Mezarios da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario** e dos Mordomos que tem de servir na festividade de 1890.

Aos cinco dias do mez de Outubro de mil oito centos e oitenta e nove. Achando-se reunidos no Consistorio da Irmandade os Irmaos de Meza em numero de oito e mais Irmaos procedeu-se a elleição da nova meza a qual ficou constituída deste modo.

Juiz da Meza **Sebastiao Alencastro dos Santos**.

Escrivao **Joze Agostinho Ferreira** (Reeleito)

Thezoureiro **Acacio Joaquim de Castro** (Reeleito)

Procurador **Bonifacio Joaquim dos Santos** (Reeleito)

Andador **Florencio Pereira de Lima** – Eleito

Capitao do Mastro **Manoel Jose Bernardino** – Eleito

Mezarios

**Belizario Gomes Pequery**

**Manoel Modesto da Silva** – Reeleito

**Affonso Ferreira dos Santos** [Folha 53]

**Joao Ferreira Borges** (reeleito)

**Eufrazio de Paula Guedes** (eleito)

**Vicente Ferreira Leal** (eleito)

**Julio Ferreira da Silva** (eleito)

**Marcos Vieira** (eleito)

**Bernardino Antonio da Costa** (eleito)

**Joao de Araujo Bastos** (reeleito)

**Germano Joze de Santa Anna** (eleito)

**Joao Fermiano Pereira** (reeleito)

Em seguida forao nomeados os seguintes Mordomos, Juiz e Juiza para a festividade de mil oito centos e noventa.

Juiz Doutor **Antonio Augusto Borges de Medeiros**

Juiza Dona **Alzira Ilha de Barcellos**

Mordomos

1ª Novena **Jose Alves Fontes** com a Dona **Joana Gomes Lisboa**

2ª Novena Doutor **Severo de Oliveira Peixoto** com a Dona **Carolina dos Santos Guterres**

3ª Novena **Miguel da Fontoura Araajo** com a **Odemira Oliveira**

4ª Novena **Alfredo Chavier da Cunha** com a [Folha 53v] Donna **Ana Rita de Araujo**

5ª Novena **Ernesto da Silva Barros** com Dona **Maria José de Freitas Soares**



6ª Novena **Theotonio Francisco de Araujo** com Dona **Celeste Alvares da Cruz**

7ª Novena **Garibaldino Soares de Almeida** com Dona **Josephina Menezes**

8ª Novena **Francisco Teixeira Guimaraes** com Dona **Virginia da Silveira Lopes**

9ª Novena Doutor **Viriato Gonçalves Viana** com **Dona Maria José de Freitas**.

E nao havendo mais nada a tratar-se encerrou-se a sessão e eu escrivao **Jose Agostinho Ferreira** Lavrei a presente acta.

Vigario [a] **Marcolino da Maia Firme**

Juis [a] **Affonso Fereira dos Santos**

Escrivao [a] **Jose Agostinho**

Thezoreiro [a] **Acacio Joaquim de Castro**

O Procurador interino [a] **Sebastiao Alencastro dos Santos**

Andador [a] **Mauricio Fortes da Fonseca**

[a] **Joao d'Araujo Bastos**

[a] **Manoel Modesto da Silva** [Folha 54]

[a] **Joaquim Joze do Espirito Santo**

[a] **Epidio de Castro**

[a] **Bonifacio Joaquim dos Santos**

#### Acta de Posse

Aos vinte cinco dias do mez de Setembro de mil oitocentos e noventa. Achando-se reunidos no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** os Irmaos mezarios da velha e nova meza foi por esta apresentadas as contas as quaes forao por aquellas approvadas a qual em seguida tomou posse da administração da Irmandade. Deichando de tomar posse o Juiz elleito **Sebastiao Alencastro dos Santos** não tendo conhecimento da Irmandade de tal resolução, ficou na administração athe que se faça nova eleição o Ex-Juiz **Affonso Ferreira dos Santos**. Deichando de estar presente o Reverendo Vigario por não haver na cidade e nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão eu Escrivao da Irmandade a escrevi **Joze Agostinho Ferreira**.

Juis [a] **Affonso Fereira dos Santos**

[a] **Jose Agostinho Ferreira**

A rogo de **Bonifacio Joaquim dos santos**

A rogo de **Mauricio Fortes da Fonseca**

[a] **Manoel Modesto da Silva**

- [a] **Eufrazio de Paula Guedes**
- [a] **Joao Pereira Borges**
- [a] **Vicente Leal**
- [a] **Julio Ferreira da Silva**
- [a] **Germano Joze de Santa Anna**
- [a] **Bernardino Antonio da Costa** [Folha 54v]

Acta de Resolução de 22 Novembro de 1890.<sup>89</sup>

Aos 22 dias do mez de Novembro de mil oito centos e noventa no consistorio da Irmandade de **nossa senhora do Rozario** achando-se reunido um numero completo de Irmaos mezarios foi por estes rezolvido de acordo com o Officio que foi enviado a mesma Irmandade atendendo as circunstancias em que se acha coom a quantia de cinco mil reis mensal para coadjuvação da vinda do Parocho que foi convidado para esta Parochia nao avendo mais nada a trata se encerrou-se a sessao. Eu escrivao **Jose Agostinho Ferreira**.

[a] **Affonso Ferreira dos Santos** Juiz da Meza

[a] **Joze Agostinho Ferreira** [Folha 55]

Arogo de **Bonifacio Joaquim dos Sanctos** [a] **Joao Pereira Borges**

[a] **Vicente Ferreira Leal**

[a] **Eufrazio de Paula Guedes**

[a] **Manoel Modesto da Silva**

[a] **Epidio Benedicto de Castro**

Arogo de **Moyses Maria do Rozario** [a] **Epidio de Castro**

Arogo de **Amaro Rafael da Silva** [a] **Manoel Modesto da Silva**

Arogo de **Luca Vieira, Adao Mathias** [a] **Joao Justino Ribeiro** [Folha 55v]

Acta de Eleição de Mezarios digo de Resolução.

Aos vinte e um dias do mez de Agosto de 1892 achando-se reunidos os Irmaos abacho assignados nao tendo tomado posse e entrado em exercicio por se aver retirado o Reverendissimo Vigario e por outras as circonstancias.<sup>90</sup> Aos vinte e um diaz do mez de Agosto de mil oito centos noventa dois deliberarão os irmaos abacho assignados que a meza já nomeada e que por motivos nao tinha fonceionado continuasse a cervir ate o tempo designado

---

<sup>89</sup> Está escrito sobre o documento: “Cem feito em vista de ter sido neste livro, quando devia cer no livro de resolução” [N. do E.].

<sup>90</sup> Anotado na margem: “Cem feito” [N. do E.].

no compromisso para nova eleição. Depois forão examinadas e aprovadas as contas de receitas e despesas da Irmandade. Deliberou-se mais que no dia dois de Outubro proximo se celebra-se a festa de **Nossa Senhora do Rozario** com o possivel aparato, recorrendo a peditorio de esmollas. Nada mais avendo a tratar encerrou-se a sessão eu Escrivao **Jose Agostinho Ferreira** a escrevi e assignei. [Folha 56]

Vigario Arcediago [a] **Vicente Zeferino Dias Lopes**

[a] **Affonso Ferreira dos Santos**

Arrogo de **Mauricio Fortes da Fonceca** [a] **João d'Araujo Bastos**

[a] **Vicente Ferreira Leal**

[a] **João d'Araujo Bastos**

Arogo de **Bernardino da Costa** [a] **João Pereira Borges**

[a] **Germano Joze de Santa Anna**

[a] **Eufrazio de Paula Guedes**

[a] **Julio Ferreira da Silva**

[a] **Manoel Modesto da Silveira**

[a] **João Pereira Borges**

Por **Belizario Gomes Pequery** [a] **Jose Agostinho**

Arogos de **Joao Fermiano Pereira** [a] **Jose Agostinho**

[a] **Jose Agostinho** [Folha 56v]

Acta de eleição de mezarios da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** e dos Mordomos e Juizes que tem de servir para o anno de 1893.

Ao primeiro dia do mez de Outubro de mil oitocentos noventa e dois Achando-se reunidos no Consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** em numero onze e mais irmaos procedeo-se a eleição da nova meza a qual ficou constituída deste modo

Juiz da meza **Joao d'Araujo Bastos**

Escrivao **Joao Pereira Borges**

Thezoureiro **Eufrazio de Paula Guedes**

Procurador **Joao Fermiano Pereira**

Andador **Germano Joze de Santa Anna**

Capitao do Mastro **Joao Nunes de castro**

Mezarios

**Affonso Ferreira dos Santos** (eleito) [Folha 57]

**Ismael Pinto da Fonceca Guimaraes** (reeleito)

**Joao Justino Ribeiro** (eleito)

**Bonifacio Joaquim dos Santos** (eleito)

**Acacio Joaquim de Castro** (eleito)

**Marcos José do Canto** (reeleito)

**Vicente Ferreira Leal** (reeleito)

**João Claudino de Mello** (eleito)

**Manoel Gomes Pereira** (eleito)

**Manoel Modesto da Silva** (reeleito)

**Julio Alves da Silva** (eleito)

**Joze Agostinho Ferreira**

Em seguida foram nomeados os seguintes Mordomos, Juiz e Juiza para a festividade do anno de mil oito centos e noventa e tres.

Juiz **Joao do Nascimento e Silva**

Juiza **Dona Mariana Papafina**

Mordomos

1<sup>a</sup> Novena **Augusto Braulio de Castilhos** com a **Dona Joaquina Soares de Almeida**

[Folha 57v]

2<sup>a</sup> Novena **Doutor Mario da Silva Barros** com a **Dona Algemira Moreira de Carvalho**

3<sup>a</sup> Novena **Luiz da Rocha Guterres** com a **Dona Silvaninha Buenos Braga**

4<sup>a</sup> Novena **Epaminondas Barcellos** com a **Dona Alice Barboza**

5<sup>a</sup> Novena **Feliciano Aniceto da Silva** com a **Dona Leonor de Oliveira**

6<sup>a</sup> Novena **Olimpio Coelho Leal** com a **Dona Anna Rita Cezimbra Jacques**

7<sup>a</sup> Novena **Olimpio Gomes Porto** com a **Dona Cecilia de Castro**

8<sup>a</sup> Novena **Tristao d'Avila Pinto** com a **Dona Joaquina Francelina de Araujo**

9<sup>a</sup> Novena **Sebastiao da Silva Barros** com a **Dona Emilia Dorvill Gomes**.

Não havendo mais nada a tratar-se encerrou-se a sessão eu escrivao o escrevi e assignei [a] **Jose Agostinho Ferreira** [folha 58]

Vigario Arcediago [a] **Vicente Zeferino Dias Lopes**

[a] **Affonso Ferreira dos Santos**

[a] **Manoel Modesto da Silva**

[a] **Eufrasio de Paula Guedes**

[a] **Marcos Joze do Canto**

[a] **Joao Claudino de Mello**

[a] **Manoel Gomes Pereira**

Arogo do Irmao **Joao Firmiano Pereira** [a] **Joao Claudino de Mello**

[a] **Germano José de Santa Anna**

[a] **Acacio Joaquim de Castro**

[a] **Vicente Ferreira Leal**

Arogo de **Bonifacio Joaquim dos Santos** [a] **Joao Borges**

[a] **Manoel Modesto da Silva**

[a] **Joze Agostinho Ferreira**

Arogo de **Ismael Pinto da Fonceca Guimarães** [a] **Manoel Modesto da Silva** [Folha 58v]

#### Acta de Posse

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil oito centos e noventa e dois no consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario** achando-se reunidos os Irmaos da nova mesa a fim de tomarem posse dos seus lugares e sendo apresentadas as contas pelo thezoureiro **Acacio Joaquim de Castro** as quaes forao aprovadas pela meza apresentando um saldo a favor da Irmandade da quantia de quatrocentos e setenta e quatro mil quatro centos e seis réis que fica a cargo do Irmão Thezoureiro **Eufrazio de Paula Guedes** e o mais que consta no livro de inventario da respectiva Irmandade. Em seguida tomou posse a nova meza deichando de tomar posse o novo Juiz eleito **Joao d'Araujo Bastos** por ter comunicado a esta Irmandade pelo officio datado de hoje de ser impossivel tomar posse hoje [Folha 59] attendendo que muito breve estará de visita nesta Parochia o senhor Bispo e certamente procurara saber o movimento da Irmandade o qual ele não conhece a fundo visto nao frequentar a sessao a tres annos desta parte e mesmo porque é muito sensivel a falta de reformas do nosso compromisso, para nós reger respeitosos e livres de pequeninas preocupações. A vista do que a meza resolveu eleger o irmao **Acacio Joaquim de Castro** para Juiz até a futura eleição, e para preencher a vaga do irmao **Acacio de Castro** foi elleito o irmao **Luiz José Gonsalves**.

Deichando de estar presente o Arcediago por estar fora da cidade e nao havendo a tratar-se encerrou-se a sessão eu escrivão o escrevi.

[a] **José Agostinho Ferreira**

[a] **Acacio Joaquim de Castro** Juis

Secretario [a] **Joao Pereira Borges**

Thezoureiro [a] **Euphrazio de Paula Guedes**

Arogo do Procurador **João Firmiano Pereira** [Folha 59v]

[a] **Joao Claudino de Mello**

[a] **Manoel Gomes Pereira**

Arogo de **Belizario Gomes Pequery** [a] **Manoel Modesto da Silva**

Arogo de **Bonifacio Joaquim dos Santos** [a] **Manoel Modesto da Silva**

[a] **Vicente Ferreira Lial**

[a] **Joao Justino**

[a] **Luiz Joze Gonçalves**

[a] **Manoel Modesto da Silva**

Arogo de **Ismael Pinto da Fonceca Guimaraes** [a] **Afonso Ferreira dos Santos**

[a] **Joao Claudino de Mello**

[a] **Jose Agostinho Ferreira**

[a] **Affonso Ferreira dos Santos** [Folha 60]

Acta de Posse

Aos vinte e um dia do mes de Novembro do anno de mil oito centos e noventa e tres no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario** achando-se reunidos o Reverendissimo Senhor Vigario **Manoel Joaquim Alves Soares** e os Irmaos da Nova Meza afim de tomarem posse de seus lugares e sendo apresentadas as contas pello Thezoureiro **Eufrazio de Paula Guedes** com um saldo a favor da Irmandade da quantia de duzentos e tres oito centos e secenta que fica a cargo do Irmão Thezoureiro **Lorenço Vallone** e o mais que consta no Livro de inventario da respectiva Irmandade. Em seguida tomou posse a nova meza, e prestou o juramento de estilo e para constar lavrei a prezente acta em que assigno **Joao Pereira Borges** escrivao o escrevi.

Vigario Padre [a] **Manoel Joaquim Alves Soares**

[a] **Joachim Joze Papafina** (Provador)

[a] **Miguel Peixoto de Oliveira** [Folha 60v]

O Thezoureiro [a] **Lorenço Vallone**

A rogo de **Ismael Pinto da Fonceca Guimarães** [a] **Joao Borges**

[a] **Henrique Salerno**

[a] **Acacio Joaquim dos Santos**

[a] **Eufrazio de Paula Guedes**

A rogo de **Alexo Ignacio Prates** [a] **Arthur Cardoso de Mello**

## Ata de Resolução acerca do Cemitério (1827)

Acta de Resolução acerca do Seminterio<sup>91</sup>

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte sete Sexto da independencia do Imperio, aos vinte e hum dias do mez de Outubro do ditto anno nesta Villa Nova de **Sam Joam da Caxoeira** em o Comsistorio da **Irmandade do Santicimo Sacramento** da Igreja Matriz da mesma Villa comparecerão os Irmaos das tres digo quatro irmandades do **Santicimo Sacramento**, **Nossa Senhora da Conceição** Padroeira, de **Nossa Senhora do Rozario dos Pretos**, e **Sam Miguel e Almas**, convocadas pelo Illustricimo Doutor Provedor da Commarca **Candido Ladislau Japiassu**<sup>92</sup>, e ahi reunidos em Meza geral Prezidida pelo mesmo Provedor e assentado Direito o Reverendo Vigario **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**<sup>93</sup> disse o referido Menistro o seguinte que facultando a Provizao de vinte e dois de Junho de mil oito centos e nove que confirmou na maior parte o compromisso da Irmandade do **Santicimo Sacramento** que estes Irmãos se emterraces na Igreja emquanto não Erigicem Semimterio; inibindo a Provizao de quatro de Agosto de mil oito centos e vinte o uzo das sepultu [folha 120v] ras dentro da Igreja aos Irmãos de **Nossa Senhora do Rozario** e que não tendo os primeiros Irmãos athe hoje edeficado o referido Seminterio expaçado mais de dezoito annos, e os segundos Irmaos, não observado aquela Imperial Provizao a mais de sete annos; e que tendo tido muitas e diversas representaçoens nao só de cidadãoens em geral mais ainda dos facultativos acerca deste abuzo tam comtraria a Salubridade Publica à qual hé de sua obrigação promover para o bem estar dos Abitantes da Commarca de sua Jurisdição, e que ten delle além de tudo isto observado que o Templo do Senhor não tem por semelhante motivo a decenssia devida ao mesmo, e aos fins Sagrados para que nelles comcorrem os seus Fieis por

---

<sup>91</sup> Este documento está anotado na folha 120 do Livro de Eleições da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Caxoeira [N. do E.].

<sup>92</sup> Em 1826 ele aparece como Juiz de Fora e de Órfãos de Porto Alegre [N. do E.].

<sup>93</sup> Ver: (01) – Carta de Título passada ao reverendo Inácio Francisco Xavier dos Santos, na margem do arroio São Sepé, 21.11.1817 (AHRS – Fazenda, código F1212, folha 140v); (02) – Registro de um requerimento feito ao tribunal da Junta da Real Fazenda desta Capitania pelo Reverendo Inácio Francisco Xavier dos Santos, Vigário Colado da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira do Rio Pardo, para se lhe registrar uma Provisão de S. Exa. Reverendíssima e um requerimento que havia feito ao Tribunal da Real Junta do RJ, 23.12.1805 (AHRS – Fazenda, código F1250, folha 169) [N. do E.].

se acharem empestados de podridao nas cidades digo da dezoluição dos Corpos que nelle se tem emterrado e que sendo-lhe forsozo prover de remedio doensa de tanto melindre e do qual depende a conservação da Saude do Povo desta Villa, que Ordenava aos Irmans das referidas [folha 121] Irmandades, lhe decem conta e os motivos justificativos por que tem sido tam uniços no cumprimento das supramencionadas Provizoes para que a vista delles pudece dar de acordo com o Muito Reverendo Senhor Vigario em quem via fervorozo interece pella comservação da Saude de suas Ovelhas dezempenhando as funsoens de hum bom Pastor Esperitual podece dar vicio as providencias precisas, sem que comtudo focem Ofendidos os direitos e Regalias Parochiaes, e da Fabrica. E depois de ouvidos os referidos Irmãos que as razoens justificativas do seu procedimento Rezolveu-se unanimamente que se edeficace de pronto hum Ceminterio Geral aonde se deve de emterrado toda a pessoas digo toda e qualquer pessoa, de qualquer comdição que seja o estado no Terreno cito na **Aldeya** (adjecente a esta Paroquia) o qual foi duado pello Irmão do Santicimo o Capitam **Bernardo Moreira Lirio** a todas as Irmandades para nelle edeficarem as suas Catacumbas, e para ser emterrado todo e qualquer do Povo, ficando [Folha 121v] salvos ao Muito Reverendo Vigario os seus Direitos Parochiaes e os da Fabrica, e que se deu ja principio a cercar-se digo feichar-se com valla o ditto Terreno o qual findo este Acto vai a ser Bento pello Reverendicimo Senhor Vigario para nelle se principiarem a emterrado os mortos; E para constar Mandarão fazer este Termo o ditto Senhor Provedor fazer este Termo de Rezolução o qual assignou com o Reverendo Senhor Vigario, e mais Irmãos, Eu **Joaquim dos Santos Xavier Marmello**<sup>94</sup> Escrivao da Irmandade que o escrevy e assigney.

[a] **Candido Ladislau Japiassu**

O Vigario [a] **Ignacio Francisco Xavier dos Santos**

Signal de **Gonçalo † Monteiro**

Signal de **Domingos † Pereira**

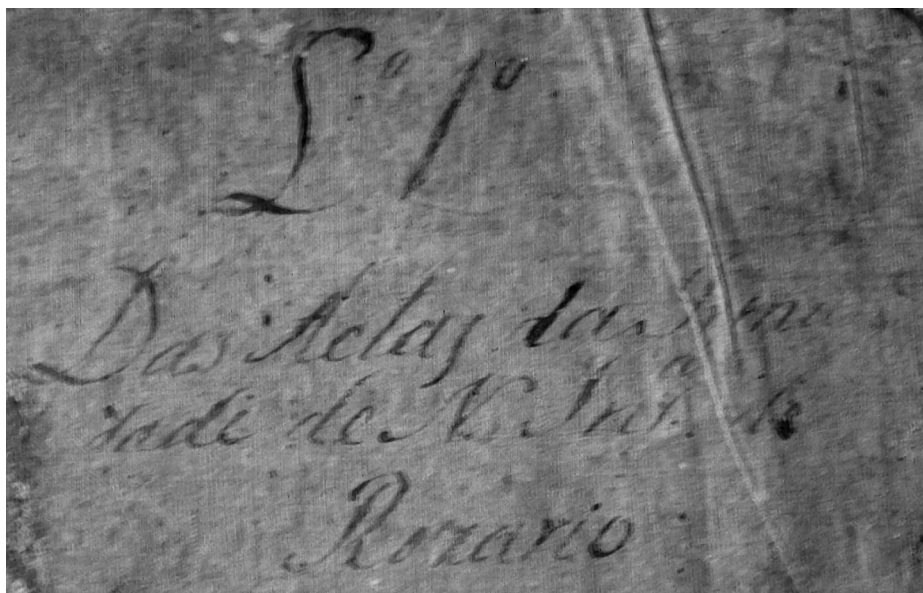
Signal de **Francisco † do Carvalho**

<sup>94</sup> Ver: (01) – Registro de uma Provisão passada a Joaquim dos Santos Xavier Marmelo, para continuar a servir como Escrivão dos novos impostos das Seges, Lojas e Embarcações da Cachoeira. Porto Alegre, 15.03.1815 (AHRS – Fazenda, código F1211, folha 22v); (02) – Registro de uma Provisão passada a Joaquim dos Santos Xavier Marmelo, para servir o emprego de Escrivão da Recebedoria dos Selos da comarca eclesiástica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira. Porto Alegre, 29.03.1813 (AHRS – Fazenda, código F1239, folha 299) [N. do E.].



# Livro 1º das Atas da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario (1846/1885)

[Capa] Livro 1º das Actas da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario



Aos dez dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e seis annos nesta Villa da **Cachoeira** achando se reunido, o Procurador, Juiz, Escrivão, e Thezoureiro, em a Mesa foi participado pelo Procurador **Iziquel da Cunha** que o Irmão **Francisco de Sá** se achava gravemente infermo sem o minimo socorro, por ficar inteiramente pobre; em vista do que se rezolveo de se lhe dar digo de se lhe socorrer para sua subzistencia com trezentos e vinte reis diariamente durante a sua infermidade na forma do Capitulo Sexto do Compromisso, do que para constar se lavrou este termo em que assignou a Rogo do Juiz por nao digo do Juiz **Pedro** Escravo de **David**<sup>95</sup> assignou **Joaquim Anastacio de Souza** e eu **Iziquel Rodrigo de Niza e Castro**, Escrivão o escrevy.

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **João Alberto Xavier**

---

<sup>95</sup> Trata-se de **Pedro**, Juiz, escravo de **David José de Barcelos** [N. do E.].

[a] **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**

[a] **Iziquiel da Cunha**

A rogo de **Miguel** Escravo de **Gonçalo Teixeira de Carvalho**

A rogo de **Manoel de Campos**

A rogo de **Matheos Nunes**

A rogo de **Domingos de Mello**

A rogo de **Casimiro Gomes**

[a] **João Ignacio Xavier** [Folha 2v]

Acta para a composição de hum Consistorio para a **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**.

Aos dez dias do Mez de Janeiro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa da **Cachoeira**, em o Consistorio destinado para a **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira achando-se reunida em Meza a **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, rezolverão que visto ter a Irmandade obtido licença do Reverendo vigario para fazer a composição de huma parte do consistório, para a reuniao da mesma se devia fazer hua parede com porta para acautelar as alfaias da mesma Irmandade bem como para os trabalhos da mesma que devem ser secretos; e para cujo ato deliberarão que o Thezoureiro mandasse fazer a obra apresentando as contas legalizadas das despesas que se fizerem. E para constar fiz este termo em que assignarao e eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** o escrevy.

[a] **João Alberto Xavier**

[a] **Gaspar Francisco Gonçalves**

A rogos de **Miguel** de **Gonçalo Teixeira**, de **Cazimiro Penixe**, [Folha 3]

de **Luis de David de Barcellos** [a] **Joaquim Anastacio**

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

[a] **Joaquim Anastacio**

A rogo de **Francisco** de **Maria de Campos**, de **Domingos** de **Anna Pereira**, de **Francisco** do **Joaquim Correia** [a] **Carlos da Costa Loureiro**

[a] **Iziquiel da Cunha**

[a] **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**

Acta para abertura de hua porta no consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**.

Aos doze dias do mez de Maio do anno mil oito centos e quarenta e nove achando-se reunida a **Irmandade do Rozario** no seu consistorio deliberarão que de necessidade se devia abrir hua porta pela parte de fora ao fundo

onde o mesmo consistorio faz sua frente, afim de ficar emcomunicavel pela Sachristia para o que authorizavão o Thezoureiro para fazer as despesas que fossem necessarias bem como huns degraos pela parte de fora para a entrada dos mesmos; e de como assim o disserão e deliberarão assignarão comigo **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, o escrevy.

[a] **João Alberto Xavier**

[a] **Jozé Antonio Melquiades**

[a] **Antonio dos Santos Falcão**

Pello Juis **Miguel** [a] **Jozé Antonio Melquiades** [Folha 3v]

A rogo do Rey **Manoel Thomaz**,

do Andador,

de **Jozé Gonçalves**,

d' **Francisco Correia**

d' **Antonio Monteiro**

[a] **Rogério Antonio**

[a] **Jozé Antonio Melquiades**

[a] **Estevão Candido de Castro**

Acta autorizando ao Thezoureiro da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** para mandar vir hua **Senhora do Rozario** com Coroas para o andar. Aos vinte e hum dias do Mez de Janeiro do anno mil oito centos e sincoenta nesta Igreja Matris de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira em o consistorio da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario onde se achava reunido a Irmandade, por ella foi dito que se Autorizavão ao Thezoureiro **João Alberto Chavier** para mandar vir da Cidade da **Bahia** hua Imagem de **Nossa Senhora do Rozario** de tres palmos de altura mais ou menos com menino e Coroas de prata propria para sahir em andor nas procicoens, e terços, ficando a sua dispozição qualquer quantia que fosse necessária para o indicado fim, e de como assim o disserão assignarão o Juiz Thezoureiro Procurador Escrivão e mais Irmaons que se achavão presentes, e eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** o escrevy.

Pelo Juiz **Francisco de Maria de Chaves**

[a] **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**

[a] **João Alberto Xavier**

[a] **Iziquel da Cunha**

[a] **Antonio dos Santos Falcão** [Folha 4]

[a] **Gaspar Francisco Gonçalves**

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

A rogo de **Rogério Antonio Almada** [a] **Carlos da Costa Loureiro**  
 A rogo de **Joaquim Gonçalves** [a] **Carlos da Costa Loureiro**  
 [a] **Joaquim Anastácio de Souza**  
 A rogo de **João Gomes** [a] **Joaquim Anastácio de Souza**

Ata em que a Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** contratou com o Reverendo Vigario **Antonio Homem de Oliveira**<sup>96</sup> para ser Capellão da Irmandade.

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro do anno mil oito centos e sincoenta nesta Villa da **Cachoeira** nesta Igreja Matris de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira em o Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario dos Pretos** onde se achava o Reverendo Capellão, e Vigario **Antonio Homem de Oliveira, Juiz, Procur** digo Juiz, **Thezoureiro, Procurador** e mais Irmaons de Meza comigo Escrivão abaicho nomeado, a mesma Irmandade solicitou ao dito Vigario para que aceita se a Capellania da mesma Irmandade na forma instituida pelo Compromisso, e que em remuneração do seu trabalho lhe oferecião anualmente a quantia de sessenta e quatro mil réis; E logo pelo Reverendo Capellão **Antonio Homem de**

<sup>96</sup> “De 1832 a 1836 parouquiu em **Caçapava** o Padre **Antonio Homem de Oliveira**. Filho legítimo de **Gaspar Machado de Freitas** e **Maria Inês de Jesus**, nasceu a 24/1/1793, na Freguesia de **Santiago da Ribeira Seca, Ilha de São Jorge, nos Açores**. Foi ordenado em 1816 pelo Bispo de **Angra**. A 1º/10/1832, em **Caçapava**, recebeu a visita canônica do Cônego **Soledade**, que a ele se refere nestes termos: ‘a quem louvo o bom gênio e o grande apreço que faz da opinião pública’. Por Provisão de 11/11/1836 veio substituí-lo o Padre **José de Medeiros Pereira** (1836-1839), natural de **São Paulo**, sacerdote de boa índole e bem aceito. Na sua gestão **Caçapava** tornou-se a segunda capital da República Farroupilha. Dele se sabe que a 7/1/1837 benzeu o 2º cemitério da freguesia, aludindo a uma epidemia que grassava neste ano. A 27/2/1839 recebeu na matriz a **Bento Gonçalves** e os maioraes da República, lançando-lhes o *Asperge*. Em abril deste mesmo ano é nomeado novamente o Padre **Antonio Homem de Oliveira**, provisionado provavelmente pelo chamado Vigário Apostólico da República Padre **Francisco das Chagas Martins de Avila e Souza**. Certamente era um dos ‘dois sacerdotes ricamente vestidos’ que acolitavam o dito dignatário na benção do pavilhão tricolor a 30.04 do referido ano. Nas exéquias do **General Lima e Silva** a 17/10/1839, estando enfermo o pretense Apostólico, cedeu o lugar de presidência ao Padre **Inácio Francisco Xavier dos Santos**, pároco colado de **Cachoeira** e ardoroso farrapo, que era o decano dos párocos do **Rio Grande**. O Padre **Homem de Oliveira** foi exato na escrituração paroquial. Foi transferido para **Cachoeira** como coadjutor”. Padre **Francisco Inácio Xavier dos Santos** (pároco colado de **Cachoeira** entre 1798 e 1844, quando faleceu com 78 anos), ele teve como coadjutores os padres **Marcelino Lopes Falcão** (1829) e **Homem de Oliveira** (1842). **Homem de Oliveira** assume como pároco de **Cachoeira**, 1844/1850 e depois 1853/1860, quando falece com 66 anos; entre 1852/1853 foi pároco de **São Sepé**. Ele teve como coadjutor o Padre **Manoel Rodrigues Coelho das Neves** (1846/1850). Entre 1850/1852 foi pároco de **Cachoeira João Batista da Mota Veloso**” (RUBERT, Volume II, 1994, p. 48, 65) [N. do E.].

**Oliveira** foi dito que pela devoção que tinha [Folha 4v] asseitava com a gratificação que a Irmandade oferece tudo na forma, do compromisso; E para constar faço este termo, em que assignou o Reverendo Capellão, e Irmandade, e eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** o escrevy. Declarou mais a Irmandade que as Missas da Capelania serão ditas a mil reis cada hua sendo quatro mensais mente, e no caso que falte alguma por dizer por algum inconveniente lhe serão descontados no salario que a Irmandade lhe oferece, ao que o que o Reverendo asseitou e assignarão e eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro** o escrevy.

O Capellão [a] **Antonio Homem de Oliveira**

[a] **João Alberto Xavier**

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

[a] **Iziquel da Cunha**

[a] **Gaspar Francisco Gonçalves**

A rogo de **Manoel Thomas** [a] **João Ignacio Xavier**

A rogo de **Miguel de Gonçalo Teixeira de Carvalho** [a] **João Ignacio Xavier**

A rogo de **Antonio Monteiro** [a] **João Ignacio Xavier**

A rogo de **José Gonçalves** [a] **João Ignacio Xavier**

A rogo de **Rogério de Almada** [a] **João Ignacio Xavier** [Folha 5]

Acta para a Irmandade assistir a Irmã **Eufêmia** com hua diaria por se achar enferma no estado de indigencia.

Aos vinte dias do mez de Maio do anno mil oito centos e sincoenta nesta Villa da **Cachoeira** em Consistorio da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario dos Pretos achando-se reunida em Meza de Irmandade o Juiz **Francisco de Chaves** Thezoureiro Procurador comigo Escrivão, e alguns Irmaons de Meza, foi pelo Procurador declarado que a Irman **Eufêmia** Escrava que foi de Dona **Josefa Gomes dos Santos** hoje Liberta, que se achava bastante enferma e na ultima indigencia sem o minimo socorro, ao que a Irmandade fez os socorros digo fez as indagaçoens necessarias a respeito e conheceo ser verdadeira a informaçao e por isso se deliberou que o Thezoureiro da Irmandade assisti-se com hua diaria de trezentos e vinte reis para a sua subzistencia durante a sua Infermidade, ficando o Procurador incumbido de participar a esta Irmandade que logo que restabelecesse participasse a esta Irmandade para deliberar, obrando assim com o Artigo digo Capítulo Sexto do Compromisso o que faço este termo em que assignarão; e eu **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**, Escrivão o escrevy.

Pelo Juis [a] **Carlos da Costa Loureiro**

[a] **João Alberto Xavier**

[a] **Iziquiel Rodrigo de Niza e Castro**

[a] **Iziquiel da Cunha**

[a] **Carlos da Costa Loureiro** [Folha 5v]

[a] **Gaspar Francisco Gonçalves**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Pelo Irmão **Rogério Pinto Bandeira** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Pelo Irmão **Pedro Barcelos** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Pelo Irmão **João Gomes Congo** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Acta da Irmandade em que authoriza ao Thezoureiro a compra de varios objectos.

Aos seis dias do mes de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e úm annos, nesta Villa Nova de **Sam Joam da Cachoeira**, em Concistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** achando-se reunida em Meza os Officiaes della, e logo pela mesma meza foi auctorizado o Thezoureiro **João Alberto Chavier** para comprar dez ramos grandes para o andor, úm Almario grande para guardar os mesmos ramos, e um dito pequeno para goardar a Senhora que costuma sair no andor; e assim mais úm andor; e a despeza que com esses objectos se fizer lhe sera levado em conta. E para constar lavrei esta acta em que assignarão perante mim **Estevão Candido de Carvalho**, Escrivão interino que o escrevy e assigney.

[a] **João Alberto Xavier**

[a] **Carlos da Costa Loureiro**

Pelo Irmão **Rogério Pinto Bandeira** [a] **Carlos da Costa Loureiro**

[Folha 6]

Pelo Irmão **Pedro J. de Barcelos** [a] **Carlos da Costa Loureiro**

Pelo Irmão **Luis Miguel Machado** [a] **Carlos da Costa Loureiro**

Pelo Irmão **Manoel J. do Espirito Santo** [a] **Carlos da Costa Loureiro**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Pelo Irmão **João Gomes Congo** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Pelo Irmão **José do Roque** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Iziquiel da Cunha**

Acta da posse da nova Meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, como abaixo se declara.

Aos seis dias do mes de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e dous annos, nesta Villa Nova de **Sam Joam da Cachoeira**, em o Consistório da Irmandade de **Nossa Senhora da Conceição** digo **Senhora do Rozario**, aonde se achava presente a nova e velha mesa para effeito de se dar posse os officiaes elleitos que hão de servir no corrente anno, logo pelos velhos officiaes foram entregues aos novos [Folha 6v] eleitos a meza que tomarão assentos, e passou o ex-Thezoureiro **João Alberto Chavier** a entregar ao novo Thezoureiro **Gonçalo Teixeira de Carvalho** as Alfaias da Irmandade e consta dos objectos seguintes = trinta e seis Opas de durcente branco em bom estado, sete ditas velhas inserviveis; dez ramos grandes de flores para o andor, úma Nuvem para o mesmo, úm Almario Grande para goardar as Alfaias, úm dito maior para o mesmo fim, úm dito pequeno para goardar a Imagem da Senhora que costuma a sair no Andor, úm andor de madeira invernizada, dous Cavallinhos para o dito, quatro forquilhas para o mesmo, úma Capa de Olanda de linho para cobrir o andor, quatro almofadas de paninho azul pertencente ao dito andor, úm esquife com seos pertences, úma mesa grande com duas gavetas, dous bancos compridos, tres mochos, seis tochas, úma imagem da Senhora do Rozario com tres palmos de altura, com duas coroas de prata, úma grande para Senhora, úma dita pequena para o menino, úm roزاری de contas de ouro, com úma Crus de Ouro da mesma Senhora, úma Imagem da Senhora com cinco palmos de cumprimento que se acha no altar com suas coroas de prata, úma banqueta de madeira pintada com seo Crucifixo e ramalhetes, úma Campa de bronze, úma Crus grande, duas Caixinhas com que se tirão as esmolos, Tres toalhas do altar já usadas, duas Toalhas goardas do altar, úm docel do terço inservivel, úma Bandeira do mastro com o retrato de úma parte de **Nossa Senhora do Rozario**, e da outra o retrato de **Sam Benedicto**, úma pedra d' Aras; cujas alfaias tomou della conta [Folha 7] o novo Thezoureiro **Gonçalo Teixeira de Carvalho**, e sendo em seguida por elle proposto a meza, que muitas visto digo que muitas vezes falecem Irmãos pobres, e alguns Captivos, que seos senhores nao querem concorrer com as despezas de seu enterro e feixo de Catacumba, fazia-se por isso necessario que esta meza authorizasse a elle para fazer as despezas necessarias com o enterro de seos Irmãos necessitados, bem como para comprar tijolos, cal, para o feicho das Catacumbas, e pagar-se ao pedreiro, e servente para as feichar; o que sendo visto pelos Officiaes respectivos, ordenou ao dito Thezoureiro que para esse

fim fizesse as despesas que julgasse necessarias, que lhe seria levado em conta quando tivesse de as prestar. E logo pelos os officiaes da mesma meza, foi authorizado o dito Thezoureiro para mandar fazer um Caixão com tampa coberto de cetim cor de roza agalvado para condução dos Corpos dos filhos dos Irmãos ate a idade de sete annos, podendo tão bem ser alugado para augmento do rendimento da Irmandade. Pela mesma meza foi authorizado o Thezoureiro a mandar forrar por fora o esquife; que todas estas despesas lhe seria levado em conta. E para constar lavrei esta acta em que assignarão perante mim **Estevão Candido de Carvalho** Escrivão da Irmandade que o escrevy e assigney.

[a] **João Alberto Xavier**

[a] **Gonçalo Teixeira de Carvalho**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Iziquiel da Cunha** [Folha 7v]

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

Pelo Irmão **Domingos da Fonceca** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **Constantino Gonçalves** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **João do Finado Souza** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **João de Gonçalo Teixeira de Carvalho** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **Manoel de Carvalho** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **Manoel de Campos** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **Manoel Jose do Espirito Santo** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **Miguel de Manoel Machado** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **Jose do Roque** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **Pedro de David** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **Januario de Daniel** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **João de Antonio Pereira Prestes** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **Reinato Bernardino dos Santos** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
[a] **Carlos da Costa Loureiro** [Folha 8]

Acta da sessao da irmandade **Nossa Senhora do Rozario** para factura da Festa da mesma Irmandade.

Aos cinco dias do mes de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e dous annos, nesta Villa Nova da **Cachoeira**, em o consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os Irmãos abaixo assignados para se tractar da festa da mesma Senhora, que tem de ser celebrada no dia vinte e seis do corrente mez. Em vista do que rezolveo a meza que se procedesse a cobrança das respectivas Joias dos Irmãos, para ser aplicado a mesma festa,



e a quantia que faltar para pagamento da dita festa, fosse indenizado pelo dinheiro existente no Cofre. E para constar lavrei este termo em que assignarão perante mim **Estevão Candido de Carvalho**, Escrivão da Irmandade, que o Escrevy.

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Iziquiel da Cunha**

Por **Manoel Jozé do Espirito Santo** [a] **Estevão Candido de Carvalho**

Por **João Gomes** [a] **Estevão Candido de Carvalho**

Por **Rogério Antonio** [a] **Estevão Candido de Carvalho** [Folha 8v]

Por **Rogério Pinto Bandeira** [a] **Estevão Candido de Carvalho**

Por **Pedro David de Barcelos** [a] **Estevão Candido de Carvalho**

Acta da posse da nova Meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, como abaixo se declara.

Aos dezasseis dias do mes de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa Nova de **Sam Joam da Cachoeira**, em o consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, aonde se acha prezente a velha e nova meza para effeito de se dar posse aos officiaes elleitos que hão de bem servir no corrente anno, e logo pelos officiaes velhos forão entregues aos novos elleitos a meza que tomarão assento, e foi em seguida pelo Thezoureiro elleito **Antonio dos Santos Falcão**, tomado conta das Alfaias e consta dos objectos que já se achão mencionados na Acta de folhas seis a sete, e a meza authorizou ao actual Thezoureiro para que compre úma pessa de Tafeté branco para se fazer opas, que devem servir para os [Folha 9] Irmãos de meza. E para constar lavrei esta acta em que assignarão perante mim, **Estevão Candido de Carvalho**, Escrivão que o escrevy.

O Escrivão [a] **Estevão Candido de Carvalho**

O Procurador [a] **Iziquiel da Cunha**

A rogo de **João**, escravo de Dona **Lina Faustina de Lemos**

A rogo de **Miguel**, escravo de **Manoel Machado**

A rogo de **Manoel**, escravo de Dona **Flobianna**

A rogo de **Joze**, escravo de **Roque Franco de Godoy**

A rogo de **Pedro**, escravo de **David Jose de Barcelo**

A rogo de **Manoel**, escravo de Dona **Margarida da Rocha**

A rogo de **Janoario**, escravo de **Daniel Joze Marques**

A rogo de **João**, escravo de **Antonio Ferreira Prestes**

A rogo de **Renato dos Santos Xavier**

A rogo de **Benedito** de **Anna Joaquina dos Santos**

A rogo de **Francisco de Joaquim Correia**  
A rogo de **Manoel Ignacio de Jesus**  
[a] **Antonio da Costa Rocha**  
O Tizoureiro [a] **Antonio dos Santos Falcão**  
O Escrivão [a] **Estevão Candido de Carvalho**  
O Procurador [a] **Iziquiel da Cunha**  
[a] **Leonel Elisario de Oliveira Bandeira**  
[a] **Antonio da Costa Rocha**  
A rogo de **Reinato dos Santos Xavier**  
A rogo de **Rugério Almada**  
A rogo de **Adão** de Dona **Inocencia Coelho Leal** [Folha 9v]  
A rogo de **Manoel Ignacio de Jesus**  
A rogo de **Manoel do Espirito Santo**  
A rogo de **Laudencio** de **João Lopes de Moraes Magalhães**  
A rogo de **Miguel** de **Gonçalves Teixeira de Carvalho**  
A rogo de **João Bento** [a] **João Antonio de Neponocenzo**  
[a] **Antonio da Costa Rocha**

Aos catorze dias do mes de Março de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa Nova de **Sam Joam da Cachoeira**, no Consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, reunida a meza da mesma Irmandade, foi pelo procurador della, **Iziquiel da Cunha**, dito, que a Irmã **Vita do Espirito Santo**, se achava gravemente enferma, sem o minimo soccorro, por se achar inteiramente pobre. Em vista do que rezolveo a mesa da mesma Irmandade, que o Thezoureiro socorresse a dita Irmã com a quantia de quatro centos reis diarios, durante a sua emfermidade, conforme dispõe o Capitulo Sexto do respectivo compromisso. E para constar se lavrou a presente acta que assignarão perante mim **Estevão Candido de Carvalho**, Escrivão da Irmandade o escrevy e assigney.

Por **Cassemiro Penixe** [a] **Ignacio dos Santos Falcão**  
[a] **Estevão Candido de Carvalho**  
[a] **Antonio dos Santos Falcão** [Folha 10]  
[a] **Iziquiel da Cunha**  
[a] **Leonel Elisario d'Oliveira Bandeira**  
[a] **Antonio da Costa Rocha**  
[a] **João Antonio de Neponocenzo**  
[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Por:

**Lourenço Lopes de Magalhaens**

**Adão Costodio**

**Renato dos Santos Xavier**

**Manoel Ignacio d'Jesus**

**Manoel José do Espírito Santo**

**Rogério de Dona Ignacia Almada**

**Miguel de Gonçalo Teixeira de Carvalho**

**João Bento =**

[a] **Leonel Elisiaro d'Oliveira Bandeira**

Aos vinte e úm dias do mes de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa Nova de **Sam Joam da Cachoeira**, no Concistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os Irmoens da Meza abaixo assignados, foi por mim Escrivão dito que a prezente Meza tinha sido reunida para o fim de se tratar a maneira por que se devia fazer com solennidade a festa da mesma Senhora, e qual o dia que ella deveria ser feita; rezolveo a Meza que a festa fosse transferida para o dia primeiro de Janeiro do anno proximo futuro, devendo ela ser feita com toda solennidade contendo nove dias [Folha 10v] de novenas, tendo estas principio desde o dia vinte tres do corrente mes, em diante, missa cantada no dia aprazado, Sermão e procissão, votando contra esta o Irmão **Antonio da Costa Rocha**, ficando desde já authorizado o Procurador digo o Thezoureiro a pagar todas as despezas que forem percizas com a mesma festividade, inclusivel a armação da Igreja, e sendo tambem proposto que a Irmandade se achava necessitada de tres Pessas de tafetá branco para Opas, úma Caixa de Sera, e duas duzias de tochas, cujos objectos se fazia percizo manda-los buscar no **Rio de Janeiro**; encarregando se para isso ao negociante desta Villa **Jozé Martins Beltrão**; em consequencia do que rezolveo a meza por unanimidade de votos que o Thezoureiro entregasse ao dito **Beltrão** a quantia de duzentos e cincoenta e seis mil reis (256\$000) para mandar buscar os objectos referidos; outrossim prevenio-se ao mesmo Thezoureiro, que procurasse economizar o mais que lhe for possivel nos gastos que se tem a fazer com a festa, afim de que as pessoas nella empregadas nao exijão quantias avultadas pelos seos trabalhos; ficando porem as contas por ellas apresentadas dependente d' aprovação desta Meza. E logo pelos Irmãos **Leonel Eleziario de Oliveira Bandeira**, **Antonio da** [Folha 11] **Costa Rocha**, **João Antonio de Nepocenno**, **Adão Bandeira**, **Joaquim Anastacio de Souza**, **Manoel**

**Ignacio, e Manoel Jozé do Espírito Santo**, foi proposto que tendo em vista o esplendor do culto e respeito que deve inspirar à mesma Irmandade, que d' hora em diante seja observado como regra o seguinte: Primeiro. Fica expressamente prohibido que o Juiz e Juizas da Vara e Ramalhete da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario, acompanhem o Rei e Rainha e mais caterva<sup>97</sup>, quando no dia da Festividade andarem em folia; pois semelhante acto em vez de inspirar respeito, provoca o rizo e muito dezabona a Irmandade. Segundo. Que no dia da Festa da mesma Senhora, e nas noites de novenas (quando as houver) devera estar em húm dos lados da porta da entrada úma meza com os competentes livros dos nomes dos Irmãos, com o Escrivão (ou quem suas vezes fizer), nao só para receber as esmollas que quizerem outorgar os fieis, como para cobrar os annuaes, pois é sabido que muitas pessoas que sao Irmãos deixão de pagar por nao poderem comparecer na vespera como até agora tem sido uso e ao despois nao terem occasião oportuna por ignorarem a morada do Thezoureiro. Terceiro. Finalmente, Quando aja a mencionada festa com o SS. exposto, seja [Folha 11v] como ate aqui no Altar Mór; porem quando por algum motivo nao haja tal expozição, deverá ser cantada a Missa no altar da mesma Senhora; em úm e outro cazo estará o altar respectivo guarnecido durante a missa com Irmãos da Irmandade com Opas e tochas, que sendo posto a votos foi pela Meza unanimemente aprovados os referidos artigos, e que se fizesse publico para conhecimento de todos, e por nao haver mais nada que se tratar, se lavra o presente que assignarão perante mim **Estevão Candido de Carvalho** Escrivão da Irmandade que escrevy e assigney.

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Antonio dos Santos Falcão**

[a] **Iziquiel da Cunha**

[a] **Antonio da Costa Rocha**

[a] **Leonel Elisiario d'Oliveira Bandeira**

Por **Lourenço**, escravo<sup>98</sup> [a] **Antonio da Costa Rocha**

Por **Rogério Almada** [a] **Leonel Elisiario d'Oliveira Bandeira**

Por **Renato dos Santos Xavier** [a] **Antonio da Costa Rocha**

Por **Manoel Jozé do Espirito Santo** [a] **Estevão Candido de Carvalho**

[Folha 12]

Por **Adão Bandeira** [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

<sup>97</sup> Caterva: "Multidão" (SILVA, 1922: p. 361 [N. do E.].

<sup>98</sup> Existe uma assinatura ilegível ao lado do nome **Lourenço** [N. do E.].

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **João Antonio de Neponocenzo**

Por **Manoel Ignacio de Jezus** [a] **João Antonio de Neponocenzo**

Aos seis dias do mes de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta **Villa Nova de Sam Joam da Cachoeira** no Concistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os Irmãos de Meza abaixo assignados, pelo Thezoureiro **Antonio dos Santos Falcão**, foi apresentado todas as contas das despezas feitas com a Festa da mesma Senhora, concluida no primeiro do corrente mez; o que foi unanimemente aprovada as mesmas contas. E logo pelo dito Thezoureiro foi dito, que alem da Sera comprada para a mesma Festa, está se devendo à **Irmandade do Santíssimo Sacramento** quarenta e seis libras de sera em Vellas, que emprestou para se gastar naquella festa para se entregar outro igoal numero de Libras, da Caixa de Sera que se mandou [Folha 12v] vir do **Rio de Janeiro**, o que pela mesa foi unanimemente Ordenado ao mesmo Thezoureiro, que logo que recebesse a Caixa de Sera, saptisfizesse a mencionada Irmandade a Sera que emprestou. E para constar lavrei esta Acta em que assignarão perante mim **Estevão Candido de Carvalho** Escrivão da Irmandade que o escreveu e assigney.

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Antonio dos Santos Falcão**

[a] **Iziquiel da Cunha**

[a] **João Antonio de Neponocenzo**

[a] **Leonel Elisiario de Oliveira Bandeira**

[a] **Antonio da Costa Rocha**

Por **Adão Costodio Coelho** [a] **Leonel Bandeira**

Por **Rugério Almada** [a] **João Antonio de Neponocenzo**

Por **Manoel Ignacio de Jezus** [a] **Custodio Manoel Gomes** [Folha 13]

Aos oito dias do mes de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta **Villa Nova de Sam Joam da Cachoeira**, no Concistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** reunidos os Irmãos de Meza abaixo assignados, se propôs que a Festa da Senhora seria de ora em diante transferida para o seo proprio dia, isto é na primeira Dominga do mes de Outubro de cada anno, e quando haja inconveniente no proximo Domingo, e que a posse da nova Meza será no primeiro de Janeiro de cada anno, o que assim foi deliberado unanimemente pela Meza da mesma Irmandade.

E para constar lavrei esta acta em que assignarão perante mim, **Estevão Candido de Carvalho**, Escrivão da Irmandade que o escrevy e assigney.

[a] **João Antonio de Neponocenzo**

[a] **Antonio dos Santos Falcão**

[a] **Iziquiel da Cunha**

[a] **Leonel Elisiario de Oliveira Bandeira**

[a] **João Nepomuçeno**

[a] **Antonio da Costa Rocha**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

Por **Adão Costodio** [a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Leonel Elisiario de Oliveira Bandeira** [Folha 13v]

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

Aos tres dias do mes de Septembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta **Villa Nova de Sam Joam da Cachoeira**, em o Concistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os Irmãos da Meza abaixo assignados; se concordou que a Festa de Nossa Senhora fosse feita novenas digo, feita com novenas, missa Cantada e procissão com anjos; que o Thezoureiro ficava desde já authorizado a despender até a quantia de cento e quarenta mil reis, com a mesma Festa, alem da quantia de duzentos e vinte mil reis tiradas para esse fim por meio de subscrição; Outrossim ficava o mesmo Thezoureiro autorizado a mandar fazer dous Caixoens, sendo úm com tampas e outro sem ella, para serem alugados, para maior rendimento da Irmandade, e para condução dos Corpos dos Irmãos ao Cimiterio, e tão bem para serem vendidos com lucros a quem quizer comprar; afim de que por esse modo se possa augmentar o rendimento do Coffre da Irmandade, assim como mandará tambem fazer para o mesmo fim úm Caixão com tampa para [Folha 14] Anginhos; podendo para isso despender a quantia que for indispensavel com a compra de fazenda preta, Galoens, Setim, Morim e Tochas, e o feitio dos Caxoens; e bem assim com a fazenda necessaria para cobrir-se os mesmos Caxoens; e quando sobre qualquer fazenda dessas ficara rezervada para o uzo da mesma Irmandade. E para constar se lavrou esta acta em que assignarão perante mim **Estevão Candido de Carvalho** Escrivão da Irmandade de que o escrevy e assigney.

[a] **João Antonio de Neponocenzo**

[a] **Antonio dos Santos Falcão**

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Iziquiel da Cunha**

[a] **Antonio da Costa Rocha**

[a] **Leonel Elisiario d' Oliveira Bandeira**  
 Por **Velocino d' Araujo Bastos** [a] **Leonel Bandeira**  
 Por **Adão Costodio**, o mesmo acima.  
 Por **Benedicto Antonio d'Amorim**, idem.

Aos dez dias do mes de Junho de mil oito centos e cincoenta e cinco annos, nesta **Villa Nova de Sam Joam da Cachoeira**, no Concistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os Irmãos de Meza abaixo assignados, se concordou [Folha 14v] unanimamente que o Thezoureiro respectivo entregasse a **Jozé Martins Beltrão** a quantia de duzentos e vinte e quatro mil reis para mandar vir do **Rio de Janeiro** úm Guião<sup>99</sup> do mais rico que houver para servir nas Procissoens da Irmandade, cobrando dessa entrega o competente recibo para sua descarga; ficando o mesmo Thezoureiro autorizado a indenizar ao mesmo Cidadão qualquer excesso que haja na compra do mesmo Guião; assim como fica o referido Thezoureiro autorizado a mandar construir no Cimitério quatro Catacumbas para Irmandade, e achando-se prezente o mestre pedreiro **Iziquiel da Cunha** e offereceo se a fazer as mesmas Catacumbas pela quantia de duzentos mil reis, e debaixo das Condiçoens que se mencionar no Termo que para esse fim se hia lavar. O que sendo assim asseito pela Irmandade se ordenou que em seguimento desta se lavrasse o termo da Contrata para o indicado fim. E para constar se lavrou esta Acta em que assignarão perante mim, **Estevão Candido de Carvalho**, Escrivão da Irmandade que o escrevy e assigney.

[a] **Joaquim Gomes de Carvalho** [Folha 15]

[a] **Antonio dos Santos Falcão**

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Marcos Joze do Canto**

A rogos de **Antonio Joaquim de Brito** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Ignacio dos Santos Falcão**

A Rogo de **Manoel Joze Barboza** [a] **João Nepomuçeno de Souza**

A Rogo de **Velocino d'Araujo Bastos** [a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **João Nepomuçeno de Souza**

A rogo de **Torcatto Correia de Oliveira** [a] **Raphael Pinto Bandeira**

<sup>99</sup> Guião: “Bandeira que se levava na guerra” (SILVA, Tomo 1, 1922: p. 108; “Bandeira que nas procissões vai na frente do pendão” (BRUNSWICK, s/dt., p. 614); “Pendão, estandarte, que vai à frente de algumas procissões ou irmandades” (LELLO UNIVERSAL, s/dt.) [N. do E.].

A rogo de **Valentim Bernardo Nascimento** [a] **Raphael Pinto Bandeira**  
A rogo de **Rogério Pinto Bandeira** [a] **Raphael Pinto Bandeira**  
[a] **João Antonio de Neponocenzo**  
[a] **Celestino dos Santos Xavier**

Termo de Contracta para a factura de quatro Catacumbas, como abaixo se declara.

Aos dez dias do mes de Junho de mil oito centos e cincuenta e cinco annos, nesta **Villa Nova de Sam Joam da Cachoeira**, em o Concistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os Irmãos de Meza abaixo assignados, achando se presente o mestre pedreiro **Iziquiel da Cunha**, com este a Irmandade contractou a factura de quatro Catacumbas debaixo das condiçoens seguintes; Primeira[Folha 15v]. Que o mestre Pedreiro **Iziquiel da Cunha**, se obriga a construir no Cimiterio desta Villa quatro Catacumbas no Chao contiguo ao terreno dos herdeiros do fallecido **Adrianno Jozé Talvares**, para as dar prompta ate o dia 31 de Dezembro do Corrente anno, em caso contrario pagará úma multa de dez mil reis por cada uma Catacumba que não estiver prompta, cuja a multa digo promta no tempo aprazado; cuja multa será applicada para as despezas desta Irmandade, e só poderá ser aliviado da multa se provar perante a mesma Irmandade, que essa falta proveio de cazos frutuitos [sic].

Segunda. Que a Irmandade, se obriga a pagar ao referido **Iziquiel da Cunha** a quantia de duzentos mil réis pela factura das mesmas Catacumbas:

Terceira. Que o dito **Iziquiel** se obriga a tirar todos os restos das pessoas sepultadas nas Catacumbas da Irmandade, e sepulta-los nos alicerces das Catacumbas que hora se vai construir, sem que para isso possa exigir indinização alguma:

Quarta: [Folha 16]. Que o respectivo Thezoureiro pagará todos os materiaes que forem postos no lugar da Obra, a vista dos recibos passados pelo mestre pedreiro, assim como pagará tambem as pessoas que trabalharem, cobrando recibo para a sua descarga.

Quinta finalmente. Que depois de concluida á obra e que nella não tenha algum deffeito, pagará o respectivo Thezoureiro ao mencionado **Iziquiel** a quantia que faltar para completo dos duzentos mil réis. E por esta forma houve a Irmandade esta contracta por bem feita e assignarãem todos os referidos perante mim, **Estevão Candido de Carvalho**, Escrivão que escrevy e assigney.

[a] **Joaquim Gomes de Carvalho**

[a] **Iziquiel da Cunha**



[a] **Antonio dos Santos Falcão**

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Marcos Joze do Canto**

A rogos de **Antonio Joaquim de Brito** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Ignacio dos Santos Falcão**

[a] **João Nepomuceno de Souza**

A Rogo de **Manoel Joze Barboza**, [a] **João Nepomuceno de Souza**

[Folha 16v]

A rogo de **Velocino d'Araujo Bastos**, [a] **Raphael Pinto Bandeira**

A rogo de **Torcato Correia d'Oliveira**, [a] **Rafael Pinto Bandeira**

A rogo de **Valentim Bernardo Nascimento**, [a] **Rafael Pinto Bandeira**

A rogo de **Rogério Pinto Bandeira**, [a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **João Antonio de Neponocenzo**

[a] **Celestino dos Santos Xavier**

Aos vinte e hum dias do mes de Septembro de mil oito cento e cincuenta e seis annos, nesta **Villa Nova de Sam Joam da Cachoeira**, reunidos os Irmãos abaixo assignados, da **Irmandade do Rozario**, o Concistorio respectivo, para se tratar da festa no dia 1º de Outubro próximo futuro; resolveu que se fizesse Missa Cantada e porcição [sic] a tarde, ficando o Thezoureiro authorizado a despender com a mesma festa até a quantia de cento e secenta mil reis; promovendo o Procurador a cobrança das Joias e annuais para ajudar essa despeza. E não havendo mais que se tratar se lavrou a presente acta, em que assinaram perante mim, **Estevão Candido de Carvalho**, Escrivão da Irmandade [Folha 17] que o escrevy.

[a] **Marcos Joze do Canto**

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Antonio dos Santos Falcão**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Ignacio dos Santos Falcão**

[a] **Francisco Gonsalves da Fontoura**

Por **Adão**, escravo de Dona **Inocencia Coelho Leal** e **Velocino**, escravo do senhor **Jose Thomas de Menezes Filho** assigna [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

Aos quinze dias do mes de Outubro de mil e oito centos e cincuenta e seis annos, nesta **Villa Nova de Sam Joam da Cachoeira**, no Concistório da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os Irmãos de Meza

abaixo assignados, representou o Thezoureiro da mesma Irmandade **Antonio dos Santos Falcão**, que a quantia de cento e secenta mil reis arbitrada por esta Irmandade para as despesas da festa da Senhora, não chegou, por que as contas apresentadas para serem pagas importão em cento [Folha 17v] oitenta e hum mil sete e secenta reis, excedendo a quantia marcada em vinte e hum mil sete centos e secenta reis, pede por isso authorização a Irmandade, para poder despende e pagar esse accessimo [sic]; o que sendo visto e examinado pela a meza as contas apresentadas, e achando as conforme, ordenou ao Thezoureiro que despendesse e pagasse esse accessimo, com os fundos da mesma Irmandade. E logo tambem representou o pedreiro **Iziquiel da Cunha**, que a quantia de duzentos mil reis, porque havia contratado a factura de quatro Catacumbas para a Irmandade, era muito diminuta, atenta a carestia em que se achava os materiaes, e mesmo por ter ainda de abrir varias Catacumbas da Irmandade, para tirar os restos mortaes de varios Corpos para serem consumidos nos alicerces das Catacumbas que ora se vai edificar, por cuja razao nao lhe convinha prosseguir na Obra por aquella quantia. Em vista do que entrou [Folha 18] a Irmandade em novo ajuste com o mesmo pedreiro, e este se convencionou a fazer as referidas quatro Catacumbas, pela maneira que já explicou pela quantia de duzentos e dezaseis; que sera paga pelo Thezoureiro logo que concluoda seja á Obra. E para constar se lavrou a presente acta que vai por todos assignados. Eu **Estevão Candido de Carvalho** Escrivão da Irmandade que o escrevy e assigney.

[a] **Marcos Joze do Canto**

[a] **Antonio dos Santos Falcão**

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Ignacio dos Santos Falcão**

A rogo de **Joze** Escravo de **Roque Franco de Godoi** [a] **Custodio**

**Manoel Gomes dos Santos**

Dito de **Adão Custodio** [a] **Custodio Manoel Gomes**

Dito de **Manoel Joze Barboza** [a] **Custodio Manoel Gomes dos Santos**

Dito de **Velocino d’Araujo Bastos** [a] **Custodio Manoel Gomes dos Santos**

[Folha 18v]

Acta da Elleição do Thezoureiro Interino da Irmandade.

Aos onze dias do mes de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e sete annos, nesta **Villa Nova de Sam Joam da Cachoeira**, em o concistorio da

**Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** reunidos os Irmãos de Meza abaixo assignados, foi dito pelo Thezoureiro **Antonio dos Santos Falcão**, que tem de mudar sua rezidencia para fora desta Villa, por isso requeria que esta Irmandade nomeasse um Thezoureiro interino, para receber tudo quanto pertencesse a Irmandade, sendo assim deliberado pela meza, correose o Escrutinio Secreto sahio elleito por maioria de votos para Thezoureiro interino **Estevão Candido de Carvalho** por maioria de votos; e ficando vago por essa nomeação o Cargo de Escrivão correo se o Escrutinio sahio elleito Escrivão interino por unanimidade [Folha 19] de votos **Francisco Gonçalves da Fontoura**. E assim feita a nomeação se tomou as contas ao ex Thezoureiro para se entregar ao novo. E para constar lavrei esta acta em que todos assignarão perante mim, **Estevao Candido de Carvalho**, Escrivão da Irmandade o escrevy e assigney.

[a] **Marcos Joze do Canto**

[a] **Antonio dos Santos Falcão**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

A Rogo de **Velocino d’Araujo Bastos** [a] **Custodio Manoel Gomes dos Santos**

Dito por **Manoel Joze Barboza** [a] **Custodio Manoel Gomes dos Santos**

Dito por **Adão Custodio** [a] **Pedro Victorino dos Reis**

Dito por **Joze** Escravo do senhor **Roque** [a] **Pedro Victorino dos Reis**

Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e sete annos, nesta **Villa Nova de Sam João da Cachoeira**, no Conscistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os Irmãos de Meza abaixo assignados pelo Tesoureiro **Estevão Candido de Carvalho**, foi proposto que se devia mandar retificar (rebocar, caiar [Folha 19v] e numerar) vinte Catacumbas para se ter um Caderno para se lançar os assentos do dia que se sepultar para nunca se poder abrir catacumbas frescas; e deliberará que o Irmão Tezoureiro tratou essa obra com o pedreiro **Iziquiel** e que nao se exedesse da quantia de cento e dez mil reis 110\$ reis – Autorizou mais que o dito Thezoureiro tratase aplainar os terreno do lado dasquellas Catacumbas, mais nunca exedendo de dez mil reis 10\$ reis e Auctorizou mais para Comprar uma excrevania<sup>100</sup> para utencil da dita Irmandade e

<sup>100</sup> Supomos tratar-se da palavra “escrivantina” [N. do E.].

deliberarão mais que se transfere a festa d'esta Senhora para o dia de natal e comprar baheta para forrar a meza lapis papel e tinta areia o que for percizo para o Cartório da dicta Irmandade. E para Constar lavro o presente termo em que todos assignarão comigo **Francisco Gonsalves da Fontoura** Escrivão que o escrevy e assignamos.

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Francisco Gonsalves da Fontoura**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Marcos Joze do Canto**

A rogo d'**Baptista** [a] **Raphael Pinto Bandeira**

[Folha 20]

A rogo de **Ignocencio da Silva Prado** [a] **João Alves**

A rogo de **Thomás** [a] **João Alves**

[a] **Pedro Victorino dos Reis**

Aos oito dias do mez de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e sete annos, nesta **Villa Nova de Sam João da Cachoeira**, no Consistorio da **Irmandade do Rozario**, reunidos os Irmãos de Meza abaixo assignados para o effeito de se tratar sobre o telhado do Consistorio da dicta Irmandade que se acha estragado e bem assim as madeiras do mesmo que estão bastante arruinado rezolveu a meza Autorizar ao Thezoureiro para mandar compor e comprar as metriaes<sup>101</sup> nesseçario para a dicta obra e achando-se o mestre pedreiro **Iziquiel da Cunha** presente e entrando em contrato com a obra de pedreiro, elle **Iziquiel** se obrigou a fazer todo o retelho e mao de obra de pedreiro por cento e vinte e oito mil reis; e dando o thezoureiro por conta a quantia de trinta e dous mil reis, ficando autorizado ao Thezoureiro autorizado digo Thezoureiro de gastar athé a quantia de trezenta e cincoenta mil reis para toda a oubra; Do que para constar lavro este termo em que eu **Francisco Gonsalves da Fontoura** Escrivão que o escrevy e assigno com todos os mais Irmãos e Thezoureiro

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Francisco Gonsalves da Fontoura**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Marcos Joze do Canto**

[a] **João Alves Oliveira** [Folha 20v]

---

<sup>101</sup> Supomos tratar-se da palavra “materiais” [N. do E.].

A rogo de **Francisco Antonio da Cunha** [a] **Innocência da Silva Prado Domingos** Escravo de **Noé Antonio Ramos** [a] **Manoel Amarante Vieira da Costa**

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e sete annos, nesta **Villa Nova de Sam João da Cachoeira** e no consistorio da **Irmandade do Rouzario** reunidos os Irmãos da meza da Irmandade abaixo assignados, para o effeito de se rezolver sobre a festa da Senhora, Autorizou ao auctual Thezoureiro para contratar uma missa cantada e porção a vista da Irmandade não poder fazer toda a festa e para o dia vinte e cinco do Corrente mez e no cazo de nao se poder ficar para outro qualquer dia de acordo com o Reverendo Parocho, pelo menor preço que se possa fazer. Do que para Constar lavrey a prezente em que assigna o Thezoureiro Procurador e mais mezarios commigo **Francisco Gonsalves da Fontoura** Escrivão da Irmandade.

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Francisco Gonsalves da Fontoura**

[a] **Raphael Pinto Bandeira** [Folha 21]

[a] **Joze Cabral**

A rogo d'**Baptista** [a] **Raphael Pinto Bandeira**

A rogo d'**Domingos** [a] **Pedro Victorino dos Reis**

A rogo de **Inocencio** [a] **Pedro Victorino dos Reis**

A rogo de **Francisco** [a] **Pedro Victorino dos Reis**

A rogo de **João Pexoto** [a] **Pedro Victorino dos Reis**

A rogo de **Thomas** [a] **Pedro Victorino dos Reis**

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e sete annos, nesta **Villa Nova de Sam João da Cachoeira** no Consistorio da **Irmandade de Nossa Senhor do Rozario** reunidos os Irmãos da meza abaixo assignado para o effeito de deliberarem sobre a Elleição dos Impregados da meza que hão de servir no próximo futuro anno, resolveu a meza que ficasse de hora em diante supprimida a Elleição de Rey e Rainha pagando de hoje em diante o Juiz da Vara a jóia de doze mil reis anual e a Juíza da Vara outra igual quantia do que para Constar lavrei o prezente termo em que assignão os Irmãos comigo **Francisco Gonsalves da Fontoura** Escrivão da Irmandade.

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Francisco Gonsalves da Fontoura** [Folha 21v]

[a] **Raphael Pinto Bandeira**  
[a] **Marcos Joze do Canto**  
[a] **Pedro Victorino dos Reis**  
Por **João Baptista** [a] **Pedro dos Reis**  
Por **Inocenso da Silva Prado** [a] **Pedro dos Reis**  
Por **Francisco da Cunha** [a] **Pedro dos Reis**  
Por **João Pexoto de Oliveira** [a] **Pedro dos Reis**  
Por **Tomais Joze Barcellos** [a] **Pedro dos Reis**  
Por **Domingos de Noé Antonio Ramos** [a] **Pedro dos Reis**

Aos trinta e um dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e sete annos, nesta **villa Nova de Sam João da Cachoeira** e no Consistorio da **Irmandade do Nosso Senhor do Rozario** achando-se reunidos os Irmãos abaixo assignados pelo Irmão Procurador **Rafael Pinto Bandeira** pelo qual foi dito, que se achava enfermo e no estado de Pobreza o Irmão **Joaquim Anastacio de Souza**, em vista do que rezolveu a meza que o Thezoureiro socorrece ao dito Irmão com a quantia de quinze mil reis menças desde o digo de quinhentos reis diarios contados de primeiro de Janeiro do futuro anno em diante durante a sua enfermidade conforme dispôz o capitulo sexto do [Folha 22] respectivo Compromisso, e para Constar lavrei a presente Acta em que assinão perante mim **Francisco Gonsalves da Fontoura** o Escrivão da Irmandade que o escrevy e assigno.

[a] **Estevão Candido de Carvalho**  
[a] **Francisco Gonsalves da Fontoura**  
[a] **Raphael Pinto Bandeira**  
Por **Baptista d'Lourenço Bandeira** [a] **Raphael**  
Por **Domingos, d'Noé Antonio Ramos** [a] **Raphael**  
Por **Thomaz d'Joze Barcellos** [a] **Rafael**  
Por **Francisco d'Liberato Vieira da Cunha** [a] **Rafael**  
Por **João Peixoto d'Oliveira** [a] **Raphael**  
[a] **Marcos Joze do Canto**

Aos trinta e um dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e oito annos, nesta **villa Nova de Sam João da Cachoeira** no Consistorio da **Irmandade de Nossa Senhor do Rozario**, reunidos os mezaros abaixo assignados presente o Thezoureiro **Estevão Candido de Carvalho**, pelo qual foi dicto que a Irmandade nao estava em circumstancias de concorrer com a quantia de quinhentos reis diarios para o Irmão **Joaquim Anastacio**

**de Souza**, a vista do que resolveu a Irmandade que [Folha 22v] concorre somente com a quantia de oito mil reis, menças durante sua Infermidade, Do que para Constar lavro a presente Acta em que assignam comigo **Francisco Gonsalves da Fontoura** Escrivão que o escreveu e assigno.

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Francisco Gonsalves da Fontoura**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

Por **Baptista d' Lourenço Bandeira** [a] **Rafael**

Por **Francisco de Liberato Vieira da Cunha** [a] **Rafael**

Por **Domingo d' Noé Antonio Ramos** [a] **Rafael**

Por **João Francisco Peixoto d' Oliveira** [a] **Rafael**

Por **Thomaz Izidorio Joze Barcellos** [a] **Rafael**

[a] **Marcoz Jose do Canto**

Aos primeiro do mez agosto de mil oitocentos e cincoenta e oito annos, nesta **villa de São João da Cachoeira** e no consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, achando-se reunidos os Irmaos mezarios abaixo assignados, propóz o Irmão procurador que achando-se a Irmã **Vicencia** Liberta se achava no fundo de uma cama invalida e hera percizo que a Irmandade a socorre<sup>102</sup>, a vista disso resolveo a Irmandade que dece-lhe a quantia de oito mil reis mensalmente e para o que authorizou ao Irmão Thezoureiro de dar esse dinheiro, e assim mais que manda-se vir uma duzia de Toxas e uma caixa de cera que se faz muito percizo para a Irmandade e para constar fiz a presente acta [Folha 23] em que assignarão perante mim **Francisco Gonsalves da Fontoura**, Escrivão da Irmandade que escreveu e assigno.

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Francisco Gonsalves da Fontoura**

<sup>102</sup> Existem duas cartas de alforria passadas a escravizadas chamadas **Vicência**. A primeira, passada em **Cachoeira**, em 31/03/1848 (registrada em cartório em 01.04.1848), pela senhora **Cristina Maria Monteiro**, descrevia **Vicência** como preta e foi concedida mediante o pagamento, pela escravizada, de 600\$ réis. Por não saber escrever, a senhora pediu a **João Manoel Figueira Duarte** que a fizesse e assinasse a rogo. A segunda foi passada pelo senhor **José Silveira Goulart** em 18.11.1854 (registrada em cartório no mesmo dia). Esta **Vicência** foi descrita como preta, crioula, de 40 anos e recebeu a alforria de forma *gratuita* – “plena liberdade” (APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira – Livros Notariais de Transmissões e Notas. Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. Documentos da escravidão catálogo seletivo de cartas de liberdade acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CORAG, 2006 – Livros 5 e 6, folha 32v, 50v) [N. do E.]

[a] **Pedro Victorino dos Reis**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

[a] **João Alves de Oliveira**

A rogo d' **Velucino d' Araujo Bastos** [a] **João Alves d' Oliveira**  
A rogo d' **Paulo Joaquim Claro**, e **Sebastião**, e **Francisco Jose Mauricio**  
[a] **Rafael**

Aos vinte e um dias do mez de Agosto de mil oitocentos e cinco enta e nove annos de Nosso Senhor Jezus Christo, nesta **Villa de Sam João da Cachoeira**, e no consistório da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** achando-se reunido os Irmãos mezarios abaixo assignados, Juiz, e Thezoureiro comigo escrivão da mesma Irmandade para o fim de se tratar da compra de quatro catacumbas que se acham feitas no Cimiterio desta Villa colocadas pelo lado esquerdo do mesmo, do lado de fora (digo o lado esquerdo quem sai do Cimiterio) e assim mais para se mandar vir uma Duzia de Tóxas para a Irmandade afim de se alugarem para darem mais rendimentos a Irmandade, e fazer mais uma duzia de paós com folha para depozitar os bicos de tóxas, a vista do que deliberou a mesma que desse autorização ao Thezoureiro para comprar as quatro catacumbas, que heram da propriedade de **Iziquiel da Cunha** authorizando a compra pela quantia de quarenta mil reis cada uma que importam em cento e cecenta mil reis todas aothorizou mais o dito Thezoureiro de mandar vir uma duzia de Tóxas e mandar fazer uma duzia de paós com folhas para [Folha 23v] depozito dos digo dos bicos das Tóxas, e assim mais a mesma authorizou ao dito Procurador da mesma **Rafael Pinto Bandeira** para no prazo de trinta dias comonicar as pessoas que tiverem cadaveres de parentes e amigos, que estejam depozitados nas catacumbas da Irmandade de dous para diante e que querão tirarem os ossos dos mesmos cadaveres, para depositarem em outra parte, com a penna de os que não se mandem tirar serem depositados a cesta da referida Irmandade e do que para Constar e por acharem conforme assignam comigo **Francisco Gonsalves da Fontoura** Escrivão da Irmandade que escrevy e assignamos.

O Vigário [a] **Jose Teixeira da Cunha Louzada Sobrinho**

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

[a] **João Alves d' Oliveira**

A rogo de **Velocino de Araujo Bastos** [a] **João Alves de Oliveira**  
[a] **Iziquiel da Cunha**



A rogo de **Paulo Joaquim Chaves** [a] **Rafael**  
 [a] **Pedro Victorino dos Reis**  
 [a] **Francisco Gonsalves da Fontoura**

Aos treze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cinco enta e nove annos, nesta **Villa de Sam João da Cachoeira** e no Consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, ahy presente o Thezoureiro, Procurador e mais Irmãos da Meza abaixo assignados comigo escrivão abaixo assignado, reunidos para o efeito de [Folha 24] se tratar sobre a festa da mesma Senhora, a vista disso a Irmandade deliberou que se fizesse uma missa Cantada, e uma porção no dia vinte e cinco de Dezembro do corrente anno, autorizando a dita a Irmandade ao actual Thezoureiro para despender o dinheiro que para isso seja perciso, sendo recomendando ao dicto Thezoureiro que tenha a maior economia possível, do que para constar lavrei a presente Acta que assinou o Thezoureiro o Procurador e mais mezarios comigo escrivão da Irmandade, que o escrevy e assigno.

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

Por **Antonio de Britos** [a] **Rafael**

[a] **Pedro Vitorino dos Reis**

[a] **João Alves d' Oliveira**

[a] **Francisco das Chagas Lima**

Por **Velocino de Araujo Bastos** [a] **Francisco das Chagas Lima**

Por **Paulo** [a] **Rafael**

Por **Sebastião** [a] **Rafael**

[a] **Francisco Gonsalves da Fontoura**

Aos dez e nove dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e nove annos, Nesta Villa de **Sam João da Cachoeira** e no consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rosario**, hay presente o Thezoureiro, Procurador, e mais mezarios de'sta Irmandade [Folha 24v] abaixo assignados comigo escrivão da mesma, reunidos para o effeito deliberar-se sobre a festa visto ter a mesma Irmandade a noticia que o Vigario de'sta Parochia se retirava para a **Villa de Sam Gabriel**, tendo com antecedencia o Procurador de'sta Irmandade participado ao mesmo Vigario e este respondeo ao dito Procurador que podia-se fazer a festa somentes que digo somente com o seu Coadjutor A vista de a Irmandade intender que nao se podia fazer a festa com um Sacerdote só, e de nao poder mandar vir outro

de fóra por ser muito despendioso e a Irmandade nao poder despende grande quantia. Resolvêo a Irmandade Oficiar o mesmo Vigario sabendo-se com efeito hera verdadeira a noticia de sua retirada desta Villa e seguindo o Oficio pelo andador da Irmandade e sendo intregue a elle, respondeo que nao tinha resposta e mesmo assim concervou a Irmandade em sessao e nao tendo resposta deliberou a Irmandade que se fizesse a festa no dia vinte e cinco do corrente inda mesmo nao estando o Vigario, presente, e a Irmandade deliberou mais que as festas da mesma Senhora fossem feitas de hora em diante na primeira dominga do mez de Outubro dos mais annos. E como nada mais houvesse lavrei o prezente termo que assigna o Thezoureiro Procurador e mais mezarios comigo [Folha 25] **Francisco Gonçalves da Fontoura** Escrivão da Irmandade que o escrevy e assigno.

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

[a] **Pedro Victorino dos Reis**

A rogo de **Velocino de Araujo Bastos** [a] **Pedro Vitorino dos Reis**

A rogo de **Antonio Joaquim de Brito** [a] **Pedro Vitorino dos Reis**

[a] **Iziquiel da Cunha**

[a] **Francisco das Chagas Lima**

[a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

#### Acta

Anno de mil oitocentos e cincoenta e nove annos de Nosso Senhor Jezus Christo aos vinte e cinco dias do mez de Dezembro do dito anno, Nesta Villa de **Sam João da Cachoeira** e no Consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rosario**, Reunidos os Irmãos de Meza, abaixo assignados Thezoureiro Procurador, comigo escrivao abaixo assignado, para o efeito de se deliberar sobre a festa, a vista da Irmandade ter recebido o Oficio do Reverendo Vigario, em resposta ao seu, em o qual diz nao se poder fazer a festa no dia vinte e cinco, (hoje), em razao de ser de hoje se o dia do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, a vista disso não, digo, disso a meza deliberou que [Folha 25v] não se fizesse a festa este anno, do que para Constar lavrei a prezente Acta, que assigna o Thezoureiro o Procurador e mais mezarios perante mim **Francisco Gonçalves da Fontoura** Escrivão da Irmandade que o escrevy e assigno.

[a] **Estevão Candido de Carvalho**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

[a] **Francisco das Chagas Lima**

[a] **Pedro Victorino dos Reis**

Por **Antonio Joaquim de Brito, Paulo Joaquim Claro, Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Francisco das Chagas Lima**

[a] **Iziquiel da Cunha**

[a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

Acta

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e cincoenta, digo de mil oitocentos e secenta ao primeiro dia do mez de Janeiro, Nesta **Villa de Sam João da Cachoeira**, no Consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, onde se achavão reunidos Juiz Thezoureiro e mais Irmãos de Meza, e sendo hai tendo a meza participação verbal de que o Procurador [Folha 26] eleito **Marcos Joze do Canto** nao aceitava o dito cargo, rezolveo a meza nomear Interinamente ao Irmão de Meza **Joze Francisco da Silva**, para seu Procurador durante o presente anno. E em seguida tratou a meza de Eleger Rey e Rainha, de que devem servir no presente anno, e que por omissao involuntaria nao tinham sido eleitos, foram por tanto eleitos por ploralidade de votos para Rey **Roque**, digo, Rey **Joze Gonçalves** escravo de **Roque Francisco de Godoy** e para Rainha **Comba** escrava de Dona **Maria Gomes dos Santos**. Comclohida por esta forma a presente Eleição mandou a meza lavrar esta atca que dou fé: Eu **Francisco Gonçalves da Fontoura**, Escrivão da Irmandade que o escrevy e assignão.

[a] **Pedro Victorino dos Reis**

[a] **Antonio Peixoto d' Oliveira**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

[a] **Francisco das Chagas Lima**

Por **Antonio Joaquim de Brito, e Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Francisco das Chagas Lima**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

Por **Paulo Joaquim Claro** [a] **Francisco Rodrigues Trilha**

[a] **Narciso Peixoto d' Oliveira Filho**

[a] **Joze Seriaco de Lima**

[a] **João Alvez d' Oliveira**

[a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

= Acta =

Aos seis dias do mez de Janeiro de mil [Folha 26v] oitocentos e cincoenta digo oitocentos e secenta annos. Nesta **Villa de Sam João da Cachoeira** e no Consistorio da **Irmandade de Nossa Senhora do Rosario**, hay presente o Juiz, Thezoureiro, Procurador e mais Mezarios abaixo assignados reunidos para o efeito de ter o Juiz Proposto a Irmandade para mandar Incarnar a Imagem grande de **Nossa Senhora do Rosario**, visto que nesta Igreja todas as mais Imagens incarnadas de novo e só esta estar percizando d’esse reparo. Ha meza nada deliberou e authorizado ao Thezoureiro, para mandar saber em **Porto Alegre**, por que preço se Incarnará a mesma Imagem. diliberou a Meza, intregar ao Rey por requizição do mesmo, uma Caixa feixada com uma chave, cuja chave fica em poder do Thezoureiro, afim de tirar algumas esmollas fóra d’esta Villa. Concluydo por esta forma deu-se por concluhida a presente acta do que tudo dou fé, e assigna o Juiz Thezoureiro e mais mezarios, commigo **Francisco Goncalves da Fontoura**, Escrivão da Irmandade, que o escrevy e assigno.

[a] **Pedro Victorino dos Reis**

[a] **Antonio Peixoto d’ Oliveira**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

Por **Velocino de Araujo Bastos** e **Antonio Joaquim de Brito** [a]

**Francisco Rodrigues Trilha**

[a] **Francisco das Chagas Lima**

Por **Adão Costódio Leal** [a] **Francisco das Chagas Lima**

[a] **Narcizo Peixoto d’ Oliveira Filho** [Folha 27]

Por **Francisco Antonio da Cunha** [a] **Narcizo Peixoto d’ Oliveira Filho**

[a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

= Acta =

Aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e secenta annos de Nosso Senhor Jezus Christo. Nesta **Cidade da Cachoeira** e no Consistorio de **Nossa Senhora do Rosario** reunidos Juiz, Thezoureiro, e mais Mezarios abaixo assignados commigo escrivão da Irmandade para o efeito de diliberarce que o Procurador da Irmandade mandasse fazer dous bancos mais para assento dos Irmãos; rezolveo mais a meza que dispensava rezolveo mais a meza dispençar o recebimento de Joias de Reis e Rainhas Eleitos até o anno de mil oitocentos e cincoenta e sete. Em seguida deliberou mais

autorizar ao Procurador para mandar roçar as Capuadeiras que existem no Cimiterio, e que imbarção o tranzito, e tambem limpar a frente do Consistorio. Concluido por esta forma a presente acta digo a prezenta sessao lavrey a presente acta que assignarão os Irmãos perante mim **Francisco Gonçalves da Fontoura** Escrivao da Irmandade que o escrevy.

[a] **Pedro Victorino dos Reis**

Thezoureiro [a] **Antonio Peixoto de Oliveira**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Narcizo Peixoto d' Oliveira Filho**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

[a] **Joze Seriaco de Lima**

Por **Paulo Joaquim Claro** [a] **Narcizo**

[a] **Francisco Gonçalves da Fontoura** [Folha 27v]

#### Acta

Aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos e secenta annos, Nesta **Cidade da Cachoeira** e no consistorio da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario Reunidos o Juiz Thezoureiro, e mais Mezarios, abaixo assignados, commigo escrivao, para o effeito de deliberar-se sobre a incarnação da Imagem de **Nossa Senhora do Rozario**, Deliberação Autorizar o Irmão Procurador a mandar compor o Telhado do Consistorio da mesma Irmandade; e Autorizarão ao Irmão Thezoureiro para Remeter a Imagem de **Nossa Senhora do Rozario**, para **Porto Alegre** para mandar Incarnar, pelo menor preço que possa. Authorizarão ao mesmo Thezoureiro a Comprar uma Pessa de Tafeté branco afim de desmanchar-se em opas para a Irmandade e Authorizarão mais ao Procurador para mandar fazer uma Cantoneira para se depozitar as tóxas da Irmandade. E Concluhida por esta forma a presente Acta, lavrei a presente Acta que dou fé. Eu **Francisco Gonçalves da Fontoura**, Escrivão da Irmandade, que a escrevy e assignarão.

[a] **Pedro Victorino dos Reis**

[a] **Antonio Peixoto de Oliveira**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Narcizo Peixoto d' Oliveira Filho**

Por **Antonio Joaquim d' Brito** [a] **Narcizo**

[a] **Francisco das Chagas Lima**

Por **Paulo Joaquim Claro** [a] **Chagas**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

Por **Adão Costodio** [a] **Rafael**

[a] **Francisco Gonçalves da Fontoura** [Folha 28]

= Acta =

Aos dous dias do mez de Setembro de mil oitocentos e secenta annos, Nesta **Cidade da Cachoeira**, e no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, reunidos o Juiz, Thezoureiro, e mais mezarios, commigo escrivão da Irmandade, abaixo assignados para o effeito de se deliberar sobre a festa da mesma Senhora, deliberarão que A vista da Irmandade nao poder fazer a festa toda, que no dia proprio fará-se uma Missa Cantada com Porção, e Conclhido por esta forma deu por finda esta Acta em que assignarão o Juiz Thezoureiro, Procurador e mais mezarios perante mim **Francisco Gonsalves da Fontoura**, escrivão da Irmandade o escrevy e assignamos.

[a] **Pedro Victorino dos Reis**

[a] **Antonio Peixoto de Oliveira**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Rafael Pinto Bandeira**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

Por **Paulo Joaquim Claro** [a] **Francisco Rodrigues Trilha**

[a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

Aos dezaseis dias do mez de Dezembro de mil e oitocentos e secenta annos nesta **cidade de Nossa Senhora** digo nesta cidade de **São João da Cachoeira** e no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, hai presente o Thezoureiro Procurador e mais mezarios desta Irmandade abaixo assignados, comigo Escrivão interino da mesma. reunidos para o effeito de diliberar-se sobre a falta de Escrivão visto que este empregado nomeado deichou de comparecer no recebimento [Folha 28v] da mesma Irmandade deliberarão que se nomeasse um Escrivão Interino para suprir a falta daquelle foi Eleito por maioria de votos o Escrivão abaixo assignado e nada mais houve lavrei o prezente termo que assigna o Thezoureiro e Procurador e mais mezarios commigo **Antonio da Costa Rocha** Escrivão Interino da Irmandade o escrevi e assignamos.

Por **Paulo Joaquim Claro** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

[a] **Delfino Antonio da Siqueira**

Por **Joze Gonçalves Roque** [a] **Manoel Joze Barboza**

[a] **Delfino Antonio de Siqueira**

Por **Bento Francisco de Andrade** [a] **Thomas Joze da Roza**  
 [a] **Pedro Antonio Joze de Barcelos**  
 [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
 Por **Jacinto Manoel de Sam Feliz** [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**  
 Escrivão Interino [a] **Antonio da Costa Rocha** [Folha 29]

Actha

Aos vinte e trez dias do mez de Dezembro de mil e oitocentos e secenta annos nesta **Cidade de São João da Cachoeira** no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, reunido Juiz Thezoureiro e mais empregado da meza comigo Escrivão abaixo assignado para o efeito de tractar-se de deliberações da Irmandade como abaixo se declara propoz o Irmão Thezoureiro a dita Irmandade que a vista da circumstancia da mesma afim de que possa fazer sua festa em seu tempo competente para que não seja pezado a mesma Irmandade e que todos os empregados desta meza tanto masculino e feminino deverião dar mil reis cada um mensal e que foi aceito por unanimidade declarando mais que isto alem de suas joias e por proposta do Irmão Procurador deliberou a mesma mandar numerar as Catacumbas autorizando ao mesmo Procurador para mandar fazer huns lembretes de folhas de Flandres pintado a Olho e assim mais de mandar capinar em paralelo das Catacumbas em espasso de vinte passos, o que foi aceito por todos e para constar lavrei a presente actha que vai assignada pelo Juiz e Thezoureiro e mais mezarios e comigo Escrivão Interino **Antonio da Costa Rocha** que escrevi e assignei.

Por **Paulo Joaquim Claro** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
 Procurador [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
 Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**  
 [a] **Delfino Antonio de Siqueira** [Folha 29v]  
 Por **Euzebio Antonio Simoens**, **Bento Francisco de Andrade**, **Joze Gonçalves Roque** [a] **Delfino Antonio da Siqueira**  
 Por **Thomas Joze da Roza** e **Luis** escravo de **Joze Pereira** e **Jacinto Manoel de Sam Fellis** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
 Por **Francisco Antonio da Cunha** e **Rogério Almada** [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**  
 O Escrivão Interino [a] **Antonio da Costa Rocha**

Aos vinte e um dias do mez de Abril de mil e oitocentos e secenta e um anno, no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** nesta

cidade de **São João da Cachoeira** reunida a meza da Irmandade para deliberar sobre a Irmã desvalida **Ignacia Simoes** do que a vista da informação que deu o Procurador da mesma Irmandade em vista do Capitulo sexto do compromisso, deliberarão darem diariamente a dita Irmã **Ignacia** a quantia de trezentos e vinte reis ate segunda deliberação. Deliberarão mais nao cobrar o aluguel de um Caixão que servio para a **Irmandade de Nossa Senhora da Conceição** para mandar sepultar o cadaver da Irmã da mesma Irmandade **Anna Narciza**, do que para constar lavrei a presente Acta que eu **Antonio da Costa Rocha** Escrivão da irmandade escrevi. [Folha 30]

A rogo do Irmão Juiz **Paulo Joaquim Claro** [a] **Antonio da Costa Rocha**  
Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**  
O Procurador [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
[a] **Delfino Antonio da Siqueira**  
Por beto de adrada e **Jacinto Manoel de S. feliz** [a] **Delfino Antonio da Siqueira**  
[a] **Antonio da Costa Rocha** Escrivão interino

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro de mil e oitocentos e secenta e um annos, na cidade da **Cachoeira**, no consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** reonidos em meza o Juiz, Procurador, Thezoureiro comigo Escrivão e mais mezarios para o efeito de se tratar sobre a festa de nossa senhora deliberarão de se reunirem no dia vinte nove do corrente afim de cobrarem as suas cotas para poder deliberar da pomba que se deve fazer a festa do que para constar lavrei a presente acta que assignaram perante mim **Antonio da Costa Rocha** Escrivão Interino da Irmandade.

Por **Paulo Joaquim Claro** [a] **Fidelis Simões de Alencastre** [Folha 30v]  
Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**  
O Procurador [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por o Rei **Rogério de Almada**, Por **Pedro Antonio de Barcelos**  
[a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **Joze do Roque**, e por **Luiz Pereira da Silva** [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**  
[a] **Antonio da Costa Rocha**  
Escrivão Interino

Aos vinte e nove dias do mez de Setembro de mil oitocentos e secenta e um anno no consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** ai reunido



Juiz Thezoureiro Procurador e mais Mezarios e comigo Escrivão Interino abaixo assignado para o efeito de se tratar sobre a festa se deliberarão fazer a missa com tres Padres e prossição para o que autorizava ao Thezoureiro da mesma para contractar com os Padres e Muzicos e assim mais para compras da Cera que fosse preziso e fogos para ser solinizada a dicta festa no dia vinte e cinco do mez de Dezembro do Corrente anno com a economia poscivel do que para constar lavrei esta Acta que assignamos eu **Antonio da Costa Rocha** Escrivão Interino da irmandade que escrevi. [Folha 31]

Por **Paulo Joaquim Claro** [a] **Joze Francisco da Silva**

Thezoureiro = [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

O Procurador [a] **Joaquim Anastacio**

[a] **Delfino Antonio de Siqueira**

Por **Joze Gonçalves Roque** [a] **Delfino Antonio de Siqueira**

Por **Pedro Antonio Joze de Barcelos** [a] **Joze Francisco da Silva**

Por **Joze de Argolo** [a] **Joze Francisco da Silva**

Por **Bento Francisco de Andrade** [a] **Joaquim Anastacio**

O Escrivão Interino [a] **Antonio da Costa Rocha**

Aos vinte nove dia do meis de Dezembro de mil e oitocentos e sessenta e um anno, no consistório da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, reunido os Empregado da nova meza para o efeito de receber o cargo para o qual forão eleitos como consta do Livro da Eleição, folha vinte e oito, e a contaz apresentadas pelo Thezoureiro, como est no Livro de receita e despeza de folha cento e secenta e cinco a cento e setenta e sete, [Folha 31v] pelo qual mostra haver em saldo a favor da Irmandade a quantia de quatrocento quatorze mil duzentos e treze reis reis, os quais acharão conforme e receberão como consta do mesmo livro de receita as folhas cento e setenta e oito, e sendo proposto pelo Irmão procurador para ser socorrido o Irmão desvalido **Francisco Correia** achou a Irmandade que não estava no caso de ser socorrido, e nada mais houve, e por achar conforme lavrei esta Acta que dou fé Eu **Antonio da Costa Rocha**, Escrivão que escrevi e assignamos.

O Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

O Procurador [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

Por **Paulo Joaquim Claro** e **Domingos Francisco Lajes** e **Antonio Joze de Moraes**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Manoel Francisco Cardozo**

O Escrivão da Irmandade [a] **Antonio da Costa Rocha** [Folha 32]

Aos trinta e um do mez de Agosto de mil e oitocentos e secenta e dois anno no Consistório da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, reunidos os Irmãos de Meza e mais officiaes para efeito de se tratar sobre a festa, deliberarão a não haver festa, mais sim uma missa cantada[?] no dia de Nossa Senhora em razão de não haver dinheiro suficiente e para constar lavrei a presente Acta que assignei eu **Antonio da Costa Rocha**, Escrivão.

Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza** Procurador

[a] **Manoel Francisco Cardoso**

Por **João Baptista** [a] **Marcos Rodrigues**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

Por **Joze Vicente Velocino** [a] **Antonio da Costa Rocha** Escrivão [Folha 32v]

Aos vinte um dia do meis de Dezembro de mil oitocento e secenta dois anno, no consistório da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, reunido os Empregados da meza comigo Escrivão abaixo assignado, deliberarão autorizar ao Thezoureiro a dispor da quantia de cento e cecenta mil reis para mandar Encarnar a imaigne da mesma Senhora. E assim mais de mandar vir uma duzia de Tocha pelo menor preço que puder, e assim mais de mandar pintar os paos que servem de tocha, como não tendo deliberado nada lavrei a presente acta, que assigno com os mais empregados eu **Antonio da Costa Rocha**, Escrivão da Irmandade que o escrevi e signei.

O Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

O Procurador [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **João Batista Bandeira**

[a] **Euzebio Simoens Teixeira**

[a] **Marcos Joze Rodrigues**

Por **Domingos**, de **Noé Antonio Ramos**, **Matheus**, de **Dona Luiza**

**Gomes Pereira** [a] **Pedro Joze de Barcellos**

[a] **Antonio da Costa Rocha** Escrivão [Folha 33]

Aos vinte e cinco dias do meis de Dezembro de mil oitocento secenta dois annos, no Consistório da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, reunido os Empregado da meza commigo Escrivão abaixo assignado para o efeito da cobrança do Irmão empregado deliberarão ao Thezoureiro **Francisco**

**Gonçalves da Fontoura** a receber do Irmão **Paulo Joaquim Claro** a quantia de quarenta nove mil reis que lhe digo que este he devedor proviente de uma subisquicaõ feita para cudjuva [coadjuvar] na festa de Nossa Senhora do Rozario no ano próximo passado, deliberarão mais authorizar ao dito Thezoureiro a Empregar os meios Judiciarios cazo seja percizo, visto que o dito Irmão **Paulo Joaquim Claro**, concordou em dar este dinheiro no princípio deste anno e athe esta data tem faltado e como não havendo mais que tractar deo-se por findo estha ata que assinarão todos os empregados prezente e commigo **Antonio da Costa Rocha**, Escrivão da Irmandade que escrevi.

O Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

O Procurador [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **João Baptista Bandeira**

[a] **Delfino Antonio de Siqueira**

[a] **Euzebio Antonio Simoens**

[a] **Mateos Gomes Pereira**

[a] **Antonio da Costa Rocha** Escrivão [Folha 33v]

Aos trinta e um dia de mez de Dezembro de mil e oitocentos e sesenta e dois anno no Consistorio da irmandade de **nossa senhora do Rosario** reunidos os empregados da nova mesa para o para o efeito de receber o cargo para o qual foram eleitos, como consta do Livro da eleição folhas vinte nove e as contas apresentadas pelo Thezoureiro como consta do Livro de receita e despeza de folhas cento e setenta e oito a cento e oitenta e sete pelo qual mostra haver em saldo a favor da Irmandade a quantia de quinhentos quinze mil seicentos e noventa e trez reis, os quaes acharão conforme e receberão como consta do mesmo livro de receita às folhas sento e oitenta e oito, e como auzenta-se o escrivão nomeado, teve a nova mesa de elleger a **Francisco Rodrigues Trilha** para servir o cargo de escrivão da irmandade e por acharem conforme assignarão comigo **Francisco das Chagas Lima** escrivão interino que escrevi e assignei.

O Juiz [a] **Joaquim Gomes de Carvalho**

O Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura** [Folha 34]

[a] **Joaquim Anastacio de Souza** Procurador

Por **Rogério Pinto Bandeira** e **Euzebio Antonio Simões** [a] **Francisco das Chagas**

Por **Joze Vicente** e **Antonio Joze Vicente** e **Ignacio Bapttista** e **Marcos**

**Joze Rodrigues [a] Francisco Rodrigues Trilha**  
Por **Pedro Antonio de Barcelos e Venancio Bandeira e Bernardo Marques de Souza e Joze Gonçalves da Costa [a] Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Francisco Rodrigues trilha**  
[a] **Francisco das Chagas Lima** escrivão interino

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e trez anno no Consistório da irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, reunidos o Reverendo Párrocho, o Juiz da irmandade, Thezoureiro e mais Officiaes da mesa, commigo escrivão abaixo assignado para o efeito de se proceder a nova elleição de Thezoureiro, conforme a ordem de sua Excelencia Reverendissima apresentada pelo Reverendo Parrochco, cuja ordem foi condusida pelo mesmo Reverendo Parrocho para sua casa procedeo-se a nova elleição ordenada e o Juiz apresentando para Thezoureiro o Senhor **Fedeles Simões de Alencastro** [Folha 34v] foi apprez digo foi a votação e teve só trez votos e tendo o actual Thezoureiro **Francisco Gonçalves da Fontoura** toda mais votação, porque foi reconhecido morador desta Cidade e não da de **Rio Pardo**, como alegou o reverendo vigário na sua queixa à Sua Excelencia Reverendissima e assim o mesmo vigário negou-se a assignar esta acta, declarando que não estava por ella visto que foi elleito o mesmo actual Thezoureiro e como nada mais houve deo-se por finda esta acta que assignou o Juiz e mais officiaes da meza, commigo **Francisco das Chagas Lima** escrivão interino que escrevi e assigno.

O Juiz [a] **Celestino dos Santos Xavier**

O Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

O Procurador [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Velocino de Araújo Bastos**

[a] **Manoel Francisco Cardoso**

A rogo de **João Batista Bandeira**

[a] **Paulo Joaquim Claro**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

A rogo de **Euzebio Antonio Simoens e Rogerio Almada**

[a] **Celestino dos Santos Xavier** [Folha 35]

[a] **Joze Francisco da Silva**

A rogos de **Matheos de Souza** de Dona **Luiza Gomes** [a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Francisco da Chagas Lima** escrivão interino

Aos oito dias do mez de Março de mil e oitocentos e sessenta e trez no consistório da irmandade de **nossa senhora do rosario**, reunidos os empregados e mais irmãos mezarios commigo escrivão abaixo assignado para o effeito de se abrir um officio dirigido à Irmandade pelo Reverendo Parrocho **Luiz Antonio Gonsalves dos Santos** com dacta do dia 4 do corrente ordenando á mesma irmandade, por Ordem de Sua Excellencia Reverendissima que ficava suspença de todos os officios religiosos emquanto não vierem a recepiensia, não podendo exercer acto algum debaixo desta vista e fazendo sesçar o peditorio das esmollas do que a irmandade ficou sciente e para constar faço esta acta que assignam todos

O Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

O Procurador [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Por **Domingos de Noé Antonio Ramos**

[a] **Joze Vicente** [Folha 35v]

[a] **Rogério Pinto Bandeira**

**Matheus de Dona Luiza Gomes Pereira**

[a] **Antonio Joze de Moraes**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Por **Rogério Almada**

[a] **Bento Francisco de Andrade**

[a] **Francisco da Chagas Lima**

O Escrivão interino [a] **Francisco das Chagas Lima**

Aos quinze dias do mez de novembro de mil oitocentos e sesenta e trez annos no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario** nesta Cidade da **Caxoeira**, reunidos os empregados abaixo assignados e presidida a mesa pelo Juiz da irmandade para o efeito de se proceder a elleição ordenada pelo Juiz de Capella como consta no livro terceiro de de receita e despesa, se bem que toda corporação estivesse satisfeita com a elleição feita em trinta de setembro, como consta do mesmo livro da elleição, porém a vista da recomendação do mesmo Juiz de Capella procedeo-se a nova eleição a qual se acha lançada no livro competente e como nada mais houve deo-se por finda esta acta que de tudo passou-se a participar ao dito Juiz do que para constar faço [Folha 36] esta acta que assignamos eu **Francisco das Chagas Lima** escrivão interino que escrevi.

[a] **Celestino dos Santos Xavier**

O Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

O Procurador [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

### Aditamento

A vista da deliberação da irmandade officiou-se ao Reverendo Parrocho para que caso quizesse assistir a dita elleição que se hia proceder comparecesse no Consistorio onde se achava reunida a corporação da irmandade mandando o officio pelo o andador da Irmandade o qual trouxe por resposta que não comparecia por ser a irmandade de pretos e outras palavras emsultantes a vista do que a irmandade deliberou a proceder-se a elleição com ausencia do mesmo Parrocho,do que tudo dou fé eu escrivão **Francisco das Chagas Lima** que escrevi.

[a] **Celestino dos Santos Xavier**

O Thezoureiro [a] **Francisco Gonçalves da Fontoura**

O Procurador [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Por **Matheus Gomes Pereira** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Por **Bento Ferreira de Andrade**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Joze Francisco da Silva**

Por **Joze Vicente de Barcellos** e **João Baptista Bandeira**

[a] **Joze Francisco da Silva** [Folha 36v]

Por **Rogério de Almada** e **Antonio Moraes dos Santos**

[a] **Celestino dos Santos Xavier**

[a] **Francisco das Chagas Lima**

### Acta da Pose da nova Mesa

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oito centos e secenta e quatro annos, as quatro horas da tarde, nesta Cidade da **Cachoeira**, no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, reunidos os Irmãos da velha mesa **Selestino dos Santos Xavier**, **Joaquim Anastacio de Sousa**, **Bento Francisco de Andrade**, **Paulo Joaquim Claro**, **Rogério Almada**, **Jose Francisco da Silva**, **Velocino de Araújo Bastos**, **Domingos Ramos**, **Matheos Pereira**, **João Baptista**, **Antonio Soares**, **Jose de Barcellos**, e **Marcos Jose Rodrigues**, sob a Presidencia do Juiz **Celestino dos Santos Xavier**. E logo comparecerão os Irmãos elleitos para a nova mesa, a saber: **Raphael Pinto Bandeira**, **Joze Vicente de Barcellos**, **Estevão Candido de Carvalho**, **Jose Francisco da Silva**, **Matheos Pereira Gomes**, **Selestino dos Santos Xavier**, **Antonio Joze Vicente**, **Innocencio da Silva Prado**, **Ignacio de Isaias Baptista**, [Folha 37] **João Baptista Bandeira**, **Joaquim Anastacio de Sousa**, **Francisco das Chagas Lima**, **Rogério Almada** e **Domingos Ramos**, deixando de comparecer o Thezoureiro da velha mesa

sem motivo justificado **Francisco Gonçalves da Fontoura**, afim de prestar suas contas e entregar o saldo que houvesse ao novo Thezoureiro **Estevão Candido de Carvalho**, e tendo sido convidado para assistir a Posse da nova meza o muito Reverendo Vigário **Luiz Antonio Gonsalves dos Santos**, que não quis annuir o Convite por não ser Capellão da Irmandade, em concequência do que houve a velha mesa à nova por empossada, sob a Presidencia do novo Juiz elleito **Raphael Pinto Bandeira**, continuando esta em sessão para cumprir o que pelo Juiz de Capella e Residuos foi recomendado em sua sentença, que julgou tomadas as contas desta Irmandade em nove de Novembro do anno findo. Veio a mesa um officio do Escrivão elleito **Narciso Peixoto de Oliveira Filho**, datado de hoje, comunicando não poder aceitar este cargo em razão de ser seo sogro o Thezoureiro por isso haver emcomptabilidade; cuja escusa [Folha 37v] sendo attendida, a mesa procedeo por escrutinio secreto a elleição de novo Escrivão reahindo esta por Unanimidade de Votos no Irmão **Joaquim Ignacio de Araujo**, e resolveo a mesa que se lhe communicasse oficialmente a sua Elleição para comparecer no primeiro dia de mesa para tomar posse, e que emquanto esta se não effetuasse continuasse a servir interinamente este cargo o Irmão **Francisco das Chagas Lima**. Resolveo mais a meza que o Procurador pelos meios amigaveis procure cobrar do ex-Thezoureiro o saldo existente em seo poder pertencente a Irmandade, e quando não possa conseguir dará emediattamente parte a Irmandade para resolver o que for de dereito. Resolveo mais a mesa que tendo o ex-Procurador **Joaquim Anastacio de Sousa** mandado para **Porto Alegre** a Imagem de **Nossa Senhora do Rosario** para ser encarnada que este mandasse vir quanto antes pela qual é elle responsavel e que o actual Thezoureiro fica desde já authorisado a pagar ao mesmo ex Procurador a importância de sua despesa [Folha 38] logo que seja apresentada a mesma Imagem. E finalmente resolveo a Irmandade, que achando-se esta sospença dos actos religiosas pelo Excelentíssimo Prelado d'esta Diocese, se requeresse este para que a mesma Irmandade continuasse nos mesmos actos religiosos. E por nada mais haver a tractar o Juiz levantou a sessão as seis horas da tarde. E para constar se lavrou a presente ata que vai assignada pela velha e nova mesa. Eu **Francisco das Chagas Lima** escrivão interino da Irmandade que o escrevi.

O Juiz da Velha Meza [a] **Celestino dos Santos Xavier**

O Juiz da nova meza [a] **Raphael Pinto Bandeira**

O Thezoureiro [a] **Estevão Candido de Carvalho**

O Escrivão interino [a] **Francisco das Chagas Lima**  
O Procurador da Velha Meza [a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
O Procurador da nova meza [a] **Joze Francisco da Silva**  
Por **Joze Vicente de Barcelos**  
Por **Matheus Pereira Gomes**  
[a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
Por **Antonio Joze Vicente e Innocencio da Silva Prado** [Folha 38v]  
[a] **Joze Francisco da Silva**  
Por **Ignacio de Isaias Baptista e João Baptista Bandeira**  
[a] **Francisco das Chagas Lima**  
Por **Domingos Ramos e Rogerio da Almada**  
[a] **Joaquim Anastacio de Souza**  
[a] **Velocino de Araujo Bastos**  
Por **Bento Ferreira de Andrade e Paulo Joaquim Claro**  
[a] **Velocino de Araujo Bastos**  
Por **Antonio Soares e Marcos Joze Rodrigues**  
[a] **Joze Francisco da Silva**

Aos vinte e douz dias do mez de Maio de mil e oitocentos e sessenta e quatro annos, as qiatrtp horas da tarde, nesta Cidade da **Cachoeira**, no Consistório da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**, acharão-se reunidos os Irmãos de Meza e mais officiaes a excepção do Thezoureiro, por sercunstancias por ele alegadas e com a prezença do Ilmo. Senhor Reverendo Vigário e por sua aprovação a meza deliberou o seguinte: [Folha 39] Por proposta do Juiz da Irmandade a nessesidade de emenda dos Capitulos do Compromisso que forem convinientes a Irmandade cuja proposta passou por unanimidade de Voctos para cujo fim nomeou o Juiz huma Comissão de tres membros para ridigir a alteração do Compromisso que julgar convenientes sendo o primeiro o Ilustrissimo Senhor Reverendo Vigário **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos, Jose Francisco da Silva e Francisco Rodrigues Trilha**.

Foi dito mais pelo Juiz que achando-se a Irmã **Vicencia Christina** na Circunstancia do disposto do Capítulo sexto mandou pelo Procurador da Irmandade concorrer com a quantia de oito mil por mez athe a deliberação da meza, o que passou na sessão de hoje e para constar passei a presente acta que assignarão comnigo Escrivão Interino da Irmandade.

[a] **Francisco das Chagas Lima**  
O Vigario [a] **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**



[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Delfino Antonio da Siqueira** [Folha 39v]

Por **João Baptista Bandeira e Ignacio Baptista e Antonio Joze Vicente**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

Por **Inocencio da Silva Prado e Rogerio da Almada**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Aos vinte e nove dias do mez de Maio de mil oitocentos e secenta e quatro annos, as tres horas a tarde, nesta Cidade da **Cachoeira**, no Consistório da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** acharão-se reunidos os Irmãos de meza e mais officiaes, a excepção do Thezoureiro e Escrivão por Circunstancias por elle apresentadas, e com a prezença do Ilustrissimo Senhor Reverendo Vigário e por sua aprovação a meza deliberou o seguinte, e o Juiz nomeou, em falta do Escrivão interino para suprir o seo lugar o Irmão **Francisco Rodrigues Trilha**, e o Juiz declarou o motivo porque julgou necessaria a Sessão de hoje, não só por ser pedida pelo Irmão **Paulo Joaquim Claro** para dar-lhe uma certidão do que era devedor a mesma Irmandade, para defender-se da execução imlegal que lhe fizerão da quantia que elle era devedor a Irmandade. Com procuração particular, sem authorização da meza, o Juiz achou de conveniencia do que hé patenteado pelo mesmo Irmão **Paulo** segundo o recibo por elle apresentado já ter pago a quantia de vinte e cinco mil reis ao Senhor **Belizario Lima Junior** por authorização do Senhor Ex-Thezoureiro **Francisco Gonçalves da Fontoura**, e lhe exigirão mais [Folha 40] um documento da quantia de vinte e quatro mil reis, que faz o total de quarenta e nove mil réis quantia que hé devedor o mesmo Irmão, como consta na Acta as folhas trinta e trez, a meza tomou conhecimento do que há ocorrido sem sua authorização, e exigio do Senhor **Belizario** a quantia que avia recebido de vinte e cinco mil reis que existia em mão particular e juntamente, o documento passado pello Irmão **Paulo**, o que foi prontamente entregue e este declara ignorar os sufismas do ex-Thezoureiro **Francisco Gonçalves da Fontoura**, de lhe comprometer em fazer uma cobrança imlegalmente, a vista do que a meza condescendeu em entrar somente em seos direitos rrecadando o que lhe pertencia, e cujo documentos fica arquivados. A meza deliberou conceder ao Irmão **Paulo** a quantia que fica devedor de vinte e quatro mil reis para pagar no prazo de

quatro meses por elle declarar não poder pagar na ocazião presente e cazo não o faça a Irmandade procederá como julgar conveniente. O Juiz declarou ter recebido na secção de vinte e dois do corrente, um officio do Escrivão elleito da Irmandade **Joaquim Ignacio de Araujo**, eximindo-se do Cargo de Escrivão da Irmandade por moptivos muito justos por elle alegado.

A meza deliberou mais em consequencia da immoralidade que efetivamente há atrás da Igreja, na emtrada de seu Consistorio como o pouco asseio que nesse lugar se pode conseguir, a meza deliberou, por unanimidade de votos, fazer-se os muros com um Portão para evitar assim o que é impróprio, fazendo sciente a **Irmandade do Santíssimo Sacramento**, e pedindo-lhes a permissão para essa obra, e sua aprovação, e do Ilmmo. Senhor Reverendo Vigário e nada mais avendo a deliberar deo-se por concluída. Eu [Folha 40v] **Francisco Rodrigues Trilha**, suprindo a falta do Escrivão interino, lavrei a presente acta que assgino.

O Vigario [a] **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Jose Francisco da Silva**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

E por **Inocencio da Silva Prado** e **João Batista Bandeira** e **Rogério da**

**Almada** e **Rogério Pinto Bandeira**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Delfino Antonio de Siqueira**

Por **Domingos Francisco Soares** e **Antonio Joze Vicente**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

Aos sete dias do mez de Agosto de mil e oitocentos e sessenta e quatro no Consistório da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, nesta Cidade da **Caxoeira** presentes o Reverendo Vigário **Luiz Antonio Gonsalves dos Santos**, e Juiz da irmandade **Raphael Pinto Bandeira** e os mais officiaes e Irmãos abaixo assignados tomou a irmandade as resoluções seguintes: que se requerem ao Excelentissinmo Senhor Bispo Diocesano as alterações que a mesma irmandade julgou [Folha 41] conveniente fazer nos Capítulos onze e dezeceis do Compromisso, resolveu mais a mesma irmandade deferir um requerimento de **Francisco Gonçalves da Fontoura** em que pedia se entregasse a quantia de vinte e cinco mil réis e um documento de vinte e quatro mil réis que estava em poder da irmandade, pertencente a elle supplicante. Resolveo mais a irmandade dar cumprimento ao Artigo 14 do

Compromisso contratando o Reverendo **Thomaz de Sousa Ramos** para ser Capellão desta irmandade pelo honorário de dez mil réis mensaes obrigando-se o mesmo Reverendo Capellão as obrigações que lhe são prescriptas no citado capítulo, pelo que achando-se presente assignou esta acta. Resolveo mais esta irmandade que o irmão Procurador recebesse do irmão Thezoureiro a quantia nessesaria e que fosse indicada pelo irmão Juiz e ao mesmo entregasse para mandar vir uma Cruz de Metal branco para as procissões do que dará contas a mesma irmandade. Apresentou o irmão procurador dous recibos de duas Esmolas que fez a irmã **Vicência Christina** por ordem desta irmandade que resolveu fosse esses documentos entregues ao irmão Thezoureiro para instruir suas contas e não havendo mais nada a tratar-se [Folha 41v] lavrou-se a presente acta que vai por todos assignadas e eu **Francisco das Chagas Lima** Escrivão interino que o escrevi.

O Vigario [a] **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

O Capellão [a] **Thomaz de Sousa Ramos**

[a] **Jose Francisco da Silva**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

[a] **Delfino Antonio de Siqueira**

Por **Inocencio da Silva Prado e João Baptista Bandeira e Rogerio Pinto Bandeira**

[a] **Francisco Roiz Trilha**

Por **Antonio Joze Vicente**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Aos onze dias do mez de Setembro de mil e oitocentos e sessenta e quatro annos no Consistório da irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, desta Cidade de **Sam João da Cachoeira**, achando-se reunidos os Irmãos de mesas abaixo assignados sub a presidencia do Reverendo Vigário e do Juiz da irmandade deliberou o seguinte [Folha 42] Ficou a irmandade de posse do despacho de Sua Excelentissima Reverendíssima aprovando a reforma que a mesma irmandade na sessão passada julgou conveniente fazer no Compromisso e cujo despacho se acha no requerimento que está apenso ao mesmo compromisso, tendo o irmão procurador dado parte a mesa que o irmão Thezoureiro não quizera cumprir a ordem da mesa passada que mandava dar a quantia necessaria para a compra de uma cruz de metal julgou a irmandade conveniente fazer sentir ao irmão Thezoureiro quanto

lhe foi sensível ter esta ocasião de extranhar esse procedimento irregular declarando que não usa do direito que lhe compete para fazer cumprir os seus deveres por causa de estar esta mesa a findar o seu tempo, certo de que a mesa futura tomará as convenientes medidas. Resolveo mais a irmandade que se solenizasse o dia da Mãe de Deus do Rosario em seu dia próprio que este ano é a dous de Outubro, com missa cantada, ordenando-se ao irmão Thesoureiro que faça as despesas nessessarias recomendando-se muito tanto ao mesmo irmão Thesoureiro, [Folha 42v] como ao irmão procurador, que procedessem a maior modicidade nas mesmas despesas o que se espera de seu zelo. Ordenou mais a irmandade que o irmão procurador convidasse a todos os irmãos para o dia vinte cinco do corrente, afim de proceder-se a elleição dos novos officiaes e mesarios, que ham de servir no fucturo anno recebeo-se em mesa de annuaes e joias, conforme consta das noctas feitas no livro dos termos de diversos irmãos a quantia de vinte e um oitocentos e quarenta reis e não havendo mais nada a tractar lavrei a presente acta eu **Francisco das Chagas Lima** Escrivão interino que escrevi.

O Vigario [a] **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Jose Francisco da Silva**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

[a] **Delfino Antonio de Siqueira**

Por **Inocencio da Silva Prado** e **João Baptista Bandeira** e **Antonio Joze Vicente** [Folha 43]

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

Ao primeiro dia do mez de Novembro de 1864, no Consistório da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, da Cidade da **Cachoeira**, reunidos os Irmãos da mesa atuais para darem em posse aos novos Officiaes e mezarios, achando-se todos presentes menos o Thezoureiro da meza finda, que officiou participando não poder comparecer, por ter de viajar e remetendo o livro de contas com os competentes documentos e declarando que o saldo a favor da Irmandade deixava depositado em mão de **Lorenço Jose da Silva Bandeira**, donde podiam mandar receber, e a irmandade depois de rever as dittas contas e aprova-las, como consta do mesmo livro determinou-se que o Irmão procurador, receba a ditto quantia e a entregue ao Irmão Thezoureiro, fazendo-se-lhe carga, como é do costume. Nesta mesma Seção apresentou o Irmão procurador da meza finda, a quantia de vint e sete mil e trezentos com a nota

competente que tudo foi entregue ao Irmão Thezoureiro para mandar fazer carga no livro como he do costume. Como também hum Documento da despeza feita com o Capellão do mez de Outubro findo. E tendo o Thezoureiro mandado apresentar dois Rozario de Ouro pertencentes a Nossa Senhora forão eles entregues [Folha 43v] ao Thezoureiro novo e não avendo nada mais a tratar ouve assim por tomada a posse e para constar Eu **Arão Beiro da Silva** Escrivão nomeado para este fim no empedimento do atual lavrei a presente Atta, em que acinarão todos os irmãos presentes.

O Vigario [a] **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Jose Francisco da Silva**

[a] **Delfino Antonio da Siqueira**

[a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Por **Antonio Joze Vicente e Rogerio de Almada** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

[a] **Manoel Francisco Cardoso**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

Por **Thomaz Barcelos** [a] **Joaquim Anastacio de Souza**

Por **Euzebio Antonio Simois** [a] **Jose Francisco da Silva**

Por **Rugerio Pinto Bandeira** [a] **Arão Beiro da Silva**

Por **Inocencio da Silva Prado** [a] **João Joze de Bastos**

[a] **Arão Beiro da Silva** [Folha 44]

Acta da Meza de **Nossa Senhora do Rozario** Aos tres dias do mes de Setembro de mil oitocentos e sessenta e cinco, no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, reunidos os Irmãos juiz e os mezaros abaixo assignados deliberou-se que foce nomeado um irmão para substituir o Procurador a pouco falecido recaiho a nomeação no Irmão **Marcos Jose do Canto** que estando presente aceitou o encargo. Designou-se o dia 17 do presente mes para a irmandade reunir-se a deliberar sobre a Festa de Nossa Senhora. Recebeo-se em meza vinte e dois mil cento e cecenta de diverças procedencias, o que foi entregue ao Irmão Thezoureiro abrindo-se-lhe carga no competente Livro, e não avendo mais nada a tractar-se lavrei a presente acta em que assignou o Irmão Juis e os mais mesarios presentes e eu **Francisco Roiz Trilha** escrivão da irmandade que o escrevy.

Juiz Vigario [a] **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Joze Francisco da Silva**

Por **Thomaz Barcellos** [a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Marcos Jose do Canto** [Folha 44v]

Aos dezassete de Setembro de mil oito centos e sessenta e cinco annos, reunidos os Irmãos de mesa abaixo assignados para o fim de deliberar-se sobre a Festa de **Nossa Senhora do Rosario**, declarou o irmão Thesoureiro que tinha recebido da Juiza da Vara a quantia de dez e ceis mil réis, e do Juiz a quantia de vinte e dois mil réis e mais algumas joias dos officiaes e Irmãos de mesa, como consta do seus assentos, e deliberou a mesa que se fizesse a Festa de Nossa Senhora em seu dia proprio suprimdo o Irmão Thesoureiro as despesas que excedesse aos dinheiros recebidos, com dinheiro do Cofre, e que tudo se lhe levasse em conta a vista dos competentes documentos, e não avendo mais nada mais a tractar-se lavrei a presente acta. Eu Escrivão **Francisco Roiz Trilha** que a escrevy.

O Vigario [a] **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Marcos Jose do Canto**

[a] **Jose Francisco da Silva**

Por **Thomaz Barcellos** [a] **Antonio Soares**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Narciso Peixoto de Oliveira** [Folha 45]

Aos Cinco dias do mes de Novembro de mil oito centos e cecenta e cinco no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario** reunidos os Irmãos de Mesa abaixo assignados para o fim de tratar-se sobre objecto da irmandade, deliberou a mesa o seguinte: que o Escrivão communique pelo modo mais conveniente aos novos empregados elleitos para a futura mesa afim de saber-se os que aceitação para se marcar dia para a nova posse e a Irmandade providenciar a respeito dos que não aceitarem os empregos. Deliberou mais a Irmandade que o Irmão Thezoureiro mande vir do **Rio de Janeiro** com os dinheiros que tem em Cofre e para uso da mesma Irmandade uma Banqueta de metal do Príncipe com tres palmos e meio de altura e com Crucifixo para o Altar da Senhora, e mande vir mais huma Crus Prociõional do mesmo metal e mande com o resto do dinheiro que sobrar destas alfaias, fazer os muros com os competentes Portões de hum e outro lado, como tãobem huma Meia agua encostada a um dos muros para depózito de objectos da Irmandade, e não avendo mais nada a tratacr-se

lavrei a presente acta em que assignou o Juiz e os irmãos presentes, e eu **Francisco Roiz Trilha**, Escrivão da Irmandade que a subscrevy.

O Vigario [a] **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**

[a] **Raphael Pinto Bandeira**

[a] **Marcos Jose do Canto**

[a] **Jose Francisco da Silva**

Por **Thomaz Barcellos** [a] **Antonio Soares**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Narciso Peixoto de Oliveira** [Folha 45v]

Aos vinte e sete dias de Maio de mil oito centos e sessenta e seis, no Consistório da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosário**, reunidos os Irmãos de mesa para o fim de darem posse a mesa nova, os quais todos vão abaixo assignados, deixando de comparecer o Irmão Escrivão por não estar na terra, mas que declarou que aceitava o cargo, não compareceu tambem o novo Irmão Procurador, por se achar bastantemente enfermo, pelo que a meza resolveo nomear o Irmão de Meza **Velocino de Araujo Bastos** para servir neste cargo enquanto durar o imperdimento do actual. E não podendo tambem comparecer o actual Thezoureiro mandou fazer entrega a meza da quantia de oitenta e [sete] mil cento e cecenta e tres reis, existente no Coffre, mais a declaração de existir em mãos de **Manoel Moreira de Carvalho** mil tijolos pertencentes a Irmandade, que já estão pagos, mais em mão do **Patricio Francisco Machado** mil cento e cecenta reis, entregou mais em dinheiro a quantia de tres mil nove centos e quatro reis das esmoladas tiradas no dia 20 do corrente mez, mas cuja quantia não se acha lançada no livro da receita, Ordenou a meza ao novo Thezoureiro que fizesse o Inventario de todos os objetos pertencentes a Irmandade para ser apresentado na primeira secção, afim de ser lançado no Livro Competente. A Meza tendo em consideração os bons serviços que praticou a Irmandade o ex-Thezoureiro **Rafael Pinto Bandeira**, faz este publico votto de agradecimento e nomeia os Irmãos **Francisco Rodrigues Trilha** e **Marcos Joze** [Folha 46] **do Canto** e **Joze Francisco da Silva** para em nome da Irmandade hirem manifestar ao mesmo Ex-Thezoureiro este votto de gratidão e não avendo mais nada a tratar-se deo-se a nova Meza por empossada e entrou no exercício de suas funções. E para constar lavre esta Acta, Eu **Francisco Rodrigues Trilha** Escrivão da Irmandade o escrevi.

O Vigario [a] **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**

[a] **João Vieira Costa e Silva**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Joze Francisco da Silva**

Por **Thomaz Barcellos e Joze Vicente de Barcellos**

[a] **Jozé Francisco da Silva**

[a] **Marcos Jose do Canto**

Por **João Baptista Bandeira e Bento Francisco de Andrade Neves e**

**Antonio Joze Vicente**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

Aos vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e sesenta e seis no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, da Cidade da **Caxoeira**, reunida a mesa da Irmandade sob a presidencia do Reverendo Vigário **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos** e com os irmãos abaixo assignados [Folha 46v] afim de determinar-se sobre a festa de **Nossa Senhora do Rozario**, deliberou a meza que fosse solenizado o dia proprio da mesma Senhora que o irmão Thezoureiro recebe-se as joias dos juizes e mais Officiais para ocorrer as despezas da mesma festividade e caso essas Jóias não chegassem, lansace mão do dinheiro do Coffre da irmandade para preenxer a falta contanto que fizesse com economia e parsimonia nas despezas no que tudo prestaria contas e não avendo nada mais a tratar-se lavrei a presente acta eu **João Joze de Brito** que o escrevy.

O Vigario [a] **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

[a] **Jozé Francisco da Silva**

[a] **Marcos Jose do Canto**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

Por **João Baptista Bandeira** por **Joze Vicente de Barcellos** por **Amancio**

**Bandeira** [a] **Bento Francisco de Andrade Neves**

[a] **Joze Francisco da Silva** [Folha 47]

Acta de posse da nova mesa da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** desta Cidade da **Cachoeira**.

Aos treze dias do mez de Outubro de mil oito centos sesenta e sete annos, nesta Cidade da **Cachoeira**, no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, onde se achavão presentes a nova e velha mezas, para o effeito de se dar posse aos officiais eleitos, que hão de servir, no corrente anno e logo pelos officiaes velhos entregou aos novos elleitos que tomarão assento,



em seguida o novo Thezoureiro **Velocino de Araujo Bastos**, tomando conta das alfaias, que constam da relação que apresentou o ex-Thezoureiro velho, concordou por achar conforme. Em seguida o mesmo Thezoureiro, verificando as contas que lhe forão apresentadas, achou tudo em boa ordem. E não havendo mais nada a tratar-se deu-se por finda a nova posse, assignando a nova e velha mezas, commigo **Constantino José Ferreira de Vasconcelos**, Escrivão da mesma Irmandade, que escrevy.

O Juiz da Irmandade [a] **Luiz Francisco da Rocha**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **João Joaquim de Brito** [Folha 47v]

Por **Antonio Jose Vicente e João Baptista Bandeira**

[a] **Jose Francisco da Silva**

Por **Joze Vicente de Barcellos**

[a] **Amancio Manoel Joaquim da Roza**

[a] **Ismael Pinto Fonseca Guimarães**

[a] **Affonso Borges do Canto**

[a] **Thomas Barcellos**

[a] **Constantino Joze Ferreira de Vasconcellos**

Ata de Resolução da Mesa da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**. Aos vinte e dois do mez de Março de mil oito centos e oitenta e oito, no Consistório da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosário**, na cidade da **Cachoeira**, compareceo o Reverendo Senhor Vigario, e o Juiz e mais Irmãos de Meza, para contratar-se com o Reverendo Adjutor Padre **Nicolau Alano** para Capellão da mesma Irmandade; sujeitando-se o mesmo Capellão a receber 8 mil reis mensais afim de celebrar quatro missas nos quatro domingos de todos os mezes, com o que o dito Senhor Reverendo concordou. Deliberou mais a mesma Meza a mandar vir duas dúzias de tochas de [cera – ?] para o serviço da mesma Irmandade, para o que ficou autorizado o Thezoureiro de despender as despesas necessarias. Rezolveu mais a Meza mandar concluri com a obra dos muros [fazendo] [Folha 48] o mesmo senhor Thezoureiro todos os esforços possíveis a fim de economizar as verbas da Irmandade. E não tendo mais nada a tratar deu-se por finda a sessão, e Eu **Constantino Joze Ferreira de Vasconcellos**, que escrevi.

[a] **Luiz Francisco da Rocha**

O Juiz da mesma Irmandade

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

Thezoureiro

[a] **Joze Francisco da Silva**

Procurador

Por **Joaquim Baptista Barcellos e Joze Vicente Barcellos e Affonço Borges do Canto e [a] Joze Francisco da Silva**

Por **Ismael Pinto da Fonseca Guimarães e Antonio Joze Vicente**

[a] **Constantino Joze Ferreira de Vasconcellos**

Aos vinte e seis dias do mes de Junho de mil e oito centos cecenta e oito, no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario** sobre a Prezidencia do Reverendo Vigário e os Officiais e Irmãos da Meza abaixo nomeados, propos o Irmão Procurador que no cumprimento do Capitulo sexto do Compromisso visitou a Irmã **Anna Maria da Conceição**, que se acha gravemente enferma, e que se acha no cazo de receber a esmola que o mesmo Compromisso determina e a mesa concor [Folha 48v] mesa concordando com esta proposta determinou que elle procurador continuasse a suprir a mesma irmã enquanto estivesse enferma com a quantia de seis mil réis mençaes. Nesta ocasião entregou o Irmão procurador ao Irmão Thezoureiro os rendimentos dos mezes de Maio e Junho na importância de cento e des mil sete centos e oitenta réis e não avendo mais nada a tratar lavrou-se a presente acta em que assignarão todos acima mencionados. Eu **Francisco Rodrigues Trilha**, no impedimento do Escrivão, lavrei esta.

Reverendo Vigário **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Joze Francisco da Silva**

A rogo de **João Baptista Bandeira Ismael Pinto da Fonseca Guimarães e Antonio Joze Vicente**

[a] **Francisco Rodrigues Trilha**

A rogo de **Affonso Borges do Canto e Joze Vicente de Barcellos e Thomaz Manoel da Roza**

[a] **Francisco das Chagas Lima Junior** [Folha 49]

Ata de Resolução da Mesa da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**. Aos treze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e oito annos, no Consistório da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, na Cidade da **Cachoeira**, compareceram o Reverendíssimo Pároco, o Juiz e mais Irmãos abaixo assinados, afim de deliberar-se sobre a Festa da mesma

Senhora, cuja resolução foi tomada para o dia 2 de Fevereiro de 1869; mesmo para o Procurados da mesma Irmandade tratar da cobrança dos annuaes dos Irmãos e Irmãs da mesma Irmandade. E não havendo mais nada a tratar-se deo-se por finda a sessão. Eu **Constantino José Ferreira de Vasconcelos**, Escrivão que a escrevi.

Reverendo Vigário **Luiz Antonio Gonçalves dos Santos**

O Vigário interino [a] **Antonio Albano**

Juiz da Irmandade [a] **Luiz Francisco da Rocha**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Joze Francisco da Silva**

Por **João Baptista Bandeira e Affonso Borges do Canto e Tomaz Barcellos**

[a] **Joze Francisco da Silva** [Folha 49v]

Ata de Resolução da Meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**. Aos nove dias do mez de Maio de mil oitocentos e sessenta e nove annos no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, na Cidade da **Cachoeira**, comparecerão o Juiz e mais Irmãos, abaixo assignados, afim de deliberar-se sobre o seguinte: Que não pode d'ora em diante continuar o Reverendo Capellão por se achar a mesma Irmandade, sem rendimentos para esse fim; entretanto, logo que a Irmandade possa fará novo contracto com o Reverendo Padre **Antonio** coadjutor dest'a Paróchia; Deliberou a mesma Irmandade, mandar fazer umas [palavra ilegível] para o andor da mesma Senhora autorizando ao Thezoureiro da mesma Irmandade para essa despeza. E não havendo mais nada a tratar-se concluiu-se a sessão. Eu **Constantino Joze Ferreira de Vasconcellos**, Escrivão que o escrevi.

O Juiz [a] **Luiz Francisco da Rocha**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Joze Francisco da Silva**

Por **Ismael d' Fonseca Guimarães e Affonço Borges da Fontoura**

[Folha 50]

[a] **Lino Joze Cardozo**

Por **João Baptista Bandeira**

[a] **Joze Francisco da Silva** [Folha 50v]

Acta de Deliberação da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**.

Aos vinte seis dias do mez de Septembro de mil oito centos e sesenta nove no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** nesta Matriz da Cidade da **Cachoeira**, reunidos os Irmãos abaixo assignados e estando

ausente o Juiz da Vara e Irmão Thezoureiro e Irmão Procurador, faltando o Irmão Escrivão por se achar doente, o Jois da Vara de comunn acordo com os Irmãos abaixo assignados nomearão interinamente o Irmão **Antonio da Costa Rocha** para servir de Escrivão, visto achar-se impedido o Escrivão **Constantino Joze Ferreira de Vasconcellos**. Deliberou a Irmandade que estando próximo o dia de **Nossa Mãe Santissima do Rozario**, se mandar celebrar uma Missa cantada, autorizando ao Irmão Thezoureiro fazer todas as despesas. Deliberou [Folha 51] mais: que estando impedido o Irmão **Constantino Joze Ferreira de Vasconcellos**, que o Irmão **Antonio da Costa Rocha** fizesse o assentamento da Receita e Despesas no Livro da mesma Irmandade porque se achão atrasados essa escrituração. Deliberou mais que logo que esteja pronta a escrituração nos Livros da Irmandade que o Thezoureiro vá entregar os mesmos Livros ao Senhor Dr. Juiz da Capella e Rezíduos para o mesmo Senhor Dr. tomar conta como é de Lei. E para que conste esta. Eu **Antonio da Costa Rocha** como Escrivão Interino a escrevi e assignão comigo **Antonio da Costa Rocha**.

Juiz Auzente

Thezoureiro [a] **Velocino de Araujo Bastos**

Procurador [a] **Joze Francisco da Silva**

Escrivão interino [a] **Antonio da Costa Rocha**

Andador Por **Bento de Andrada** [a] **Antonio da Costa Rocha**

Mezarios Por **João Baptista Bandeira** e **Affonço Borges do Canto** [a]

**Joze Francisco da Silva** [Folha 51v]

Por **Ismael** [a] **Velocino de Araujo Bastos**

Por **Joze Vicente** [a] **Velocino de Araujo Bastos**

Por **Thomas Barcellos** [a] **Velocino de Araujo Bastos**

Nova Mesa

Juiz Vigário Doutor [a] **Marcolino da Maia Firme**

Thezoureiro [a] **Marcos Joze do Canto**

Escrivão

Procurador Por **João Baptista Bandeira** [a] **Joze Francisco da Silva**

Andador Por **Bento de Andrada Neves** [a] **Antonio da Costa Rocha**

Mezarios [Folha 52]

Acta de posse da nova Mesa de **Nossa Senhora do Rozario**, como abaixo se declara.

Aos dezaseis de Outubro de mil oito centos e sessenta e nove no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** aonde se achava presente a

mesa velha e nova, com a presença do Reverendo Vigário Doutor **Marcolino de Maia Firme**, para o effeito de se dar posse aos officiais elleitos, que hão de servir no corrente anno, e logo pelos velhos officiais foram entregues aos novos eleitos; e tomando, digo empossando a mesa nova que examinaram todos os Livros de Receitas e Despezas, alfaias e mais objectos pertencentes a mesma Irmandade achando tudo em boa ordem. E nada mais tendo a fazer-se lavrou-se esta acta que Eu **Luiz Francisco da Rocha** no impedimento do Escrivão **Constantino Joze Ferreira de Vasconcellos** a escrevi e assignei.

O Thezoureiro [a] **Marcos Joze do Canto**

Procurador [a] **João Baptista Bandeira**

[a] **Joze Francisco da Silva** [Folha 52v]

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **João Baptista Bandeira**

[a] **Thomas de Barcellos**

[a] **Luiz Francisco da Rocha**

Por **Innocencio da Silva Prado** e **Marciano Pereira Bastos**

[a] | **Joze Francisco da Silva** [Folha 53]

Acta de deliberação da Meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, da Cidade da **Cachoeira**.

Aos quatro dias do mez de Setembro de mil oito centos e setenta, no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, com a presença do Reverendo Coadjutor o Padre **Antonino**, na falta do Reverendo Senhor Vigário Doutor **Marcolino de Maia Firme**, e mais irmãos abaixo assignados, deliberou a Irmandade nomear um escrivão para sua irmandade, visto o Irmão eleito **Francisco Rodrigues Trilha** não ter aceitado esse cargo; a meza votou que se elegendo um novo irmão; com unanimidade de votos foi eleito o Senhor **Manoel Homem de Oliveira** para servir este cargo; em seguida a meza incontinentemente mandou que o Escrivão interino **Luiz Francisco da Rocha** comunicasse por officio ao Senhor **Manoel** [Folha 53v] **Homem de Oliveira** para no Domingo, 11 do corrente mes, comparecer, para empossar-se do Livro da mesma Irmandade, visto que o mesmo irmão Escrivão novo, aceitou esse cargo; e nada mais tendo-se a tratar, lavrei esta acta, que eu **Luiz Francisco da Rocha** Irmão de mesa, e Escrivão interino fiz e assignei.

O coadjutor [a] **Antonio Albano**

Procurador [a] **João Baptista Bandeira**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**  
[a] **Innocencio da Silva Prado**  
[a] **Velocino de Araujo Bastos**  
[a] **Thomas Barcellos**  
[a] **João Batista Bandeira**  
[a] **Marciano Pereira Bastos** [Folha 54]

Acta de deliberação da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario**.

Aos onze dias do mez de Septembro de mil oito centos e setenta no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, com a presença do Reverendissimo Coadjutor, na falta do Reverendo Vigário Doutor **Marcolino de Maia Firme**, Juiz da mesma Irmandade, e os irmãos abaixo assignados; e achando-se presente o irmão **Manoel Homem de Oliveira**, escrivão eleito, fes a irmandade entrega do Livro de Receita, e Despeza, assim como todos mais Livros pertencentes a mesma irmandade. Declaro, que o Irmão Escrivão, só recebeu o Livro de Receita e Despeza, ficando outros a cargo do irmão Escrivão Thesoureiro. Deliberou mais a irmandade que em cumprimento de determinações do Juiz de Capellas, comprasse o Thesoureiro um Livro por elle indicado. Assim mais que ficasse para dar execução na primeira reunião o que o mesmo Senhor determinou. Deliberou mais a irmandade que se dese providencias a solennizar o dia de nossa **mai S. S. do Rozario** ficando o Thesoureiro autorizado a despender com essa solenidade. Deliberou mais a irmandade mandar pelo seo irmão Andador, cobrar os annuaes, para codujoyar a mesma Festa. E não tendo nada mais a tratar-se lavrei esta, eu **Luiz Francisco da Rocha**, escrivão interino a escrevi e assignei.

O coadjutor [a] **Antonio Albano**  
O Thesoureiro [a] **Manoel Joze do Canto**  
[a] **Luiz Francisco da Rocha** [Folha 54v]  
[a] **Velocino de Araujo Bastos**  
Por **João Baptista Bandeira** e **Euzebio Antonio Simois** e **Francisco Antonio da Roza**  
[a] **Joze Francisco da Silva**  
[a] **Innocencio da Silva Prado**  
[a] **Affonço Borges do Canto**  
[a] **Velocino de Araujo Bastos**  
[a] **Marciano Pereira Bastos**  
[a] **Thomas Barcellos** [Folha 55]

Acta de posse da nova mesa da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** desta Cidade da **Cachoeira**.

Aos vinte tres dias do mez de Outubro de mil oito centos e settenta annos, nesta Cidade da **Cachoeira**, no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, aonde se achava prezente a nova e velha meza, para effeito de se dar posse aos Officiaes Elleitos, que hão de servir no corrente anno, e logo pelos Officiaes velhos foi dada a posse aos novos elleitos, que tomarão assento; Em seguida o novo Thezoureiro **Velocino de Araujo Bastos**, tomou conta das alfaias, que constão da relação que apresentou o ex-Thezoureiro velho, **Marcos Joze do Canto**, que fica lançada no competente Livro, o que a Meza achou conforme; O mesmo Thezoureiro verificou as mesmas contas, que lhe forão apresentadas, as quaes achou estarem em boa ordem; Não havendo mais nada a tratar-se deu-se por finda a nova posse, em que assigna a nova e velha meza, comigo **Manoel Homem de Oliveira**, Escrivão da mesma Irmandade que o escrevi.

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Marcos Joze do Canto**

Como Irmão de Meza [a] **Joze Francisco da Silva**

Por **João Baptista Bandeira** e **Affonço Borges do Canto** e

[a] **Thomaz Manoel Barcelos**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Marcos Joze do Canto**

[a] **Inocencio da Silva Prado** [Folha 55v]

Acta de Reunião da Meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**.

Aos trez dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e um annos, no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, nesta Cidade da **Cachoeira**, reunidos o Juiz, Procurador, Thezoureiro e mais Irmãos de Meza abaixo assignados pelo irmão ex-Procurador **João Baptista Bandeiras** foi declarado à meza que o Irmão **Joze Francisco da Silva** se havia acusado de ser devedor a Irmandade da quantia de trinta e cinco mil e duzentos réis, proveniente de uma conta que recebeu de **Vicente** [palavra ilegível] **de Barcellos**, e aluguéis de caixão da Irmandade como consta das duas notas pelo mesmo ex-Procurador neste acto apresentadas, e as quaes ficam em poder do Thezoureiro, a fim de serem achivadas, para o todo o tempo constar, em seguida presente o referido Irmão **Joze Francisco da Silva**, foi por elle ditto ser verdade o que mencionara o referido ex-Procurador e que estava aquela quantia pronta à disposição da Mêza; em consequencia

authorizou a Meza ao actual Procurador **Manoel Antonio Ferreira da Silva**, que recebesse aquella quantia e fizesse della entrega ao Thezoureiro, depois do que passou a Meza a tomar conhecimento da conta, apresentada pelo Irmão Thezoureiro athe o fim do mez de Agosto próximo findo, e verificou haver um saldo a favor da Irmandade, incluindo aquella quantia acima mencionada, de trinta e cinco mil e duzentos réis = quatrocentos e oitenta mil e trezentos e oitenta réis, quantia esta que a mesa julgou insufficiente para fazer uma festa com a solemnidade devida e mesmo por carecêr a Irmandade de alguns [Folha 56] objectos indispensáveis, como sejam de Opas de seda, tóxas de pau, forro de um caixão e uma cantoneira para arrumação das tóxas, authorizando por isso a Meza ao Thezoureiro para comprar doze Opas de seda, doze toxas de pau, mandar fazer a cantoneira e os reparos precisos no caixão apresentando ao final de tudo as respectivas contas, em devida forma, e para constar se lavrou a presente acta, em que assignou a mesa commigo **Manoel Homem de Oliveira** Escrivão da Irmandade que a escrevi.

[a] **Antonio Peixoto de Oliveira**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Manoel Joze do Canto**

Por **João Baptista Bandeira**

[a] **Luiz Francisco da Rocha**

[a] **Luiz Francisco da Rocha**

Por **Affonço Borges do Canto**

[a] **Joze Francisco da Silva**

[a] **Innocencio da Silva Prado**

[a] **João Izidorio Pinto**

[a] **Candido José Hilario**

Por **Manoel Joze do Nascimento**

[a] **Manoel Ferreira da Silva**

Por **Thomais Manoel da Rocha Barcelos**

[a] **Manoel Manoel Antonio Ferreira da Silva** [Folha 56v]

Ata de posse da nova Meza de **Nossa Senhora do Rozario** no ano de 1871. Aos trez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e setenta e um, nesta Cidade da **Cachoeira**, no Consistório da Irmandade de **Nossa Senhora da Conceição**, digo, de **Nossa Senhora do Rozario**, aonde se achava presente



a nova e velha meza para efeito de se dar posse aos Officiaes eleitos, que hão de servir no corrente anno, e logo pelos Officiaes velhos foi dado a posse aos novos Eleitos que tomarão assento; Em seguida o novo Thezoureiro reeleito **Velocino de Araujo Bastos** tomou conta das alfaias que constão da relação que apresentou, que ficão lançadas no competente Livro, o que a meza achou conforme. Em seguida a meza verificou as contas que foram apresentadas pelo irmão Thezoureiro reeleito, as quaes achou estarem em boa ordem. Não havendo mais nada a tratar-se deu-se por fim a nova posse em [Folha 57] que assignou a velha e nova mesa, commigo **Luiz Francisco da Rocha** Escrivão eleito por Elleição.

[a] **João Thomaz de Menezes**

[a] **Antonio Peixoto de Oliveira**

[a] **Manoel Joze do Canto**

Por **Afonco Borges do Canto**

[a] **Antonio da Costa Rocha**

Por **Ismael Pinto da Fontoura Guimarães**

Por **Manoel Jose do Nascimento**

[a] **Manoel Zacharias da Cunha**

Por **João Izidoro Pinto**

Por **João Baptista Bandeira**

Por **Candido Jose Medeiros**

[a] **Thomas Manoel da Roza**

O Escrivão [a] **Luiz Francisco da Rocha**

Por **Inocencio da Silva Prado**

[a] **Antonio da Costa Rocha**

[a] **Manoel Homem de Oliveira**

[a] **Bernardo Marques de Souza**

[a] **Vicente Militão da Silva**

Por **Euzebio Antonio Simois**

Reeleito [a] **João Izidorio Pinto**

Reeleito [a] **Manoel Joze do Nascimento**

[a] **Antonio da Costa Rocha** [Folha 57v]

Por **Affonço Borges do Canto** [a] **Antonio da Costa Rocha**

[a] **Antonio da Costa Rocha**

Ata de Resolução da Irmandade de **Nossa Senhora da Conceição**.

Aos trez dias do mez de Novembro de mil oitocentos e setenta e dois, no Consistório da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, compareceu o

Irmão Escrivão da Irmandade para na presente mesa servir de Juiz da mesma Irmandade, na ausência do Juiz o Major **João Thomaz de Menezes**; passou aquelle a nomear Escrivão o Irmão de Mesa **Antonio da Costa Rocha** para servir na presente sessão; Reunidos os Irmãos abaixo assinados, se deliberou que se fizeze a Festa de Nossa Senhora no dia 25 de Dezembro, e por isso se autorisou o Irmão Thezoureiro para fazer as despezas precisas com a dita festa. Não tendo mais nada a tratar [Folha 58] Eu **Antonio da Costa Rocha** como Escrivão a acta iscrevi e assignão os Irmãos presentes.

O Escrivão servindo de Juiz [a] **Luiz Francisco da Rocha**

O Thezoureiro [a] **Velocino de Araujo Bastos**

O Procurador [a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva**

[a] **João Izidorio Pinto**

[a] **Bernardo Marques e Souza**

Por **Ouzebio Antonio Simões**

[a] **Manoel Ferreira da Silva**

[a] **Antonio da Costa Rocha** Escrivão

Atta de Resolução da irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**.

Aos 29 do mez de Setembro de mil oitocentos e setenta e trez, nesta cidade de Nossa Senhora da Conceição da **Cachoeira**, no Consistório da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, reunidos os irmãos abaixo assignados e irmãos de meza, e Thezoureiro e Procurador da meza de mil oito centos e setenta e dous, resolveu por não se achar toda a meza, tanto de mil oito centos e setenta e dois como de mil oito centos e setenta e tres, e por isso se revolveu a não aver posse por esta falta, eu como escrivão nomeado pella meza é que me assigno por elles. [Folha 58v]

[a] **Manoel Zacharias da Cunha**

Juiz Interino [a] **Luiz Francisco da Rocha**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Manoel Ferreira da Silva**

[a] **Antonio da Costa Rocha** Por **João Izidoro Pinto**

[a] **João Baptista Bandeira**

[a] **Affonço Borges do Canto**

[a] **Bonifacio Joaquim dos Santos**

[a] **Francisco Antonio da Roza**

[a] **Thomaz Manoel da Roza**

[a] **Antonio da Costa Rocha**

[a] **Antonio da Costa Rocha**

Outro sim, deliberou mais os mesmos abaixo assignados que Domingo, 5 de Outubro, dia de **Nossa Senhora do Rozario**, que houvesse uma missa no altar de Nossa Senhora. 28 de Setembro de 1873. [a] **Manoel Zacharias da Cunha** [Folha 59]

Acta de Posse da nova Meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, como abaixo se declara.

Aos vinte e trez do mez de Novembro de mil oitocentos e setenta e trez, no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, a onde compareceram a nova e velha meza, com a presença do muito Reverendíssimo Vigario Dom **Marcolino da Maia Firme**, para o fim de dár-se posse aos novos officiaes, e mais mezarios que tem de servirem, no prezente ano a 1874. E tendo sido convenientemente examinadas as contas pelos irmãos da nova e velha meza, as quais acharam em tudo conforme; e nada mais tendo a fazer e eu escrivão lavrei a presente acta que assignei.

Dom [a] **Marcolino da Maia Firme**

Thezoureiro [a] **Velocino de Araujo Bastos**

Procurador [a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva**

O Escrivão [a] **Luiz Francisco da Rocha**

Irmãos da Mesa

[a] **Antonio da Costa Rocha**

[a] **Bernardo Marques de Souza**

[a] **Affonço Borges do Canto**

[a] **João Izidorio Pinto**

Por **Eufrazio de Paula Guedes**

[a] **Zacharias da Cunha** [Folha 59v]

Ata de Resolução da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**.

Aos doze de Julho de mil oitocentos e setenta e quatro annos, no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, estando presente o Reverendíssimo Dom **Marcolino da Maia Firme**, o Juiz da mesma Irmandade e os irmãos abaixo assignados, resolveu a meza afzer um novo caixão de adulto e um outro de anjinho, e reformar hum outro que há sem tampa; colocar tampa e forrar novamente, assim como tãoobem o Procurador, accumulando o cargo de Andador, que se lhe pague 4\$ réis mençaes como gratificação; e não havendo nada mais a tratar-se levantou-se a sessão.

O Vigário Dom [a] **Marcolino da Maia Firme**

Como Escrivão Interino [a] **Manoel Zacharias da Cunha**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva**

[a] **Sebastião Domingos dos Santos**

[a] **Eufrazio de Paula Guedes**

Por **Bonifacio Joaquim dos Santos**

Por **Marciano Pereira Bastos**

Por **Affonço Borges do Canto**

Por **João Izidoro Pinto**

[a] **Manoel Zacharias da Cunha** [Folha 60]

Acta da posse da nova meza da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario** que tem de servir no ano de 1875 a 1876.

Aos onze dias do mez de Julho de mil oitocentos e setenta e cinco annos, no Consistório da Irmandade de **Nossa Senhora do Rosario**, presente o Reverendo Vigario Dom **Marcolino da Maia Firme**, o Juiz Eleito **Marcos Joze do Canto** e os irmãos empregados da Meza, que tem de servirem no presente anno de 1875 a 1876 deo-se posse a nova Meza que consta dos irmãos abaixo assignados e nada mais avendo a tratar eu Escrivão **Luiz Francisco da Rocha** lavrei a presente acta que assigno.

Dom [a] **Marcolino da Maia Firme**

[a] **Marcos Joze do Canto**

[a] **Luis Francisco da Rocha**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva**

[a] **Manoel Zacharias da Cunha**

[a] **Sebastião Domingos dos Santos**

[a] **Eufrazio de Paula Guedes**

[a] **Torquato Leal da Silva**

Por **Bonifacio Joaquim dos Santos**

Por **Manoel Joze do Nascimento**

Por **Marcianno Pereira Bastos**

Por **Bento Laranjeira Catharina**

Por **Affonço Borges do Canto**

[a] **Eduardo Vianna Coelho**

[a] **Manoel Zacharias da Cunha** [Folha 60v]

Acta de Resolução da irmandade de **Nossa Senhora do Rosario** desta Cidade da **Cachoeira**.

Aos vinte e seis dias de Setembro de mil oitocentos e setenta e cinco, no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, presentes o senhor Juiz **Marcos Joze do Canto** e os irmãos abaixo assignados; resolveu a meza augmentar a gratificação do Irmão Andador, passando a 5\$ reis menças; e resolveo a Meza, a dár ao Senhor **Luiz Francisco da Rocha**, a quantia de Cinco mil reis menças, desde o 1º do que rege, em consideração aos serviços que á muito tem prestado em beneficio a mesma Irmandade, assim como o mesmo Senhor fica, na sua alçada demonstrar a Catacumba que se tiver de abrir para algum irmão ou alugada; para esse fim, o irmão Procurador lhe dará o Livro das Catacumbas para por elle o Senhor **Luiz Francisco da Rocha** [Folha 61] se guiar; resolveo mais a meza mandar entregar ao Senhor **Hilario Joze de Barcellos** a quantia de vinte mil reis para as obras de pintura que se estão fazendo para o altar da mesma Senhora; tendo já entrado a mesma Irmandade com 80\$ reis e por não chegar esta quantia, reclamou o Senhor **Hilario**, como membro daquella Comissão, a quantia de 20\$ reis, o que passou: deliberou mais, comprar 2 Livros para o Archivo da Irmandade, um delles para Receita e despeza, úm outro para as deliberações da Irmandade, os quaes tem de pagar o competente Sello; e não havendo nada mais a tratar-se findou-se os trabalhos. Eu **Luiz Francisco da Rocha** escrivão que a escrevi.

[a] **Marcos Joze do Canto**

O Escrivão [a] **Luiz Francisco da Rocha**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva**

[a] **Manoel Zacharias da Cunha**

Por **Esmael Pinto da Fonseca Guimarães**

[a] **Marciano Pereira Bastos**

[a] **Eduardo Coelho Vianna**

[a] **Eufrazio Zacharias da Cunha**

[a] **Paulo Guedes**

[a] **Bento Lamrangeira Catharina**

[a] **Afonço Borges do Canto** [Folha 61v]

Acta de Resolução da **Irmandade de Nossa Senhora do Rozario** desta Cidade da **Cachoeira**.

Aos vinte e trez dias do mez de Setembro de mil oitocentos e setenta e sete annos, no Consistorio da Irmandade de **Nossa Senhora do Rozario**, reunidos o Reverendo Senhor Dom **Marcolino da Maia Firme** e o Juiz e

mais empregados e os irmãos abaixo assignados, resolveo a meza que se transferice a Festa de **Nossa Senhora do Rozario**, do seu dia proprio, para o dia 2 de Fevereiro de 1878, e não tendo nada mais a resolver deo-se por acabado os trabalhos da mesma meza e eu **Luiz Francisco da Rocha**, escrivão que a escrevi a assignei.

[a] **Manoel Joze do Canto**

[a] **Velocino de Araujo Bastos**

O Escrivão [a] **Luiz Francisco da Rocha**

[a] **João Thomaz de Menezes**

[a] **Manoel Antonio Ferreira da Silva**

[a] **Sebastião Domingos dos Santos**

[a] **Ismael Pinto da Fonçeca Guimarães**

Por **Bonifacio Joaquim dos Santos**

[a] **Antonio da Costa Rocha**

[a] **Marianno Pereira Bastos**

[a] **Eduardo Vieira Coelho** [Folha 62]

Acta de Resolução da irmandade de **Nossa Senhora do Rozario** desta Cidade da **Cachoeira**.

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e oitenta e cinco annos, no consistorio da irmandade de **Nossa senhora do Rozario** compareceram os irmãos abaixo assignados. Sem efeito.

## Livro 1º – Posturas Municipais de Cachoeira/RS



[Termo de Abertura] Este Livro hé o primeiro que hade servir para nele se lançar todas as Posturas Municipais que se achão em vigor, e todas as mais que para o futuro se se fizerem, o qual vai numerado, e rubricado em todas as folhas com a minha rubrica que diz – **Leal** – e leva o seu competente encerramento. Vila Nova São João da **Cachoeira**. 31 de Outubro de 1829.

[a] **José Custodio Coelho Leal**

[Folha 1]

**Registro das Posturas Municipais relativas aos açougues e asseio da carne verde.**

Edital. A Câmara Municipal da Vila Nova de São João da **Cachoeira**, e seu Termo faz público aos seus moradores o seguinte artigo, que rege a boa ordem dos açougues, e asseio da carne verde. Haverá para matadouro público

hua casa de quarenta palmos quadrados pouco mais, ou menos, com hum curral dividido em dois, e junto dois Palanques com argoloens, onde se deve sujeitar a rês para a nam fatigar, e tudo será feito a custa da Câmara. § 1º. Ninguém poderá matar gato, se não em matadouro público, sob pena de pagar o duplo do valor da rês.

2º. O marchante<sup>103</sup> pode fazer emcerrar o gado no curral do Conselho; ali deverá matar, esquartejar e arroubar a vista do Fiscal da Câmara, e do arrematante do Cinquinho, pelo que pagará de cada rês duzentos e quarenta réis.

3º. O carniceiro emlançando a rês a fará conduzir ao Palanque, onde deve ser morta, sangrada, e jamais pela nuca; e se a rês mostrar ter cansaço, será largada.

4º. Calculado o arrobamento, pode tirar a carne para vender onde bem lhe convier; mas sempre patende de moto que o Fiscal, e Almotacé possa tomar conhecimento do seu asseio, e modo de vender.

5º. O marchante obterá licença da Câmara, ou do Presidente por tempo determinado, da qual pagará novecentos e sessenta réis, sendo quatrocentos réis para o Secretário, e o restante para a Câmara, sob pena de dois mil réis por cada hua rês que tenha morto sem licença.

6º. O Marchante nam poderá negar-se de vender a esta, ou aquela pessoa, seja qual for o pretexto, sob pena de dois mil réis, por cada pessoa a que se negar a vender, para as despesas da Câmara. A carne jamais deverá ser mal assejada, arrufada<sup>104</sup>, ou cansada, e nestes casos restituirá o dinheiro a seus donos, e a carne da rês lançada fora, o pagará o triplo do valor da rês ou [Folha 1v] reses de multa.

E para que conste se lavrou o presente que será publicado na forma do costume =. Câmara Municipal de Cachoeira vinte e três de Janeiro de mil oitocentos e trinta. Eu **João José da Silva**, Secretário o escrevy. **Jozé Custodio Coelho Leal = Gaspar Francisco Gonçalves = Antônio Xavier da Silva = Ignacio Rodrigues de Carvalho = Manoel Alvares dos Santos Pessoa**. Estava o Selo Grande das Armas Imperiais do Conselho.

Esta conforme. O secretario [a] **João José da Silva**

<sup>103</sup> Marchante: “O que trata em gado para os talhos dos açougues” (SILVA, 1922) [N. do E.].

<sup>104</sup> Arrufar: enrugir, ficar com a superfície áspera (SILVA, 1922: p. 198 [N. do E.].



### **Registro Posturas Municipais relativas as rendas da Câmara.**

Edital = A Câmara Municipal da Villa Nova de Sam João da **Cachoeira** faz publico o seguinte Artigo de suas Posturas = Artigo rendas da Câmara. = Todas as multas impostas nos parágrafos precedentes, e subseqüentes, assim como os Donativos arbitrados nestas Posturas são aplicados para as rendas da Câmara, sustentação dos expostos, e seus rezíduos, para as Obras Públicas do Município, ordennadas pela Câmara.

§ 1º. As Lojas de Fazenda, Armazens, Botequins, Lojas de Loiça, Ferragens, Vendas, Bilhares, Boticas, Cazas de Pasto, e todos os Mestres de Officios, que tenham porta aberta tanto nesta Villa, como em todas as Povoações do Termo tirarão em Licença anual, deque pagarão para a Câmara nove centos e sessenta réis.

2º. Todas as pessoas obrigadas ao párrafo antecedente farão entregar a quantia, que lhe pertence ao Procurador na Villa, e aos Fiscais nas Povoações do Districto do Termo desde o primeiro de Janeiro até o fim de Março sob pena de dezeceis mil réis. [Folha 2]

3º. Os quitandeiros e quitadeiras que venderem nas ruas e Praças desta Villa, e mais Povoações do Termo pagarão annualmente pela licença nove centos e sessenta réis.

4º. Os quitandeiros que se propuserem a vender por menor tempo pagarão 80 réis por cada mez, e assim se declarara nas cautellas, que se lhes passar.

5º. Os carros, carretas de ganho, e os que conduzem pedras, madeiras, e materiais desta natureza pagarão dois mil réis annuaes, exceptuao-se os que conduzem lenhas e mais viveres ainda sendo para negocio.

6º. As canoas de transporte de toldo pagarão annual nove centos e sessenta réis, que será logo na primeira viagem, e as canoas grandes quatro mil réis igualmente na primeira viagem.

7º. Os spetaculos públicos só poderão ter lugar com licença da Camara; mas nam estando reunidos o Juiz de Paz os poderá autorizar te a primeira Reunião; devendo este sempre presidil-os: de cada dia de spetaculo se pagarão trez mil e duzentos réis.

8º. Os mascates nesta Villa, Povoaçoes e Distritos do Termo, que venderem em taboleiro, cargueiro, ou carreta pagarão pela licença annual dois mil e oito centos réis; sob pena de trinta mil réis.

9º. Todos os que tiverem de tirar as licenças expressas nos párrafos antecedentes, sendo cazas estabelecidas tirarão da Camara; e nam estando reunida, do Presidente da mesma, mas sendo quitandeiros, conforme o

párrafo quarto, tirará do Juiz de Paz tendo pago o Donativo ao Procurador e o mesmo se entende das cazas cujos Patroens devem-se apresentar ao Juiz de Paz, sob pena de quatro mil réis por vez.

10°. As Licenças conforme o paragrafo quinto e oitavo na Villa serão tiradas da Camara, e na sua falta do Presidente, e nas Povoações do Termo, do Juiz de Paz respectivo, tendo recebido bilhete em que declara o ter pago o Donativo.

11°. Os Fiscais da Villa, e das Povoaçoes vigiarão pelos [Folha 2v] abusos nestes paragrafos, e os Juizes da Paz das Capellas [darão] [anualmente ao Procurador da câmara todos os Bilhetes do Fiscal de terem recebido os Donativos das Licenças que lhes são a feitas, e a estes mesmos pertence vigiar, que os parágrafos precedentes tenham todo o vigor da sua publicação imediatamente.

E para que chegue a noticia de todos se lavrou o presente que será publicado e afixado, e extensivo aos Juizes de Paz respectivos = Camara Municipal de **Cachoeira** seis de fevereiro de mil oito centos e trinta = Eu **João Jozé da Silva**, Secretario o escrevy = **Jozé Custodio Coelho Leal** = **Gaspar Francisco Gonçalves** = **Antonio Xavier da Silva** = **Ignacio Rodrigues de Carvalho** = **Manoel Alvares dos Santos Pessoa** = **Jozé Gomes de Oliveira** = Estava o Sello Grande das Armas Imperiais do Conselho.

Está Conforme. O Secretário [a] **João Jozé da Silva**

### **Registro das Posturas Municipais, relativas á Policia das Chacaras**

Edital = A Camara Municipal da Villa Nova de Sam João da **Cachoeira** faz publico aos moradores desta Villa, e seu Termo o seguinte Artigo de suas Posturas: = Policia das Chacaras.

§ 1°. O proprietário de prédios rústicos terá todo o custado no reparo, e conservação das testadas de seus sítios; e jamais estreitem, ou mandem á seu arbítrio, digo, ou mandem á seu arbítrio as estradas, e caminhos sob pena de seis mil réis.

2°. Nos lugares das estradas, emque houver atoledos, sangas, barrancas, picadas de mattos, ou qualquer precipício, os moradores circunvizinhos entre si comporão, alargando as [Folha 3] as picadas de modo que lhe dê o Sol com igualdade; applanando as barrancas, fazendo Estivas, ou o que convier e sendo obras de concideraçam, participarão a Camara para coadjuvar sob pena de seis mil reis a todo aquelle que se subtrahir ao serviço.

3°. O Lavradôr, que tiver sercados com segurança, e algum Animal roceiro entrar nas suas Lavouras, avizará a primeira vez ao Dôno, mas a segunda, e

mais vezes será obrigado o Dono a pagar o damno, e a multa de oito mil réis, para que o Lavrador testemunhando, representará ao Juiz de Paz, ou seus Delegados, para cobrar o danno, e saptisfazer a multa.

4°. Os Lavradores, comquem a Camara repartir sementes, terão todo o cuidado em plantal-as; e aquelle que appresentar vingadas para mais de hum terço em qualidade, será gratificado pela Camara no primeiro, té o terceiro anno, mas, se por falta de tracto se aniquilarem, pagará a multa de oito mil réis, se perecerem, quinze mil réis, e a mesma multa sofrerá o que nam lhe nascer semente alguma por ommissão, tendo nascido aos demais Vizinhos; e o mesmo se entende com instrumentos rurais de nova invenção, que a Camara repartir.

5°. O Lavradôr, que tiver além do Numero de doze Vaccas manças, deve no anno fazer ao menos trez arrobas de manteiga, e vinte e quatro queijos de palmo de diâmetro, ou o dobro de huma destas coisas, sob pena de oito mil réis, devendo appresentar ao Juiz de Paiz, ou á algum de seus Delegados, do que tirará Bilhete de ter comprido com este quesito e depois poderá dispor á seu grado. Oque appresentar maior numero, ou quantidade será gratificado pela Camara, como no párrafo antecedente: e o mesmo se entende para o que abastecer a Povoação com gêneros rurais.

6°. Desde já o Lavrador fará plantar nas [Folha 3v] margens das Estradas para commodidade dos Viajantes arvores frondosas e frutíferas, ou [prestadias] na distancia nunca menos de dezoito palmos, digo, de duzentos palmos; participando ao Juiz de Paz das que vingão e o que no anno appresentar sincoenta arvores vingadas será gratificado como no párrafo quarto.

7°. O que inquietar ao Vizinho, destruindo seu sercado, affugentando ou escondendo seus Animais, pagará o danno, e a multa de quinze mil réis, a dobrar nas reincidencias e sendo roubo da Lavouras, ou tendo morto alguns Annimais, pagará o triplo de seu valor, huma parte para o Dono e outra para o Denunciante / havendo-o / alias, ambas para a Camara.

8°. O Lavrador no que diz respeito á criação de Annimais se regulará pelo Capitulo, Pollicia das Fazendas de criar, assim como ao párrafo segundo dos Terrenos das Povoçoens.

E para que chegue a noticia de todos, e nam possão alegar ignorância, se lavrou o presente, que será publicado, e afixado na forma do stilo. Dado, e passado nesta Villa Nova de Sam João da Cachoeira em Sessão Municipal de nove de março de mil oito centos e trinta = Eu **João José da Silva**, Secretário o escrevy = **José Custodio Coelho Leal** = **Constantino José**

**Pinto = Ignacio Rodrigues carvalho = Antonio Xavier da Silva = Gaspar Francisco Gonçalves** = Estava o Sello Grande das Armas Imperiais do Conselho.

Está conforme. O Secretário [a] **João José da Silva**

### **Registro das Posturas Municipais relativas aos Registros Gerais**

Edital = A Camara Municipal [Folha 4] da Villa Nova de Sam João da **Cachoeira** faz publicar o seguinte Artigo de Suas Posturas. Dos Registos Gerais.

§ 1º. Devem-se estabelecer Registos nos lugares apropriados juntos as estradas, e emcrusilhadas por onde costumam, ou se desconfia passar as Tropas, cujos lugares devem ser marcados pela Camara.

2º. Os Registradores devem ser dos Officiais de Paz que ficão mais proximos dos lugares, onde se istabellesca o Registro; ou alias criar-se hum Official de Paz extra-ordinario, juramentado somente para este fim á arbítrio do Juiz de Paz.

3º. O Registrador terá dois homens tirados dos Vizinhos com Provizam de Officiais do Registrador, destinados só a este fim, e sendo preciso pode pedir auxilio á Autoridade mais próxima ou obrigar o Vizindario á auxiliar-o.

4º. Passando qualquer Tropa, ou Carreta de couros a registrará, conferindo o numero, as marcas pelos Bilhetes, e o mesmo se entende com todo a sorte de Animais.

5º. Nam tirando a Tropa Bilhete, ou excedendo ao numero deve fazer Auto, declarando o nome do Conductor, da gente, marcas, e gado recebido, e poderá entregar a parte comprehendida ao Conductor, passando obrigação, em que se obrigue, abonado por hum Fiador idonêo, mas caso a gente da tropa fuja o Official de Paz fará conduzir os Animais para a Villa para se vender em Asta Publica: e sendo muitos, e se fôr compatível, mettendo Conductor, e gente, fará seguir para o mesmo Charqueador, fazendo acompanhá-la por qualquer Official, ou pessoa idonêa, com Portaria, em que declare a gente, preço ajustado da condução, e o numero, e marcas dos Anнимais: o Official que acompanhar a Tropa exigirá do Charqueador recibo em que declare ter recebido o gado, seu numero, marcas, qualidade, e preço, pelo que fica responsável á entregar o produto com ordem do mesmo Juiz de Paz.

6º. Sendo a Tropa [Folha 4V] toda roubada, o Conductor será prezo, como Ladrão, e se o Charqueador, remetida a Tropa, negar-se á recebê-la, o Official que a conduzir, entregará cobrando recibo ao Juiz de Paz daquele lugar,

que logo a fará vender em Asta Publica a dinheiro, ou á prazo com Fiador: e o produto será remetido á câmara da Freguesia, donde foi apprezada, e se pagará a comdução.

7°. Se na Tropa virem Annimais, cujos donos se ignore ou animais sem marca, serão confiscados, e vendidos no Juizo de Paz em Asta Publica e o producto recolhido ao Coffre da Camara, fazendo-se registro das marcas ou falta delas: mas se os Annimais, cujos nomes se ignora trazerem Bilhete de Guia do Capataz ou Fazendeiro, ficará este em mão do Registadôr, para o recolher ao Juiz de Paz, e este ao Procurador da Camara, para fazer a cobrança do Fazendeiro e o Registador dará outro Bilhete de Guia para poder passar nos demais Registos.

8°. Em todo o caso de roubo de Animais, o ladrão, tendo, pagará, o triplo do seu valor, e trinta dias de cadeia, e não tendo posses trabalhará nas Obras Publicas regulando-se á trezentos e vinte reis por dia, a prehencher o triplo do valor do Animal, ou Animais.

9°. Tudo que se diz para o gado, entende-se para toda a sorte de Animais, e o mesmo para os couros, mas, se os couros roubados provierem de carniça, o Ladrão deve pagar o triplo do valor da rez. O Official de Paz qualquer, ainda não sendo dos registros Gerais, fica responsável á pagar a sua custa qualquer falta por negligencia, ou patronato, tendo restricta obrigação observar principalmente o páragrafo doze e desde o páragrafo quinze té vinte e hum da Pollicia das Fazendas.

10°. Em todos os casos de apprehensão indicados neste Capitulo, e no antecedente, sendo vendido o roubo em Asta Publica, e julgado como tal, o presente, a metade pertence a Camara, e a outra metade ao Registador, e seus Officiais. Se o apprehensão for de Animais que o dono deva levantar sua parte, então a metade se recolher ao Coffre, para em apparendo o Dono levantal-a e da outra [Folha 5] metade huma parte he para a Camara e outra igual parte para o Registador, e seus Officiais e em todos os casos o Registador cobrará as despesas da comdução: se o Ladrão pagar o Triplo do valor do roubo, será huma parte para o dono, outra para a Camara e a ultima para o Registador e Officiais.

11°. O Registador deverá ter hum Livro á sua custa, rubricado para registrar todas as Tropas, Animais avulsos, e carretas de couros, que confiscar, declarando marcas, numero, conductôr, para onde, e para quem vão: logo porem, que faça qualquer apprehensão dará parte ao seu Juiz.

12°. Todo Official de Paz de Quarteirão, de Setembro até Dezembro irá em correição pelas Estancias de seu Quarteirão á examinar as ommissoens

compreendidas neste Capitulo, e no Capitulo Policia das Fazendas, e de tudo que achar dará hũa rellação circunstanciada ao seu Juiz para este participar ao Procurador da Camara.

13°. Em Janeiro cada hum dos Registadores hirá á presença do seu Juiz, levando o Livro de Registro, para dele o Juiz com o Escrivam tirar hũa rellação das mmisssoens, e infracçoens, para emvial-a ao Procurador da Camara, e este procurar, e recolher ao Coffre, o que pertence a Camara: isto será té o ultimo do anno, que finda.

14°. O presente Registro deve ser executado da sua publicação á sinco mezes, e deste praso em diante, cada hum Registador, e cada hum Official de Paz hé responsavel pelas faltas no seu Quarteirão.

Dado e passado nesta Villa Nova de Sam João da Cachoeira em Sessão Municipal de Quinze de Março de mil e oitocentos e trinta = Eu **João Jozé da Silva**, Secretario o escrevy = **Joze Custodio Coelho Leal** = **Antonio Xavier da Silva** = **Ignacio Rodrigues de Carvalho** = **Joze Gomes de Oliveira** = **Constantino Joze Pinto** = Estava o Sello Grande das Armas Imperiais do Conselho. [Folha 5v]

Está conforme. O Secretário [a] **João Jozé da Silva**

### **Registro das Posturas Municipais relativas á Expostos**

Edital = A Camara Municipal da Villa Nova de Sam João da **Caxoeira** faz publico o seguinte Artigo de suas Posturas, relativo á Expostos.

§ 1°. Os Expostos serão apresentados ao Procurador, que lhe dará destino, este fará o Secretario abrir Matricula, naqual declara, hora, dia, mez, e anno, e lugar onde foi achado, ou appresentado, por quem, sua idade pelo que mostrar, a côr, qualidade dos vestidos que trouxe; os sinais externos, que o acompanharão, bem como os internos do corpo, e se trouxe algum escripto, ficará appensado ao mesmo assunto; abaixo do qual se notará o tempo de seu Baptismo, os Padrinhos, o nome, e o ama á quem se entrega, cujo Termo será por ultimo assignado pelo Presidente, e Secretário.

2°. Os Padrinhos impreterivelmente serão o Presidente, os Vereadores, os Juizes da Terra, ou pessôa idonêa connvidada pela Camara, e estando fixados pelo Presidente, e Secretario, ou pelos Fiscais nas Capellas, mas se vierem os Padrinhos indicados no Bilhetes de seu apparecimento, nam poderão ser outros.

3°. No acto da entrega o Secretario deverá ler á ama suas principais obrigações; 1° O Bom tractamento em alimento, vestuário, e limpeza. = 2°

Fazer vacinas té o terceiro, ou quarto mez. = 3º Appresentar a Criança ao Cirurgião mais vizinho, logo que adoêça. = 4º Participar ao Magistrado qualquer acontecimento, ou morte, e ao Secretário, sendo falecimento, para o [Folha 6] declarar no Livro. = 5º No caso de morte, appresentar Certidam do Cirurgião, ou Parocho, do dia, mez, e anno, em que se sepultou, deque moléstia morreu, para o Secretário declarar no assento. = 6º Nam poderá passar a Criança para outra Ama sem participação, e aprovação do Presidente, e Procurador. = 7º Appresentar o Exposto, ou atestado do Cirurgião, ou parocho, em que declara estar vivo, e bem criado: bem como deve appresental-o nas quatro Reunioens annuais da Camara para ser inspecionado, tudo debaixo da pena de perdimento da metade do sallario vencido, alem d'outras maiores, quando delas incorra por culpa, ou ommissão provada, e o Secretário declarará no Termo de assim o ter praticado.

4º. À ama se dará para a criança, quatro côvados de baeta, seis varas de [Matapolam], ou outra igual fazenda; e vencerá por mez quatro mil reis, emquanto as rendas do Concelho não permitirem mais, té a idade de sete anos, e logo que a Ama nam cumpra seus deveres será removido o Exposto, e reporá a metade do ordennado vencido. Os vencimentos devem-se pagar na ocasião das Reunioens da Camara. Na inspecção dos Expostos, se a Ama mostrar ter dado bom tratamento, além do ordenado, será gratificada a arbítrio da Camara, e em rellação ao seu desvello, e aque mostrar o contrario será multada em huma parte do seu sallario.

5º. Nas Capellas os Expostos serão apresentados ao Fiscal; este mandar á Camara hua Informação em attenção ao párrafo primeiro, assignado por elle, pelo Juiz de Paz, e Cura, com requerimento da Ama para ser matriculado, e terá em attenção o cumprimento do párrafo segundo.

6º. Quando appareça algum Exposto morto, o Procurador, ou Fiscal dará parte ao Juiz de Paz para proceder á Auto de Corpo de Delicto, e fazer-se proceder á Devaça. Provado o Pay, ou May, nam sendo pessôa recatada<sup>105</sup>, se lhe obrigará á aceitar o Exposto, e á pagar a criação, e manutenção. Se o Pay, descobrindo-se, exigir o Filho, ser-lhe á entregue, [Folha 6V] depois de o ter perfilhado ou adpotado, e pagas as despesas feitas.

7º. Para se fazer pagamento ás Ama he preciso, que appresentem Imformação do Cirurgião do partido, em que declare o bom, ou mau estado

---

<sup>105</sup> Recatado: "Avisado, circunspecto, prudente" (SILVA, 1922: p. 562 [N. do E.].

do Infante; ou Certidão do Parocho, nam havendo cirurgiãõ; Informação do Fiscal, se a Ama se desvella, ou nam no tractamento, eo Secretario do Tempo, que se lhe deve.

8°. Se a Ama appresentar o Exposto definhado, e mal creado, e o Cirurgiãõ imformar, que não tem procurado os meios de curar, será multada em parte de seu sallario.

9°. O Cirurgiãõ de partido he obrigado á curar os Expostos, e Orfaõs pobres, sob pena de dois mil réis por cada falta. O Juiz de Orfaõs em todas os Simestres fará o Escrivãõ dar huma rellação dos Infantes, e Orfaõs pobres, e desamparados, e o Procuradõr da Camara dará outra dos Expostos, sob pena de seis mil reis, e ambas serãõ dadas ao Cirurgiãõ.

10°. Morrendo o Exposto, a Ama dará parte ao Procurador, antes do emterro; e nas Capellas ao Fiscal, appresentando Certidam do Cirurgiãõ, ou Parocho, do dia da morte, e da moléstia, para remeterem ao Secretário, que deve notar no Livro da Matricula.

11°. O Exposto, e Orfãõ pobre e dezamparado, será curado pelo Cirurgiãõ do partido, os remédios serãõ, pagos pela Camara, vindo na Receita o nome declarado, e que he a molestia grave, e morrendo se dará para a Fábrica, e sachristãõ mil duzentos e oitenta reis para ser emterrado no Simiterio, visto que o Parocho de sua parte o faz gratuitamente.

12°. A Camara constrangerá os Expostos, e Orfãõs de seis anos á apprenderem primeiras Letras, pagando aos Mestres emquato não houver Aula da Nação, e depois lhe dará destino, já obrigando-os á apprenderem Officinas, já arrumando-os em cazas de negocio, já enviando-os para lugares mais [Folha 7] civilizados, sob pena de seis mil reis, o que for motor desta falta. A Camara, e o Juiz de Orfãõs inspecionará os seus Tutelldos té se emanciparem, e quando algum fuja, aquelleque o aceitar será preso, té dar conta dele, e pagará a multa de oito mil réis.

13°. A Camara nas suas reunioens nomeará hũa commissão de trez membros para examinarem as Escollas actuais, sobre o methodo, numero, e circunstancias, os Expostos, e Orfãõs, que existirem, e no que se applicam, sobre o que a Camara tomará as medidas adequadas.

14°. Toda pessõa, que souber, que a Ama não cumpre seus deveres a denunciará á Camara, e provado, perderá o sallario vencido, sendo a metade para o Denunciante, e a Criança removida.

15°. Emquanto a Ama criar o Expossto até a idade de sete anos, o seu Marido, e nam tendo, o Filho mais Velho, fica izempto dos Empregos da Camara, e dos serviços determinados pelo Juiz de Paz.



16°. Nesta Villa, e em cada huma Capella, vista a comcessão do Parocho, deve haver á emtrada da Igreja hua Caixinha dedicada aos Sanctos Innocentes = destinada á se lançarem as esmollas, para os Expostos, com duas chaves, hũa em mam do Presidente, e outra do Fiscal, e nas Capellas, hũa chave em mão do Juiz de Paz, e outra do Fiscal, será aberta todos os mezes para estas esmollas serem emtregues ao Procurador, que deve fazer lançamento delas com especificaçam, á fim de não se applicarem para fim diverso: cada hum Vereador mensalmente tirará esmolla por seu turno pelas portas com opa verde, e nunca branco nos Domingos, e dias Sanctos, e nas Capellas serám os Fiscais, e Supplentes, e pessôas convidadas por estes, eo que se negar dará dois mil réis no seu mês, e estas esmollas seram emtregues ao Procurador, e Fiscais das Capellas.

17°. A Camara tendo mandado ensinar as Primeiras Letras aos Expostos em idade competente, fará comque o Juiz [Folha 7V] de Orphãos lhe de destino, como no páragrafo doze, e emquanto nam estiverem arrançadas, a Camara lhes subministrará sustento, e vestuario.

E para que chegue á noticia de todos se lavrara o presente, que será publicado, e affixado na forma do estilo, e será ostensivo por copia aos respectivos, Juizes de Paz. Dado, e passado nesta Villa Nova de Sam João da Cachoeira em sessão Municipal de dezecete de Março de mil oito centos e trinta. Eu **João José da Silva**, Secretário o escrevy = **Joze Custodio Coelho Leal** = **Gaspar Francisco Gonçalves** = **Antonio Xavier da Silva** = **Joze Gomes de Oliveira** = **Constantino Jozé Pinto** = Esteva o Sello Grande das Armas Imperiais do Conselho.

Está Comforme.

O Secretário [a] **João Jozé da Silva**.

Registro das Posturas Municipais, rellativas ás Fazendas de criar.  
Edital = A Camara Municipal da Villa Nova de Sam João da **Cachoeira** faz publico o seguinte Artigo de suas Posturas = Artigo Pollicia das Fazendas de criar. =

§ 1°. O Fazendeiro está sujeito ás mesmas penas do páragrafo primeiro, segundo, e sexto do Artigo = Pollicia das Chacaras = e ao quinto do mesmo Artigo em dobrada quantidade, e ao páragrafo segundo do = Capitulo = Terrenos da Povoação =.

2°. O Fazendeiro Lavrador, e todo o que tiver Animais seirão de que natureza for, terá huma marca grande para Animais [Folha 8] e outra pequena para os couros, que [vender], registradas na Camara respectiva, sob pena de pagar

trez mil reis por cada Animal num marcado sem este quesito, o serem reputados sem dono.

3°. As marcas de animais deverão ser claras, e nunca de modo que possa emcobrir outra marca, sob pena de trinta mil reis, e oito dias de Cadeira, ficando o Direito salvo áqualquer obrigar-o a mudar de marca perante o Juiz de Paz: os Animais todos sempre serão marcados em qualquer parte do lado esquerdo, ou lado de montar, sob a mesma pena do páragrafo segundo.

4°. O Fazendeiro por si ou seu Capataz deverá proceder á marcação todos os anos, em tempo proprio; e para este acto avizará os Vizinhos para mandarem tirar seus Animais, sob pena de trinta mil réis á todo aquelle que occasionar esta falta.

5°. Para o bom regimem da Fazenda hão-de ter dias na Semana para se reunir o gado, á que si chama para Rodeio; o Fazendeiro assignará dias certos na Semana para os Rodeios, e sempre desincontrados dos de seus Vizinhos, para cada hum mandar vêr seu gado disperço, dar-lhe o tracto preciso, e tiral-o.

6°. O Vizinho qualquer poderá requisitar Rodeio nos dias marcados, e negado té a terceira vez succesiva pagará a multa de vinte mil réis, e á dobrar nas vezes que prosseguir á negal-o: o Fazendeiro, ou Viandante poderá pedir Rodeio extraordinario, que se lhe prestará o mais breve possível, sob a mesma pena indicada.

7°. A fazenda alçado o dono o fará costear da publicação desta á hum anno, sob pena de perder os Animais para as despesas da Camara, emtanto, appresentando motivos urgentes, que a Camara os julgem allendiveis, poderá prorogar mais hum anno, que nam deve exceder.

8°. Findo o prazo das Fazendas alçadas, nam tendo o Dono providenciado, o Juiz de Paz, independente de notificação [Folha 8V] mandará pôr em Asta Publica os Animais, sendo as despesas a custa do Arrematante, se porem não houve quem lance, nomeará dois Vizinhos probos para agentes, os quais com gente suficiente a [limparám] o campo; os Animais vendidos em Asta Publica, o seu produto será para a Camara.

9°. Os Agentes appresentando a conta da despeza, o Juiz de Paz julgado-a conforme mandará pagar do produto dos Animais, mas havendo duvida na conta, será julgado por homens entendidos da matéria.

10°. Ninguem poderá entrar em Fazenda alheia arbitrariamente á apanhar Animais, ou fazer corridas sob pena de quinze mil reis por cada pessoa, e nas reincidencias a mesma multa á dobrar com prisão.

11°. Cada hum poderá ter os Animais correspondentes ao seu Campo, alias sendo julgado perante o Juiz de Paz, pagará quinhentos reis annuaes, por cada Animal excedente; sendo quatro centos reis para o Dono do Campo, onde pastaram, e obrigado tiral-os exigindo o Dono, e cem reis para a Camara.

12°. Ninguém poderá recrutar Animais alheios sem Licença por escripto do dono, ou Capataz, sob pena de pagar, como roubado, o triplo: exceptuão-se os Capatazes de Tropas nas conduções, que só o poderám fazer na sua marcha.

13°. O Fazendeiro, ou Capataz nam poderá vender Animais de cóрте, sem dar hum Bilhete, emque declara o numero de Bois, e Vacas, suas marcas, dequem são, e para quem vão; alias se reputem roubados. Na appartação de qualquer espécie de Animais o Capataz deverá seguir, a Tropa a trez léguas de distancia, mais, ou menos; isto he, sendo sempre até algum lugar, onde exista diviza natural, e ahi he que deve ser comtada a Tropa, e passarse Recibo, e seguir por conta do Compradôr, sob pena de ser attendido o prejuízo do que reclamar. [Folha 9]

14°. Passando a novo possuidor dequalquer modo que seja gado de crear, Eguas de criar bravas, Burros, e todo e qualquer Animal manço serám contramarcados, alias se reputarem roubados.

15°. A Tourada, Bois de Cóрте Eguas para curtume, e Mullas bravas, que se vendem para fora da Provincia serám vendidas com Bilhete como no párrafo treze, mas as Mullas, que venderem para uso da Provincia serám contramarcadas, como se diz no párrafo antecedente.

16°. Os Animais vindos da Provincia Sisplatina conduzidos por Nascional estão sujeitos ao exposto no párrafo treze, mas sendo por Estrangeiro / supposta ignorância / o primeiro Juiz de Paz por onde passar, informado escrupulosamente de que nam he roubado dará huma Portaria, declarando o numero, qualidade, marcas, nome do Dono, Capataz, e gente, sob pena de se reputarem roubado.

17°. Ninguem poderá vender Animais alheios sem ordem por escripto do dono, e no inverso desta se passará o Bilhete de Guia, como no párrafo treze, sujeito as penas do mesmo párrafo.

18°. Os Bois de cóрте, ou outro qualquer Animal de cóрте, cujo Dono se ignore, já por ser sem marca, já por se ignorallo o Fazendeiro, ou Capataz poderá vendel-os com Bilhete separado, declarando a marca, ou sem ella, e o Revistadôr dando outro Bilhete de Guia, ficará com este, que deve entregar ao Juiz de Paz, e este ao Procurador da Camara para cobral-o do Fazendeiro,

sujo producto, apparecendo o Dono poderá levantar a metade sendo Animais de marca.

19°. Os Viandantes, e todos os que andem com Animais por diante, além do Bilhete de Guia, nam sendo homens estabelecidos devem trazer Portaria do Juiz de Paz, donde vem, inda sendo de huma Povoação ou Districto para outro sob pena de se justificar da Cadeia, e multado em doze mil e oito contos reis, e sendo preto, ou pardo, que se diga, liberto trabalhará nas Obras Publicas té justificar-se: sendo peoens, escravos inda no mesmo Districto devem trazer Brilhete do Dono, ou Capataz, declarando os nomes, lugar para onde vão, Animais qui levão, e sua marca [Folha 9V]: alias se reputem Ladroens; os escravos fugidos, e os Animais roubados, e como tais vendidos em Asta Publica.

20°. Todo aquelle que roubar, ou mattar Animal alheia, ou que tiver carne, que nam seja bem havida pagará o triplo do seu valor, e soffrerá o Deligunte mais trinta dia de Cadeia; adivertindo, que o Senhor responda pelo escravo, e o Fazendeiro pelo Aggregado quanto a pena primeira.

21°. Os couros só poderám ser vendidos marcados com a marca pequena; mas se o Vendedor nam for Fazendeiro, ou Chacareiro, que por isso nom tenha marca pequena, deverá vendel-os com Bilhete sob pena de se reputarem roubados, tanto no primeiro, como no segundo caso.

22°. Todos os moradores do Termo desta Villa devem ter as marcas indicadas no párrafo dois, as registrarám na Camara, declarando o nome do Proprietário, e sua residência, e igualmente todos os anos se registrarám as mudanças de marcas, notando-se a Marca nova, e suprimindo-se a extinta, e se levará de registro por cada huma marca, mil reis para a Camara.

23°. Cazo as mais Camaras mandem a rellação das Marcas de seu Districto, emtam este concelho remeterá igualmente todos os anos a rellação das marcas do Termo da Villa ás Camaras, que assim tenham praticado.

24°. A Camara no primeiro anno enviará hũa rellação das Marcas do seu Districto á cada hum dos Juizes de Paz e do segundo anno em diante mandar-lher-há somente as alteraçõens. Cada hum Juiz de Paz dará anualmente copia da rellação das marcas, ou alteraçõens á cada hum dos Officiaes do seu Quarteiram.

Dado, e passado nesta Villa Nova de Sam João da **Cachoeira** em Sessão Municipal de vinte de março de mil oitocentos e trinta = Eu **João Jozé da Silva**, Secretário o escrevy = **Jozé Custodio Coelho Leal** = **Antonio Xavier da Silva** = **Ignacio Rodrigues de Carvalho** = **Jose Gomes de Oliveira** = **Constantino Joze Pinto**

Estava o Sello Grande das Armas Imperiais do Conselho [Folha 10]  
Está conforme. O Secretario [a] **João Jozé da Silva**

### **Registro das Posturas na forma em que forão aprovadas pelo Concelho Geral desta Província**

§ 1º. O registo da Villa de S. João da **Cachoeira** he entre o **Lavapê** e os **Arroios d'Aldeia e d'Amorim**.

2º. Nenhum proprietário poderá edificar dentro dos Limites da Villa sem licença da Camara estando reunida, e no caso contrario do Fiscal, devendo o arruador alinhar o terreno, e por a altura das soleiras, obtida a licença: os contraventores pagarão a multa de sinco mil reis e lhes serão embargadas as obras atte o comprimento das Posturas.

3º. O Proprietario que edificar fora do alinhamento dado pelo arreiador, será multado em sinco mil reis e dentro do tempo de seis mezes referirá a obra ao alinhamento sobpena de suplicada multa.

4º. O proprietário de terreno na Villa dous annos depois de concluído o seu edificio, calcará asua na extenção de seus palmos livres subpena de dois mil reis pela primeira e da de seis mil reis na incidência, que se entenderá verificada e três meses depois da imposição da primeira multa não tiver cuprido esta Postura. [Folha 10v]

5º. A Camara nomeará dous homens peritos para arreiadores, e no exercicio de suas funçoens terá o arreiador por alinhar o edificio mil reis, pelo alinhamento da Calçada seis sentos reis, pelo nivelamento de cada humma soleira de porta trezentos reis, e por cada hum exame vistoria vencerá mil reis.

6º. Prohibem se nos edificios balcoens, ou degraos sobre a rua, o contraventor será multado em dois mil reis. E incistindo em não o demulir dentro em hum mês depois da impozição da primeira multa, será esta duplicada e feita a demolição a sua custa.

7º. Prohibe se lançar na rua matérias para edificar sem previa licença da Camara estando reunida, e no caso contrario do Fiscal, sob pena de mil reis.

8º. Os proprietários de Cazas, paredes, ou qualquer outro edificio que ameaçar ruina, farão demulir as partes arruinadas dentro em oito dias depois de ser notificadas pelos respectivos Fiscais, segurando no entanto com espeques, e asignalando as de noute com huma luz: os contraventores incorrerão na pena de quatro mil reis pelo que respeita a demolição na de

quinhentos reis faltando ao cumprimento da segunda emposição, na de duzentos reis acerca da terceira.

9°. Os que fizerem fojos<sup>106</sup> e escavaçoens nas ruas e caminhos públicos, e estradas incorrerão na multa de dois mil reis e não os entulhando dentro em oito dias depois da primeira condenação incorrera em dobrada pena, e se fará este serviço a sua Custa: A segunda parte desta Postura [Folha 11] e a sua respectiva multa, se fazem extencivas aquelles que deixarem de entulhar os fojos, e as escavações existentes nas suas frentes nas ruas, caminhos públicos, e etradas no prazo de oito dias depois que forem notificados para este efeito.

10°. Nos passeios das ruas não se admitem solto ou amarrado animal algum Cavalos ou Vacuum ou muar, sob pena de dois mil reis. Todos são obrigados a conservar limpas as testadas dos seus prédios, o contraventor pagará mil reis.

11°. Prohibem se os cortumes de solas, couros e pelles de qualquer qualidade dentro da Villa, e Povoaçãoens do Termo, o contraventor incorrerá na pena de dois mil reis, e no duplo nas reincidências. Igualmente se prohibe conservar dentro da Villa, e Povoaçãoens do termo porcos soltos, ou inxiqueirados, e vacas soltas nas ruas da mesma Villa, e Povoaçãoens: os contraventores incorrerão por cada huma vez na multa de mil reis.

12°. Prohibe se ter caens danninhos, ou quaisquer animais ferozes em lugares públicos, onde possão fazer dano: os contraventores incorrerão na pena de sinco mil reis alem da reparação do danno que causarem.

13°. Ninguem poderá conduzir por dentro da Villa, e Povoaçãoens do termo, gado puxado pelos laços, nem andar montado em potro, ou rodamão: os contraventores serão multados em mil reis, e sendo escravos pagarão os seus senhores a multa.

14°. Qem trazer Carro, ou Carreta dentro da Villa e Povoaçãoens do termo sem guia ou [candieiro] [Folha 11V] adiante a pé pagará a multa de quatro mil reis, e reparará o danno que cauzar.

15°. O Administrador, ou arrematante dos matadouros fara queimar os ossos, e mais imundices de quinze e quinze sob pena de dois mil reis. Ninguem venderá gêneros corruptos, fructas verdes, nem deitarão fonceição nos liquidas, sob pena de oito milreis, eperdellas o mesmo se entende com os que falcificarem os pezos.

---

<sup>106</sup> Fojo: “Cova profunda, cuja boca é tapada por rama, ou por caniçada sutil, e uma tona de terra, de sorte que ceda ao peso de animal que lhe passe ppor cima, para tomar na cova lobos, e outras feras, ou caças” (SILVA, 1922: p. 43 [N. do E.].

16°. As tavernas botequins casas de parto, bodegas, casas de jogos, e lojas de qualquer qualidade se fecharão as 10 horas da noite desde o 1° de Dezembro até o ultimo de março e nos outros mezes do anno as nove horas sob pena de milreis por cada huma transgreção.

17°. Os Escravos só poderão andar pelas ruas alem da ora de silencio trazendo bilhete de seu Senhor, receita para botica, ou lampeão aceso o que for entrado sem estes requisitos sera levado a Caza de seu Senhor sendo dentro da Villa, e no cazo contrario será recolhido a Cadeia atte ser procurado pelo seu Senhor.

18°. Os taverneiros, botequins e outros proprietários de semelhantes Cazas, não consistirão nellas escravos parados, sobpena de mil reis por cada huma transgreção.

19°. Ficão Prohibidas as sepulturas dentro das Igrejas, sobpena de trinta mil reis e cada huma das pessoas que forem motores e o coveiro condenado em oito mil reis e oito dias de Cadeia.

20°. Não ficando o Corpo bem sepyltado, ou não sendo a cova 5 palmos de fundo pelo menos [Folha 12] pagará o coveiro oito mil reis.

21°. Os Buticarios conservarão as boticas e cozinhas com toda a limpeza, tendo tudo quanto lhes he mister na sua officina, e abrirão a sua botica a qualquer hora da noite quando a ellas forem enviadas receitas para as aviarem e com prontidão em mulestias graves sob pena de oito mil reis.

22°. Cada huma botica deve ter almofariz<sup>107</sup> de pedra de vidro, vasilhas de ferro para o fogo e sempre estanhadas mençalmente, ou de barro simples, ou vidrado, segundo as operaçoens que tiverem a fazer; espartulas de ferro, osso, ou páo sendo prohibidas, vasos e utencilios de Cobre; deverão ter vinte e quatro coadores dos quais doze sempre devem estar lavados sobpena de pagarem os contraventores a multa de dois mil reis.

23°. O Buticario estará sempre presente na sua Butica, ou ter nella Dissipulo que tenha de pratica para mais de dois annos e nunca a terá desamparada estando aberta subpena de quatro mil reis. Não venderá remédios Corruptos ou velhos subpena de oito mil reis e perdellos; e não venderá remédios sem receita de Professôr subpena da mesma quantia. Não alterará receita alguma sem consultar primeiro o Professôr que aféz nem a aviará se dellas julgar perigo sobpena de dez mil reis.

---

<sup>107</sup> Almofariz: “Gral, ou pilão de metal” (SILVA, 1922: p. 102 [N. do E.]).

24°. Toda e qualquer pessoa aprovada em qualquer ramo d'arte de Curar sera obrigada a prestar socorros a quem as exigir de dia e de noite e a qualquer hora so dando neste segundo cazo exigir da parte auxilio do Juiz de Paz para acompanhar no caso de desconfiança e perigo: o contraventor [Folha 12v] será multado em oito mil reis.

25°. Todo aquelle que curar sem ser aprovado esta sugeito apena de trinta mil reis, ficando prohibido por termo lavrado perante o Juiz de Paz.

26°. Os profeçores e Buticarios não poderão usar de suas facultades sem apresentar os seus Diplomas a Camara subpena de trinta mil reis.

27°. Toda Pessoa que tiver em caza algum individuo ainda sugeito a bexiga o fará vaccinar na Povoação mais próxima não estando esta na distancia de mais de sinco legoas, e não passando da idade de hum anno dentro do prazo de três mezes de pais que se anunciar por Editais que se principia a vacinar em dias terminados, no prazo de nove mezes para os que ainda não tiverem esta idade, e para todos os que rezedirem na Povoação onde se vacinar dentro do prazo de trez meses desde a instalação da Vacinação.

28°. O Cirurgião da Camara todas as quintas feiras estará das oito horas da manhã atte as dez no lugar lhe for designado para Vacinar todos quantos se lhe apresentarem indicando o dia em que devem voltar para a revisão sobpena de seis mil reis sendo a falta do Professôr e a mesma pena sendo o vacinado paga pelo Chefe da Casa em que residir.

29°. Em todas as reunioens da Camara cada hum profeçor das primeira Letras apresentará huma relação nominavel dos seus dicipulos, indicando o dia da entrada, assiduidade, a diantamento e morigeração.

30°. Os Expostos serão tractados e educados com todo o desvello, vigiando se quanto possível for pelo seu bem estar. Apresentado o exposto [Folha 13] ao Procurador este lhe dará destino e fará o secretário abrir matricula em que declare o dia, hora, mês, e anno, e lugar onde foi achado, porquem apresentado, sua idade pela estimativa, cor, qualidade do vestido que tiver, os sinais externos, bem como se tiver algum escripto que ficará archivado e registrado no mesmo assento, abaixo do qual se notará o tempo de seu Baptismo, os nomes dos Padrinhos e da ama a quem se entregar cujo termo sera finalmente assignado pelo Presidente e secretario.

31°. O secretario no acto da entrega a ama devera ler lhe as suas obrigaçoens principais asaber: 1° bom tramento, e bons alimentos, vestoario e limpeza. 2°. Fazer vacinar no tempo determinado no artigo 27°. 3° apresentalo ao Cirurgiao mais próximo logo que adoecer. 4° participar isto a Camara ou ao respectivo Fiscal. 5°. No Caso de morte



apresentar certidão do cirurgião ou do Parocho em que declare o dia do obito e de que mulestia, para o secretario fazer igual declaração no assento. 6º não poderá passar o exposto a outra ama sem aprovação da Camara ou do Fiscal estando a câmara feichada.

7º. Apresentar o exposto, ou huma atestação do cirurgião, ou do Parocho em que se declare estar vivo e bem criado, bem como deve também apresentallo sendo possível nas reunioens ordinárias da Camara para ser inspecionado, tudo sob pena de perdimento da metade do sallario vencido.

32º. Nas Capellas serão os expostos apresentados [Folha 13V] ao Fiscal emtrará uma emformação a Camara na conformidade do artigo 30 assignada por elle e pelo Parocho no requerimento da ama para se lhe abrir Matricula em cuja dacta principiará a vencer o seu salario, e terá attenção no Comprimento do artigo 31.

33º. Se de a ama para a Criança quatro côvados de baeta e seis varas de Madapolão ou outra igual fazenda e vencerá por mez quatro mil reis = em quanto as rendas da Camara não permitir maior quantia elogio que não Cumpra os seus deveres será removido o exposto e incorrerá a ama na multa de seis mil reis.

34º. Para a ama poder obter o seu pagamento apresentará Certidão do bom ou mau estado do infante e do Parocho não havendo Cirurgião e nas Capellas do Fiscal, e do Secretario do tempo que se lhe dever.

35º. Se o Pai de qualquer exposto exigir o filho ser lhe há entregue pagando as despesas feitas com o filho exposto.

36º. Os Expostos deverão ser assistidos nas suas moléstias com Cirurgião, Butica e sepultados no caso de morte a custa das rendas da Camara.

37º. O Cirurgiao da Camara he obrigado a Curar os expostos e órfãos sob pena de dois mil reis.

38º. Comovem com servas as estradas e cercados das Chacras e Vedar se a intrada de animais nas lavouras; e por tanto o proprietario de predio próprio rural terá ao seu cuidado o reparo e conservação das testadas dos seus sítios e jamais estreitarão e [feixarão] as estradas ou caminho subpena [Folha 14] de dois mil reis e reparalos.

39º. Nas Estradas onde ouverem atoleiras, sangas, barrancos, picada de mato ou outro qualquer precipício, os moradores circumvizinhos entre si comporão aplanando os barrancos e alargando as picadas no matto de modo que penetre o sol, e fazendo estivas nos atoleiros, mas sendo obra considerável participarão a Camara para esta coadjuvar, sobpena de seis mil reis atodo aquelle que subtrair a este serviço.

40°. O animal roceiro que entrar em terras bem cercadas onde haja lavouras será multado o seu respectivo dono em mil reis pagando o dano que fizer, para o que há = ttestemunhando o lavrador representará ao Juiz de paz ou seu Delegado para ser indenizado imediatamente, e acautelar.

41°. Os proprietários de prédios rurais e Chacaras plantarão nas margens das estradas arvores frondosas e frutíferas, eprestadias em distancia nunca menor de duzentos palmos de huma doutra participando a Camara ou as respectivo fiscal as que vingarão subpena de dois mil reis.

42°. A afferição sera arrematada em hasta publica ficando o afferidor responçavel pelas suas faltas. Deverá este aferir na Villa e Povoaçoes do termo no mez de Janeiro e fara revisão de Julho em diante subpena de ser multado em dez mil reis.

43°. Levará por afferir vara e côvado trezentos e vinte reis balança qualquer duzentos reis, pezos athe duas arrobas quarenta reis por cada huma pena, [Folha 14V] e mesma quantia por cada medida de liquido ou seco na revisão levará ametade destas quantias alem de oitenta reis por cada pena que consistár.

44°. Todo aquelle que vender digo dentro da Villa e ou termo vender generos de medir, ou pezar não o poderá fazer se não com medidas pesos e balanças aferidas. As tavernas devem ter tantos termos de medidas quantos forem diferentes os líquidos que venderem, e nunca menos; vara, pezos de arroba atte meia quarta, meio alqueire atte meio [balancim]. As lojas deverão ter vara, e Covado e balanças pequena com pezos miudos atte meia oitava = As botecas devem ter pesos de duas libras atte hum grão = Os ourives deverão ter pesos de quatro marcos sendo três inteiros e hum dividido atte hum grão. Os carniceros e Ferreiros terão os pezos de duas arrobas atte hũa quarta a divertindo que todo que vender por pezo deve ter balança, emfim todos devem ter os pezos, balanças e medidas aferidas segundo o que venderem, subpena de oito mil reis por qualquer falta.

45°. Achando se peso balança, emedida, não certas, e sem as sifras do costume por omissão do afferidor, pagará este a multa de dois mil reis por cada huma pessa falcificada, mas sendo por falta do dono ficará este encurço na mesma pena; esendo por falcificação seis mil reis por cada huma pena falcificada: o que recuzar afferir pagara amulta de trinta mil reis, a aferição e as custas.

46°. Haverá para matadouro publico huma [Folha 15] caza onde deve haver huma baçança grande de ver o pezo, e junto a Caza dois curais ao menos, immediato aos quais estarão dois palanques com argoloens, ou furos, onde se deve sujeitar a rés para não se fatigar e tudo isto sera feito a custa da Camara.

Os matadouros particulares só terão lugar fora da Povoação com licença da Camara declarando os lugares para serem inspecionados. Ninguem poderá matar dentro da Povoação gado para vender senão nos matadouros destinados, sobpena de perder o valor da rés.

47°. Todo aquelle que tiver de matar gado para vender poderá em serralo no Cural do Conselho e ali deverá matar esartejar e arrobar a vista do Exator dos Direitos; o que contravier pagara a multa de cinco mil reis.

48°. Jamais se deve vender a carne mal asseada e mal pezada sobpena de dois mil reis, e restituir o preço da Carne, do mesmo modo não se vender a carne cançada ou currupta subpena de quatro mil reis.

49°. Os arrematantes admenistradores dos asougues quer publico quer particular, ou de tallos, conservarão a Caza com toda a limpeza, fazendo-a lavar todos os dias, e enterrar os fragmentos dos ossos, e da Carne, sob pena de quatro mil reis.

50°. Quem para vender ao povo matar reses doentes, e cançadas incorrerá na pena de seis mil reis.

51°. O gado deve ser conduzido nas Povoações com toda a Vigilancia e cuidado de modo que [Folha 15v] no seu tranzito não cauze estrago ou danno a alguem sob pena de pagar o condutor dois mil reis de condenação.

52°. Se estabelecerão os Capitains do mato eseus soldados: O Capitam do mato que apanhar escravos fugidos dentro da Povoação vencerá mil reis por cada hum sendo em distancia de huma legua a dois mil reis sendo em maior distancia quatro mil reis, sendo em quilombo de 3 pessoas seis mil e quatro sentos por cada hum sendo de mais de três atte seis, dez mil reis por cada hum, e sendo de seis para sima aliás para mais dose mil e oito sentos, por Cada hum alem de seis sentos reis por legoa do lugar de apreheção atte a Cadeia. Contudo sendo escravo ou escrava de quinze annos para menos vencerá metade do que fica estipulado: esendo de seis annos para menos não se reputão fugidos.

53°. O Capitão do mato e seus soldados não sepuderão negar a qualquer morador que os soliscite para apanharem algum escravo fugido sobpena de quatro mil reis.

54°. Quando apreheção do escravo fór feita por jurado, ou por soldado do Capitão do mato pertence ao apreheçor o estipendio ou em rateio.

55°. Todas as multas impostas nesta Pusturas são applicadas para as despesas da Camara.

Salla das sesoens do Concelho Geral da Provincia do D. Pedro do Rio Rio Grande do Sul em **Porto Alegre**, 30 de Janeiro de 1832 – **Rodrigo José de**

**Figueredo Moreira**<sup>108</sup> = Presidente do Conselho Geral **Antonio Joaquim da Silva Maya**. Secretaria. [Folha 16].

Esta conforme. O Secretario [a] **Manoel Alves Ferrás Junior**

### **Registro da Pustura aprovada sobre o entrudo, que se aprovou em seção de oito de fevereiro de mil e oito centos e trinta e três, eseguirá ao Concelho Geral, em tempo Competente**

Art. 1º. Fica Proibido o brinquedo do entrudo, os contraventores serão multados pella primeira vez, em mil reis, sendo liberto; ou quatro dia de Cadeia; e os Escravos terão a mesma pena pecuniaria, ou cincoenta assoites a escolha de seus Senhores.

2º. No Cazo de reincidência, serão multados os contraventores, em penas do dobradas, e as mais que se seguirem serão considerados, sempre em duplo da ultima pena que se lhe tenha imposto.

3º. Os limoens chamados de cheiro, que forem encontrados a venderem, pellas ruas serão inutilizados, assim como os que estiverem a vendagem, nas Tabernas, ou em outro qualquer lugar em cazo de reincidência, alem de serem inutilizados, os contraventores serão sujeitos as penas do artigo segundo.

4º. O Fiscal nos últimos três dias de Entrudo fará requezitar ao Juiz de Paz as patrulhas nesseçarias para proibir totalmente este divertimento.

Publicada Pelo Edital de 8 de fevereiro de 1833.

Esta conforme. O Secretario [a] **Antonio Duarte Reis** [Folha 16v]

### **Registro das Atribuiçoens concedidas ao Prezidente da Camara aprovadas na seção de 22 de Abril de 1833**

Art 1º. Fica autorizado o Prezidente da Camara no intervalo das Seções Ordinarias a conceder licenças para edificar prédios, levantar andaimes e concervar materiais nas frentes das obras procedendo neste cazo como marcão as pusturas relativas a este objeto, devendo comparecer ao demarcamento dos terrenos, o Fiscal e Procurador da Camara e o Fiscal

---

<sup>108</sup> Na Lista dos eleitores para a Freguesia de Nossa Senhora Madre de Deus de **Porto Alegre**, de 03/03/1833, feita por **Cândido Rodrigues Pereira**, consta como advogado **Rodrigo José de Figueredo Moreira**, tesoureiro da Junta (AHRs – Fundo Eleições) [N. do E.]

avendo duvida, a comunicará ao Prezidente, que fará sustar a continuação da obra, té se reunir Camara.

2°. Mandar pagar aos Espostos conservando a praxis adoptada na Camara relativo a este objeto.

3°. Mandar pagar aos empregados da Caza procedendo na forma do artigo antecedente.

4°. Conservar a sustentação da Correspondencia com as Auturidades diverças, salvo o cazo de ser nesseçario aver deliberação da Camara que nesse Cazo convocará Camara Extraordinaria.

5°. Mandar pagar as despezas indispençaveis por lei, mandar receber o que de direito pertença a Camara por entremedio do canal competente.

6°. O Secretario terá hum livro onde lançará todas as rezoluçoens do Prezidente durante o interrumpimento das seçoens, que deverá ser apresentado a Camara nas seçoens Ordinarias para merecer aprovação da mesma. [Folha 17]

7°. No cazo de ficar impedido o Prezidente, passará estas suas atribuiçoens ao vereador emidiato em voto por entremedio do Secretrario.

Foi aprovada pelo Excelentissimo Concelho Administrativo em Esta conforme. O Secretario [a] **Antonio Duarte Rodrigues [Pernambuco]**

### **Registro da Postura, adaptado pela Camara em seção Extraordinária de 10 de setembro de 1835**

Artigo Único. Todas as pessoas que forem encontradas nas ruas praças e mais lugares públicos, e bem assim nas vendas Butequins Barracas Corredores, portoens das Cazas, fontes, ilavajes de roupa; a jogar qualquer espécie de jogo serão multadas em dois mil reis, e 8 dias de Prisão, e o duplo nas reincidências. Sendo Escravo pagará a multa seu senhor, ao qual he salvo o direito de requerer ao Juiz executar a Comutação em assoites na forma do Art 60 do Codigo Criminal não podendo ser mais de 50 pela primeira vez, de 100 pela 2º e de 150 pela 3ª, ainda que o Escravo seja panhado por muitas vezes a jogar. = Os donos das Cazas de tabulagem vendas, barracas, ou botequins em que forem encontrados tais jogos incorrerão nas penas de 8 dias de prisão e 30 mil reis de multa = e nas reincidências em 30 dias de prisão e 60 mil reis de multa. = Esta conforme. Aprovado por officio de [19 de outubro 1835

O Secretário [a] **Manoel Alves Ferrás Junior** [Folha 17v]

Art 1º Adicionamento as Posturas Gerais = Aprovado em Seção Extraordinaria de 18 de Setembro de 1835. Mostrando a experiência o nenhum Caso que se faz das multas estabelecidas nos Art 2 e 9 das Posturas referidas; ficam as mesmas multas em 8 dias de Prisão e trinta mil reis de Condenação; e nas reincidências em 30 dias de prisão e 60 mil reis na forma do artigo 72 da Lei de 1º de Outubro de 1828. Esta conforme o Secretario [a] **Ferráz Junior**

**Registro de hum artigo de Postura da Camara Municipal da Villa da Cachoeira, aprovado pela Lei Provincial nº 260 de 26 de Novembro de 1852**

Art 4º. Fica adoptado o seguinte artigo de posturas da Camara Municipal da Villa da **Cachoeira**. = Art 1º Fica prohibido aos Festeiros das Irmandades do Divino Espirito Santo de qualquer Freguezia a agenciarem esmolas dentro deste Municipio, o que será permittido somente aos Festeiros ou Irmandades das Freguezias comprehendidas no mesmo Municipio, aos quais he igualmente prohibido transpor os limites de suas respectivas Freguezias. Aos contraventores se emporá a multa de vinte a trinta mil reis, e sessenta nas reincidências para os cofres da Camara. Aos Fiscais incumbe velar no cumprimento da presente postura representando para este fim a authoridade do lugar sempre que for necessário.

Conforme. O Secretário [a] **Fabiano Pereira da Silva** [Folha 18]

**Registro das Posturas feitas pela Camara Municipal da Villa da Cachoeira, e que em 22 de Agosto de 1853 enviou á Presidencia da Província, para serem submetidas á consideração da Assembléa Provincial**

A Camara Municipal da Villa da **Cachoeira** sendo feitos os Artigos de Posturas abaixo declarados, que julgou mais adaptados para seu Municipio; em cumprimento ao artigo 26 da Lei Provincial nº 262 de 29 de Novembro de 1852, tem a honra de os apresentar á consideração d'Assembléa Legislativa desta Provincia, para se dignar approval-os, se assim o entender, com as alterações ou modificações que dictar sua sabedoria.

Artigo 1º. O recinto da Villa de São João da **Cachoeira**, fica comprehendido entre o **Corrego Lavapez** e **Rio Jacuhy**, na direcção de Norte á Sul, e de

Leste á Oeste, do **Arroio Amorim** ao córrego denominado **Sanga d'Aldeia**.

Art. 2º. Aformosamento da Villa, e Povoações do Termo. Desta data em diante todas as ruas que de novo se abrirem, e aquellas que já estão abertas, e for inda compatível, tanto nesta Villa, como nas Povoações do Termo, terão 60 palmos de largura, e as travessas 50.

§ 1º. Todas as cazas que se edificarem, terão um pé direito de 18 palmos pelo menos.

§ 2º. Ninguém poderá edificar sem licença da Camara, e sem que o Arruador, com assistência do Fiscal, alinhe o terreno, e marque a altura das soleiras das portas: bem como he prohibido accumular nas ruas, ou praças, os materiais para edificar, sem previa licença da mesma Camara.

§ 3º. Hum anno depois de concluída a construção da caza ou mesmo de muro em terrenos não edificado, he o proprietário obrigado a calçar toda a frente compreendida no seu terreno, com a largura de 6 palmos contados dos respectivos alicerces para a rua, afim de dar commodo e [Folha 18v] aseado transito, em quanto que se não leva a efeito o calçamento geral das ruas.

§ 4º. O individuo que edificar fora do alinhamento dado pelo Arruador, será obrigado a levar a obra ao alinhamento dentro do prazo de seis mezes, contandos desde a primeira notificação do Fiscal.

§ 5º. Ficão prohibidos os balcões, degrãos, e escadas, das portas sobre as ruas.

§ 6º. Os contraventores dos precedentes §§ se lhes imporá a multa de 4 mil reis, e nas reincidências o duplo.

Art 3º. Policia, limpeza, salubridade da Villa e Distritos. = Os proprietários de cazas, muros, ou qualquer outro edificio que ameasse ruina, farão demulir as partes arruinadas dentro de oito a quinze dias depois de serem notificados pelos Fiscais; sob pena de 8 mil reis de multa, e do duplo nas reincidências.

§ 1º. Os que fizerem fojos, escavações, ou accumulações, nas ruas, praças, estradas caminhos; assim como os que não composerem suas testadas nos lugares onde não ouver calçadas, dando conveniente direcção e esgoto ás agoas; serão multados pela primeira vez em 2 mil reis, em 4 mil reis na segunda, e em 8 mil reis nas terceira e mais vezes, alem de pagar cada um contraventor o danno cauzado.

§ 2º. Fica prohibido atar nos frades dos passeios das ruas, ou nas portas, animal de qualquer espécie que seja, e menos consentir que estejam nos referidos passeios cavallos, ou bestas; sob pena de pagar o contraventor a multa de mil reis por cada um animal assim encontrado.

§ 3º. Todos os moradores conservarão limpas suas testadas, sob pena de mil reis de multa e do duplo nas reincidências.

§ 4º. São prohibidos dentro das Povoações os cortumes dos couros, ou salgo dos mesmos, e fabricas de colla; sob pena de 10 mil reis de multa e do duplo nas reincidências.

§ 5º. He igualmente prohibido nas Povoações [Folha 19] conservar porcos soltos, ou inchiqueirados, e outros quaisquer animais danninhos, ou ferozes; sob pena de pagar o danno cauzado, e a multa de 4 mil reis e o duplo nas reincidências.

§ 6º. Nimguem poderá conservar dentro das Povoçoens, vaccas leiteiras, sem que observe restrictamente as condições seguintes: = 1º não consentir que vaguem pelas ruas, praças e lugares públicos, e mui principalmente que a noite se aninhem em tais sítios. = 2º evitar que entrem nos quintaes e plantações do recinto da Villa e povoações. Os contraventores serão multados em 4 mil reis e para cada hũa vacca, na primeira vez, e no duplo nas demais vezes, sendo sempre obrigado a pagar o danno cauzado.

§ 7º. Prohibe-se conduzir dentro das Povoações, gado puxado á laço; andar montado em animais chucros, ou redomões, sob pena de 2 mil reis de multa, e sendo escravo será paga pelo seu senhor.

§ 8º. Nimguem poderá fabricar fogos artificiaes dentro da Villa e povoações do Termo e nem ter pólvora que não seja em latas de libra, e nunca mais de 50 libras, sob pena de 30 mil reis de multa e o duplo nas reincidências.

§ 9º. Nimguem poderá carniar dentro das Povoações; sob pena de 4 mil reis de multa; e será julgado contraventor aquelle para quem se carnear a rez.

§ 10º. Quem trazer carro, ou carreta dentro das povoações, o fará com o maior cuidado, trazendo hũa pessoa de cada lado; sob pena de 2 mil reis de multa, alem de pagar o danno cauzado.

§ 11º. Prohibe-se andar a galope pelas ruas (salvo em serviço publico); o contraventor pagará a multa de 2 mil reis, e o duplo nas reincidências: sendo menor, será paga por seu Pai, tutor, ou amo, e sendo captivo, por seu senhor.

Art 4º. = Nas estradas publicas, cujo transito for obstruído por atoleiros, sangas, barrancos, e picadas de mattos mal abertas, são os proprietários dos terrenos onde o cazo se der, e seus mais proximos vizinhos, obrigados a compor, sob pena de 4 mil reis de multa imposta aos que para tal fim se [folha 19v] negarem: sendo porém a obra concideravel, e despendioza, darão parte á Camara para esta resolver.

Art 5º. = Nimguem poderá fazer correr cavallo parelheiros<sup>109</sup>, sem previa licença da authoridade policial, aquém requezitarão, os interessados, huma

---

<sup>109</sup> Parelheiro: “Cavalo de boa raça, tratado para a disputa de carreiras, cavallo de corridas” (BOSSLE, 1003, p. 374) [N. do E.].



patrulhar para evitar desordens, e conter a ordem entre os concorrentes, sob pena de 10 mil reis de multa, e do duplo nas reincidências.

Art 6º. Ficão prohibidas as Rifas em todo o Municipio, sob pena de 30 mil reis de multa, e do duplo nas reincidências.

Art 7º. Ninguem poderá matar, e esquartejar rezes nos matadouros particulares, para vender ao povo, sem licença da Camara, fasendo depois conduzir a carne para onde lhe convenha, com tanto que seja para lugar patente, em que se possa fiscalizar a limpeza e asseio dos talhos da mesma carne, assim como a fidelidade dos pezos: o contraventor será multado por cada vez em 4 mil reis pela falta de licença; em 6 mil reis pela falta de limpeza do talho; em 8 mil reis por cada vez que se achar a carne cansada ou podre, alem do perdimento dela, que será subterrada a sua custa; e na quantia de 10 mil reis, quando se encontrar falcificação dos pezos.

§ 1º. Fica entendido que o mesmo se deve observar com assougues de carne de porco, ovelha e vitella.

Art 8º. Todo aquelle que vender, ou tiver exposto á venda, quaisquer comestivos gêneros, ou bebidas, que estejam alteradas para confeição prejudicial a saúde, ou corruptos, alem de se lhe inutilizarem, incorrerão pela primeira vez na multa de 8 mil reis, pela 2º na de 16 mil reis e pela 3º e mais vezes na de 30 mil reis.

§ 1º. Todos os que viciarem qualquer gênero exposto á venda, com o fim de aumentar o seu pezo ou medida, incorrerão na multa de 10 mil reis, e no duplo pelas reincidências.

§ 2º. Ninguem poderá vender, nem ter exposto [Folha 20] á venda, pão biscoito, bolacha, e outras qualidades de massas de farinha de trigo, e de qualquer outro cereal, mofada, ardido, ou danificada: sob pena de 2 mil reis de multa pela primeira vez, e do duplo pelas reincidências, e sempre o perdimento dos referidos artigos.

§ 3º. Hé inteiramente prohibido vender, ou expor á venda, fructas verdes, e mesmo mal sazoadas; o contraventor incorrerá na multa de 2 mil reis pela 1º vez, e do duplo nas reincidências, e sempre no perdimento de taes fructas.

§ 4º. Os vendedores de farinha de mandioca, fructas, e qualquer espécie de grão, não poderão vender por atacado a hum ou mais atravessadores, sem que primeiro tenham estado com suas carretas ou cargueiros, na praça da Igreja por trez horas vendendo em miúdo ao Povo, sob pena de pagar o vendedor a multa de 10 mil reis, e o comprador outra igual quantia, e o duplo nas reincidências.

Art 9º. As tabernas, cazas de pasto, e de jogos não prohibidos, e botequins, se feixarão as dez horas da noite desde o 1º de Dezembro ao ultimo de Março, e dos outros mezes do anno ás 9, sob pena de 4 mil reis de multa, e o duplo nas reincidências.

§ 1º. Os donos ou Caixeiros das cazas mencionadas, não consentirão dentro dellas escravos de qualquer sexo, depois de haverem sido aviados; sob pena de mil reis de multa por cada hum.

Art 10º. Prohibem-se os jogos fóra das cazas publicas a isso destinadas: todas as pessoas incontradas nas ruas, praças, tabernas, botiquins, barracas, fontes, e mais lugares públicos, a jogar qualquer espécie de jogo, serão multados em 4 mil reis pela primeira vez, e no duplo pelas reincidências; sendo captivo será paga pelo seo Senhor ao qual fica salvo o direito de requerir ao Juiz executor a commutação da multa em castigo de bolos, que em nenhum dos cazos poderá exceder a trez dúzias.

§ 1º. Os proprietários das tabernas, botiquins e barracas que taes jogos consentirem pagarão a multa de 20 mil reis, e o duplo nas reincidências. [Folha 20v]

§ 2º. Os que fizerem vozerias pelas ruas, tabernas e mais lugares públicos, por motivo de embriaguez, denuncia ou outro qualquer: Os que nos mesmos lugares proferirem palavras obsenas, e inmoraes, soffrerão a pena de três dias de cadeia e o duplo nas reincidências.

Art 11º. As boticas serão conservadas sob o maior asseio possível, tendo tudo quanto he mister para o laboratório da arte = almofariz, de pedra e de vidro, vazilhas de ferro estanhado para o fogo, de barro simples ou vidrado, seguido as operações a que forem destinadas; espátulas de ferro, osso e páo, sendo prohibido vazos e utensílios de cobre, conservando 24 coadores, dos quais 12 estarão sempre lavados: sob pena de 4 mil reis de multa por cada hũa falta dos objectos designados, e do duplo nas reincidências.

§ 1º. São obrigados os Boticarios a abrirem a botica e aviarem a receita, a qualquer óra da noite, quando for exigido em molestia aguda ou grave, sob pena de 10 mil reis de multa e do duplo nas reincidências.

§ 2º. Não poderão alterar receita alguma sem consultar o Medico que a fez, e menos aviar qualquer receita, da qual julguem resultar eminente perigo, sob pena de 12 mil reis de multa, e do duplo nas reincidências.

§ 3º. Não poderão vender remédio corrupto, ou velho; bem como não venderão a individuo algum remédios dos quaes resulte envenenamento, ou perigo de vida, sem que seja com receita de Medico; sob pena de 12 mil reis de multa, e do duplo na reincidência, e do perdimento dos remédios

relativamente a 1º parte deste §.

§ 4º. O Boticario que tendo o remédio receitado pelo Medico, não aviar a receita sob frívolos pretextos, será multado em 10 mil reis.

Art 12º. Os Medicos, Cirurgiões, e Boticarios, não poderão exercer suas faculdades, sem apresentarem a Camara Municipal, estando reunida, e na falta a seu Presidente, os [Folha 21] Diplomas de suas habilitações; sob pena de 30 mil reis de multa, e o duplo nas reincidências.

§ 1º. Toda e qualquer pessoa approvada na arte de curar, he obrigada a prestar socorro a quem o exigir a qualquer hora da noite, ou do dia, sob pena de 10 mil reis, e do duplo nas reincidências.

§ 2º. Todo aquelle que curar não estando para isso habilitado com o competente Diploma, se for em lugar onde ouverem profissionais, para a multa de 30 mil reis e do duplo nas reincidências.

Art 13º. O Medico Vaccinador fará em tempo publico por editaes, não só na Villa, como nas Povoações, e Districtos do Municipio, o mez dia e hora, em que der principio a tal operação, devendo repartir com os Medicos das Povoações do Termo, o puz vaccinico, para mais commodidade dos moradores, cujos Medicos ficão obrigados a transmittirem ao Vaccinador, parte circunstanciada dos resultados obtidos sob pena de serem huns e outros multados em 20 mil reis, e no duplo nas reincidências.

Art 14º. Todos os Chefes de família são obrigados a fazerem Vaccinar seus filhos, e dependentes, apresentando-os opportunamente ao Medico Vaccinador, e seus delegados nas Povoações do Termo; sob pena de 4 mil reis de multa por cada pessoa de sua dependência que ficar por Vaccinar.

Art 15º. Fica prohibido interrar-se corpos dentro da Igreja; sob pena de 30 mil reis de multa paga pelo contraventor, e de mais 10 mil reis pelo coveiro, ou sacrystão que em tal consentir.

§ 1º. Não ficando o corpo bem sepultado, no respectivo Cemitério, ou não tendo a cova 5 palmos de fundo pelo menos, pagará o coveiro, e na falta deste o Sacrystão, 8 mil reis de multa.

Art 16º. Ensino publico, expostos, e empregados da Camara = Os professores e professoras de Aulas publicas, e particulares, inviarão á Camara de seis em seis mezes, nas sessões ordinárias, hũa relação nominal dos seus Alunos, indicando o dia em que foi [Folha 21v] matriculado, assiduidade, e adiantamento, qual a falta de frequência dos mesmos, se a ouver, e porque que razão; sob pena de 10 mil reis de multa.

Art 17º. Os Expostos, e Orphãos pobres e desvalidos, serão criados e educados com todo o desvello pelos rendimentos da Camara.

§ 1º. Apresentado o exposto ou Orphao ao Procurador da Camara, este lhe dará destino fazendo o Secretario abrir a matricula em que declare a hora, dia, mez, e anno, o lugar aonde foi achado ou porquem apresentado; sua idade presumível, côr, sexo, qualidade do vestido que trazer; bem como será registrado no mesmo assento o archivo de qualquer escripto que trazer, e em seguinte do mencionado acento se notará o dia do Baptismo, e nome dos Padrinhos, e da Ama a quem for entregue, cujo Termo será ultimamente assignado pelo Presidente da Camara, e Secretario.

§ 2º. O Secretario no acto de entregar o exposto á Ama, lhe fará a leitura das principaes obrigações a que se sujeita, principiando pelas seguintes: primeira, bom tratamento e alimento são, e extrema limpeza: segundo, fazer Vaccinar o exposto, no tempo indicado pelo Medico do partido da Camara: Terceiro, apresental-o imediatamente que adoeça, ao referido Medico, ou a outro qualquer em sua falta: Quarto, participar logo ao Presidente da Camara na Villa, e aos Fiscaes nas Povoações: Quinto, em cazo de morte apresentar ao mesmo Presidente as Certidões do Medico, e do Parrocho, – aquella dizignando a molestia; e esta o dia do óbito, para o secretario registrar na respectiva matricula.

§ 3º. Não poderá o exposto passar a outra Ama sem a aprovação da Camara, ou do Presidente na sua falta, e nas povoações, do Fiscal, sob pena de 2 mil reis de multa a cada Ama.

§ 4º. Nas Povoações do Termo, serão os expostos apresentados aos Fiscais, que imediatamente mandarão ao Secretario huma declaração na forma escripta pelo § 1º deste artigo, para o Secretario abrir a competente matricula: O Fiscal que não cumprir esta disposição será multado em 20 mil reis. [Folha 22]

§ 5º. O Fiscal entregando o exposto a Ama lhe fará a leitura do que dispoem o § 2º deste artigo.

§ 6º. Ao receber a Ama o exposto, se lhe entregará tão bem para o mesmo – 6 covados de Baeta e 6 Varas de morim entre-fino, dando-se-lhe todos os annos 4 mudas de roupas, regulando o tamanho e a idade do exposto.

§ 7º. Vencerá mensalmente a Ama o ordenado de 8 mil reis pagos pelos cofres da Camara, e apresentará a mesma, na 1º e 3º sessão ordinária o exposto para ser inspeccionado, e quando não seja possível dará os motivos, para serem ou não attendidos; e nas povoações fóra da Villa, e ao mesmo tempo prescripto, serão apresentados aos Fiscais, para estes informarem á Camara: Se a Camara julgar que o exposto não he bem tratado fará mudar de Ama, multando-a em 2 mil reis.

§ 8º. Para a Ama haver seu ordenado, apresentará na Villa o exposto ao Presidente da Camara, e nas Povoações ao Fiscal, para em vista da informação destes se lhe mandar pagar, precidida a declaração do quantitativo que se lhe dever pelo respectivo Secretario no requerimento da Ama, ou de seu procurador.

§ 9º. Os expostos e órfãos desamparados, serão assistidos nas suas enfermidades, com Medico e botica acusta das rendas da Camara, e em cazo de morte, pela mesma forma sepultados.

§ 10º. O Medico do partido da Camara, he obrigado a curar os expostos, e Orphaos pobres, e desamparados, sob pena de 20 mil reis de multa, e do duplo nas reincidências.

§ 11º. Se o pae ou mae de qualquer exposto, exigir o filho ou filha, ser-lhe-a entregue, pagando as despezas feitas até o dia da entrega e perfilhando-o legalmente.

§ 12º. Completando o exposto a idade de sete annos, a Ama o entregará á Camara, e nas povoações ao Fiscal, que o enviará logo á Camara e esta promoverá, caza, sustento, vestuário, e pessoa idônea que d'elle trate durante o tempo [Folha 22v] em que aprender as primeiras Letras, depois do que lhe terá conveniente destino; e no cazo de ser do sexo feminino, a colocará ao abrigo de família honesta e capaz, aonde aprenda os serviços próprios de seu sexo, pagando este trabalho com seu próprio serviço; devendo de tudo lavar-se Termo de convenção, que será assignado pelo chefe da caza em que fôr colocada a exposta e Presidente da Camara; sendo de seis em seis mezes examinado por huma Commissão da mesma Camara, o tratamento e adiantamento da exposta.

§ 13º. Toda a pessoa que seduzir, ou receber em sua caza, sem consenso da Camara, expostos, ou Orphaos que existão a cargo da mesma; pagará a multa de 30 mil reis, tornando o exposto para a caza onde sahio.

§ 14º. O Secretário apresentará á Camara nas sessões ordinárias, huma relação nominal dos expostos que estiverem a completar sete annos de idade, e o lugar onde residem.

Art 18º. O arrematante da aferição, he obrigado a concluir a aferição em todo o município, no mez de Janeiro de cada anno, observando restrictamente a igualdade das medidas de seco, e molhado, com o padrão de pezos e medidas ministrados pela Camara: a revizão será feita em junho de cada hum anno: pela omissão no 1º e 2º cazo, soffrerá o aferidor a multa de 30 mil reis, e o duplo na reincidência.

§ 1º. O Aferidor, levando por aferir vara, [comodo], balança, medidas, e pesos, o que marcar a Lei annual do orçamento municipal, terá mais na revizão que he obrigado a fazer em junho do anno de sua arrematação, 80 reis por cada huma pessoa das que ficão acima mencionadas que no exame encontrar com falta e diminuição, pondo-os logo igual ao padrão da Camara.

§ 2º. As tabernas devem ter tantos ternos de medidas quantas forem as diferentes qualidades de líquidos que venderem, vara, pezo de arroba, até ½ quarta, e meio alquer até ½ [selumim]: as lojas terão vara, côvado, e balança com [folha 23] pelo menos de quarta até 1/2 oitava.

§ 3º. As Boticas terão balança de 2 libras até hum grão; e os Ourives, de 4 marcos até hum grão, sendo 3 marcos inteiros, e hum dividido.

§ 4º. Se na revizão, a que deve assistir com o Aferidor o respectivo Fiscal, for encontrado, vara, côvado, medida e pezo, não conforme e igual com o respectivo padrão, ou sem as cifras d'aferição; pagará o eferidor se for o cauzante a multa de 10 mil reis, e se o proprietário a de 4 mil reis.

§ 5º. Todo o individuo que recuzar a fazer aferir os objetos indicados nos §§ precedentes, será multado em 10 mil reis.

Art 19º. A Camara provizionará tantos Capitães de Matto, quantos julgar necessários para apanhação dos escravos fugidos.

§ 1º. O Capitão do matto, ou soldado do mesmo que apanhar escravo fugido, de qualquer sexo, dentro da Villa terá de gratificação por cada um 6 mil reis, pagos pelo Senhor ou procurador do escravo.

§ 2º. Sendo em distancia de hũa legoa levarão por cada escravo 12 mil reis, e em maior distancia qualquer que seja alem desta quantia mais 600 reis por legoa: Se porem fôr o escravo ou escrava apreendido em quilombo, terá 20 mil reis pela apanhação, e os 600 reis por legoa, contados do ugar da apreheção até a Cadeia, da Villa, ou povoação, o que tudo será promptamente pago pelos respectivos donos ou procuradores.

§ 3º. O Capitão do matto, ou seus soldados, que sob frívolos pretextos se negar a apanhação de qualquer escravo, sendo para isso solicitado, pagará a multa de 20 mil reis, alem do perdimento do emprego, se a Camara julgar conveniente ao bem do serviço.

Art 20º. Os Fiscais são competentes para imporem as multas de que tratão as presentes Posturas; fazendo-o com justiça e clareza, dando os motivos porque o faz, com explicação da infracção, ou infracções commettidas, e sendo o multado pessoa que se possa evadir, deverão pedir auxilio [Folha 23v] a Authoridade policial para tornar effectivas semelhante disposições,

dando em seguida parte por escripto ao Secretario, e Procurador, remettendo a este o valor da multa que tiver recebido.

§ 1º. Os Fiscais das Povoações do Termo, tem as mesmas attribuições, e logo que tenham imposta e cobrado a multa, farão remessa ao Procurador da Camara da quantia recebida, declarando o nome do multado, ou multados, e a razão porque, passando de tudo no mesmo acto copia authentica ao Secretario, para fazer incompetente carga ao Procurador.

§ 2º. São authorizados os mesmos Fiscais das povoações, a suprirem ás amas dos expostos, com o que dispõem o § 6º do Art 17: Os que não cumprirem as disposições do presente artigo e seus §§, serão multados em 10 mil reis.

Art 21º. O Procurador da Camara apresentará em todas as sessões ordinárias huma relação nominal das pessoas que forão multadas, com a designação das causas por que o fizerão; notando as multas que tiver cobrado, e dando os motivos porque, por ventura, não tiver effectuado a cobrança de outros; sob pena de 10 mil reis de multa.

Art 22º. Fica authorizado o Presidente da Camara, no intervalo das sessões ordinária: a conceder licenças para edificar prédios, bem como a substar na continuação de qualquer obra, se pelo Fiscal lhe for communicado haver duvida ou contravenção do que a respeito dispõem estas Posturas, que sendo necessário fará reunir Camara extraordinária pra deliberar a respeito.

§ 1º. A mandar pagar as Amas dos expostos: aos empregados da Camara, e a fazer as mais despesas indispensáveis e determinadas por Lei, conservando a praxi seguida pela mesma Camara em cazos idênticos.

§ 2º. Manter a correspondência com as differentes authoridades, salvo nos cazos em que for indispensável resolução da Camara, para o que a convocará extraordinariamente. [Folha 24]

§ 3º. De todas as resoluções que houver de tomar a bem do serviço publico, e dos que lhe conferem o Art e §§ precedentes, fará dar ao registro pelo Secretario, e as rubricará, e o livro a taes registros destinado, será apresentado nas sessões ordinárias, para conhecimento e approvação da Camara. Paço da Camara Municipal da Villa da Cachoeira 22 de Agosto de 1853 = **Antonio Vicente da Fontoura = Joaquim Corrêa de Oliveira = Antonio Pereira da Silva = Lourenço Jozé da Silva Bandeira = Narcizo Peixoto de Oliveira = Joaquim Ignacio de Araujo**

Conforme O Secretário [a] **Fabiano Pereira da Silva**

**Posturas que em sessão de 25 de julho de 1854, resolveo a Camara Municipal desta Villa adoptar para seo Municipio, e das quais pedio a Sua Excelentíssima Senhoria Presidente da Provincia, a approvação provisoriamente, até serem pela Assembleia Legislativa Provincial approvadas definitivamente**

Art 1º. Fica prohibido a inoculação com o puz da bexiga; os contraventores soffrerão a multa de trinta mil reis e oito dias de prisão, e nas reincidências de sessenta mil reis e trinta dias de prisão.

Art 2º. Os Pais, Tutores, Senhores, ou outros encarregados, que consentirem na inoculação, pagarão a multa de trinta mil reis e o dobro nas reincidências.

Conforme O Secretário [a] **Fabiano Pereira da Silva** [Folha 24v]

**Collecção das Leis e Resoluções da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul**

**Lei nº 539 de 30 de Abril de 1863.**

**Approva o Codigo de Posturas da Camara Municipal da cidade da Cachoeira.**

O Doutor **Esperidião Eloy de Barros Pimentel** Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Faço saber a todos os seos habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou, e eu mandei publicar a Lei seguinte:

Artigo 1º. Fica aprovado o Codigo de posturas da Camara Municipal da cidade da **Cachoeira**, organizado em 24 de Setembro de 1862, contanto 150 artigos com as alteraçoes seguintes:

§ 1º. Ficão suprimidos os artigos 88 = 89 e 135.

§ 2º. No artigo 16 § 3º suprimão-se as palavras – se a Camara o julgar attendivel.

§ 3º. No artigo 67, em lugar das palavras – toda a pessoa aprovada na arte de curar – diga-se – o medico de partido da Camara.

§ 4º. No artigo 130 em lugar de 500 – diga-se 800.

§ 5º. No artigo 139, suprima-se as palavras do final = Armas que em virtude etc etc.

Artigo 2º. Ficão revogadas as disposições [Folha 25] em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpraõ e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.



O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
Palacio do Governo na Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre aos trinta dias do mês de Abril de mil oitocentos sessenta e três, quadragésimo segundo da Independência do Imperio

(L. S)                    **Esperidião Eloy de Barros Pimentel**

Na Secretaria do Governo desta Provincia foi selada e publicada a presente lei em 30 de Abril de 1863. **Augusto Cesar de Padua Fleury**, Secretário do Governo.

Está Conforme. O Secretário [a] **Antonio José d'Almada** [Folha 25v]

# Codigo de Postura da Camara Municipal da cidade da Cachoeira

## **Regularidade e Arrumamento da cidade.**

### Capítulo 1º.

Recinto da cidade, planta e alinhamento.

Artigo 1º. A cidade da **Cachoeira** tem por limites ao Norte o córrego denominado **Lavapés** – ao Sul o **rio Jacuhy** – a Leste o **arroio do Amorim**, e ao Oeste o córrego denominado **Sanga da Aldêa**.

Artigo 2º. A Camara fará por seus empregados guardar o arreamento marcado na planta da cidade, bem como o alinhamento largura e nivelamento das ruas. Designará lugares para edificios públicos nos terrenos devolutos a fim de não serem concedidos a particulares.

Artigo 3º. Todas as ruas que de novo se abrirem e mesmo aquellas que já estão abertas e ainda fôr possível conseguir-se inconveniente, terão oitenta palmos de largura.

Artigo 4º. Ninguém poderá construir de novo ou reedificar a frente de sua propriedade sem prévia licença da Camara, para se lhe dar o alinhamento e altura da soleira, o que será feito pelo arruador com assistência do fiscal. O contraventor pagará a multa de 20 mil reis [Folha 26] sendo obrigado a demolir a obra se não estiver no nivelamento e altura conveniente. O arruador e o fiscal darão a parte no verso do requerimento da licença, atestação de tudo.

Artigo 5º. As casas térreas terão a altura de 18 palmos vivos de pé direito, e as de sobrado o dobro, sendo porem licito darem maior altura aos edificios cuja frente exceder de 60 palmos, a fim de as tornar mais elegantes. Em terrenos lansante a altura será tomada do lugar mais alto.

Artigo 6º. As casas e edificios semelhantes serão feitos pelas regras seguintes:

§ 1º. A porta que dér para a rua, ou praça terá pelo menos 12 palmos vivos de altura, sendo as janelas na mesma proporção.

§ 2º. Será licito porém dar maior altura e largura ás portas e janelas, guardando-se entretanto a igualdade, regularidade e simetria entre ellas.

§ 3º. Será também licito dar maior dimensão á porta principal que ficar na frente do edificio, bem como aos portoens, cancellas e porta de cocheira.

§ 4º. As cumeeiras das portas e janelas, formarão sempre uma linha recta na frente do edificio, bem como as soleiras da janellas, serão colocadas com simetria de maneira que fiquem iguaes espaços entre umas e outras. [Folha 26v]

§ 5º. A soleira da porta ou portão ficará no nível da calçada, e quando muito um palmo acima.

§ 6º. A calçada ou lagedo em frente do edificio, muro ou terreno deve ser feita no nivelamento e com declive que tiver a rua, ou praça marcada pela planta.

§ 7º. O muro que fizer frente para a rua ou praça, alem de ser feito no devido alinhamento, bem como as grades de ferro ou madeira deverão ter pelo menos 10 palmos de alto. Quem edificar transgredindo qualquer das regras estabelecidas neste e no artigo antecedente será multado na quantia de 20 mil reis por cada transgressão, e obrigado a demolir tudo quanto tiver edificado no termo de oito dias depois de intimado pelo fiscal. Se a demolição não se realizar no praso determinado a câmara mandará fazel-a á custa do infractor, que então será considerado reincidente e obrigado a pagar a multa em dobro.

Artigo 7º. As casas edificadas no centro das quadras não poderão ser de copiar. O contraventor incorrerá na pena de 30 mil reis de multa e de lhe ser embargada a obra até a fazer de [vitão ou vilão].

Artigo 8º. É prohibido levantar qualquer edificio em terreno vasio afastado [Folha 27] do alinhamento da rua ou praça, como para depois edificar na frente. O contraventor incorrerá na multa de 30 mil reis e será obrigado dentro de seis meses a edificar na frente, ou fechar de muro, grade de ferro ou madeira como de jardim, por cada trimestre que exceder no tempo marcado incorrerá em nova multa como reincidente.

Artigo 9º. O que já tiver edificio afastado do alinhamento na data da publicação destas posturas será obrigado a edificar, ou fechar a frente na forma declarada no artigo antecedente dentro do praso de um anno, incorrendo na multa de 30 mil reis quando não a faça, e a ser multado como reincidente em cada trimestre que exceder do praso marcado.

Artigo 10º. É prohibido nas ruas de Santo Antonio, Sete de Setembro, Moron e do Imperador a edificação de meias aguas, sob pena de ser demolida.

## Capitulo 2º.

### Muros e Calçadas.

Artigo 11. Todos os proprietários e possuidores de terrenos são obrigados a fechar a frente dos mesmo com muro, ou grades na forma do § 7º do artigo 6º no praso que lhe fôr assignado pela Camara por editaes, e intimação pessoal quando o proprietário resida no lugar, sob pena de 30 mil reis de multa. Se [Folha 27 v] depois da multa e no novo praso que for assignado pela Camara o proprietário não cumprir a disposição deste artigo, será considerado reincidente e pagará nova multa de igual quantia, fazendo-se além disso a obra á sua custa pôr ordem da Camara.

Artigo 12. A disposição do artigo antecedente será executada successivamente em umas ruas depois das outras, e a câmara designara por editaes aquellas ruas ou quadras em que esta disposição deve ser de preferencia executada.

Artigo 13. Todo o proprietário de casa, muro, ou terreno dentro do recinto da cidade é obrigado a calçar com lage a frente da casa, muro ou terreno, na largura de 8 palmos. São applicaveis a este artigo as mesmas disposiçoens dos dous artigos antecedentes.

Artigo 14. Fica prohibida a construção de degráos fora do alinhamento da frente das casas, e as que actualmente existem serão demolidos dentro do praso de seis meses contados da publicação das presentes posturas. O infractor pagará a multa de 20 mil reis pela primeira vez, e o duplo pela segunda, sendo os mesmo degráos demolidos pela Camara a custa dos mesmos proprietários. [Folha 28]

Artigo 15. Fica prohibido construir casas com rotulas, postigos, balcoens, portas ou meias portas e janelas de abrir para fóra, sendo obrigados quem as tiver a tiral-as dentro do praso de três meses da publicação destas posturas sob pena de 10 mil reis de multa e o dobro nas reincidências.

### Capitulo 3°.

Dos edificios que ameação ruina e outros precipícios.

Artigo 16. Quem tiver casa, muro, ou qualquer outro edificio em ruina no alinhamento da rua ou praça, ou que em sua queda ou ruina possa offender a quem transitar na rua ou praça ou obstruil-a será obrigado a reedificar ou demolir dentro de quinze dias contados da intimação, que lhes fará o fiscal por ordem da Camara. O contraventor será multado em 30 mil reis e no dobro como reincidente se dentro de outros quinze dias não cumprir com este preceito, alem de ser responsável pelo danno causado com a queda do edificio se tiver lugar nesse tempo. E não procedendo a demolição o possuidor do edificio ou encarregado dele, no fim de dous prazos de 15 dias a Camara a mandará fazer a custa do proprietário, observando neste caso as regras seguintes: [Folha 28v]

§ 1°. A Camara logo que tenha participação de fiscal, ou qualquer denuncia de se achar algum edificio ameaçando ruina, nomeará dous peritos para o examinar, e verificando-se ser necessária a demolição ou reconstrução ordenará ao fiscal para fazer notificar ao proprietário para no termo acima prescripto, proceder a demolição ou reedificação do edificio.

§ 2°. Quando o proprietário esteja ausente será notificado o inquilino ou a pessoa a cujo cargo estiver o edificio.

§ 3º. O proprietário ou quem suas vezes fizer poderá recorrer do exame procedido pela Camara para outro judicial, e com este obter a revogação da ordem<sup>110</sup> se a Camara o julgar attendivel.

§ 4º. Se for edificio abandonado, a Camara verificado o seu estado de ruina na forma deste artigo mandará proceder a demolição e venda dos materiaes, e de seu importe tirará os gastos da dita demolição, dando ao restante o destino legal.

§ 5º. Julgar-se-há o edificio abandonado, quando não residindo o dono no Municipio, não haja pessoa alguma incumbida de cuidar nelle, ou ignorando-se quem seja o dono. [Folha 29]

§ 6º. Em todo o caso que aconteça desmorerar-se um edificio, e o seu material obstruir a rua ou praça, será intimado o dono, inquilino, ou quem esteja encarregado do mesmo, para dentro de oito dias limpar e desobstruir a rua, ficando sugeito a multa de 30 mil reis se não fizer, e a ser multado como reincidente, se dentro de outros oito dias não fizer a desobstruição, mandando então a Camara fazel-a a custa do proprietário.

Artigo 17. Ninguem poderá tirar atterro ou fazer quaisquer escavação nas ruas, praças e estradas sem que seja nos lugares designados pela Camara sob pena de 10 mil reis de multa.

Artigo 18. Os que dizerem fojos, escavaçoens ou accumulaçoens nas rua ou praças, estradas e caminhos, impedindo assim a conveniente direcção e esgoto das aguas serão multados em 10 mil reis pela primeira vez, e no dobro nas reinicidencias, alem de pagarem o danno causado.

Artigo 19. É prohibido dentro das povoaçõens soltar foguetes, buscapés, dar salva de roqueira<sup>111</sup> ou de bomba solta. O contraventor incorrerá na multa de 20 mil réis. Exceptua-se:

§ 1º. O que dér salva ou atirar foguetes [Folha 29v] nas noites do **Santo Antonio, São João e São Pedro**, ou por accasião de festejos públicos e religiosos.

§ 2º. O que obtiver para isto licença da Camara pela qual pagará 4 mil reis.

Artigo 20. Fica prohibido atar aos frades dos passeios ou as portas, animais de qualquer espécie que seja, e menos consentir que passem pelos mesmos passeios, cavallo ou bestas, sob pena de pagar o contraventor a multa de 2 mil reis por cada animal assim encontrado.

---

<sup>110</sup> [Anotação na margem esquerda] “Suprimidas as palavras de a Camara o julgar attendivel. O Secretario [a] **Almada**. Lei nº 539 de 30 de Abril de 1864. Registrado nesta a folha 24v. O Secretario [a] **Almada**

<sup>111</sup> Roqueira: “Peça de artilharia que joga pelouros de pedra” (SILVA, Tomo 2, 1922, p. 643 [N. do E.].)

Artigo 21. Prohibe-se ter cavallos a soga<sup>112</sup> nas ruas, praças e terrenos que não estiverem tapados dentro da cidade, assim como domar animal chucro, laçal-o ou boleal-o e trazel-o acolherado ou enlaçado. O infractor incorrerá na multa de 10 mil reis.

Artigo 22. É prohibido andar a galope pelas ruas da cidade, salvo em caso de urgente necessidade. O contraventor incorrerá na multa de 10 mil reis e o duplo nas reincidências.

Artigo 23. Quem trouxer carro, carreta, ou outro qualquer vehiculo puxado a bois pelas ruas ou praças da cidade será obrigado a fazel-o guiar por uma pessoa a pé, sob pena de 2 mil reis de multa, além de pagar o danno que causar.

Artigo 24. É prohibido deixar vagar [Folha 30] pelas ruas ou praças caens (excepto os perdigueiros, dogues e da terra nova) porcos e cobras. Os contraventores, digo, Os caens que forem encontrados serão mortos, e os porcos e cabras apprehendidos pelo fiscal que venderá em hasta publica para o pagamento da multa de 4 mil reis por cada um, se 4 horas depois de apreendidos não forem procurados pelo dono.

Artigo 25. Ninguem poderá conservar dentro das povoaçoens vaccas leiteiras, bois mansos sem que observe strictamente as condiçoens seguintes: 1º. Não consentir que vaguem pelas ruas, praças e lugares públicos e muito principalmente á noite se aninhem em taes sítios.

2º. Evitar que entrem nos quintaes e plantaçoens do recinto da cidade. Os contraventores serão multados em 4 mil reis por cada uma vacca ou boi pela primeira vez, e no duplo nas demais vezes, sendo sempre obrigado a pagar o danno causado.

Artigo 26. É prohibido mesmo ao operário que trabalhar na edificação ou concerto de qualquer edificio atirar sobre a rua ou praça corpo solido ou liquido que possa ofender, ou enxovalhar a quem passar. O contraventor alem de ser respondavel pelo danno que causar, incorrerá na multa de 8 mil réis. [Folha 30V]

#### Capítulo 4º.

##### Policia, limpeza e salubridade publica.

Artigo 27. É prohibido accumular nas ruas ou praças os materiaes para edificar sem previa licença da Camara, e os materiaes e quaisquer outros

---

<sup>112</sup> Soga: “Corda de couro, de vibra vegetal ou de crina de animal, usada para manter preso um animal na estaca ou no pau-de-arrasto, quando posto a pastar (ou para amarrar um prisioneiro)” (BOSSLE, 2003, p. 473) [N. do E.].

objetos que se depositarem deixarão livre o tranzito das ruas accupando somente a extensão da sua frente e conservando uma lanterna com luz nas noites que não forem de luar. O infractor pagará 5 mil reis de multa.

Artigo 28. Os andaimes que si fizerem para edificar ou qualquer páo que fór afincado em rua, praça ou estrada, serão tirados, tapados os buracos e calçado o lugar dentro de 24 horas depois de concluída a obra ou quando esta esteja parada por algum motivo. Os andaimes serão feitos de modo que não embaracem o tranzito pelo passeio, e deverão ser seguros, bem assoalhados e tão unidas as taboas que não possa cahir materiaes sobre quem passar.

Artigo 29. As empanadas que servem de guarda-sol nas portas terão pelo menos 9 palmos acima do passeio. O contraventor pagará a multa de 8 mil reis.

Artigo 30. Prohibe-se conservar nas ruas, praças e terrenos que não estejam tapados, de um dia para outro, lenha, pilha de taboas ou qualquer outro objeto que impeça o tranzito publico, com exceção [Folha 31] das que forem colocadas com licença, na forma do Artigo 27, sob pena de 4 mil reis de multa e o dobro nas reincidências.

Artigo 31. É prohibido estar parado na rua carro, carreta ou outro qualquer vehiculo sem ser o tempo preciso para carregar ou descarregar, ou venda algum gênero que traga. O contraventor será multado em 8 mil reis. Poderão porem se conservar parados nas praças ou largos, em lugar onde não impeção o tranzito.

Artigo 32. São obrigados todos os moradores a conservarem limpas as testadas de suas casas e terrenos até o meio da rua e, a terem luz a noite nos corredores cujas portas estejam abertas, sob pena de 4 mil reis de multa por cada contravenção.

Artigo 33. É prohibido lançar na rua agua e qualquer despejos digo e quaisquer despejos que possam enxovalhar a quem passar, e bem assim lança por cano de esgoto que dê para a rua ou praça, agua infecta ou lixo. O contraventor será multado em 4 mil reis e o dobro nas reincidências.

Artigo 34. É prohibido queimar ervas, folhas verdes, cisco ou cousa semelhante para fazer cinza ou para outro qualquer fim dentro da cidade, de modo que o fumo incomode a vizinhança ou quem transitar pelas ruas. O contraventor será multado em 4 mil reis. [Folha 31v]

Artigo 35. É prohibido lançar na rua, praça e terrenos no recinto da cidade animal morto, carne ou entranhas do mesmo, lixo, e tudo quanto fôr sujeito a putrefacção. O contraventor incorrerá na multa de 10 mil reis, se o animal

for cavalhar, muar, vaccum ou semelhante; de 6 mil reis se fôr cão, porco, cabra, carneiro ou semelhantes, e de 2 mil reis se fôr gato, aves e semelhantes, lixos ou immundices, alem da obrigação de conduzir esses objectos para lugar retirado e fazer limpar a rua, praça ou terreno sob pena de pagar as despesas da conducção e limpeza e ser multado no dobro.

Artigo 36. Todo aquelle que tiver terrenos, quintaes ou pátios onde estagnem aguas será obrigado a atterral-o no prazo que lhe fôr marcado pela Camara, sob pena de 20 mil reis de multa.

Artigo 37. O dono do quintal, casa ou pátio por onde correrem as aguas dos vizinhos para irem as ruas, não poderá tapar ou embaraçar quando eles diretamente não possuem dar esgoto para a rua. Pena de 10 mil reis de multa.

Artigo 38. É igualmente prohibido conservar dentro da cidade nos quintaes ou pátios, porcos soltos ou enchiqueirados sob pena de 8 mil reis de multa e o dobro nas reincidências.

Artigo 39. Ninguém poderá carnear [Folha 32] dentro do recinto da cidade sob pena de 4 mil reis de multa.

Artigo 40. É prohibido conservar pólvora para vender, ou para outro qualquer fim dentro do recinto da cidade, sem expressa licença da Camara, que só concederá com a condição de ser conservada em latas fechadas, nunca mais de quarenta libras. O contraventor incorrerá na multa de 10 mil reis pela falta de licença, e de 30 mil reis quando não conservar a pólvora em latas fechadas.

#### Capítulo 5°.

##### Açougues e matadouros.

Artigo 41. A Camara se esforçará para estabelecer um matadouro publico, com curral e cercado para nelle descançar o gado destinado para o corte. Estabelecido o matadouro, fica prohibido matar ou esquartejar rez, destinada para consumo publico em outro lugar, sob pena de 30 mil reis de multa por cada rez que for morta ou esquartejada.

Artigo 42. A Camara estabelecerá também os açougues necessários em edificios apropriados: pelo menos três pontos da cidade, onde se venderá a carne ao povo, pagando o marchante o aluguel que a Camara estabelecer. Será, porém, permittido ao marchante, com expressa [Folha 32V] licença da Camara, vender a carne em carro ou carroça toldada, pelas portas dos moradores, depois de ser fiscalizada a cobrança dos impostos e examinada a qualidade da carne.

Artigo 43. Em quanto a Camara não tiver matadouro, será feita a matança fora do recinto da povoação, e conduzida a carne em carro ou carroça



toldada com a necessária limpeza, para o açougue em que tiver de ser talhada. O contraventor será multado em 10 mil reis.

Artigo 44. Em quanto a Camara não tiver edificios próprios concederá licença para o estabelecimento de açougues particulares, depois de fazer examinar se o edificio tem porporções para esse fim, e se pode nelle haver a limpeza necessária, devendo ser casa coberta de telha alta com as frestas necessárias para ser bem arejada e fresca, ser ladrilhada com lages, ter ganchos, apropriados para pendurar a carne, cepo para pical-a, e balcão ou meza para colocar a carne talhada. Quem estabelecer açougues sem licença da Camara, incorrerá na multa de 30 mil reis e será obrigado a fechar desde que não obtenha licença: sob pena de serprehendida toda a carne que nelle talhar. E quem obtendo licença para abrir açougue não o [Folha 33] conservar pela forma declarada neste artigo, incorrerá na multa de 10 mil reis por cada infracção.

Artigo 45. O açougue e seus utensís serão conservados com a necessária limpeza que será feita diariamente depois de concluído o talho da carne. O contraventor incorrerá na multa de 10 mil reis.

Artigo 46. É prohibido cortar ou talhar digo conservar em açougue, carne, couros, entranhas e cabeça de rez, desde que comece a se decompôr e exalar máo cheiro. O contraventor incorrerá na multa de 20 mil reis.

Artigo 47. É prohibido cortar ou talhar rez cançada ou doente, desde que sua magreza indique o seu estado morboso. O contraventor incorrerá na multa de 30 mil reis e a perder a carne, que será consumida, e se já tiver vendido alguma será obrigado a restituir a importância que por ella tiver recebido.

Artigo 48. Os ossos das rezes que se tallarem nos açougues serão serrados com serrote, e não picados a machado, e a carne partida com instrumento cortante bem afiado. O contraventor será multado em 4 mil reis.

Artigo 49. A carne que se vender pelas portas, na forma do artigo 42, já sahirá [Folha 33V] talhada do açougue na forma do artigo antecedente, com pezos certos, incorrendo o contraventor na multa de 4 mil reis.

Artigo 50. Toda a carne vendida tanto nos açougues como pelas portas será pezado a vista do comprador em balança e pezos aferidos. O contraventor, incorrerá na multa de 10 mil reis: se dér porém carne de menos, ou tiver pezos ou balança falsificada, alem de qualquer outra pena em que incorrer e da obrigação de indennizar pagará 30 mil reis de multa.

Artigo 51. Todo o marchante que tiver açougue ou vender carne pelas portas não poderá recusar vender a quem a queira comprar e pagar a vista. O contraventor incorrerá na multa de 10 mil reis.

Artigo 52. A Camara não concederá licença para abrir açougue ou vender carne pelas portas senão a pessoa conhecida, proprietário e estabelecido no lugar com bens suficientes para garantia do publico e das multas em que incorrer. Não estando nestas condições só fará quem prestar fiança idônea, ou caucione com deposito ou penhor o valor de 400 mil réis.

Artigo 53. Quem abrir açougue para talhar carne de porco, ovelha ou cabra, fica sujeito a todas as condições contidas neste capitulo. [Folha 34]

#### Capítulo 6°.

##### Venda de gêneros e remédios.

Artigo 54. Todo aquelle que vender, ou tiver exposto a venda comestíveis ou bebidas que estejam alteradas por confeição prejudicial a saúde, ou corruptas; além de serem as bebidas e comestíveis inutilizados, incorrerão pela primeira vez na multa de 10 mil reis e no duplo nas reincidências.

Artigo 55. Todos os que viciarem qualquer gênero exposto a venda, com o fim de augmentar seu pezo e medida, incorrerão na multa de 10 mil reis e no duplo na reincidencia.

Artigo 56. Ninguém poderá vender, nem ter exposto a venda, pão, biscouto, bolacha e outras qualidades de massa de farinha de trigo, e de qualquer outro cereal, mofada, ardida, ou dannificada, sob pena de 6 mil reis de multa pela primeira vez e o duplo na reincidencia e sempre a perda daquelles artigos.

Artigo 57. É inteiramente prohibido vender, ou expôr a venda frutas verdes e mesmo mal sazoadas: o contraventor incorrerá na multa de 2 mil reis pela primeira vez e do duplo nas reincidencias, perdendo ao mesmo tempo [Folha 34V] taes frutas.

Artigo 58. Os vendedores de farinha de mandioca fructas e quaisquer espécies de grãos não poderão vender por atacado a um, ou mais atravessado no sem que primeiro tenham estado com suas carretas, ou cargueiros na praça da Igreja por três horas vendendo por miudo ao povo; sob pena de pagar o vendedor a multa de 10 mil reis e o comprador outra igual quantia.

Artigo 59. Fica prohibido nas casas de pasto, botequins, boticas e tavernas o uso de vasilhas de cobre não estanhadas. O contraventor pagará a multa de 10 mil reis.

Artigo 60. Os médicos, cirurgioens, parteiras e boticários não poderão exercer as suas profissoens sem apresentarem seus diplomas a Camara, sob pena de 30 mil reis de multa.

Artigo 61. Os boticários não poderão abrir botica sem licença da Camara, e serão obrigados a promptificar as receitas que se exigir a qualquer hora do dia ou da noite, sob pena de 30 mil reis de multa.

Artigo 62. O boticário que sahir de sua botica deverá deixal-a entregue a pessoa habilitada, e quando faça o contrario será multado em 30 mil reis e fechada a botica por ordem do fiscal até a volta [Folha 35] do boticário.

Artigo 63. Não poderão alterar receita alguma sem consultar o medico que a fez e menos aviar qualquer receita da qual possa resultar imminente perigo, sob pena de 20 mil reis de multa.

Artigo 64. São obrigados a conservar as suas boticas no maior aceio possível não podendo usar nos seus laboratorios de vasos e utensilios de cobre sob pena de 10 mil reis de multa e do duplo nas reincidências.

Artigo 65. Não poderão vender remedios velhos ou deteriorados, e nem tambem remedio do qual possa resultar envenenamento ou perigo de vida, sem que seja com receita do medico, sob pena de 20 mil reis de multa e do duplo nas reincidências.

Artigo 66. O boticário que sobre frivolos pretextos deixar de aviar um remedio receitado pelo medico, será multado na quantia de 20 mil reis.

Artigo 67. Toda a pessoa aprovada nas artes de curar é obrigada a socorrer qualquer enfermo que de seo socorro tiver urgente necessidade, de dia e de noite, sob pena de 10 mil reis de multa.<sup>113</sup>

Artigo 68. Todo aquelle que exercer a medicina sem estar para isso legalmente habilitado, pagará a multa de 20 mil reis e o duplo nas reincidências [Folha 35 V] alem da pena que tiver incorrido pelo decreto n° 828 de 29 de setembro de 1851.<sup>114</sup>

#### Capitulo 7°.

Açeo e limpeza das casas de negocio, e pezos e medidas.

Artigo 69. As taberna deverão ter pelo menos seus termos de medidas para a venda de líquidos desde quarto de quartilho até uma medida, balança com um terno de pezos de um oitavo de libra a oito libras, e um terno de medidas para seccos de um oitavo de alqueire a meio alqueire.

Artigo 70. As lojas terão vara, côvado e balança com pezos de um quarto de libra até meia oitava.

Artigo 71. As boticas terão balança com pezos de duas libras até um grão.

Artigo 72. Os ourives terão balança com pezos de quatro marcos até um grão, sendo três marcos inteiros e um dividido.

---

<sup>113</sup> [Escrito na margem] “Neste artigo, em lugar das palavras – toda a pessoa aprovada na arte de curar – diga-se – o medico de partido da Camara. O secretario [a] **Almada**”.

<sup>114</sup> Decreto n° 828, de 29 de Setembro de 1851 – Manda executar o regulamento da Junta de Hygiene Publica [N. do E.].

Artigo 73. Os armazens ou casas de negocio onde se compre ou venda gêneros por atacado, deverão ter balança grande e um terno de pezos de um oitavo de libra e um quintal.

Artigo 74. Os açougues deverão ter balança grande e um terno de pezos de uma libra a uma arroba.

Artigo 75. Para pezos de grandes volumes couros etc poderão uzar de balança aperfeiçoadas, que só com um pezo se faça [Folha 36] todas as pezadas, porem, serão essas mesmas balanças sujeitas á ferição annual, e so regulará o seu imposto pelos ternos ou peças de pezos, que seria necessário para nas balanças communs se pezar de uma vez igual quantidade.

Também poderão usar as balanças decimaes, que serão igualmente aferidas.

Artigo 76. Os que não tiverem aferidos os pezos e medidas de que tratão os artigos 69 a 75 no tempo marcado no artigo 145, serão multados na quantia de 10 mil reis.

Artigo 77. A balança da casa de negocio, açougue, armazem, e mais casas obrigadas atêl-a, se conservarão sempre sobre o balcão ou mostrador sem ter nella pezo algum, afim de estar patente sua certeza. O contraventor incorrerá na multa de 10 mil reis.

Artigo 78. Quem no medir ou pezar dér ao comprador de menos, ou sendo para comprar receber demais, incorrerá na pena de 30 mil reis.

Artigo 79. As tabernas, casas de pasto e de jogos não prohibidos se fecharão as 10 horas da noite, desde o 1º de Novembro ao ultimo de Março e nos outros meses ás 9 horas, sob pena de 10 mil reis de multa e o duplo nas reincidencias. Os donos ou caixeiros das casas mencionadas não consentirão dentro dellas escravos de qualquer sexo depois de haver um [Folha 36 V] sido aviados, sob pena de 2 mil reis de multa por cada um.

Artigo 80. É prohibido ter como caixeiro ou administrador de qualquer casa de negocio o escravo. O contraventor incorrerá na multa de 20 mil reis.

Artigo 81. Nenhum escravo poderá ter casa, onde viva por sua conta com negocio de qualquer natureza ou sem ella. Pena de 20 mil reis de multa ao senhor do escravo e 10 mil reis ao dono da casa.

Artigo 82. Quem não conservar seus ternos de pezos de seccos e molhados, as conchas das balanças, e os demais utensilios com quem tocar nos gêneros alimentícios que vender, continuamente em estado de limpeza, incorrerá na multa de 5 mil reis por cada uma peça de ditos ternos ou utensilios.

Artigo 83. É prohibido comprar ou receber em penhor de escravos que não tenham expressa licença escripta de seu senhor não só objectos de ouro ou prata, como carne secca, graxa, toucinho, couro, crina e qualquer outro producto de estancia ou de lavoura. O contraventor alem de restituir os objectos que houver comprado ou recebido será multado em 30 mil reis.

#### Capitulo 8º.

Providencias sobre vadios, mendigos, tiradores de esmolos, escravos e espectaculos. [Folha 37]

Artigo 84. Fica expressamente prohibido tirar esmolos na cidade ou municipio para qualquer fim que seja, sem licença da Camara, sob pena de 10 mil reis de multa. Exceptuao-se porem as irmandade da parochia que tiverem existencia legal e os festeiros do Espirito Santo, e da Semana Santa.

Artigo 85. Fica igualmente prohibido promover subscrição para qualquer fim que seja, sem licença da Camara, sob pena de 10 mil reis de multa.

Artigo 86. Todo o escravo que fôr encontrado jogando cartas ou qualquer outro jogo a dinheiro ou cousa que o valha em taberna, casa, ou qualquer parte da cidade, será recolhido a cadeia e depois entregue a seu senhor, que pagará a multa de 2 mil reis e o dobro nas reincidencias.

Artigo 87. O escravo que fôr encontrado na rua á noite depois do toque de recolher sem mostrar que anda em serviço ou com autorização do senhor ou de pessoa sob cujo poder estiver, será recolhido á cadeia e no dia seguinte entregue a seu senhor.

Artigo 88. Quem seduzir escravo para fugir ou para esse fim concorrer por qualquer fórma, quer seja ministrando-lhe meios para a fuga, quer acoutando-o depois dela verificada, incorrerá na multa de 30 mil reis alem da obrigação de indennizar o senhor do escravo [Folha 37v] do prejuízo que lhe causar.<sup>115</sup>

Artigo 89. O Delegado de Policia poderá criar o numero de capitaens do mato, que fôr necessario para se occuparem na apreensão dos escravos fugidos, nomeando-os e dando-lhes instrucçoens para se regerem nesse serviço, podendo os ditos capitaens do mato recolherem a cadeia os escravos fugidos que prenderem, que só serão entregues a seus senhores pagando este as despesas da captura e prisão e o salario do capitão do mato que será regulado nas seguintes proporçoens:

---

<sup>115</sup> [Escrito na margem direita] “Supprimido este artigo em virtude da lei nº 539 de 30 de Abril de 1863”.

Sendo preso e recolhido no mesmo dia a cadeia ou entregue ao senhor 10 mil reis. Gastando na deligencia de dous a cinco dia para recolher á cadeia ou entregar ao senhor, a gratificação não será menor de 32 mil reis. Gastando de seis a oito dias será de 64 mil reis. De nove a quinze dias de 100 mil reis. E de ahi para mais de 128 mil reis. Andando com escolta terão direito a cobrar o jornal dos dias que os empregados da escolta gastarem na diligencia. Sendo o escravo menos, ou velho maior de 60 annos a gratificação será de metade dos preços estabelecidos.<sup>116</sup>

Artigo 90. O capitão do mato que por frivolos pretextos se recusar a prender a qualquer escravo, cuja prisão lhe fôr sollicitada, pagará a multa de 20 mil reis [Folha 38] e perderá o emprego.

Artigo 91. Ficão prohibidos os candombes ou batuques e danças de pretos, tanto em casas como na rua, sob pena de 10 mil reis de multa ao dono da casa ou o chefe do batuque, e sendo escravo 5 mil reis pagos pelo senhor, dissolvendo-se a reunião.

Artigo 92. Não poderá haver carreira de cavallos e outros divertimentos públicos sem prévia licença da autoridade policial, que só a concederá pagando o impetrante previamente o imposto municipal e tomando as providencias para manutenção da ordem. O contraventor além de pagar o imposto em dobro, incorrerá na multa de 30 mil reis.

#### Capitulo 9º.

##### Dos bilhares e jogos

Artigo 93. Só é permittido ter casa de jogo de bilhar e da bola, porem com licença da Camara, perante a qual por termo assignado se responsabilizará o dono a não consentir nenhum jogo de parada, nem tão pouco dar entrada a escravos, vadios e menores, sob pena de 30 mil reis de multa.

Artigo 94. É prohibido o jogo de entrudo com aguas, limoens de cheiro, ou com qualquer outra cousa que molhe ou enxovalhe. O contraventor será multado em 20 mil reis e sendo escravo será recolhido [Folha 38V] a cadeia e solto a requisição de seu senhor.

Artigo 95. Quem expuser a venda limoens de cheiro ou cousa semelhante, será multado em 10 mil reis, sendo inutilizados os ditos objectos.

#### Capitulo 10.

##### Offensas a moral e bons costumes.

Artigo 96. O ébrio que vagar pela rua ou praça além da pena de ser posto

<sup>116</sup> [Escrito na margem esquerda] “Supprimido este artigo em virtude da lei nº 539 de 30 de Abril de 1863. O Secretario [a] **Almada**”.

em custodia durante a bebedia, será multado em 10 mil reis e no duplo nas reincidencias.

Artigo 97. Todo aquelle que dê gritos, fizer alarido ou proferir expressoens injuriosas, infamantes ou indecentes nas ruas ou praças, será multado na quantia de 10 mil reis, além da pena em que incorrer pelas injurias que proferir.

Artigo 98. Tambem incorrerá nas penas de artigo antecedente:

§ 1°. O que se apresentar em publico ou em lugar que possa ser visto, com gestos e acçoens indecorosas e offensivas a moral e decencia das famílias.

§ 2°. O que escrever palavras obscenas ou figuras deshonestas nas paredes, muros ou qualquer que possa ser visto.

### Capitulo 11.

#### Dos expostos e vaccina. [Folha 39]

Artigo 99. Os expostos e orphãos pobres e desvalidos serão criados e educados com todo o desvello a custa dos rendimentos da Camara.

Artigo 100. Apresentado o exposto, ou orphão o procurador da Camara lhe dará destino e dará parte ao presidente para que este faça o Secretario abrir a matricula, a qual deve conter a declaração da hora, dia, mez, anno e lugar onde foi achado o exposto, ou por quem apresentado os orphãos, sua idade presumível, côr, sexo, e qualidade do vestido, que trazer bem como será também registrado na matricula e archivado qualquer escripto que se lhe encontrar; depois em seguida da matricula se accrescentará o dia de baptismo os nomes dos padrinhos e da ama aquém tiver sido entregue: esta matricula será assignada pelo presidente da Camara.

Artigo 101. O secretario da Camara será obrigado a fazer á ama a leitura das seguintes obrigaçoens, que a mesma tem de cumprir: 1° bom tratamento, alimentação e limpeza do orphão ou exposto; 2° fazel-o vaccinar no tempo designado pelo medico de partido da Camara; 3° apresental-o logo que adoença ao referido medico ou a outro qualquer em sua falta e dar parte dessa occorrenca ao presidente da Camara; 4° apresentar [Folha 39V] em caso de morte as certidoens passadas pelo medico e parochó, em que conste a molestia e o dia do obito para tudo ser registrado na respectiva matricula. Os que não cumprirem as disposições destes dous paragraphos incorrerá na multa de 20 mil reis.

Artigo 102. Nenhuma ama poderá passar a outra o exposto ou orphão que houver recebido para criar, sem approvação da Camara, ou quando esta se não ache reunida do seu presidente, sob pena de 10 mil reis de multa.

Artigo 103. A ama ou pessoa encarregada do orphão ou exposto é obrigada a apresental-o á Camara na 1ª e 3ª sessão ordinária para ser inspeccionado, e quando o não faça dará os motivos dessa falta, as quaes poderão ser ou não atendidos. O infractor pagará a multa de 10 mil reis.

Artigo 104. A ama vencerá mensalmente o ordenado que fôr arbitrado pela Camara, e para poder havel-o apresentará o orphão ou exposto ao presidente da Camara precedendo no requerimento a informação passada pelo secretario, declarando a quantia que se lhe dever.

Artigo 105. O exposto ou orphão será assistido em suas enfermidades com medico e botica a custa das rendas da Camara e em caso de morte pela mesma [Folha 40] forma sepultado.

Artigo 106. O medico de partido da Camara é obrigado a curar o orphão ou exposto sob pena de 10 mil reis de multa e o duplo nas reincidencias.

Artigo 107. Se algum individuo exigir a entrega de qualquer exposto a Camara será obrigada a entregal-o uma vez que sejam pagas todas as despezas até o dia da entrega e que o mesmo exposto seja legalmente perfilhado, podendo a Camara releval-o do pagamento se fôr o exposto reclamado antes da idade de trez annos.

Artigo 108. Completando o exposto ou orphão desvalido a idade de seis annos, a ama ou pessoa dele encarregada será obrigada a entregal-o a Camara, que lhe dará conveniente destino.

Artigo 109. Toda pessoa que seduzir, ou receber em sua casa, sem consenço da Camara, exposto ou orphão que esteja a cargo da mesma, pagará a multa de 30 mil reis, tornando o exposto ou orphão para a casa de onde sahio.

Artigo 110. O secretario apresentará a Camara nas sessoens ordinárias uma relação nominal dos expostos ou orphaons que estiverem a cargo da Camara, declarando suas idades, o dia em que forão expostos, a cargo de quem se [Folha 40V] achão, e até quando estão pagos. O secretario que não cumprir com esta obrigação incorrerá na multa de 30 mil reis.

Artigo 111. Todo o chefe de família morador na cidade e seus subúrbios é obrigado a fazer vaccinar todas as pessoas de sua família, livres, libertos, escravos, filhos, pupillo ou aggregado que estejam sob seu poder, bem como oito dias depois de vaccinado fazer verificar se a vaccina produziu effeito; para a extração do pús para vaccinar a outros. O contraventor incorrerá na multa de 4 mil reis por cada individuo que não fizer vaccinar e examinar a vaccina.

Artigo 112. Aos moradores dos districtos, e de lugares distantes que não possam vir á cidade para fazer vaccinar as pessoas de sua família, poderá o



medico vaccinador ministrar o pús e instruccoens para vaccinare e verificar se a vaccina se produziu effeito, sendo quem obtiver essa permissão obrigado (a dar vaccina) digo a dar ao mesmo medico uma relação nominal das pessoas vacinadas com resultado.

Artigo 113. O medico vaccinador poderá igualmente incumbir a pessoa intelligente, a quem dará instruccoens a vaccina nos districtos, participando [Folha 41] a Camara, e ao subdelegado do districto a fim de prestar o auxilio necessário fazendo concorrer os moradores do districto para a vaccina.

Artigo 114. O delegado de polícia por meio dos subdelegados e inspectores de quarteirão fará ministrar ao medico vaccinador e encarregados da vaccina nos districtos, listas das famílias com a designação das pessoas não vacinadas, e pela mesma fórmula fará avisar a todas as famílias para concorrerem a vaccina nos dias e lugares determinados para a sua propagação, e tanto o delegado como os subdelegados e inspectores de quarteirão que forem omissoes no cumprimento deste dever incorrerão na multa de 30 mil reis.

Artigo 115. Fica inteiramente prohibido a inoculação da bexiga epidêmica. O infractor incorrerá na multa de 30 mil reis.

Artigo 116. É igualmente prohibido conservar-se no centro da povoação pessoa infectada da bexiga, ou de qualquer outra molestia epidêmica de máo character, não havendo a epidemia no lugar. A autoridade policial sob o parecer dos médicos dará as providencias para que o infectado seja conduzido com as necessárias cautelas para lugar apropriado onde possa ser tratado sem perigo de propagar-se a epidemia. O encarregado do enfermo, que recusar [Folha 41V] cumprir este preceito, além de ser a isso constrangido, incorrerá na multa de 30 mil reis.

#### Capitulo 12.

##### Socorros a enfermos pobres.

Artigo 117. Quem tiver em sua casa ou souber que existe na sua vizinhança alguma pessoa enferma sem ter meios para tratar-se, é obrigado nas cidades ou seus subúrbios a chamar immediatamente o medico de partido e participar ao presidente da Camara para providenciar acerca do seu tratamento, quando não haja vizinho que o faça por caridade, sob pena de 10 mil reis de multa.

Artigo 118. O medico de partido que fôr negligente em socorrer o enfermo, sendo chamado, incorrerá na multa de 30 mil reis, e não poderá negar-se ao primeiro chamado de um enfermo e a prestar-lher os socorros da arte, especialmente em casos instantaneos a pretexto de duvidar se é pobre ou não.

### Capítulo 13.

#### Das estradas, fontes, pastoreios e agricultura.

Artigo 119. Nem um proprietário de fazenda, chácara ou qualquer outro terreno, poderá impedir por nenhuma maneira a servidão publica das estradas [Folha 42] a seu arbítrio, ou sem licença da Camara, o que o contrario fizer será multado em 30 mil reis e obrigado á prompta restituição da estrada ou caminho impedido, sendo no caso de contumácia a estrada ou caminho restituído a seu antigo estado pela Camara, a custa do proprietario.

Artigo 120. Nas estradas publicas ou particulares por onde transitarem mais de dous moradores serão os proprietários obrigados a conservarem em todos os lugares que quizerem fechar, uma cancella de bater, de largura suficiente para dar passagem a carretas; o proprietário que assim o não fizer incorrerá na multa de 10 mil reis, e o duplo na reincidencia. Na mesma pena incorrerá a pessoa que em seu tranzito deixar aberta a cancella.

Artigo 121. Nenhum proprietário de terrenos poderá fechar fontes e aguadas que dão servidão publica, sob pena de 30 mil reis de multa e a pôr immediatamente no mesmo estado a fonte ou aguada.

Artigo 122. O município fica dividido em dous districtos, um agrícola e outro pastoril. O districto agrícola se comporá das terras comprehendidas no 4º districto policial, as quaes formão o triangulo existente entre o **arroio da** [Folha 42v] **porta, o rio Jacuhy** e a serra geral.

Artigo 123. No districto pastoril são obrigados os criadores de gado a ter dias certos e determinados em que ordinariamente porem rodeio uma vez por semana. O subdelegado ou juiz de paz, providenciará que os vizinhos confinantes não tenham rodeio no mesmo dia; os contraventores pagarão a multa de 20 mil reis e o dobro nas reincidencias.

Artigo 124. É prohibido se pontar gado alheio para fóra do campo onde apparecer, sem avisar oito dias antes ao dono, quando seja conhecido, e quando não fôr, sem participar a autoridade policial, que dará as providencias da lei. Pena de 20 mil reis de multa e o dobro nas reincidencias.

Artigo 125. Ninguem entregará gado alheio se não a seu legitimo dono ou a pessoa por elle autorizada ou por ordem da autoridade. Pena de 20 mil reis de multa.

Artigo 126. No districto pastoril as pessoas que plantarem em capoens de matto, campo e serras ou pontoens de serra, abeirando o campo em distancia menor de meia legoa, deverão fechar as mesmas plantaçoens com arcas de moiroens e varas de boas madeiras de sete palmos de altura ou com vallos

de 10 palmos de largura e 9 de fundo, ou com 7 de largo e 6 de [Folha 43] fundo com varejoens sobre forquilhas.

Artigo 127. Os proprietários de gados ou animaes de qualquer espécie que entrarem em roças ou lavoura assim tapadas, serão multados em 10 mil reis, e no dobro nas reincidencias, alem de pagarem o danno causado pelos ditos animaes.

Artigo 128. Onde houver estabelecimentos agricolas em lotes de terras regulares, unindo os cultivadores / digo / os cultivados uns com os outros, como acontece nas colônias, serão os proprietários somente obrigados a tapar as frentes dos mesmos e os lados, que não deem para a serra geral, pela forma determinada no artigo antecedente, não sendo obrigados a cercar as terras que dividem com outras dos mesmos lotes cujas divisas poderão fazer com marcos como é de costume, ou como lhes a prouver.

Artigo 129. No districto agrícola os proprietários de gado e quaesquer outros animaes que não conservem em potreiro fechado, serão obriados a pararem rodeio dos mesmos animais pelo menos duas vezes por semana.

Serão tambem obrigados os que tiverem rezes ou outros animais conhecidos como roceiros a impedir-lhes a entrada no mato e cercas pelos meios geralmente usados, como seião, uma vara atada nas aspas, [Folha 43v] ou outros semelhantes, fazendo-os de noite encerrar em uma mangueira ou cercado bem tapado. Os contraventores além do danno causado pagarão a multa de 10 mil reis e o dobro nas reincidencias.

Artigo 130. Os plantadores que tiverem suas roças na serra a maior distancia de 800 braças ou campo não serão obrigados a cercar as seus cultivados para poderem obter indennização do prejuízo que se lhes causar.

Artigo 131. O agricultor que encontrar gado e outros animaes dentro das suas lavouras e quizer obter indennização do prejuízo que lhe fôr causado, deverá testemunhar competentemente o facto e a quem pertencem os mesmos animaes, e então requerer a autoridade competente, que o mandará pagar como for de justiça. Esta indennização porém não terá lugar quando o agricultor não tenha cumprido as obrigaçoens que por estas posturas lhe são impostas.

Artigo 132. Dentro das raias da colônia ou colônias do município fica expressamente prohibido a conservação de gado e animaes cavallares e muares soltos, podendo somente conserval-os em potreiros bem tapados, ou dentro de estrebarias fechadas sob pena de 5 mil reis de multa e o duplo na reincidencia. [Folha 44]

Artigo 133. Os animaes suínos, as cabras e ovelhas, assim como toda a qualidade de aves domesticas são considerados animaes danninhos, e por

isso só poderão ser conservados soltos aonde não possam causar o mínimo dano ao vizinho. Logos que taes animaes entrem em cultivados alheios, e o dono depois de avisado pela primeira vez não puzer cobro de maneira que não tornem a prejudicar ao cultivador, poderá este, testemunhando o facto, matar os ditos animaes, e aves que encontrar em seus cultivados.

Artigo 134. É expressamente prohibido em terreno alheio, sem licença do respectivo proprietário, ou de quem o represente, toda a qualidade de actos arbitrários, como sejam correrias de gado e outros animaes em campos abertos, e nos mattos o derrubamento de arvores, a pretexto de colher frutas, tirar mel de abelhas e outros. Pena de 10 mil reis de multa e o dobro nas reincidencias.

Artigo 135. As estradas particulares ou vicinaes serão feitas e concertadas pelos vizinhos que dela se utilisão. Para este fim o subdelegado do districto duas vezes no anno, e em épocas mais favoráveis aos agricultores marcará o dia em que devão reunir-se os moradores para fazer concertar as estradas, intimando a cada um deles a hora e o lugar em que se deve reunir. [Folha 44V] Aquelle que sendo intimado deixar de comparecer, ou comparecendo recusar-se a trabalhar, incorrerá na multa de 10 mil reis alem de pagar 2 mil reis por cada dia de trabalho que couber. Ninguem será obrigado em cada uma das épocas mencionadas a trabalhar por mais de 5 dias.<sup>117</sup>

Artigo 136. Incorrerão na multa de 10 mil reis o que nas estradas fizer escavaçoens, tranqueiras, ou qualquer outra cousa que obstrua, dificulte ou torne perigoso o tranzito, alem de pagar a despeza que se fizer com o concerto ou desobstrucção.

## Capítulo 12.

### Do uso de armas.

Artigo 137. Só é permittido sem licença o uso de armas nos seguintes casos:

§ 1º. Aos viajantes é permittido trazerem faca, devendo deixal-a quando tiverem de parar na povoação.

§ 2º. Aos officiaes de officios os instrumentos proprrios de seu trablho, podendo durante o dia removel-as de um lugar para outro.

§ 3º. Aos carreteiros o uso de faca, aguilhada e machado em quanto conduzirem suas carretas.

§ 4º. A todos em geral uso de chapéo [Folha 45] de sol e da bengala.

Artigo 138. Além dos casos mencionados no artigo antecedente é prohibido sem licença trazer arma de fogo, ou qualquer instrumento cortante,

<sup>117</sup> [Anotado na margem esquerda] “Suprimido este artigo das posturas pela lei nº 539 de 30 de Abril de 1863, cuja lei acha-se registrada neste a folhas 24V. O secretario [a] **Almada**”.

perfurante ou contundente. As autoridades policiaes só poderão conceder licença:

§ 1º. As pessoas que se derem ao divertimento da caça, as armas próprias para esse fim, uma vez que taes pessoas sejam insuspeitas e estabelecidas no lugar.

§ 2º. Aos que andarem em viagem ou nos campos sendo pessoas de reconhecida probidade conceder-se-há o uso de qualquer arma. Embora, digo, Em ambos os casos se mencionará na licença a condição de não poderem entrar na povoação com as armas carregadas.

Artigo 139. Tambem poderão conceder licença para andar armado, dentro da cidade aquelles que justificarem que sua vida esta ameaçada, neste caso o impetrante prestará fiança idônea pela qual os fiadores se obriguem a pagar a quantia de 2 contos de réis quando o afiançado commetter crime com as armar cujo uso lhe tiver sido concedido e não for capturado.

#### Capitulo 15. [Folha 45V]

##### Das attribuiçoens dos empregados.

Do presidente da Camara.

Artigo 140. Fica autorizado o presidente da Camara no intervalo das sessões ordinárias:

§ 1º. A conceder licença para se edificarem prédios, e para mandar sobre estas na continuação de qualquer obra se pelo fiscal lhe fôr annunciado haver duvida, ou contravenção do que a respeito disporem estas posturas; e sendo necessário tomar-se qualquer disposição sobre este objeto, poderá para esse fim convocar, e reunir a Camara extraordinariamente.

§ 2º. A mandar pagar as amas dos expostos e orphaos, cujo cuidado estiver a cargo da Camara.

§ 3º. A ordenar o pagamento dos empregados da Camara, e a mandar fazer as despezas indispensáveis e determinadas por lei; segundo a praxe adoptada pela Camara em casos idênticos.

§ 4º. A manter a correspondência com as diferentes autoridades, salvo casos em que fôr indispensável resolução da Camara, para o que a convocará extraordinariamente. [Folha 46]

Artigo 141. Todas as resoluçoens que houver de tomar a bem do serviço publico, e em conformidade com o disposto no artigo antecedente fará dar ao rigistro pelo Secretario, e as rubricará, sendo o livro para taes registros destinado, apresentando, digo, apresentado nas sessoens ordinárias da Camara.

Do Procurados da Camara.

Artigo 142. O procurador da Camara é o primeiro responsavel pela arrecadação das rendas municipaes, alem das obrigaçoens que lhe são

marcadas por lei e pelo capitulo 12 do regimento interno é obrigado: § 1º. A apresentar á Camara ou ao presidente se ella não estiver reunida, as contas trimensaes oito dias depois de findar o trimestre, incorrendo pela omissão na multa declarada no artigo 96 do citado regimento.

§ 2º. A conservar em boa guarda todos os objectos pertencentes a Camara os quaes deverão ter inventariados.

§ 3º. A fazer parte das correçoens sempre que o Presidente da Camara lhe ordenar.

§ 4º. Apresentará em todas as sessões ordinárias uma relação nominal pessoas que forão multadas, com [Folha 46v] designação das causas por que forão notando as multas que tiver cobrado, e dando os motivos porque não tiver effectuado a cobrança das outras.

#### Do Secretario.

Artigo 143. O Secretario alem das obrigaçoens contidas no capitulo 10 do regimento é obrigado:

§ 1º. Fazer o inventario de todos os papeis, livros e plantas que pertencem ao archivo, o qual será revisto todos os annos.

§ 2º. Acompanhar o fiscal nas correçoens e lavrar os competentes termos de multa. Pela transgressão dos deveres que lhe são importos, incorrerá na multa de 10 mil réis a 30 mil reis.

#### Do Fiscal

Artigo 144. O Fiscal além das obrigaçoens que lhe competem pelo artigo 21 do regimento interno, tem mais as seguintes:

§ 1º. Fazer pelo menos uma correção em cada trimestre, além d'aquellas que a Camara lhe determinar para boa execução das posturas, e não poderá ser pagado seu ordenado sem mostrar que cumpro com este dever. [Folha 47]

§2º. A fazer impôr as multas por infracção das posturas, pela forma seguinte: – Logo que tenha noticia da infracção de algum artigo das posturas verificará immediatamente o facto, e certificando-se de sua existência com duas testemunhas, fará lavrar um auto circunstanciado no qual se declare o dia, mês e anno em que se dêo a infracção, ou que chegou ao seu conhecimento, as provas que colheu e o nome das testemunhas, intimando ao multado para assistir ao acto [querendo], este auto será remetido ao procurador dentro de 24 horas, com officio.

§ 3º. Será obrigado todas as noites a fazer o toque de recolher no sino grande da matriz as horas designadas no artigo 79. Pela falta de cumprimento de suas obrigaçoens incorrerá na pena de 10 mil reis a 30 mil reis.

## Capitulo 16.

### Disposiçoens geraes

Artigo 145. O arrematante da aferição é obrigado a concluil-a em todo o município do mez de Agosto de cada anno, observando strictamente a igualdade das medidas de seccos e molhados com o padrão de pezos e medidas, ministrado [Folha 47v] pela Camara. A revisão será feita em Fevereiro de cada anno. Pela omissão no 1º e 2º caso soffrerá o aferidor a multa de 20 mil reis e o duplo nas reincidencias.

Artigo 146. O aferidor levará por aferir vara e côvado, balança medidas e pesos, o que marcar a lei annual do orçamento municipal, e terá mais na revisão que é obrigado a fazer em Fevereiro de cada anno 80 reis por qualquer pessa das que ficão acima mencionadas, que for encontrada com falta ou diminuição, as quaes deverá por conforme o padrão da Camara.

Artigo 147. As penas e multas importas por estas posturas serão sempre dobradas na reincidencias.

Artigo 148. Se a pessoa multada depois de condemnada não pagar a multa, será esta substituida de conformidade com a legislação commum; da mesma sorte procederá quando sendo escravo o senhor se recusar ao pagamento.

Artigo 149. Quem sem justo motivo desobedecer ao fiscal, ao procurador em objectos de suas attribuiçoens, ou recusar-se a prestar-lher auxilio, quando eles o reclamem, incorrerá na multa de 10 mil réis. [Folha 48]

Artigo 150. As multas em que incorrerem os empregados da Camara serão impostas administrativamente pela mesma, ouvindo previamente quando for possível ao multado.

Artigo 151. Todas as posturas existentes não comprehendidas neste código ficão derogadas.

Sala das sessoens da Camara Municipal da Cidade da **Cachoeira** 24 de Setembro de 1862. **Jacinto Franco de Godoy** = **Antonio Gomes Pereira** = **Ferminiano Pereira Soares** = **José Custodio Coelho Leal Junior** = **Felisbino Ignacio Soares** = **João Jose Rodrigues** = **Polycarpo Pereira da Silva**.

Conforme O Secretario [a] **Antonio José d'Almada**

Tem este Livro Sento Noventa e Sinco folhas que todas vao Numeradas e Rubricadas Por mim com a minha Rubrica que diz Leal. Villa Nova de São João da **Caxoeira** 31 de Abril de 1829. [a] **Jozé Custodio Coelho Leal** Presidente

Jornal A ESTRELLA DO SUL. Revista Consagrada aos Interesses da Religião sob os Auspícios do Exmo. e Reverendíssimo Senhor Dom Sebastião Dias Laranjeira, Bispo do Rio Grande do Sul. Ano IV, Porto Alegre, Domingos, 6 de maio de 1866, nº 31

**Portaria**

Para regularidade e ordem dos atos religiosos MANDAMOS, pela presente Portaria, que se observem inteiramente as seguintes disposições.

1ª Nenhuma missa cantada se celebrará depois do meio dia, salvo a de finados, e sem que haja Mestre de Cerimônias, e dois Acólitos para os seriais.

2ª As Irmandades são obrigadas a ouvir antecipadamente os Reverendos Párocos sobre as festas, novenas, procissões ou quaisquer outros atos religiosos, que quiserem celebrar, afim de concordarem na hora e maior ou menor solenidade, de modo que nada falte, quer estes atos se celebrem nas Matrizes, quer em qualquer Capela.

3ª Em toda a procissão, além do oficiante, Diácono e Subdiácono, irão mais dois Sacerdotes ou Clérigos, de dalmática com os turíbulos e dois Acólitos de Samarra e sobrepeliz com as navetas, diante e de cada lado do pátio; indo a cruz paroquial também levada por um Sacerdote ou Clérigo revestido, entre dois seriais conduzidos por Acólitos.

4ª Fica a cargo dos Reverendos Párocos a escolha e convite dos Sacerdotes ou Clérigos necessários.

5ª Proibimos absolutamente que Sacerdote algum vá separado da cruz de sua paróquia e na ala, ou reunido a qualquer Irmandade; compreendendo-se esta disposição o respectivo Capelão;

6ª As Irmandades formarão alas debaixo de suas cruzes entre dois seriais, e segundo se acha estabelecido, sem serem presididas por seus Capelães; ficando nesta parte revogado o artigo de seus compromissos, que contenha semelhante disposição.

7ª Toda a Irmandade, que acompanhar procissão, designará dois irmãos, que irão de um e outro lado, dirigindo as alas, afim de que todos sigam em ordem uns após os outros.



8ª As alas das irmandades irão de tal sorte unidas, que não haja grande espaço de uma a outra; guardando-se sempre o maior respeito e reverência.

9ª A Irmandade festeira é obrigada à polícia da procissão, providenciando e recorrendo a autoridade respectiva, para que este ato se faça com toda a ordem, e se evite a confusão, e gritaria que infelizmente acontece algumas vezes.

10ª Na procissão de Corpus Christi, ou em qualquer outra, que Acompanhar-mos, ou o Ilmo. e Reverendo Cabido, irá todo o Clero debaixo da cruz capitular, precedendo os Reverendos Párocos, que irão estolados, aos Capelães.

11ª Nas freguesias de fora da cidade, e onde houver outros Sacerdotes ou Clérigos, permitimos que a Cruz e os turíbulos sejam conduzidos por Acólitos, vestidos de samarra e sobrepeliz.

12ª As pessoas de qualquer sexo, que costumam nas procissões cumprir promessas, acompanhando com velas acesas, deverão tomar lugar em uma das alas e nunca imediato ao pátio, adiante ou atrás, indo cada sexo do seu lado; e Mandamos que as do sexo feminino vão decentemente vestidas e tenham a cabeça e rosto coberto com um véu preto.

13ª Nenhuma imagem será conduzida de uma para outra Igreja, com o fim de ser depositada, sem prévia comunicação aos respectivos Párocos.

14ª Ordenamos que o Santo Lenho, que costuma sair na procissão de Passos, celebrada pela Irmandade da Caridade, seja conduzido para a Catedral, na véspera, Pelo Capelão; pois não deve andar por outras mãos, que não sejam de Sacerdotes.

15ª Nas festas, novenas, procissões, e mais atos, os Sacerdotes, Clérigos e Acólitos perceberão a cera e mais emolumentos marcados na tabela do Bispado.

16ª Nas missas solenes a que assistirem as Irmandades, estas deverão acender suas tochas somente na ocasião do canto do Evangelho e do princípio do Canon em Sanctos ate a consumação da Hóstia.

Esta nossa Portaria, depois de registrada em Nossa Câmara, será remetida por cópia aos Reverendos Párocos, para s cumprirem e fazerem cumprir, assim como para as irmandades, das freguesias e capelas da cidade, e esperamos sua fiel e religiosa observância.

**Porto Alegre, 7 de Abril de 1866. Sebastião, Bispo do Rio Grande do Sul.**

11

Fade serviu este livro para  
entrada dos irmãos de Tronand  
de M.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> do Povoado de Pector  
da Reg.<sup>o</sup> da Capoeira. E vai por  
mim numerado e rubricado com a  
rubrica = Rocha = segue assim  
Paris 3 de Junho de 1812

Antonio Monteiro da Rocha  
Rocha

Este se atualiza por is não escasse  
algum sem licença de seu Senhor.

